



Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça

COMPÊNDIO DE RESOLUÇÕES

2015

São Luís
2018



**Poder Judiciário do Maranhão
Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo
Divisão de Legislação**

**COMPÊNDIO DE RESOLUÇÕES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
2015**

São Luís
2018

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Endereço: Av. D. Pedro II, s/n - Centro
São Luís - MA
Telefone: (98)3198-4300

Presidente da Comissão de Documentos, Revista, Jurisprudência e Biblioteca.

Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

Diretor Geral

Mário Lobão Carvalho

Elaboração, organização e normalização.

Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade - Coordenadora da Biblioteca

Marley Luso Garcez Sousa - Divisão de Legislação

Rosa Mônica Costa García - Analista Judiciária-Bibliotecária

Conceição de Maria Rodrigues Santos - Analista Judiciária-Bibliotecária

Colaboração

Sub-Diretora – Dra. Alice Maria Santana Araújo Meira

Capa e projeto gráfico

Tiago Erre

Maranhão. Tribunal de Justiça do. Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo. Divisão de Legislação.

Compêndio de Resoluções do Tribunal de Justiça do Maranhão: 2015/ Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo. – São Luís: 2018.

1. Resoluções (2015) – Tribunal de Justiça – Maranhão. I. Título.

CDDir 341.3511

PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO

José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Presidente

Lourival de Jesus Serejo Sousa
Vice-Presidente

Marcelo Carvalho Silva
Corregedor-Geral de justiça

TRIBUNAL PLENO

Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo
Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf
Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Desembargadora Cleonice Silva Freire
Desembargador Antonio Pacheco Guerreiro Júnior
Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa
Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
Desembargadora Maria das Graças De Castro Duarte Mendes
Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
Desembargador Jaime Ferreira de Araujo
Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo
Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues
Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho
Desembargador José Luiz Oliveira De Almeida
Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro
Desembargador Kleber Costa Carvalho
Desembargador Raimundo José Barros de Sousa
Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
Desembargador Marcelino Chaves Everton
Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar
Desembargador João Santana Sousa
Desembargador José de Ribamar Castro
Desembargador Tyrone José Silva
Desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho
Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos
Desembargador Josemar Lopes Santos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
Resolução 22015	13
Resolução 32015	14
Resolução 52015	15
Resolução 62015	16
Resolução 72015	17
Resolução 82015	21
Resolução 92015	22
Resolução 102015	23
Resolução 112015	28
Resolução 122015	30
Resolução 132015	31
Resolução 142015	33
Resolução 172015	37
Resolução 182015	38
Resolução 192015	41
Resolução 202015	43
Resolução 222015	45
Resolução 232015	47
Resolução 242015	49
Resolução 252015	50
Resolução 272015	72
Resolução 282015	74
Resolução 292015	75
Resolução 302015	78
Resolução 312015	81

Resolução 322015	186
Resolução 332015	187
Resolução 342015	188
Resolução 372015	189
Resolução 382015	190
Resolução 392015	191
Resolução 402015	192
Resolução 412015	257
Resolução 422015	258
Resolução 432015	259
Resolução 442015	260
Resolução 452015	261
Índice alfabético de assuntos	263

APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo, por meio da Divisão de Legislação, apresenta a nova edição do **Compêndio de Resoluções** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O objetivo deste trabalho é reunir as Resoluções editadas em 2015 por esta Egrégia Corte de Justiça, organizadas em ordem cronológica e referenciadas quanto sua data de publicação. Apresenta-se também o **Índice Alfabético de Assuntos** o qual remete ao número da respectiva resolução.

Ressalta-se, contudo, que as informações aqui apresentadas não substituem teor ou forma das versões publicadas oficialmente.

Marley Luso Garcez Sousa
Chefe da Divisão-Legislação

Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade
Coordenadora da Biblioteca e Arquivo

RESOLUÇÕES

Dispõe sobre a composição do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que consta da Lei complementar nº 160/2013 e da Resolução nº 74/2013;
Considerando as aposentadorias voluntárias das Desembargadoras Raimunda Santos Bezerra e Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães e,
Considerando os acessos ao Tribunal de Justiça dos Juízes José de Ribamar Castro e João Santana Sousa.

R E S O L V E,

Art. 1º O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passa a ser composto pelos seguintes Desembargadores:

I - MEMBROS NATOS

Desª CLEONICE SILVA FREIRE

Desª ANILDES DE JESUS BARNARDES CHAVES CRUZ

Desª NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

II - MEMBROS POR ANTIGUIDADE

TITULARES:

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

Des. BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO

SUPLENTE:

Des. MARCELO CARVALHO SILVA

Desª MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Des. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

Des. RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES MELO

Des. JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES

Des. JOSÉ RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

Des. MARCELINO CHAVES EWERTON

Des. JOÃO SANTANA SOUSA

Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

III - MEMBROS POR ELEIÇÃO

TITULARES:

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Desª ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR

SUPLENTE:

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Des. JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES

Des. MARCELINO CHAVES EWERTON

Des. RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES MELO

Desª MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 32014 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de janeiro de

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Altera o art. 242 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 21 de janeiro de 2015, proferida nos autos do processo nº 48458/2014,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 242 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 242. A distribuição da apelação, do agravo de instrumento, de outros recursos, da ação rescisória, do *habeas corpus* e da medida cautelar torna preventiva a competência do órgão julgador e do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referente ao mesmo processo; e na distribuição do inquérito, bem como na realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão temporária ou preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a ação penal.

§ 1º Se o relator deixar o Tribunal, a prevenção será do órgão julgador.

§ 2º A prevenção será também do órgão julgador se o relator for removido de uma câmara para outra, para os processos aos quais não esteja vinculado.

§ 3º Ainda que dois desembargadores se declarem suspeitos ou impedidos nas câmaras isoladas, ou mais desembargadores nas câmaras reunidas, a prevenção será do órgão julgador, convocando-se novos desembargadores para o julgamento no órgão julgador de origem.

§ 4º Na hipótese de se encontrarem impedidos os suspeitos todos os desembargadores de uma câmara isolada, o processo será enviado a outra câmara da mesma categoria, fazendo-se a compensação, na futura distribuição, à câmara onde ele encontrava.

§ 5º Nos casos dos parágrafos anteriores, cessará a prevenção se não mais funcionarem no órgão julgador todos os desembargadores que participaram do julgamento anterior.

§ 6º Na hipótese de eleição do relator para cargo de direção do Tribunal a vinculação ao feito reger-se-á pelo disposto nos artigos 267, inciso VI e 268 deste Regimento Interno.

§ 7º Vencido o relator, a prevenção referir-se-á ao desembargador designado para lavrar o acórdão.

§ 8º A prevenção, não reconhecida de ofício, poderá ser arguida por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, até o início do julgamento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 de fevereiro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/02/2015 16:32 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

30/2015	12/02/2015 às 12:37	13/02/2015
---------	---------------------	------------

Altera o art. 6º da Resolução nº 17/2010, que aprovou o Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 21 de janeiro de 2015, proferida nos autos do Processo nº 2245/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 6º da Resolução nº 17/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** A Diretoria Geral é composta por um diretor e um vice-diretor, ambos escolhidos pelo Plenário do Tribunal de Justiça e nomeados por seu presidente, com mandato de dois anos, vedada a recondução.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 de fevereiro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/02/2015 18:12 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

30/2015	12/02/2015 às 12:37	13/02/2015
---------	---------------------	------------

RESOL-GP - 62015
(relativo ao Processo 2722015)
Código de validação: D8F2507826

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, Considerando o que estabelece o artigo 9º da Resolução nº 02/2003, que aprovou o Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da Magistratura do Estado do Maranhão.

e, em cumprimento a decisão de antecipação de tutela, concedida nos autos do processo nº. 31533/2008, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, que determinou a constituição de nova comissão de concurso para reavaliar e corrigir as provas orais dos candidatos BENTO IVES BARBOSA OLIVEIRA GOMES e PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA, referente ao Concurso Público para Provimento do Cargo Inicial da Carreira da Magistratura do Estado do Maranhão – Edital 001/2004.

R E S O L V E, *ad referendum*,

Art. 1º - Designar os Membros da Comissão Examinadora, com vistas à reavaliação e correção das provas orais dos referidos candidatos, referente ao Concurso Público para Provimento do Cargo Inicial da Carreira da Magistratura do Estado do Maranhão – Edital 001/2004, com a seguinte composição:

I – Membros Titulares

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Juizes: CÂNDIDO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

LÍVIA MARIA DA GRAÇA COSTA AGUIAR

JOSÉ EDILSON CARIDADE RIBEIRO

Representante da OAB: MARCO ANTÔNIO COELHO LARA – OAB/MA 5429A

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/02/2015 18:24 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

30/2015	12/02/2015 às 12:37	13/02/2015
---------	---------------------	------------

Regulamenta a prestação de serviço voluntário de conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do Órgão Especial do dia 04 de fevereiro de 2015, proferida nos autos do Processo nº 24.069/2014:

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 59, inciso IV, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado Administrativo nº 03, de 05 de setembro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo primeiro desta Resolução, o regulamento da prestação de serviço voluntário de conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 2º Fica aprovado, na forma do anexo segundo desta Resolução, o termo de adesão ao serviço voluntário de conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de fevereiro de 2015.

ANEXO I

Regulamento da prestação de serviço voluntário de conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Observadas as diretrizes estabelecidas neste Regulamento, fica instituída a prestação de serviço voluntário de conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com os objetivos de incrementar as atividades institucionais das referidas unidades, atendendo ao princípio constitucional da eficiência, e de fomentar a solidariedade, o civismo, a cooperação e a responsabilidade social.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CONCILIADOR

Art. 2º A prestação do serviço voluntário de conciliador será efetuada a título honorário, sem qualquer vínculo funcional, empregatício, previdenciário ou afim entre o Poder Judiciário estadual e o prestador do serviço, não sendo devida a este último contraprestação ou compensação pecuniária de qualquer natureza.

§1º Em se tratando de servidor do Poder Judiciário estadual, a prestação de serviço voluntário de conciliador não alterará o vínculo funcional já estabelecido, não lhe sendo devida retribuição ou compensação pecuniária de qualquer natureza.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Art. 3º A prestação de serviço voluntário de conciliador é considerada de natureza pública relevante, podendo valer, a critério da Administração, como título para o provimento de cargos do Poder Judiciário.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário de conciliador é incompatível com o exercício da advocacia nas unidades jurisdicionais das respectivas áreas de abrangência do “Centro” em que prestam suas funções públicas.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário de conciliador será realizada mediante assinatura de termo de adesão e compromisso, dele constando o objeto do serviço e as condições de exercício da função.

Parágrafo Único – Antes de firmar o termo de adesão e compromisso, deverá ser exigida do interessado a apresentação à unidade competente dos seguintes documentos:

I – cópias autenticadas da carteira de identidade e do cartão de Cadastro de Pessoas Físicas;

II – cópia autenticada de comprovante de residência atualizado;

III – cópia do currículo;

IV – cópia autenticada de documento comprobatório do grau de escolaridade

V – cópia autenticada de documento comprobatório de capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos;

VI – cópia de outros documentos reputados úteis ou necessários para o desempenho das atividades/ da função.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DE CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 6º Desde que capacitada na forma prescrita pela Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, qualquer pessoa, com reputação ilibada e idoneidade moral, poderá prestar serviço voluntário de conciliador nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

§1º Em se tratando de servidor do Poder Judiciário estadual, a prestação do serviço voluntário de conciliador ocorrerá fora do expediente normal de trabalho do agente público, sem prejuízo de suas atividades na unidade em que estiver lotado.

§2º O servidor do Poder Judiciário estadual sujeito à jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais poderá prestar serviço voluntário de conciliador, desde que, além da convocação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, ou por um dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, haja a anuência expressa de sua chefia imediata, que será previamente informada das datas e dos horários de escalão do voluntário.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, nos dias em que houver audiência designada, a prestação do serviço voluntário de conciliador ficará limitada à carga horária de quatro horas diárias, cumpridas, de uma só vez, em um único turno e dia por semana, cumprindo ao servidor não escalado comparecer normalmente ao trabalho na respectiva unidade de lotação.

§4º Em se tratando de servidor lotado em um dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, a prestação do serviço voluntário de conciliador poderá ocorrer durante o expediente normal de trabalho, de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público, e se o volume de trabalho permitir.

Art. 7º O recrutamento de conciliadores voluntários será efetuado pela Presidência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, auxiliada pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, e observados os seguintes critérios:

I – o interessado poderá, a qualquer tempo, realizar inscrição preliminar no endereço eletrônico <<http://www.tjma.jus.br/conciliar>> ou em um dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, passando a integrar banco de dados específico;

II – a inscrição preliminar não importará a obrigatoriedade da convocação, que se condiciona, exclusivamente, à efetiva necessidade e ao interesse dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, cumprindo ao interessado aguardar a sua convocação pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos ou por um dos mencionados Centros;

III – os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania indicarão, conforme sua necessidade, o número de vagas de conciliador voluntário, as áreas de conhecimento e a disponibilidade de dias e de horários para a prestação do serviço voluntário;

IV – a seleção de conciliadores voluntários deverá ser constituída, obrigatoriamente, de duas fases: análise curricular e entrevista com o Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos ou com a autoridade responsável pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania onde for atuar, ficando a aplicação de prova escrita a critério da Administração Pública;

V – após ser selecionado, o interessado assinará termo de adesão e compromisso e será encaminhado a um dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Parágrafo Único – Em situações excepcionais, a exemplo da Semana Nacional de Conciliação, será facultada à Administração a adoção de seleção pública simplificada de conciliadores voluntários.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE CONCILIADORES

Art. 8º Nos termos do artigo 9º, § 2º, e do artigo 12 da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, a prestação do serviço voluntário de conciliador nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania terá como requisito a conclusão, com aproveitamento, de curso de capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, o qual deverá observar o conteúdo programático, com o número de exercícios simulados e a carga horária mínimos estabelecidos pelo referido Conselho, bem como deverá ser seguido, necessariamente, de estágio supervisionado.

Art. 9º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos promoverá, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Maranhão, capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, com observância das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

§1º A inscrição nos cursos de preparação e de aperfeiçoamento nos métodos consensuais de solução de conflitos poderá, a critério da Administração, ser estendida a qualquer pessoa interessada, integrante ou não dos quadros do Poder Judiciário estadual.

§2º A participação em cursos de preparação e de aperfeiçoamento nos métodos consensuais de solução de conflitos poderá, a critério da Administração, ser condicionada à prestação, pelo prazo mínimo de seis meses, de serviço voluntário de conciliador nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, sob pena de indenização dos custos da capacitação.

CAPÍTULO V

DA INSERÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CONCILIADOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Art. 10 A prestação de serviço voluntário de conciliador poderá ser aproveitada como estágio por estudantes de instituições de ensino superior, matriculados em cursos reconhecidos ou autorizados pelo órgão oficial competente, desde que as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com a programação curricular do respectivo curso.

Parágrafo Único – O aproveitamento do serviço voluntário de conciliador como estágio observará as disposições constantes no artigo 205 da Constituição da República, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº 71, de 19 de novembro de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CONCILIADOR COMO ATIVIDADE JURÍDICA

Art. 11 Nos termos do artigo 58, § 1º, alínea i, e do artigo 59, inciso IV, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do artigo 1º, inciso III, da Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, considerar-se-á atividade jurídica a efetiva prestação, após a obtenção do grau de bacharel em Direito, por, no mínimo, dezesseis horas mensais e durante o período de um ano, do serviço voluntário de conciliador em um dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

§1º A pedido do interessado, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em conjunto com a Diretoria Geral, fornecerá certidão da efetiva prestação do serviço voluntário de conciliador, com menção das datas de início e de término, da periodicidade e das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços.

§2º Não se considerará atividade jurídica a prestação de serviço voluntário de conciliador efetuada antes da colação de grau.

§3º Ao servidor detentor do grau de bacharel em Direito já em atuação como conciliador voluntário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania é assegurada a obtenção da certidão a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, compreendendo todo o período de efetiva prestação do serviço voluntário de conciliador, inclusive de lapso anterior ao início da vigência deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO CONCILIADOR VOLUNTÁRIO

Art. 12 São deveres do conciliador voluntário:

I – respeitar as normas legais e disciplinares, em especial o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, contido no Anexo III da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010;

II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

III – assegurar às partes igualdade de tratamento;

IV – submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado;

V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

VI – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;

VII – ser assíduo e disciplinado, comparecendo, pontualmente, no horário de início das audiências e não se ausentando injustificadamente antes de seu término;

VIII – informar, com antecedência, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a impossibilidade temporária do exercício da função, para que seja providenciada sua substituição;

IX – não receber custas, gratificações, bonificações ou quaisquer doações pela prática dos atos de seu ofício;

X – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

XI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

XII – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Regulamento.

Art. 13 Aplicam-se ao conciliador voluntário os motivos de impedimento e de suspeição dos juízes, cumprindo-lhe, quando constatados, informar aos envolvidos e interromper a sessão, a fim de que seja providenciada sua substituição.

Art. 14 O conciliador voluntário fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação ou de mediação sob sua condução.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO CONCILIADOR VOLUNTÁRIO

Art. 15 A cessação da prestação de serviço voluntário de conciliador poderá ocorrer:

I – a pedido, preferencialmente por escrito, a qualquer tempo, do prestador do referido serviço;

II – pelo término do período de prestação do serviço voluntário;

III – a qualquer tempo, a critério da Administração, por desnecessidade da função;

IV – pelo descumprimento dos princípios e regras estabelecidos no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Resolução nº 125/2010-CNJ – Anexo III) e neste Regulamento, bem como pela condenação definitiva em processo criminal, hipóteses estas que resultarão na imediata exclusão do conciliador voluntário do respectivo cadastro e no impedimento do exercício dessa função em qualquer outro órgão do Poder Judiciário estadual.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 16 O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, auxiliado pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, deverá, dentre outras atribuições:

I – manter arquivo individualizado de cada conciliador voluntário, contendo o requerimento de inscrição preliminar, a cópia dos documentos relacionados no artigo 5º, parágrafo único, deste Regulamento, a cópia do respectivo termo de adesão e compromisso e os documentos relativos ao controle da efetiva participação do prestador de serviço nas atividades institucionais;

II – coordenar, orientar, dirigir e fiscalizar a atuação dos conciliadores voluntários, procedendo à anotação de todas as ocorrências pertinentes a sua atuação profissional voluntária;

III – promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos conciliadores voluntários;

IV – garantir que as audiências sejam realizadas em locais de fácil acesso e com estrutura suficiente para o atendimento das partes em conflito e dos respectivos representantes; e,

V – expedir, em conjunto com a Diretoria Geral, certidão da prestação do serviço voluntário de conciliador.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, auxiliada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Art. 18 Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II TERMO DE ADEÇÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CONCILIADOR (MÓDELO)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.288.790/0001-76, representado, neste ato, pelo (NOME COMPLETO), (CARGO) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos/Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da Cédula de Identidade nº (NÚMERO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (NÚMERO), e (INTERESSADO), brasileiro(a), (ESTADO CIVIL), (OCUPAÇÃO/PROFISSÃO), portador(a) da Cédula de Identidade nº (NÚMERO), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) no(a) (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado(a) Conciliador(a) Voluntário(a), resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para o desempenho de serviço voluntário de conciliador, conforme o estabelecido nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo, o(a) Conciliador(a) Voluntário(a) desempenhará, no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de _____, a título de trabalho voluntário, a função de conciliador(a).

CLÁUSULA SEGUNDA – Ao (À) Conciliador(a) Voluntário(a) compete:

I – conduzir audiência de conciliação, sob a supervisão do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a que se encontrar vinculado, buscando o entendimento entre as partes;

II – lavrar o termo da audiência de conciliação, submetendo o acordo eventualmente obtido à homologação do juiz competente;

III – conduzir sessão de mediação, sob a supervisão do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a que se encontrar vinculado, buscando o entendimento entre as partes;

IV – redigir o relatório de mediação, submetendo-o ao juiz competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação do serviço voluntário de conciliador será efetuada a título honorário, sem qualquer vínculo funcional, empregatício, previdenciário ou afim entre o Poder Judiciário estadual e o prestador do serviço, não sendo devida a este último contraprestação ou compensação pecuniária de qualquer natureza, sendo que, se tratando de servidor do Poder Judiciário estadual, a prestação de serviço voluntário de conciliador não alterará o vínculo funcional já estabelecido, não lhe sendo devida retribuição ou compensação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA QUINTA - São deveres do conciliador voluntário:

I – respeitar as normas legais e disciplinares, em especial o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, contido no Anexo III da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010;

II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

III – assegurar às partes igualdade de tratamento;

IV – submeter-se às orientações do Juiz Coordenador da unidade a que esteja vinculado;

V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

VI – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;

VII – ser assíduo e disciplinado, comparecendo, pontualmente, no horário de início das audiências e não se ausentando injustificadamente antes de seu término;

VIII – informar, com antecedência, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a impossibilidade temporária do exercício da função, para que seja providenciada sua substituição;

IX – não receber custas, gratificações, bonificações ou quaisquer doações pela prática dos atos de seu ofício;

X – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

XI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

XII – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA - Aplicam-se ao conciliador voluntário os motivos de impedimento e de suspeição dos juízes, cumprindo-lhe, quando constatados, informar aos envolvidos e interromper a sessão, a fim de que seja providenciada sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - O serviço voluntário de conciliador será realizado, a partir desta data, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, ou, ainda, na hipótese de descumprimento dos princípios e regras estabelecidos no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Resolução nº 125/2010-CNJ – Anexo III).

CLÁUSULA OITAVA - As atividades do(a) Conciliador(a) Voluntário(a) serão cumpridas nos dias e horários seguintes, os quais poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra: _____

DIAS/HORÁRIOS

CLÁUSULA NONA – São obrigações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

I – manter arquivo individualizado de cada conciliador voluntário, contendo o requerimento de inscrição preliminar, a cópia dos documentos relacionados no artigo 5º, parágrafo único, deste Regulamento, a cópia do respectivo termo de adesão e compromisso e os documentos relativos ao controle da efetiva participação do prestador de serviço nas atividades institucionais;

II – coordenar, orientar, dirigir e fiscalizar a atuação dos conciliadores voluntários, procedendo à anotação de todas as ocorrências pertinentes a sua atuação profissional voluntária;

III – promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos conciliadores voluntários;

IV – garantir que as audiências sejam realizadas em locais de fácil acesso e com estrutura suficiente para o atendimento das partes em conflito e dos respectivos representantes; e,

V – expedir, por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e da Diretoria Geral, certidão da prestação do serviço voluntário de conciliador.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro de São Luís, Maranhão, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

São Luís, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Conciliador(a) Voluntário(a)

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/02/2015 19:16 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

30/2015	12/02/2015 às 12:37	13/02/2015
---------	---------------------	------------

RESOL-GP - 82015
Código de validação: 7F0B11E9A4

Revoga a Resolução nº 46/10, que dispõe sobre a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão na Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão tomada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 04 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 88, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 46/10- TJ

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 de fevereiro de 2015

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/02/2015 21:22 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

30/2015	12/02/2015 às 12:37	13/02/2015
---------	---------------------	------------

Dispõe sobre os novos valores das diárias concedidas a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os valores de concessão de diárias à Resolução n° 545, de 22 de janeiro de 2015, editada pelo Supremo Tribunal Federal;

R E S O L V E, *ad referendum*,

Art. 1º Os valores das diárias concedidas aos magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que se deslocarem, em razão do serviço, para outra localidade do território nacional são os fixados conforme a tabela abaixo.

Cargo	Valor da Diária
Desembargador	R\$ 1.125,43
Juizes	R\$ 1.069,15
Analista Judiciário e cargos em comissão: CNES, CDGA, CDAS	R\$ 618,98
Oficiais de Justiça; Técnicos Judiciários; Comissários; e cargos em comissão: CDAI Auxiliares Judiciários; Auxiliares Operacionais; Telefonistas;	R\$ 506,44

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 27 de janeiro de 2015, data da publicação da Resolução n° 545 do Supremo Tribunal Federal.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 de fevereiro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/02/2015 19:29 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

30/2015	12/02/2015 às 12:37	13/02/2015
---------	---------------------	------------

Altera as Resoluções nºs 06/04, 10/08, que regulamentam a estrutura administrativa dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário, bem como as Resoluções nºs 44/08 e 63/08, que dispõem sobre a descrição dos cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Judiciário do estado do Maranhão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, Considerando que o Tribunal de Justiça disporá sobre a denominação das unidades que compõem a estrutura básica do Poder Judiciário, bem como o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas denominações, competências, atribuições e lotações, conforme art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial de Estado de 07/12/07, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.326, de 30 de dezembro de 2010, RESOLVE, *ad referendum*

Art. 1º A Coordenadoria de Arquivo e Documentos Históricos- CDAS-2, passa a denominar-se de Coordenadoria de Licitação e Contratos, com a mesma simbologia.

Parágrafo único. A Divisão de Licitação e Contratos- CDAS-04, passa a denominar-se de Divisão de Contratos e Convênios, com a mesma simbologia.

Art. 2º A Coordenadoria da Biblioteca passa a denominar-se de Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo, com as seguintes Divisões:

I – Divisão de Acervo;

II – Divisão de Legislação.

Art.3º As atividades da Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo ficam subordinadas ao Gabinete da Presidência;

Art. 4º A Divisão de Controle de Acervo e a Divisão de Restauração e Documentos Históricos pertencentes à extinta Coordenadoria de Arquivo e Documentos Históricos, passam a integrar a Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo com as seguintes denominações:

I – Divisão de Acervo Judicial e Histórico;

II – Divisão de Acervo Administrativo.

Art.5º À Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo compete:

I – coordenar, planejar e supervisionar as divisões sob sua subordinação;

II – disponibilizar informações para subsidiar pesquisas acerca da doutrina, legislação, jurisprudência e documentos arquivísticos;

III – supervisionar as atividades da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;

IV- coordenar, planejar, e supervisionar as funções de apoio nas áreas de arquivo, restauração e preservação de documentos históricos;

V- exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Art. 6º Ao Chefe de Divisão de Acervo compete:

I - organizar, manter e conservar o acervo de livros, folhetos, periódicos, mídias digitais e coletâneas de legislação e jurisprudência relacionadas às áreas de interesse do Poder Judiciário;

II - desenvolver processo de seleção dos recursos informacionais para composição do acervo da Biblioteca;

III - propor a aquisição, através de compra, doação e permuta, de livros, publicações periódicas e mídias digitais, nacionais e estrangeiras;

IV - registrar, catalogar, classificar e indexar o acervo da Biblioteca;

V - alimentar o banco de dados do "Sistema de Automação de Biblioteca" (SIABI) com os recursos informacionais;

VI - organizar, controlar e facilitar os meios necessários à consulta e uso do acervo;

VII - elaborar e disseminar produtos e serviços de informações na área jurídica;

VIII - realizar o inventário do acervo;

IX - planejar e implementar a política de desenvolvimento de coleção;

X - exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Art.7º Ao Chefe de Divisão de Legislação compete:

I - coletar, organizar e recuperar a legislação e jurisprudência estadual de interesse do Poder Judiciário;

II - realizar e fornecer os resultados de pesquisas acerca de legislação e jurisprudência;

III - catalogar e indexar atos (administrativos e legais) selecionados de publicações oficiais;

IV - manter atualizada a coletânea de legislação e jurisprudência;

V - elaborar produtos informativos que subsidiem os trabalhos jurisdicionais, tais como Ementário Estadual, Acórdãos, *Clipping*;

VI - alimentar o banco de dados do "Sistema de Automação de Biblioteca" (SIABI) com a legislação e jurisprudência;

VII - exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Art.8º Ao Chefe da Divisão de Acervo Judicial e Histórico compete:

I – coordenar e supervisionar as funções de apoio nas áreas de arquivo, relativos ao acervo intermediário judicial e ao acervo histórico;

II – promover o controle do acervo judicial do Poder Judiciário, mantendo atualizado o Sistema de Gestão Arquivística AEGIS;

III – elaborar as estatísticas das atividades desenvolvidas;

IV – processar e divulgar informações sobre o acervo histórico do Poder Judiciário;

V – promover a conservação do acervo documental do Poder Judiciário, através de medidas preventivas e restauradoras, realizando diagnósticos e promovendo os tratamentos técnicos adequados;

VI – exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Art.9º Ao Chefe da Divisão de Acervo Administrativo compete:

I – coordenar e supervisionar as funções de apoio nas áreas de arquivo, relativos ao acervo intermediário administrativo do Tribunal de Justiça em todas as suas esferas;

II - promover o controle do acervo administrativo do Poder Judiciário, mantendo atualizado o Sistema de Gestão Arquivística AEGIS, no que lhe compete;

III - controlar a entrada e saída de documentos recebidos;

IV - elaborar, mensalmente, a estatística das atividades desenvolvidas;

V – processar e divulgar informações sob o acervo administrativo do Poder Judiciário;

VI - exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Art. 10º Ficam alteradas as seguintes denominações dos seguintes cargos em comissão:

I- o cargo em comissão de Coordenador de Arquivo e Documentos Históricos, CDAS – 2, passa a ser denominado de Coordenador de Licitação e Contratos, com a mesma simbologia;

II- o cargo em comissão de Coordenador da Biblioteca, CDAS-2, passa a ser denominado de Coordenador de Biblioteca e Arquivo, com a mesma simbologia.

III- o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Acervo, CDAS-4, passa a ser denominado de Chefe da Divisão de Acervo Judicial e Histórico, com a mesma simbologia;

IV- o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Restauração e Manutenção de Documentos Históricos, CDAS-4, passa a ser denominado de Chefe da Divisão de Acervo Administrativo, com a mesma simbologia;

V- o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Legislação e Pesquisa CDAS-4, passa a ser denominado de Chefe de Legislação, com a mesma simbologia.

Art. 11º Ficam alteradas as denominações das seguintes funções gratificadas:

I – secretário do Coordenador da Biblioteca, FG-01, para Secretário do Coordenador de Biblioteca e Arquivo, com a mesma simbologia;

II - secretário do Coordenador do Arquivo e Documentos Históricos, FG-01, para secretário do Coordenador de Licitação e Contratos, com a mesma simbologia;

III – supervisor da Divisão de Controle de Acervo, FG-01, para supervisor da Divisão de Acervo Judicial e Histórico, com a mesma simbologia;

IV–supervisor da Divisão de Restauração e Manutenção de Documentos Históricos, FG- 01, para supervisor de Divisão de Acervo Administrativo, com a mesma simbologia;

V- supervisor da Divisão de Legislação e Pesquisa, FG-01, para supervisor da Divisão de Legislação, com a mesma simbologia.

Art.12 ° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São Luis, 27 de fevereiro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/02/2015 14:48 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

40/2015	03/03/2015 às 11:48	04/03/2015
---------	---------------------	------------

RESOL-GP - 102015

Código de validação: 0A961C320C

Altera as Resoluções nºs 06/04, 10/08, que regulamentam a estrutura administrativa dos Serviços Auxiliares

do Poder Judiciário, bem como as Resoluções nºs 44/08 e 63/08, que dispõem sobre a descrição dos cargos

comissionados e funções gratificadas do Poder Judiciário do estado do Maranhão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Tribunal de Justiça disporá sobre a denominação das unidades que compõem a estrutura básica do Poder Judiciário, bem como o quadro de

cargos e funções gratificadas, com suas respectivas denominações, competências, atribuições e lotações, conforme art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº

8.727, de 7 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial de Estado de 07/12/07, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.326, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE, ad referendum

Art. 1º A Coordenadoria de Arquivo e Documentos Históricos- CDAS-2, passa a denominar-se de Coordenadoria de Licitação e Contratos, com a mesma simbologia.

Parágrafo único. A Divisão de Licitação e Contratos- CDAS-04, passa a denominar-se de Divisão de Contratos e Convênios, com a mesma simbologia.

Art. 2º A Coordenadoria da Biblioteca passa a denominar-se de Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo, com as seguintes Divisões:

I – Divisão de Acervo;

II – Divisão de Legislação.

Art. 3º As atividades da Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo ficam subordinadas ao Gabinete da Presidência;

Art. 4º A Divisão de Controle de Acervo e a Divisão de Restauração e Documentos Históricos pertencentes à extinta Coordenadoria de Arquivo e Documentos

Históricos, passam a integrar a Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo com as seguintes denominações:

I – Divisão de Acervo Judicial e Histórico;

II – Divisão de Acervo Administrativo.

Art. 5º À Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo compete:

I – coordenar, planejar e supervisionar as divisões sob sua subordinação;

II – disponibilizar informações para subsidiar pesquisas acerca da doutrina, legislação, jurisprudência e documentos arquivísticos;

III – supervisionar as atividades da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;

IV - coordenar, planejar, e supervisionar as funções de apoio nas áreas de arquivo, restauração e preservação de documentos históricos;

V - exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Art. 6º Ao Chefe de Divisão de Acervo compete:

I - organizar, manter e conservar o acervo de livros, folhetos, periódicos, mídias digitais e coletâneas de legislação e jurisprudência relacionadas às áreas de interesse do Poder Judiciário;

II - desenvolver processo de seleção dos recursos informacionais para composição do acervo da Biblioteca;

III - propor a aquisição, através de compra, doação e permuta, de livros, publicações periódicas e mídias digitais, nacionais e estrangeiras;

IV - registrar, catalogar, classificar e indexar o acervo da Biblioteca;

V - alimentar o banco de dados do “Sistema de Automação de Biblioteca” (SIABI) com os recursos informacionais;

VI - organizar, controlar e facilitar os meios necessários à consulta e uso do acervo;

VII - elaborar e disseminar produtos e serviços de informações na área jurídica;

VIII - realizar o inventário do acervo;

IX - planejar e implementar a política de desenvolvimento de coleção;

X - exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Art.7º Ao Chefe de Divisão de Legislação compete:

I - coletar, organizar e recuperar a legislação e jurisprudência estadual de interesse do Poder Judiciário;

II - realizar e fornecer os resultados de pesquisas acerca de legislação e jurisprudência;

III - catalogar e indexar atos (administrativos e legais) selecionados de publicações oficiais;

IV - manter atualizada a coletânea de legislação e jurisprudência;

V - elaborar produtos informativos que subsidiem os trabalhos jurisdicionais, tais como Ementário Estadual, Acórdãos, Clipping;

VI - alimentar o banco de dados do “Sistema de Automação de Biblioteca” (SIABI) com a legislação e jurisprudência;

VII - exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Art.8º Ao Chefe da Divisão de Acervo Judicial e Histórico compete:

I – coordenar e supervisionar as funções de apoio nas áreas de arquivo, relativos ao acervo intermediário judicial e ao acervo histórico;

II – promover o controle do acervo judicial do Poder Judiciário, mantendo atualizado o Sistema de Gestão Arquivística AEGIS;

III – elaborar as estatísticas das atividades desenvolvidas;

IV – processar e divulgar informações sobre o acervo histórico do Poder Judiciário;

V – promover a conservação do acervo documental do Poder Judiciário, através de medidas preventivas e restauradoras, realizando diagnósticos e promovendo os tratamentos técnicos adequados;

VI – exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Art.9º Ao Chefe da Divisão de Acervo Administrativo compete:

I– coordenar e supervisionar as funções de apoio nas áreas de arquivo, relativos ao acervo intermediário administrativo do Tribunal de Justiça em todas as suas esferas;

II - promover o controle do acervo administrativo do Poder Judiciário, mantendo atualizado o Sistema de Gestão Arquivística AEGIS, no que lhe compete;

III - controlar a entrada e saída de documentos recebidos;

IV - elaborar, mensalmente, a estatística das atividades desenvolvidas;

V – processar e divulgar informações sob o acervo administrativo do Poder Judiciário;

VI - exercer outras atividades sob sua responsabilidade.

Art. 10º Ficam alteradas as seguintes denominações dos seguintes cargos em comissão:

I- o cargo em comissão de Coordenador de Arquivo e Documentos Históricos, CDAS – 2, passa a ser denominado de Coordenador de Licitação e Contratos, com a mesma simbologia;

II- o cargo em comissão de Coordenador da Biblioteca, CDAS-2, passa a ser denominado de Coordenador de Biblioteca e Arquivo, com a mesma simbologia.

III- o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Acervo, CDAS-4, passa a ser denominado de Chefe da Divisão de Acervo Judicial e Histórico, com a mesma simbologia;

IV– o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Restauração e Manutenção de Documentos Históricos, CDAS-4, passa a ser denominado de Chefe da Divisão de Acervo Administrativo, com a mesma simbologia;

V- o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Legislação e Pesquisa CDAS-4, passa a ser denominado de Chefe de Legislação, com a mesma simbologia.

Art. 11º Ficam alteradas as denominações das seguintes funções gratificadas:

I – secretário do Coordenador da Biblioteca, FG-01, para Secretário do Coordenador de Biblioteca e Arquivo, com a mesma simbologia;

II - secretário do Coordenador do Arquivo e Documentos Históricos, FG-01, para secretário do Coordenador de Licitação e Contratos, com a mesma simbologia;

III – supervisor da Divisão de Controle de Acervo, FG-01, para supervisor da Divisão de Acervo Judicial e Histórico, com a mesma simbologia;

Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Praça Dom Pedro II, s/n Centro - CEP 65010-905 - São Luis-MA - Fone: (98) 2106-9000 - www.tjma.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico - Diretoria Judiciária - Coordenadoria de Jurisprudência e Publicações - Fone: (98) 2106 9805 / 9810 / 9896 / 9897 - publicacoes@tj.ma.gov.br

Página 2 de 2

IV–supervisor da Divisão de Restauração e Manutenção de Documentos Históricos, FG- 01, para supervisor de Divisão de Acervo Administrativo, com a mesma simbologia;

V- supervisor da Divisão de Legislação e Pesquisa, FG-01, para supervisor da Divisão de Legislação, com a mesma simbologia.

Art.12 ° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO MARANHÃO, em São Luis, 27 de fevereiro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/02/2015 14:48 (CLEONICE SILVA FREIRE) Referendada na sessão do Órgão Especial do dia 06.05.15

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
103/2015	10/06/2015 às 11:36	11/06/2015

Dispõe sobre a composição das Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça.
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão administrativa do Órgão Especial do dia 04 de março de 2015,

R E S O L V E,

Art. 1º As Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça, a que se refere o art. 82 do Regimento Interno, passam a ser compostas pelos seguintes Desembargadores:

I - COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E ASSUNTOS LEGISLATIVOS:

1. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidente
2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
3. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
5. Desembargador José de Ribamar Castro

Suplentes:

1. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior
2. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

II - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

1. Desembargadora Cleonice Silva Freire - Presidente
2. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
4. Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo
5. Desembargador Kleber Costa Carvalho

Suplentes :

1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf
2. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo

III - COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS:

1. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidente
2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
5. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Suplentes:

1. Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
2. Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

IV-COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1. Desembargadora Cleonice Silva Freire - Presidente
2. Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo
3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
4. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
5. Desembargador João Santana Sousa

Suplentes:

1. Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro
2. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes

V – COMISSÃO DE CONCURSO E PROMOÇÕES DE SERVIDORES:

1. Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar - Presidente
2. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
3. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes
4. Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
5. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo

Suplentes:

1. Desembargador Marcelino Chaves Everton
2. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior

VI - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO, REVISTA E JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA:

1. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa - Presidente
2. Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
3. Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida
4. Desembargador Raimundo José Barros de Sousa
5. Desembargador João Santana Sousa

Suplentes:

1. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

VII – COMISSÃO DE INFORMÁTICA:

1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf - Presidente
2. Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
3. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
4. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
5. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

Suplentes:

1. Desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo
2. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

VIII - COMISSÃO DE ÉTICA:

1. Desembargadora Antonio Fernando Bayma Araujo - Presidente
2. Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar
3. Desembargador Kleber Costa Carvalho
4. Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro
5. Desembargador Marcelino Chaves Everton

Suplentes:

1. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo
2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 04/2014 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, 09 de março de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/03/2015 13:42 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

51/2015	18/03/2015 às 11:39	19/03/2015
---------	---------------------	------------

Altera a Resolução nº 25/2012, que dispõe sobre a eliminação de autos de agravos de instrumento do acervo judicial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão tomada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 18 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1081/2015.

CONSIDERANDO os termos da Política de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e a necessidade de adequação dos instrumentos de gestão, avaliação e eliminação de documentos ao disposto na nova redação do item XVII da Recomendação nº 37/CNJ, dada pela Recomendação nº 46, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece a eliminação dos autos de agravo de instrumento com a necessidade de publicação de edital,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Regulamento Disciplinar para a Eliminação dos Autos de Agravo de Instrumento do acervo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, estabelecido através da Resolução nº 25/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Em se tratando de agravo de instrumento, a eliminação dos autos será realizada independentemente do processo principal, imediatamente após o traslado das peças *originais não* existentes neste, e com a necessidade de publicação de edital de eliminação. A eliminação será realizada mediante transformação em aparas de papel ou reciclagem, desde que a Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça encaminhe à origem, para juntada ao processo principal, eventuais documentos originais anexados pelas partes, bem como os originais do acórdão/decisão monocrática, da certidão de seu trânsito em julgado, da comprovação da intimação pessoal, se houver, através de certidão ou de qualquer outro meio utilizado que comprove a sua efetivação e cuja obrigatoriedade está prevista em lei, e também a guia de arrecadação das custas processuais, quando houver.

Parágrafo único. Quanto aos eventuais documentos originais anexados ao processo, deverão as partes, quando da intimação da decisão, e no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarem com a devida identificação e, através de petição, o interesse pelo seu encaminhamento ao 1º grau, sob pena de eliminação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 25 de março de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/04/2015 11:53 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
62/2015	07/04/2015 às 15:02	08/04/2015

Dispõe sobre a substituição dos titulares de cargos em comissão e de funções gratificadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 18 de março de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos §7º do art. 91, §2º do art. 99 e §2º do art. 116, todos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 158 de 21 de outubro de 2013;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º A substituição dos titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se:

I – Substituto automático: Servidor previamente designado, em caráter permanente, por meio de portaria, para substituir o titular do cargo em comissão ou função gratificada em seus possíveis afastamentos;

II – Substituto eventual: Servidor designado, por meio de portaria, posteriormente ao ato ou portaria autorizativa de afastamento do titular do cargo em comissão ou função gratificada para substituí-lo em determinado afastamento, ainda que haja substituto automático designado.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INDICAÇÃO

Art. 3º As indicações para substituto devem ser feitas, por escrito, via sistema Digidoc, pela chefia mediata/imediata do titular do cargo em comissão ou função gratificada, de acordo com o organograma do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 4º Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver em efetivo exercício neste Tribunal devendo estar lotado na mesma unidade funcional do titular, respeitados os requisitos exigidos para o ingresso no cargo ou função, inclusive a formação profissional.

§1º Inexistindo, na unidade, servidor que preencha os requisitos previstos no *caput*, excepcionalmente, e com a devida justificativa, a chefia mediata/imediata do substituído poderá indicar servidor de unidade diversa, o qual somente será designado substituto com a aquiescência da sua chefia mediata/imediata e desde que não haja prejuízo ao seu setor de origem.

§2º O processo pelo qual houver indicação de substituto automático, deverá ser instruído com a documentação exigida na Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Nos primeiros trinta dias, o substituto, fazendo *jus* à diferença de vencimentos, acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de que seja titular.

§1º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular as atividades do Cargo em Comissão/Função Gratificada, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição.

§2º Cessado o primeiro período de 30 (trinta) dias, o chefe imediato do substituto poderá indicar servidor para substituí-lo no exercício do cargo em comissão/função gratificada em que seja titular.

§3º Fica vedada a indicação e escalonamento de substituição a partir do 2º grau.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º Cada titular de cargo em comissão e de função gratificada terá o seu substituto automático, indicado pela sua chefia mediata/imediata por meio de ofício, através de requisição do Sistema Digidoc e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que o substituirá nas ausências, impedimentos, férias, licenças e demais afastamentos fundamentados em atos ou portarias, expedidas pela autoridade competente.

§1º - Ocorrendo hipótese contida no “*caput*”, o período de substituição deverá ser requisitado via Digidoc, sempre após a substituição, oportunidade em que a chefia mediata/imediata instruirá o pedido com os seguintes documentos:

I – Ofício do chefe imediato, confirmando a efetiva substituição, com a indicação do período e indicação dos servidores envolvidos - nomes e respectivas matrículas;

II - portaria ou ato de afastamento do titular;

III – portaria de substituto automático previamente indicado;

III – relatórios de frequência do substituto e substituído.

§2º - Ainda que haja substituto automático previamente designado, a chefia mediata/imediata poderá indicar outro servidor para substituir eventualmente o titular do cargo em comissão ou função gratificada, obedecendo ao previsto no artigo 4º.

Art. 7º Designando-se servidor para exercer substituição eventual, a chefia mediata/imediata do titular do cargo em comissão ou função gratificada deverá fazê-lo previamente ao período de substituição, coligindo aos autos a portaria ou ato de afastamento do titular do cargo em comissão ou função gratificada, sendo vedada a expedição de portaria com efeitos retroativos.

Art. 8º A jornada de trabalho do substituto, durante o período de substituição automática ou eventual, deverá obedecer a carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias definida em lei para aqueles que exercem cargo em comissão e função gratificada, conforme art. 3º, inciso III, da Resolução 001/2010-TJ, mesmo nos casos em que o cargo objeto da substituição exigir apenas um registro diário de frequência.

Parágrafo único. Compete ao servidor, no exercício da substituição, solicitar, junto a Divisão de Cadastro – RH, a alteração da sua carga horária, no primeiro dia do início do período de substituição, caso o seu horário regular de trabalho tenha carga horária diária inferior a 8 horas, através de requisição do sistema Digidoc “Horário em Substituição”.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO DE SECRETÁRIO/CONCILIADOR

Art. 9º A indicação para substituição de Secretário Judicial deverá ser automática, estando à designação de substituto a cargo do Corregedor-Geral de Justiça, mediante indicação do respectivo Juiz titular, nos termos de legislação própria.

Parágrafo único. O processo será instruído com os mesmos documentos do §1º do artigo 6º, devendo o pedido ser sempre posterior à substituição.

Art. 10. A indicação para substituição de Conciliador, poderá ser automática ou eventual, nos termos de legislação própria.

Parágrafo único. O processo será instruído com os documentos respectivos a cada espécie de substituição.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 11. Ao servidor, que efetivamente realizou a substituição, será devida a diferença de vencimento proporcionalmente ao período substituído:

§1º Ao servidor efetivo ou estável no exercício de cargo em comissão, além dos vencimentos de seu cargo, será atribuída gratificação de representação equivalente à diferença de vencimento do cargo em comissão e com o vencimento do cargo efetivo, acrescida de quarenta por cento do vencimento do servidor.

I – quando o vencimento do cargo em comissão for inferior ao vencimento do cargo efetivo, a gratificação de representação será de quarenta por cento do vencimento do servidor.

II – quando da substituição de cargo em comissão por servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado, este fará jus ao vencimento correspondente ao seu vencimento acrescido da diferença do cargo que estiver substituindo, se houver.

§2º o pedido de pagamento pela substituição automática, requerido apenas ao final da substituição, será instruído com:

- a) Portaria ou Ato de Afastamento do Titular;
- b) Portaria de Substituto automático previamente indicado;
- c) espelho de frequência do substituto e substituído, caso o pedido seja realizado previamente a substituição, levando em conta a hipótese de substituição automática;
- d) ofício do chefe imediato que comprova a realização da efetiva substituição, contendo o período da substituição e confirmação do substituto e substituído.

§3º o processo de indicação de substituição eventual aguardará o fim da substituição no setor de lotação do titular do cargo em comissão/função gratificada, até o término do período de substituição, o qual será devolvido à Divisão de Direitos e Deveres, apenas ao final desta, instruído com os documentos indicados no parágrafo 2º, para fins de pagamento.

Art. 12. Não serão considerados, para fins de pagamento de substituição:

- I – compensação de banco de horas realizada pelo titular do cargo em comissão ou função gratificada;
- II – compensação de banco de horas realizada pelo substituto, durante a substituição do cargo em comissão ou função gratificada;
- III – liberação/autorização do horário de trabalho pela chefia mediata/imediata;
- IV – afastamento do substituto, por motivo de saúde, ainda que com portaria;
- V - demais afastamentos não advindos de portaria.

§1º No caso de cadastramento no registro de frequência de “serviço externo”, o processo deverá ser instruído com comprovação do serviço externo realizado, por meio de ofício do chefe mediato/imediato, em específico para esta finalidade, expondo os motivos de tal liberação.

§2º No caso de cadastramento no registro de frequência de “participação em curso”, o processo deverá ser instruído com portaria de afastamento para participação em curso, ou com comprovação de tal participação, por meio de ofício do chefe mediato/imediato, em específico para esta finalidade, expondo os motivos de tal liberação, bem como o curso realizado e carga horária.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 27 de março de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2015 12:49 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

61/2015	06/04/2015 às 11:45	07/04/2015
---------	---------------------	------------

RESOL-GP - 142015

Código de validação: 6F7F4BCAD0

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, nos termos do art. 5º, da Lei nº. 9.326, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos arts. 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991).

CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão administrativa do Órgão

Especial do dia 18 de março de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo 38016/2014.

RESOLVE:

Seção I

Das disposições gerais

Art. 1º A Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ é anual e será devida apenas uma vez a cada período-base de doze meses.

Parágrafo Único. A partir do ano de 2015, o período-base será contado de janeiro a dezembro do ano da apuração, totalizando doze meses.

Art. 2º Todos os servidores do Poder Judiciário, do quadro efetivo ou comissionado, estão aptos a receber a GPJ.

§1º Para fins de recebimento da GPJ, deverá ser observado o efetivo exercício do servidor.

§2º Servidores de outros órgãos, cedidos sem ônus ao Poder Judiciário, bem como aqueles que prestam serviços a partir de contratos de terceirização não fazem jus à gratificação.

§3º Os policiais militares cedidos ao Tribunal não fazem jus à gratificação, exceto os que exercem cargo em comissão.

Art. 3º Os magistrados, secretários judiciais, diretores e assessores-chefes poderão apresentar sugestões de indicadores e metas de suas respectivas unidades à Comissão de que trata o art. 11 desta Resolução, até 30 de julho de cada ano, para vigorar no ano-base imediatamente posterior.

Art. 4º Em dezembro de cada ano a Presidência do Tribunal expedirá portaria com os indicadores das unidades, as metas anuais e os critérios de apuração.

Parágrafo único. Só concorrerão à GPJ as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade –

CAAP, composta pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico, por um Juiz Auxiliar da Presidência, um Juiz da Corregedoria Geral da Justiça, pelos Diretores Geral do TJMA, de Recursos Humanos, Judiciário e de Informática e Automação, os Assessores Chefe da Assessoria Jurídica e da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização, um representante do SINDJUS e um representante da Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA.

§1º A CAAP, presidida pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Planejamento

Estratégico, detém competência para:

I – sugerir indicadores, metas e critérios de aferição de produtividade;

II – emitir parecer sobre indicadores, metas e critérios sugeridos pelas unidades;

III – proclamar o resultado da produtividade das unidades indicando aquelas que farão jus à GPJ e determinar sua publicação;

IV – relatar os processos de competência da CAAP;

V - julgar as eventuais impugnações;

VI - decidir sobre os casos omissos.

§2º As deliberações da CAAP serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 6º Na fixação das metas das unidades, obrigatoriamente serão observados os critérios abaixo:

I- que contribuam para o alcance da missão, da visão e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual;

II- que sejam mensuráveis a partir de sistemas informatizados pertencentes ou utilizados pelo Poder Judiciário Estadual, e;

III- que sejam validadas pela CAAP para a sua inclusão.

Seção II

Do acompanhamento dos resultados

Art. 7º A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos promoverá medições trimestrais do desempenho das unidades participantes, emitindo relatórios de acompanhamento de metas que serão divulgados para as unidades participantes, as quais terão o prazo de cinco dias úteis para se manifestar.

§1º Ao final do primeiro trimestre do período-base, o relatório de medição será submetido à CAAP para avaliação das metas estabelecidas.

§2º Caso as metas estabelecidas não permitam adequada aferição da produtividade, a CAAP sugerirá novos indicadores, metas e critérios de apuração ou exclusão da unidade para fins da GPJ.

§3º Sendo sugeridas novas metas, a equipe será gratificada proporcionalmente aos meses em que a produtividade for apurada.

Art. 8º As unidades ficam responsáveis pelas informações constantes e sua atualização nos sistemas informatizados.

Seção III

Da apuração dos resultados

Art. 9º A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos realizará a apuração da produtividade total até quarenta dias após a finalização do período-base vigente.

Art. 10 Em caso de indícios de manipulação de dados pela unidade concorrente à GPJ, a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização emitirá comunicado à unidade administrativa ou judicial para apresentar justificativa, no prazo de cinco dias úteis, sobre os fatos identificados.

§1º Caso persistam os indícios identificados, a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização apresentará relatório à CAAP, que decidirá a respeito da exclusão da unidade da concorrência à GPJ.

§2º Em caso de exclusão da unidade, a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização suspenderá o pagamento da unidade e encaminhará relatório à Corregedoria Geral da Justiça, que fará a apuração das eventuais responsabilidades.

§3º No caso de exclusão da unidade ou modificação do resultado, a unidade poderá impugnar a decisão da CAAP, nos moldes previstos no art. 11.

§4º O pagamento da GPJ da unidade permanecerá suspenso até decisão da impugnação.

Seção IV

Do recurso

Art. 11 No prazo de até cinco dias, a contar da publicação do resultado da produtividade, os interessados poderão impugná-lo, em requerimento dirigido à CAAP.

§1º Em quinze dias úteis, a CAAP julgará todas as eventuais impugnações.

§2º A Presidência do Tribunal homologará a decisão da CAAP.

§3º Da decisão da Presidência não cabe recurso.

§4º Em caso de procedência da impugnação, o resultado será modificado e novamente publicado.

Art. 12 O presidente homologará o resultado final que será publicado até quarenta dias após o período de apuração de cada ano.

Parágrafo único. O resultado da GPJ deverá ser registrado nas anotações funcionais do magistrado, desde que o mesmo tenha sido o titular da unidade por um período igual ou superior a nove meses.

Seção V

Do pagamento da gratificação

Art. 13 A Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) será devida ao servidor lotado na unidade que comprovadamente alcançar as metas estabelecidas, de acordo com os critérios estabelecidos em portaria da Presidência.

Art. 14 Havendo alteração de lotação durante o período de apuração da produtividade, o servidor receberá proporcionalmente pela unidade vencedora de origem, podendo perceber o somatório dos percentuais, caso aquela na qual ingressou também seja vencedora.

Parágrafo único. A proporcionalidade no pagamento da gratificação será apurada levando em conta o período mensal, equiparando, no entanto, o período igual ou superior a quinze dias e inferior a trinta, como mensal.

Art. 15 A GPJ será paga no valor mínimo de 50% e no máximo de 100% do vencimento básico do cargo do servidor, tendo por referência o valor do mês de divulgação do resultado final.

§1º O percentual de pagamento será definido mediante portaria da Presidência ao final do período de apuração, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§2º Os servidores efetivos que ocupem cargo em comissão receberão o valor do maior vencimento-base, entre o do cargo efetivo que ocupa ou o previsto no art.7º-D, III, da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007.

§3º O servidor do Poder Judiciário Estadual, que integrou unidade vencedora, quando do efetivo pagamento da GPJ, que se encontre na condição de exonerado, desde que não seja por justa causa, ou de cedido para outro órgão sem ônus para o Tribunal, preenchendo o requisito previsto no §2º, faz jus ao pagamento integral ou proporcional da gratificação, mediante requerimento administrativo, a ser protocolado no prazo máximo de sessenta dias contados da divulgação do resultado final.

§4º O servidor efetivo do Poder Judiciário Estadual que tiver exercido cargo em comissão por substituição durante o período de apuração da GPJ fará jus ao recebimento do valor proporcional ao período da substituição.

Art. 16 Individualmente, só fará jus à gratificação o servidor que apresentar conceito BOM ou EXCELENTE na avaliação de desempenho, mesmo que a sua equipe tenha sido considerada a de melhor desempenho.

§1º A avaliação utilizada para fins de apuração do critério estabelecido no *caput* será preferencialmente aquela que tiver sido realizada durante o período de apuração da GPJ. Caso não tenha sido realizada nenhuma avaliação de desempenho nesse período, será considerada a última avaliação constante no histórico funcional do servidor, desde que tenha sido realizada há menos de doze meses.

§2º Quando do efetivo recebimento da GPJ, o servidor em estágio probatório que ainda não tiver cumprido o prazo para realização da primeira avaliação de desempenho, suspender-se-á o pagamento até a realização de tal avaliação, condicionando-se à obtenção dos conceitos previstos no *caput*, quando o servidor deverá protocolar requerimento administrativo no prazo máximo de sessenta dias contados da realização da avaliação de desempenho.

§3º O servidor do Poder Judiciário Estadual exonerado, que não cumpriu o período para a realização da primeira avaliação de desempenho, não fará jus ao recebimento da GPJ, pois não atende ao requisito individual de possuir “bom” ou “excelente” na avaliação de desempenho.

§4º O servidor no último nível da carreira será submetido a uma avaliação de desempenho exclusiva para fins da GPJ, anualmente, no prazo de dez dias úteis a contar da divulgação do resultado final da GPJ.

§5º O servidor em período de promoção na carreira será submetido à Avaliação de Desempenho exclusiva para fins da GPJ, desde que a avaliação anterior tenha sido realizada há mais de doze meses.

§6º O presente artigo não se aplica aos servidores que ocupam unicamente cargo em comissão.

Art. 17 A solenidade de premiação da GPJ acontecerá após a publicação do resultado final da GPJ, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo Único - O efetivo pagamento das gratificações ocorrerá até o mês de abril do ano subsequente à vigência das metas de produtividade.

Seção VI

Disposições finais e transitórias

Art. 18 As unidades instaladas após a publicação das metas anuais serão incluídas na portaria que as fixa no ano seguinte.

Art. 19 Os requerimentos referente à GPJ deverão ser protocolados no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da divulgação do resultado final, respeitados os prazos previstos na presente Resolução.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições contidas nas Resoluções nº 05/2011, 40/2011 e 61/2011.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO
MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 de abril de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/05/2015 13:36
(CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
84/2015	12/05/2015 às 12:41	13/05/2015

Altera dispositivos da Resolução nº 4/2013, de 23 de janeiro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de conferir mais agilidade e eficiência às atividades do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º- Os arts. 1º e 2º da Resolução nº 4/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 1º Fica reorganizado o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER, vinculado ao Gabinete da Presidência, para gerenciar a aplicação das sistemáticas processuais nos recursos extraordinários e especiais.

§ 1º O NURER, atendendo ao limite imposto pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, será constituído por:

I – um magistrado;

II – um assessor jurídico da Assessoria da Presidência;

III – um servidor da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização;

IV – um servidor da Coordenadoria de Recursos Constitucionais;

V – um servidor da Coordenadoria de Juizados Especiais, Cíveis e Criminais.

§ 2º Os servidores de que tratam os incisos II a V devem ser efetivos e com graduação em Direito.

Art. 2º Incumbe ao NURER cumprir as exigências estabelecidas pela Resolução nº 160 do CNJ, devendo a Coordenadoria de Recursos Constitucionais subsidiá-lo com as informações necessárias ao gerenciamento dos recursos sujeitos à aplicabilidade das sistemáticas da repercussão geral e dos recursos repetitivos.

Parágrafo único – Cabe a um Juiz que esteja à disposição do Tribunal de Justiça o gerenciamento do NURER, sendo este o principal interlocutor com a Presidência e Vice-Presidência do Tribunal” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, São Luís, 17 de abril de 2015.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/05/2015 15:54 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Informações de Publicação

82/2015	08/05/2015 às 11:41	11/05/2015
---------	---------------------	------------

Regulamenta a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, bem como altera a Resolução nº 20/2010 e revoga a Resol-GP – 102011, de 16 de março de 2011, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão em sessão administrativa do Órgão Especial do dia 15 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 5.º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, as Resoluções n.ºs 125, de 29 de novembro de 2010, e 70, de 18 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a Recomendação n.º 08, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e a Lei nº 9.893, de 23 de agosto de 2013, que cria a Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário estadual estabelecer uma política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade;

CONSIDERANDO a priorização de investimentos no 1º Grau de Jurisdição e na melhora ao cidadão do acesso aos meios de solução de conflitos;

CONSIDERANDO, ainda, que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de apoio à consecução das exigências constitucionais de celeridade na prestação jurisdicional e de pacificação social;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 8152/15,

R E S O L V E:

Art. 1º A organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC obedecerão ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º O NUPEMEC, unidade vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, será composto pelos seguintes membros:

I - um desembargador ativo ou inativo, indicado pelo Pleno do Tribunal de Justiça, a quem caberá a Presidência do NUPEMEC.

II - oito Juizes de Direito integrantes das comarcas que integram a área de competência das Turmas Recursais, nos termos da Resolução 56/13, doravante denominada de Regional, indicados pelo Pleno do Tribunal de Justiça,

III - um secretário, indicado pelo Presidente do NUPEMEC.

§ 1º Os membros do NUPEMEC serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a cada dois anos, de forma a coincidir com o biênio da administração do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções.

§ 2º O exercício das funções junto ao NUPEMEC não será remunerada a qualquer título.

§ 3º O juiz da Regional com sede em São Luís exercerá o cargo de Coordenador do Núcleo.

CAPÍTULO II

Da Competência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Art 3º O NUPEMEC terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - desenvolver a política judiciária estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses, em conformidade com o preceituado nesta Resolução;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política referida no inciso I deste artigo e suas metas;

III - atuar na interlocução com o CNJ, outros Tribunais e com entidades parceiras, públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino;

IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores dos órgãos por eles abrangidos;

V - manter cadastro de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, regulamentando o processo de inscrição e de desligamento;

VI - propor à Escola Superior de Magistratura a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, incentivando a realização de cursos e seminários sobre o tema;

VII - promover e incentivar a realização de cursos e de seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos alternativos de solução de conflitos;

VIII - propor, quando necessário, a celebração de convênios e parcerias com entes públicos e privados, para atender aos fins desta Resolução;

IX - criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º Os serviços prestados junto aos CEJUSC's podem ser oferecidos de forma itinerante, com deslocamentos dentro da área de abrangência da comarca a qual esteja o Centro vinculado, ou para comarca que integre o polo, nos termos da Resolução 56/12, de 28 de dezembro de 2012, do TJMA.

§ 2º Os acordos obtidos nas sessões e audiências pré-processuais de mediação e conciliação, referidas no parágrafo § 1º deste artigo, serão homologados pelos Juizes de Direito, observado o que dispõe o Provimento 16/13, de 18 de novembro de 2013, da CGJ-MA.

Art. 4º O NUPEMEC desenvolverá suas atividades com observância das normas legais e regulamentares pertinentes, em especial dos preceitos contidos na Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e na Lei Estadual nº 9.893, de 23 de agosto de 2013.

Art. 5º O NUPEMEC manterá permanente interlocução com a Presidência do Tribunal de Justiça, à qual competirá analisar as medidas sugeridas.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente do NUPEMEC

Art. 6º Compete ao Presidente do NUPEMEC:

I - instalar o Núcleo;

II - indicar o Secretário e demais ocupantes das funções gratificadas, para nomeação pelo TJMA;

III - providenciar a implantação e Coordenar o Centro de Conciliação e Mediação do 2º Grau;

IV - assinar os convênios e parcerias com entes públicos e privados, para atender aos fins desta Resolução.

V - responder perante o CNJ pelo NUPEMEC e CEJUSC's;

VI - remeter todos os dados estatísticos e demais informações para conhecimento das ações desenvolvidas pelo NUPEMEC e CEJUSC's;

VII - gerir todas as atividades do NUPEMEC, com o auxílio do Juiz Coordenador;

VIII - recomendar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento;

IX - expedir, nos limites de sua atribuição e nos termos desta Resolução, ofícios circulares, portarias e ordens de serviço.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria do NUPEMEC

Art. 7º Compete à Secretaria o atendimento ao Presidente e aos demais membros do Núcleo e desempenhar todas as funções de uma secretaria, inclusive aquelas atinentes aos trabalhos do Centro de Conciliação e Mediação do 2º Grau.

Art. 8º Para execução de suas tarefas, a Secretaria do NUPEMEC contará com o quadro de pessoal necessário, incluindo:

- I – um secretário;
- II – quatro conciliadores/mediadores, dentre servidores do quadro permanente do TJMA, devidamente capacitados;
- III – quatro técnicos do quadro permanente do TJMA;
- IV – quatro estagiários.

Art. 9º Ao Secretário do NUPEMEC compete:

- I - coordenar as atividades de todos os servidores e estagiários lotados no órgão, inclusive no Centro de Conciliação e Mediação do 2º Grau;
- II - organizar e orientar os trabalhos inerentes ao NUPEMEC, estabelecer e fazer cumprir as normas e procedimentos a serem seguidos;
- III - controlar o desenvolvimento das atividades do NUPEMEC, analisar o funcionamento das rotinas e avaliar os resultados obtidos com apresentação de sugestões para implantação de novos procedimentos;
- IV - acompanhar o processo contínuo de modernização e normatizações expedidas pelos órgãos superiores fazendo análises funcionais com as desempenhadas;
- V - acompanhar o treinamento e cadastramento de mediadores e conciliadores;
- VI - zelar pelo controle dos convênios, acordos e termos de cooperação firmados;
- VII - gerenciar o cumprimento das metas estabelecidas, entre outras atividades afins;
- VIII - controlar a frequência e a qualidade dos serviços dos servidores de sua equipe;
- IX - designar servidores para execução das tarefas do NUPEMEC.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Juizes Membros do NUPEMEC no Âmbito de sua Competência

Art. 10 São atribuições dos Juizes Membros do NUPEMEC:

- I – coordenar as ações voltadas para a política judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses, dando cumprimento às decisões do TJMA;
- II – auxiliar a Administração Superior do TJMA na interlocução com outros órgãos e instituições, propondo a realização de convênios e parcerias;
- III – propor a capacitação de magistrados, servidores, mediadores e conciliadores que atuam nos CEJUSC's;
- IV – supervisionar as atividades dos CEJUSC's que lhes são vinculados;
- V – propor e promover ações voltadas ao estímulo da comunidade ao uso de mecanismos de resolução de conflitos baseados no diálogo;
- VI – promover a interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas e Ministério Público, estimulando sua participação nos CEJUSC's;
- VII – encaminhar ao Presidente do NUPEMEC relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VIII – exercer atribuições delegadas e demais previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

Das Secretarias Regionais

Art. 11 Cada Regional terá uma secretaria composta por, pelo menos, três servidores com função comissionada ou concursados com função gratificada, cumprindo a um deles a função de secretário do polo.

§ 1.º O secretário será indicado pelo juiz coordenador ao Presidente do Tribunal de Justiça, que o nomeará dentre servidores ocupantes de cargo efetivo portadores de diploma de curso superior, preferencialmente bacharéis em Direito.

§ 2.º Nas comarcas do interior em que não for possível a nomeação de servidor ocupante de cargo efetivo portador de diploma de curso superior, poderá o presidente do Tribunal de Justiça, mediante justificativa do juiz coordenador, nomear servidor ocupante de cargo efetivo portador de certificado de conclusão do ensino médio.

§ 3.º - A indicação para a função de secretário deverá observar os impedimentos descritos na Resolução nº 07/05 do CNJ.

§ 4.º - O Tribunal de Justiça estabelecerá, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, gratificação mensal pelo exercício do cargo de secretário de CEJUSC.

Art. 12 A Secretaria Regional compete:

- I – atender às partes, aos procuradores destas e ao público em geral, observados os prazos legais e regulamentares;
- II – ter sob a sua guarda documentos fornecidos pelas partes ou pelos procuradores destas, e os autos processuais ou cópias deles que forem eventualmente remetidos para fins de realização de sessões ou de audiências de conciliação ou de mediação;
- III – relativamente aos pedidos de realização de sessões de mediação ou de conciliação pré-processual, expedir cartas-convite e remetê-las às partes e aos procuradores destas;
- IV – relativamente aos pedidos de realização de audiências de mediação ou de conciliação processual, informar à Secretaria Judicial da unidade jurisdicional de origem do feito o deferimento da solicitação e a data, o horário e o local em que a audiência se realizará, para que esta última comunique às partes;
- V – proceder às anotações referentes ao andamento dos procedimentos nos sistemas de computação;
- VI – elaborar relatórios estatísticos;
- VII – cumprir as determinações do juiz coordenador e praticar os demais atos de suas atribuições, decorrentes de provimentos e atos do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral de Justiça, do juiz diretor do Fórum e do presidente do NUPEMEC;
- VIII – preparar expedientes para sessões e audiências de conciliação e de mediação;
- IX – expedir certidões extraídas dos autos, livros e demais papéis sob sua guarda;
- X – registrar, em livro próprio, os termos de acordos obtidos em sessões de mediação ou de conciliação pré-processual, o que poderá ser feito por cópia ou fotocópia em livro de folhas soltas;
- XI – distribuir os serviços, superintendendo e fiscalizando sua execução;
- XII – organizar e manter em ordem o arquivo do Centro, de modo a permitir a busca imediata de documentos;
- XIII – solicitar servidores e material de expediente;
- XIV – exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo NUPEMEC ou constem das normas legais e regulamentares.

Art. 13 Os servidores da Secretaria Regional deverão ser capacitados para:

- I- recepcionar os interessados no agendamento de audiências ou de sessões de mediação ou de conciliação;
- II- realizar a triagem dos casos, encaminhando-os para os setores competentes;
- III- realizar sessões de conciliação e mediação;
- IV- promover a instrução de conciliadores.

Parágrafo único - Cabe ao Tribunal de Justiça disponibilizar cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para os servidores das Secretarias Regionais, podendo ser firmadas parcerias para a consecução dessa finalidade.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Fica revogada a Resolução nº 10, de 16 de março de 2011.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de abril de 2015.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/05/2015 13:40 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Informações de Publicação

82/2015	08/05/2015 às 11:41	11/05/2015
---------	---------------------	------------

Dispõe sobre a composição do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão proferida na sessão plenária administrativa extraordinária do dia 22.04.2015;

Considerando o que consta da Lei complementar nº 160/2013 e da Resolução nº 74/2013; Considerando que o Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos passou a integrar o Órgão Especial, com membro titular, por antiguidade, em razão da aposentadoria voluntária do desembargador Benedito de Jesus Guimarães Belo,

R E S O L V E,

Art. 1º O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passa a ser composto pelos seguintes desembargadores:

I - MEMBROS NATOS

Desª CLEONICE SILVA FREIRE

Desª ANILDES DE JESUS BARNARDES CHAVES CRUZ

Desª NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

II - MEMBROS POR ANTIGUIDADE

TITULARES:

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

SUPLENTE:

Des. MARCELO CARVALHO SILVA

Desª MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

Des. JAIME FERREIRA DE ARAUJO

Des. RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES MELO

Des. JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES

Des. JOSÉ RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO

Des. MARCELINO CHAVES EWERTON

Des. JOÃO SANTANA SOUSA

Des. JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

III - MEMBROS POR ELEIÇÃO

TITULARES:

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Desª ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR

SUPLENTE:

Des. JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES

Des. MARCELINO CHAVES EWERTON

Des. RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES MELO

Des^a MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 22015 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,
22 de abril de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/04/2015 17:19 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
139/2015	04/08/2015 às 12:31	05/08/2015

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão administrativa do Órgão Especial do 15 de abril de 2015 e o que consta do Processo nº 12402/15,

Resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 20 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 ...

§ 1º O presidente do Tribunal expedirá a escala de plantão, trimestralmente, em caráter sigiloso, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado no Diário da Justiça e no sítio eletrônico do Tribunal, apenas cinco dias antes do plantão.

§ 2º Da escala de plantão constarão também o nome do servidor de plantão, com endereço e número de telefone do serviço de plantão." (NR)

Art 2º Fica acrescentado o § 9º ao art. 242 do Regimento Interno com a seguinte redação:

"Art. 242 ...

...

§ 9º Não é prevento o relator e nem o órgão julgador na distribuição de liquidação ou execução individual de título judicial proveniente de acórdão que julgou ação coletiva."

Art. 3º O inciso VII do art. 244 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244...

...

VII - distribuído um processo originário do Tribunal, mesmo com posterior desistência, opera-se a prevenção para o caso de um novo aforamento da demanda, salvo, as liquidações e execuções individuais oriundas de demanda coletiva, que será de livre distribuição;"(NR)

Art. 4º O art. 345-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 345-A. Cabe ao relator do mandado de segurança a execução dos acórdãos por ele relatados, bem como o julgamento de incidentes processuais na fase executiva, salvo nas ações coletivas."(NR)

Art. 5º Ficam acrescentados ao Regimento Interno os arts. 242-B e 242-C, com a seguinte redação:

"Art. 242-B. Nos noventa dias anteriores à aposentadoria compulsória de desembargador não será, a ele, distribuído nenhum processo, salvo os casos de prevenção, dependência ou conexão.

Art. 242-C. Desde o dia seguinte à eleição, não será distribuído nenhum processo ao desembargador eleito presidente ou corregedor-geral da Justiça, salvo os casos de prevenção, dependência ou conexão."

Art 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de abril de 2015

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/05/2015 15:56 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Informações de Publicação

85/2015	13/05/2015 às 11:03	14/05/2015
---------	---------------------	------------

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão jurisdicional do Órgão Especial do dia 08 de julho de 2015;
Considerando o disposto no artigo 75 da Resolução nº 51 de 29 de novembro de 2010, que aprovou o Regulamento do Concurso Público para provimento do cargo inicial da carreira da magistratura do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão – Edital 001/2012, conforme relação constante do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 08 de julho de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

CLASS	CANDIDATO	MÉDIA FINAL
1	Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva	7,822
2	Raniel Barbosa Nunes	7,744
3	Ivna Cristina de Melo Freire	7,646
4	Samir Araujo Mohana Pinheiro	7,560
5	Raphael Leite Guedes Medeiros de Azevedo	7,474
6	Tonny Carvalho Araujo Luz	7,466
7	Adriana da Silva Chaves	7,458
8	Italo Lopes Gondim	7,433
9	Muryelle Tavares Leite Gonçalves	7,401
10	Michelle Amorim Sancho Souza	7,400
11	Claudilene Moraes de Oliveira	7,378
12	Cristina Leal Meireles	7,356
13	Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim	7,351
14	Francisco Eduardo Girao Braga	7,311
15	Bruno Nayro de Andrade Miranda	7,290
16	Mayana Nadal Sant Ana Andrade	7,265
17	Thiago Henrique Oliveira de Avila	7,198
18	Carlos Alberto Matos Brito	7,133
19	Marcia Daleth Goncalves Garcez	7,113
20	Galtieri Mendes de Arruda	7,111
21	Luiz Emilio Brauna Bittencourt Junior	7,103
22	Eilson Santos da Silva	7,088
23	Haderson Rezende Ribeiro	7,088
24	José Pereira Lima Filho	7,085
25	Bernardo Luiz de Melo Freire	7,075
26	Douglas Lima da Guia	7,071
27	Thadeu de Melo Alves	7,061
28	Lyanne Pompeu de Sousa Brasil	7,049
29	Selecina Henrique Locatelli	7,029
30	Vanessa Machado Lordao	7,027
31	Nelson Luiz Dias Dourado Araujo	7,018
32	Cinthia de Sousa Facundo	7,005
33	Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva	6,998
34	Bruno Barbosa Pinheiro	6,995
35	Danilo Mendes de Santana	6,992
36	Caio Davi Medeiros Veras	6,984
37	Ivis Monteiro Costa	6,953
38	Uedson Bezerra Costa Uchoa	6,946
39	Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho	6,925
40	Rafael Felipe de Souza Leite	6,923
41	Francesca de Castro Oliveira	6,920
42	Nuza Maria Oliveira Lima	6,896
43	Ricardo Nicolino de Castro	6,895
44	Felipe Soares Damous	6,876
45	Paulo do Nascimento Junior	6,872
46	Huggo Alves Albarelli Ferreira	6,868
47	Ricardo Augusto Figueiredo Moyses	6,867
48	Urbanete de Angiolis Silva	6,866
49	Talita de Castro Barreto	6,856
50	Jose Ribamar Dias Junior	6,852

51	Alexandre Magno Nascimento de Andrade	6,821
52	Wyrllenson Flavio Barbosa Soares	6,778
53	Martha Dayanne Almeida de Moraes	6,775
54	Alistelman Mendes Dias Filho	6,773
55	Fabio Gondinho de Oliveira	6,762
56	Alexandre Sabino Meira	6,755
57	Carolina Miranda Mota	6,736
58	Haniel Sostenis Rodrigues da Silva	6,712
59	Renata Zacarias Esteves e Silva	6,706
60	Francisco Bezerra Simoes	6,696
61	José Jocelino Rocha	6,694
62	João Paulo de Sousa Oliveira	6,693
63	Cristiano Sousa de Carvalho	6,672
64	Thiago Cendes Escorcio	6,668
65	Cristiano Regis César da Silva	6,660
66	Guilherme Valente Soares Amorim de Sousa	6,651
67	Bruno Chaves de Oliveira	6,649
68	Cathia Rejane Portela Martins	6,641
69	Andrey Magalhães Barbosa	6,610
70	Pablo Carvalho e Moura	6,592
71	Anderson Jose Borges da Mota	6,569
72	Isaac de Medeiros Santos	6,509
73	Glauce Ribeiro da Silva	6,500
74	Luciano Lopes Sales	6,500
75	Moises Ferreira Diniz	6,425
76	Joao Vinicius Aguiar dos Santos	6,400
77	Flavio Fernandes Gurgel Pinheiro	6,371
78	Mara Carneiro de Paula Pessoa	6,366
79	Felipe Boghossian Soares da Rocha	6,332
80	Veronica Rodrigues	6,332
81	Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo	6,325
82	Cicero Barbosa Monteiro Junior	6,300
83	Carlos Jean Saraiva Saldanha	6,298
84	Gabriel Almeida de Caldas	6,287
85	Moises Souza de Sa Costa	6,277
86	Hevelane da Costa Albuquerque	6,262
87	Patricia da Silva Santos	6,257
88	Francisco Crisanto de Moura	6,254
89	Adriano Lima Pinheiro	6,252
90	Diego Duarte de Lemos	6,214
91	Antonio Martins de Araujo	6,212
92	Nivana Pereira Guimaraes	6,203
93	Kalina Alencar Cunha Feitosa	6,180
94	Azarias Cavalcante de Alencar	6,175
95	Joao Batista Coelho Neto	6,070
96	Danilo Berttove Herculano Dias	5,989

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/07/2015 11:15 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

123/2015	09/07/2015 às 13:39	10/07/2015
----------	---------------------	------------

Dispõe sobre a composição das Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E, *ad referendum*,

Art. 1º As Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça, a que se refere o art. 82 do Regimento Interno, passam a ser compostas pelos seguintes Desembargadores:

I - COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E ASSUNTOS LEGISLATIVOS:

1. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidente
2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
3. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
5. Desembargador Tyrone José Silva

Suplentes:

1. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior
 2. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho
- II - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:

1. Desembargadora Cleonice Silva Freire - Presidente
2. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
4. Desembargador Tyrone José Silva
5. Desembargador Kleber Costa Carvalho

Suplentes :

1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf
 2. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo
- III - COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS:

1. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz - Presidente
2. Desembargador Cleones Carvalho Cunha
3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
5. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Suplentes:

1. Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
2. Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

IV- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1. Desembargadora Cleonice Silva Freire - Presidente
2. Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo
3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
4. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz
5. Desembargador João Santana Sousa

Suplentes:

1. Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro
2. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes

V – COMISSÃO DE CONCURSO E PROMOÇÕES DE SERVIDORES:

1. Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar - Presidente
2. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
3. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes
4. Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
5. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo

Suplentes:

1. Desembargador Marcelino Chaves Everton
2. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior

VI - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO, REVISTA E JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA:

1. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa - Presidente
2. Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
3. Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida
4. Desembargador Raimundo José Barros de Sousa
5. Desembargador João Santana Sousa

Suplentes:

1. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

VII – COMISSÃO DE INFORMÁTICA:

1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf - Presidente
2. Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
3. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
4. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
5. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

Suplentes:

1. Desembargador Tyrone José Silva
2. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

VIII - COMISSÃO DE ÉTICA:

1. Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo - Presidente
2. Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar
3. Desembargador Kleber Costa Carvalho
4. Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro
5. Desembargador Marcelino Chaves Everton

Suplentes:

1. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo
2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de julho de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/07/2015 15:14 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

134/2015	24/07/2015 às 11:42	29/07/2015
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 242015
Código de validação: 4EA81BD926

Dispõe sobre a denominação do Fórum da Comarca de Porto Franco.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão tomada na sessão jurisdicional do Órgão Especial do dia 22 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Denominar de "Juiz Armindo Nascimento Reis Neto", o edifício do Fórum da Comarca de Porto Franco.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 de julho de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/07/2015 10:58 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

135/2015	29/07/2015 às 11:29	30/07/2015
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 252015

(relativo ao Processo 295322015)

Código de validação: 911BID000D

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na sessão plenária jurisdicional do dia 05 do corrente mês; e,

Considerando o que estabelece o artigo 26 da Resolução nº 02, publicada no DJE do dia 23 de janeiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Homologar o resultado do VIII Concurso de Remoção de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão para os cargos de Analista Judiciário, Oficial de Justiça, Comissário de Justiça da Infância e da Juventude, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário, pertencentes ao Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário, constante do Anexo I.

Art. 2º As vagas surgidas durante o prazo de validade do VIII Concurso de Remoção serão preenchidas em conformidade com a ordem de classificação dos candidatos e observado o que dispõe decisão prolatada no Procedimento de Controle Administrativo nº 601-79-2013.2.00.0000/CNJ.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Recursos Humanos a elaboração e divulgação dos resultados do VIII Concurso de Remoção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de seis (06) meses contados a partir da publicação da homologação do resultado, não podendo ser prorrogado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE AGOSTO DE 2015.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ

Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência

Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/08/2015 12:43 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Assinado em 13/08/2015 12:43, por ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ .

ANEXO I

COMARCA CARGO/SERVIDOR

DIAS DIAS DIAS
CARGO COMARCA TOTALS

AÇAILÂNDIA

AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO

1	VALDEVANES DOS SANTOS RIBEIRO	31783178	6356
---	-------------------------------	----------	------

OFICIAL DE JUSTIÇA

1	JOSÉ EDIVANISO DA SILVA	568 568	1136
2	CHINAYDI DE MORAES RODRIGUES	560 560	1120
3	DELVANE MORAIS TEIXEIRA BANDEIRA	517 517	1034

TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO

1	JOSE VALMIR PINTO CARVALHO	11481148	2296
2	SOLANGE DE FÁTIMA NOGUEIRA DA COSTA	11461146	2292
3	DENYS JONATHAN CANDEIRA LIMA	11281128	2256
4	HELTON LUÍS LIMA FERREIRA	1145589	1734

ALCÂNTARA

OFICIAL DE JUSTIÇA

1	CHRYSTIAN BELICHA PINHEIRO	30862419	5505
2	MARCOS RIBEIRO PEREIRA JUNIOR	16441644	3288
3	KLAYSON MACHADO REIS	16391639	3278
4	CAMILA LEITÃO ANTUNES COSTA	14821084	2566
5	DANILO CAMPELO LOPES	945 945	1890
6	FRANCISCO LUSTOSA BRANDÃO	791 791	1582
7	ANTONIO BRENO VITORIANO FRANÇA GUIMARÃES	519 519	1038
8	ADOLFO SOARES MELO LEITE	232 232	464

TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO

1	LUÍS DE FRANÇA GOMES DOS SANTOS	13791379	2758
---	---------------------------------	----------	------

ANAJATUBA

AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO

1	JOSÉ OLIVEIRA SILVA	3107806	3913
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	EDIONOR CLAUDIO CUNHA DA SILVA	32183218	6436
2	ROSIKELLE SILVA SARAIVA	30883088	6176
3	EDSON EZECKYEL VAZ DE OLIVEIRA	31941738	4932
4	PAULUS VICTOR SAN-MARTIN	11491149	2298
5	ALCIDES BARBOSA LOPES	11461146	2292
6	IGOR ALVES BACELAR	769 769	1538
7	FÁBIO HENRIQUE WEBER COUTINHO	714 714	1428
8	RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JÚNIOR	370 370	740
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉCN. ADMINISTRATIVO			
1	DANIELE MENDONÇA PESTANA DE OLIVEIRA	1317953	2270
2	SAULO HENRIQUE RIBEIRO MARTINS	1329832	2161
3	JOSÉLIA MARIA MACEDO ALMEIDA	1393753	2146
ARAIOSES			
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	JAELEY PITMAN BARROS ELOI	26811806	4487
2	PLINIO TARQUINIO MELO VIEIRA	22591848	4107
3	CARLA POLIANA ANDRADE SANTOS	19101908	3818
4	LUCIANO MAURICIO DOS SANTOS	15551015	2570
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	PAULO AUGUSTO LOPES	53181344	6662
2	FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA	30423042	6084
3	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS	4554629	5183
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉCN. ADMINISTRATIVO			
1	VANESSA CAROLINE DE OLIVEIRA GUERRA E SILVA	31293129	6258
2	VILNA VADJA BARBOSA LEITE	3087876	3963
3	ELIANE MOREIRA BARROSO	11461146	2292
ARARI			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	MARCUS EDUARDO SERRA	11551155	2310
2	JOSEAS NEVES FERNANDES	11491149	2298
3	ALCIDES BARBOSA LOPES	11461146	2292
4	IGOR ALVES BACELAR	769 769	1538
5	DELICIO DE CASTRO BARROS FILHO	736 736	1472
6	FÁBIO HENRIQUE WEBER COUTINHO	714 714	1428
7	JOÃO RUBENS RABELO CARVALHO	610 610	1220
8	SAMIRA HONELLY DA COSTA SOUSA	600 600	1200
9	WEMERSON PINHEIRO MARTINS CÂNDIDO	574 574	1148
10	RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JÚNIOR	370 370	740
BACABAL			
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	OLEIDE VIANA DIAS	32593259	6518
2	JONATHAS TRIBUZI NEVES RAPOSO	17091709	3418
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	EDGILSON CARVALHO DA SILVA	25022312	4814
2	SERGIO OLIVEIRA ENNES FONSECA	18591856	3715
3	GEYSA CANDIDO	2266988	3254
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	CARLOS AUGUSTO FERREIRA	45494549	9098
2	JOAO SILVA PIRES	32253225	6450
3	SERGIO LIMA CAVALCANTE	13941393	2787
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉCN. ADMINISTRATIVO			
1	RAIMUNDO DO CARMO	31493149	6298
2	JULIO CESAR DE MACEDO DIAS	23662366	4732
3	MAURICIO FERNANDES LIMA	1827831	2658
4	JOSE VALMIR PINTO CARVALHO	11481148	2296
5	DENYS JONATHAN CANDEIRA LIMA	11281128	2256
BACURI			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	EDIONOR CLAUDIO CUNHA DA SILVA	32183218	6436
BALSAS			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	CARLOS EDUARDO LOPES	31633163	6326

2	JOSÉ MAURI RIBEIRO DE SOUSA	31423142	6284
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	SIMONE DE SOUSA BRAGA	31861105	4291
2	PAULO ROBERTO DE JESUS PROCOPIO PEREIRA	2500831	3331
BARÃO DE GRAJAÚ			
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	LIVIA MORAIS DE OLIVEIRA	25181744	4262
2	MARCELLY SANTOS DE SOUSA	1637589	2226
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JOSÉ MAURI RIBEIRO DE SOUSA	31423142	6284
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	NEUMARA CASTOR DE MELO	32173217	6434
2	FRANCISCO LINEKER SOUSA DE OLIVEIRA	16881121	2809
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	RANIERI SOARES DE CASTRO	3109855	3964
2	LELLYA ALVES BARBOSA	13711371	2742
BARRA DO CORDA			
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	AMÁLIA MENDONÇA FREITAS	26951581	4276
BARREIRINHAS			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA	30423042	6084
2	ANIBAL DA SILVA LINS	5010209	5219
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	ARISTEU FERREIRA GUIMARÃES	31683168	6336
2	IGOR ANDERSON LUZ CASTRO	13691369	2738
3	CARLA RENATA OLIVEIRA ROLIM AZEVEDO	13701366	2736
4	PAULO HENRIQUE SANTOS SILVA	11441144	2288
BEQUIMÃO			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JOSNATAN PEREIRA VIEGAS	2507853	3360
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	DANILO LUÍS SOUSA DA SILVA	10261026	2052
2	BENEDITO MACHADO GARCIA SOBRINHO	770 770	1540
3	WEMERSON PINHEIRO MARTINS CÂNDIDO	574 574	1148
4	MARCELO OMAR LIMA DE CASTRO	379 379	758
BREJO			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS	32143214	6428
BURITI			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - MOTORISTA			
1	TEONES CAMPELO DA CRUZ	32433243	6486
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	LAERCIO BARBOSA ALMEIDA	30422039	5081
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	FRANCISCO ELY BARBOSA SARAIVA	107650	1126
BURITI BRAVO			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	SARA PATRICIA MENDES MONTEIRO	1638592	2230
2	ANTONIO ROBERTO DE PINHO ROLIM	11041104	2208
BURITICUPU			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	CHINAYDI DE MORAES RODRIGUES	560 560	1120
CAROLINA			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	SANDRA CRISTINA CASTRO VIANA WERNZ	1842887	2729
2	GEDAIAS DA SILVA RAMOS	1799872	2671
CARUTAPERA			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	SANDRA CRISTINA CASTRO VIANA WERNZ	1842887	2729
CAXIAS			
ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRADOR			
1	CLAUDIONOR LOPES DE SANTANA	22412239	4480
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			

1	TIBÉRIO DA ROCHA RIBEIRO GONÇALVES	25261848	4374
2	PLINIO TARQUINIO MELO VIEIRA	22591848	4107
3	JOSÉ CARLOS NERY DE GOIS	20372037	4074
4	ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELLO BRANCO NETO	19781876	3854
5	CARLA POLIANIA ANDRADE SANTOS	19101908	3818
6	ANTONIO JOSE AYREMORAES BARBOSA	19951688	3683
7	HÉLIO MAIA PIMENTEL DA SILVA	18561688	3544
8	ANDREY RODRIGUES FLORO	17001700	3400
9	FRANCISCO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS	15551555	3110
10	CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUSA MARTINS	15381538	3076
11	ELIZABETE DOS SANTOS LIMA	17131168	2881
12	LUCIANO MAURICIO DOS SANTOS	15551015	2570
13	MARCELLY SANTOS DE SOUSA	1637589	2226
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	SARAH SWELLEM SILVA SOUSA MACHADO	31843184	6368
2	GUILHERME AGUIAR MARTINS	31613161	6322
3	JULIANA SANTANA DA SILVA	31423142	6284
4	PATRICK MACÊDO DA CUNHA	31423142	6284
5	MOISES DE JESUS SERRA PINHEIRO	31333133	6266
6	AMARAL DE SOUSA	31183118	6236
7	RADAMES SOUSA TEXEIRA	31142419	5533
8	ADRIANO MARQUES DE SOUSA	31422314	5456
9	LUCINEIDE MOURA LUZ	31962121	5317
10	ANA CLEUDE FIGUEIREDO DA SILVA	25182518	5036
11	EDGILSON CARVALHO DA SILVA	25022312	4814
12	MARCOS AURELIO SILVA FERREIRA	22722272	4544
13	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA	25001489	3989
14	RICARDO RIOS DE SOUSA	1541868	2409
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	RAIMUNDO NONATO FERREIRA	53145314	10628
2	JOSE MURILO MOREIRA DE SOUZA FILHO	43682418	6786
3	JARDEL DOS SANTOS PENHA	30833083	6166
4	GEZENILDE FRANCISCO DOS SANTOS	30462412	5458
5	ROBERTO LUIZ AMORIM DA SILVA	32021627	4829
6	RUBENS DANIEL NUNES SANTANA	30781744	4822
7	MARIO ROSA DA SILVA	25611738	4299
8	FRANCIDILSON SILVA OLIVEIRA	2635803	3438
9	KLAYSON MACHADO REIS	16391639	3278
10	SANNA HENRIQUE LÚCIO DE HOLANDA	1634701	2335
11	DALILA ARAUJO DOS SANTOS	828 828	1656
12	MAURO ROBERTO BRITO CONCEIÇÃO	757 757	1514
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	SUELEN DOS SANTOS FRANÇA	31513151	6302
2	ANTONIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA	31363136	6272
3	LENA QUEIROZ SERENO	31421825	4967
4	FRANCISCO CLAILSON DE CARVALHO LIMA	31401680	4820
5	JULIO CESAR DE MACEDO DIAS	23662366	4732
6	JONAS BARROSO FERREIRA JÚNIOR	313837	3175
7	MÁRCIO FERNANDO SILVA PEREIRA	2226833	3059
8	JAMILE FERREIRA PAZ	17121142	2854
9	EDLENO ALVES DE SOUSA MACHADO	13311331	2662
10	NARA LAÍSE ARAÚJO PACHECO	13241324	2648
11	MARCUS VINICIUS LEAO DA SILVA	11181118	2236
12	HELDER REGINO DA COSTA SILVA	112850	1178
13	FRANCISCO ELY BARBOSA SARAIVA	107650	1126
CHAPADINHA			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS	32143214	6428
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
1	FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DOS SANTOS FILHO	31401833	4973
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA FILHO	43893134	7523
2	ROBSON FERREIRA DO VALE	32313066	6297
3	FRANCISCO JONNAY ALVES FERREIRA	30423042	6084

4	MARIDETE DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR	3820895	4715
5	WALTERLYM SIQUEIRA DE SOUZA	25631792	4355
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	HIGO RICARDO DE OLIVEIRA MELO	31603160	6320
CODÓ			
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	HÉLIO MAIA PIMENTEL DA SILVA	18561688	3544
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	SERGIO OLIVEIRA ENNES FONSECA	18591856	3715
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	MARCUS ALEXANDRE DAMASCENO VIEIRA	15381538	3076
2	LIVIA LIMA VIANA	11331133	2266
3	KARYCE MEDEIROS FERREIRA	809 809	1618
COELHO NETO			
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	HÉLIO MAIA PIMENTEL DA SILVA	18561688	3544
2	FRANCISCO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS	15551555	3110
3	CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUSA MARTINS	15381538	3076
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JULIANA SANTANA DA SILVA	31423142	6284
2	RADAMES SOUSA TEXEIRA	31142419	5533
AUXILIAR JUDICIÁRIO - MOTORISTA			
1	TEONES CAMPELO DA CRUZ	32433243	6486
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ROBERTO LUIZ AMORIM DA SILVA	32021627	4829
2	FRANCIDILSON SILVA OLIVEIRA	2635803	3438
3	MARCUS ALEXANDRE DAMASCENO VIEIRA	15381538	3076
4	LIVIA LIMA VIANA	11331133	2266
5	DALILA ARAUJO DOS SANTOS	828 828	1656
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	JULIO CESAR DE MACEDO DIAS	23662366	4732
COLINAS			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ANTONIO ROBERTO DE PINHO ROLIM	11041104	2208
2	JOSÉ EDIVANISO DA SILVA	568 568	1136
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	DEUSIMAR DA SILVA COSTA	31421007	4149
2	PAULO ROBERTO DE JESUS PROCOPIO PEREIRA	2500831	3331
COROATÁ			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ANTONIO SANDRO SOARES PEREIRA	750 750	1500
DOM PEDRO			
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	ELIZABETE DOS SANTOS LIMA	17131168	2881
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ROBSON PEREIRA LIRA	41311478	5609
2	ARIANE CHAVES DA LUZ	600 600	1200
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	JÚLIO DOLIVEIRA JUNQUEIRA AYRES JÚNIOR	32013192	6393
ESPERANTINÓPOLIS			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JOSELI DE ARAUJO MELO	31563156	6312
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	JAMILE NOGUEIRA DIAS PORTELA	11471147	2294
2	ELTON ANTONIO SOUZA DA COSTA	770 770	1540
ESTREITO			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	GEDAIAS DA SILVA RAMOS	1799872	2671
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	CHINAYDI DE MORAES RODRIGUES	560 560	1120
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS			
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	DEUSIMAR DA SILVA COSTA	31421007	4149
GRAJAÚ			

OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	NEYVAN AMORIM BARROS	32131744	4957
HUMBERTO DE CAMPOS			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	DELICIO DE CASTRO BARROS FILHO	736 736	1472
2	LIDIANA DINIZ AZEVEDO	735 735	1470
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	CARLOS ALESSANDRO ALVES MENDES	11491149	2298
2	INÁCIO ABREU PINTO	11441144	2288
3	PAULO HENRIQUE SANTOS SILVA	11441144	2288
4	RODRIGO ABREU RABELO	11101110	2220
ICATU			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	FABIO ANTONIO SMITH FONSECA	16391639	3278
2	ELISIO GONÇALVES DE AZEVEDO NETO	14841484	2968
3	MARCUS EDUARDO SERRA	11551155	2310
4	ISABELA RIBEIRO NASCIMENTO PEREIRA	995 995	1990
5	EMERSON JORGE ARAÚJO DA SILVA	1331596	1927
6	CRISPIM SOUZA NETO	516 516	1032
7	RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JÚNIOR	370 370	740
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	DIANA MARIA COELHO	10121012	2024
IMPERATRIZ			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	CARLOS EDUARDO LOPES	31633163	6326
2	HENRIETH PEIXOTO RIECHE	31373137	6274
3	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA	25001489	3989
4	JOSE RICARDO CALDAS FREIRE	16251625	3250
5	ANTONIO LOUCELIO CHAVES ROZA	2254852	3106
6	VANESSA CRISTINE SERRA DA COSTA MOTA	2201662	2863
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	MARIA ROSEANE MOREIRA DOS SANTOS	45504550	9100
2	GESRAEL BARROSO DE ALBUQUERQUE	43684368	8736
3	ANTONIO DANTAS NOBREGA	45442587	7131
4	ALYSSON FRANCISCO BRANDAO SOARES	31013101	6202
5	GLAUBER HENRIQUE TEIXEIRA	44941103	5597
6	ANIBAL DA SILVA LINS	5010209	5219
7	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS	4554629	5183
8	RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA	32161381	4597
9	CHARLES GLAUBER DA COSTA PIMENTEL	3230825	4055
10	JOSIEL DA COSTA MODESTO	17091709	3418
11	CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS	16381638	3276
12	ISABEL DA CONCEIÇÃO AZEVEDO GAMITA	16081608	3216
13	MARCIA SUEKO AOKI	16141132	2746
14	JOSÉ VALBER AGUIAR	14811015	2496
15	MARCELO CORTEZ DA SILVA	11451145	2290
16	MARCUS CIPRIANO ARAUJO PEREIRA	11001100	2200
17	LUCIVAN BRILHANTE DE LIMA	10551055	2110
18	EMERSON ARLEY RODRIGUES SANTOS	764 764	1528
19	ANTONIEL SILVA PIMENTEL	725 725	1450
20	ELAINE AIRES FREITAS	715 715	1430
21	CYNTHYA CHRISTHINA ARAÚJO DA SILVA SOUSA	519 519	1038
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	ALLANDER ROGÉRIO PASSINHO SIQUEIRA	2496759	3255
2	FREDSON DE SOUSA COSTA	16951113	2808
3	FERNANDA SILVA NASCIMENTO	16351118	2753
4	ADONIS DE CARVALHO BATISTA	13751375	2750
5	NATÁLIA REGINA MACHADO CANAMARO	11531153	2306
6	JOÃO DE DEUS ALVES SILVA	10421042	2084
ITAPECURU-MIRIM			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	REYGIANNY CAMPELO LIMA	3173599	3772
2	CLENILTON DA SILVA PACHECO	2500608	3108
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			

1	SAMIRA DOS SANTOS DE JESUS	14211418	2839
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	FERNANDA PROTÁSIO VERAS	11391139	2278
2	IGOR ALVES BACELAR	769 769	1538
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	HÉLIO DE SOUSA DOURADO	17131713	3426
2	LORENA VILLAR GOMES ARAÚJO	15391520	3059
3	VICTOR HUGO PINHEIRO PAVÃO	13971397	2794
4	MAURICIO FERNANDES LIMA	1827831	2658
5	PATRÍCIA MELO TEIXEIRA LIMA	1447872	2319
6	RENATO ARAUJO MORAES	11421142	2284
7	RENATA BRAGA FERREIRA	11251125	2250
8	SAULO HENRIQUE RIBEIRO MARTINS	1329832	2161
9	CAMILA TAVARES GARCIA	10431043	2086
10	JOSIAS RODRIGUES LIMA JUNIOR	1029440	1469
ITINGA DO MARANHÃO			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ANTONIEL SILVA PIMENTEL	725 725	1450
2	JOSÉ EDIVANISO DA SILVA	568 568	1136
JOÃO LISBOA			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	VANESSA CRISTINE SERRA DA COSTA MOTA	2201662	2863
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	MARIA ROSEANE MOREIRA DOS SANTOS	45504550	9100
2	GESRAEL BARROSO DE ALBUQUERQUE	43684368	8736
3	GLAUBER HENRIQUE TEIXEIRA	44941103	5597
4	JOSIEL DA COSTA MODESTO	17091709	3418
5	CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS	16381638	3276
6	ISABEL DA CONCEIÇÃO AZEVEDO GAMITA	16081608	3216
7	JOSÉ VALBER AGUIAR	14811015	2496
8	MARCELO CORTEZ DA SILVA	11451145	2290
9	LUCIVAN BRILHANTE DE LIMA	10551055	2110
10	EMERSON ARLEY RODRIGUES SANTOS	764 764	1528
11	CYNTHYA CHRISTHINA ARAÚJO DA SILVA SOUSA	519 519	1038
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	FERNANDA SILVA NASCIMENTO	16351118	2753
2	NATÁLIA REGINA MACHADO CANAMARO	11531153	2306
3	JOÃO DE DEUS ALVES SILVA	10421042	2084
4	HELTON LUÍS LIMA FERREIRA	1145589	1734
LAGO DA PEDRA			
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	OLEIDE VIANA DIAS	32593259	6518
2	CONCEIÇÃO DE MARIA LUNA PEREIRA	20001993	3993
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ELTON ANTONIO SOUZA DA COSTA	770 770	1540
MAGALHÃES DE ALMEIDA			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	JAMILE NOGUEIRA DIAS PORTELA	11471147	2294
MATINHA			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	CHRYSTIAN BELICHA PINHEIRO	30862419	5505
2	FÁBIO HENRIQUE GOMES BARBOSA	10741074	2148
3	LIDIANA DINIZ AZEVEDO	735 735	1470
MATÕES			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	MARCUS ALEXANDRE DAMASCENO VIEIRA	15381538	3076
2	LIVIA LIMA VIANA	11331133	2266
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	HELDER REGINO DA COSTA SILVA	112850	1178
MONÇÃO			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	LIDIANA DINIZ AZEVEDO	735 735	1470
MONTES ALTOS			
OFICIAL DE JUSTIÇA			

1	ANTONIEL SILVA PIMENTEL	725 725	1450
MORROS			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA	32161381	4597
2	FABIO ANTONIO SMITH FONSECA	16391639	3278
3	MARCUS EDUARDO SERRA	11551155	2310
4	PAULUS VICTOR SAN-MARTIN	11491149	2298
5	ROSÁLIA LAGES DA SILVA	11481148	2296
6	PAULO EVANDRO SOARES DE ARAÚJO	1695474	2169
7	ISABELA RIBEIRO NASCIMENTO PEREIRA	995 995	1990
8	RENAN RODRIGUES DA SILVA	805 805	1610
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉCN. ADMINISTRATIVO			
1	MÁRCIO ANDRÉ DOS REIS CHAVES	13231323	2646
2	ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO	1663886	2549
3	RENATA BRAGA FERREIRA	11251125	2250
4	RODRIGO ABREU RABELO	11101110	2220
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	JOÃO BATISTA SANTOS RODRIGUES	614 614	1228
OLINDA NOVA DO MARANHÃO			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	CHRYSTIAN BELICHA PINHEIRO	30862419	5505
2	FÁBIO HENRIQUE GOMES BARBOSA	10741074	2148
PAÇO DO LUMIAR			
ANALISTA JUDICIÁRIO - ASSISTENTE SOCIAL			
1	MARILIA JANUÁRIA FRANCO SILVA	10211021	2042
2	PRISCYLA MAIA ARAUJO	10161014	2030
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	CYNTHIA RACHEL VIANA SOARES PIRES	175 175	350
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JOANA CRISTINA FERREIRA BOGÉA	31413141	6282
2	MARLENE DOS SANTOS SOARES	31353134	6269
3	VIVIANE AROUCHE SERRA DE SENA	3245862	4107
4	ANDRESANDRO RESENDE ROSENDO	22401793	4033
5	WENDEL RODRIGUES PINTO	2507608	3115
6	GUMERCINDO ARAUJO SILVA FILHO	2252862	3114
7	PAULO ROGÉRIO DA SILVA AMORIM	1803607	2410
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
1	CARLA BIDIANE PAIXAO FERREIRA	14751475	2950
2	FABIO ROBERTO MATOS BRENHA	14641464	2928
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	SAMUEL GOMES CANTANHEDE	45771492	6069
2	JANAINE DE JESUS SALES CAMPOS	30862419	5505
3	GUSTAVO BARROS DIAS	16871687	3374
4	MICHELLE BRANDÃO PANTOJA	16311631	3262
5	VÍVIAN ARANHA RAMOS	16281628	3256
6	LÍVIA MARIA COELHO DA COSTA	14851485	2970
7	MARCIA SUEKO AOKI	16141132	2746
8	KILZA ROBERTA VIANA SOUSA COSTA	16661016	2682
9	JOSÉ RAIMUNDO BARROS JÚNIOR	14531141	2594
10	FRANCILDO CORREA TEIXEIRA	11431143	2286
11	FERNANDA PROTÁSIO VERAS	11391139	2278
12	RAQUEL VIEIRA FREIRE	1399764	2163
13	NATALIE CRISTINE LEÃO DE SOUSA	1149854	2003
14	DANILO CAMPELO LOPES	945 945	1890
15	FRANCISCO LUSTOSA BRANDÃO	791 791	1582
16	ROSANE GOMES OLIVEIRA	770 770	1540
17	JOÃO MARCELO FERNANDES MENDONÇA	617 617	1234
18	LUCAS RIBEIRO DE AZEVEDO	614 614	1228
19	JOÃO RUBENS RABELO CARVALHO	610 610	1220
20	RIBAMAR SANTANA BARBOSA	456 456	912
21	MARCELO OMAR LIMA DE CASTRO	379 379	758
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉCN. ADMINISTRATIVO			
1	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA	31373137	6274

2	RENATO SERRA MOTA	31761797	4973
3	FRANCISCO DE PAULA DANIEL MARANHÃO FILHO	31861125	4311
4	SIMONE DE SOUSA BRAGA	31861105	4291
5	MÁRCIO RODRIGO CARVALHO DOS SANTOS	3107852	3959
6	CRISTIANE BORGES DOS SANTOS MONTELO	25211213	3734
7	CLAYLSON ALVES DOS SANTOS	16191619	3238
8	VILSON FONTENELE MACHADO FILHO	16041604	3208
9	MARCO AURELIO MARTINS CARIOCA	2276867	3143
10	LIVIA CAROLINE AGUIAR SOARES	15311531	3062
11	ANA CLAUDIA AMARAL PINTO	14911491	2982
12	NATHÁLIA REBECA COSTA MENDES	14661466	2932
13	GEYSA CRISTINA LEITE DE OLIVEIRA	14501450	2900
14	FERNANDA DERUIZ PINTO DE MATOS ALTARUGIO	14461446	2892
15	ROGÉRIO CESAR LOBATO DA SILVA JUNIOR	14411440	2881
16	PEDRO ESTEFAN COSTA BARBOSA NETO	2505375	2880
17	SHIRLAINE INGRID ROXO	17091133	2842
18	ADRIANNA GULART MORAES BARBOSA	2451384	2835
19	THAÍSA HELENA PEIXOTO CASTELO BRANCO	16881133	2821
20	DANIELE CRISTINE RAMOS GONÇALVES	13921392	2784
21	ALAYSE SOUSA GOMES	13781378	2756
22	BRUNO WANDERSON DE MORAES PEREIRA	13771377	2754
23	CARLA RENATA OLIVEIRA ROLIM AZEVEDO	13701366	2736
24	ANDRÉ DAS CHAGAS VIANA PLÁCIDO	1701895	2596
25	LUCIANA MENDES DIAS	1691864	2555
26	DEBORA DEE GOMES MOURA	1628870	2498
27	JEQUEDMA CALDAS DA SILVA	1631867	2498
28	DANIEL TELES MOREIRA SILVA	12461246	2492
29	IVANE MENDONÇA DOS SANTOS	1636850	2486
30	SUSIANE SAMPAIO MARQUES	1637814	2451
31	LORENA GALVÃO GAIOSO	1633785	2418
32	MARIA LIDIANE MENDES QUEIROGA	1538868	2406
33	OTON JOÃO GARCEZ DE OLIVEIRA	11551155	2310
34	DARLINGE MARINHEIRO LEAL	11541154	2308
35	HERNANI FELIPE ARAUJO DA SILVA	11541154	2308
36	LARISSA GORETTI MOURA FREITAS	11531153	2306
37	PAULO HENRIQUE SANTOS SILVA	11441144	2288
38	LUCIANO ANDRADE DE OLIVEIRA FERNANDES	1412753	2165
39	ANDERSON KAIRON RIBEIRO PIMENTA	1398763	2161
40	JOSÉLIA MARIA MACEDO ALMEIDA	1393753	2146
41	DIANA MARIA COELHO	10121012	2024
42	LIVIA MARIA MATOS MACHADO	995 995	1990
43	JOSÉ CARLOS LOBATO OLIVEIRA	1361600	1961
44	WELLINGTON JORGE CUTRIM SOUSA	1380442	1822
45	FERNANDA BARBOSA LIMA	1098607	1705
TÉCNICO JUDICIÁRIO - TÉC. EM INFORMÁTICA - SOFT			
1	GIANFRANCISCO CORREA NUNES	3245747	3992
PARAIBANO			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	FLÁVIO DE OLIVEIRA PASSOS DIAS	25632562	5125
2	FRANCISCO LINEKER SOUSA DE OLIVEIRA	16881121	2809
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	MARCOS MACIEL SOUSA RODRIGUES	31781744	4922
2	LELLYA ALVES BARBOSA	13711371	2742
PARNARAMA			
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	TIBÉRIO DA ROCHA RIBEIRO GONÇALVES	25261848	4374
2	ANTONIO JOSE AYREMORAES BARBOSA	19951688	3683
3	ANDREY RODRIGUES FLORO	17001700	3400
4	LUCIANO MAURICIO DOS SANTOS	15551015	2570
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	RICARDO RIOS DE SOUSA	1541868	2409
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	MARIO ROSA DA SILVA	25611738	4299
2	SANNA HENRIQUE LÚCIO DE HOLANDA	1634701	2335

TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	MARCOS MACIEL SOUSA RODRIGUES	31781744	4922
2	HELDER REGINO DA COSTA SILVA	112850	1178
PASSAGEM FRANCA			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	SARA PATRICIA MENDES MONTEIRO	1638592	2230
PASTOS BONS			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	FLÁVIO DE OLIVEIRA PASSOS DIAS	25632562	5125
2	SARA PATRICIA MENDES MONTEIRO	1638592	2230
PAULO RAMOS			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	SERGIO OLIVEIRA ENNES FONSECA	18591856	3715
PEDREIRAS			
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	OLEIDE VIANA DIAS	32593259	6518
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JOSELI DE ARAUJO MELO	31563156	6312
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	JAMILE NOGUEIRA DIAS PORTELA	11471147	2294
2	ELTON ANTONIO SOUZA DA COSTA	770 770	1540
3	JOÃO BATISTA SANTOS RODRIGUES	614 614	1228
4	ARIANE CHAVES DA LUZ	600 600	1200
5	EMANUEL SAMID MONTEIRO MENEZES	600 578	1178
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	VICTOR HUGO PINHEIRO PAVÃO	13971397	2794
2	SOLANGE DE FÁTIMA NOGUEIRA DA COSTA	11461146	2292
3	DENYS JONATHAN CANDEIRA LIMA	11281128	2256
PINHEIRO			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	HENRIETH PEIXOTO RIECHE	31373137	6274
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ALDIR CESAR MELO	30921454	4546
2	CHARLES GLAUBER DA COSTA PIMENTEL	3230825	4055
3	BENEDITO MACHADO GARCIA SOBRINHO	770 770	1540
PIO XII			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	SERGIO LIMA CAVALCANTE	13941393	2787
2	JOÃO BATISTA SANTOS RODRIGUES	614 614	1228
POÇÃO DE PEDRAS			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JOSELI DE ARAUJO MELO	31563156	6312
2	ANA ROSA OLIVEIRA DA SILVA	31513151	6302
PORTO FRANCO			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	DELVANE MORAIS TEIXEIRA BANDEIRA	517 517	1034
PRESIDENTE DUTRA			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	ANA CLEUDE FIGUEIREDO DA SILVA	25182518	5036
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ROBSON PEREIRA LIRA	41311478	5609
2	ANTONIA JUSSILENE DA CONCEIÇÃO LIMA	1713208	1921
3	KARYCE MEDEIROS FERREIRA	809 809	1618
4	ARIANE CHAVES DA LUZ	600 600	1200
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	JÚLIO DOLIVEIRA JUNQUEIRA AYRES JÚNIOR	32013192	6393
2	DEUSIMAR DA SILVA COSTA	31421007	4149
RAPOSA			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	SAMUEL GOMES CANTANHEDE	45771492	6069
2	JANAINÉ DE JESUS SALES CAMPOS	30862419	5505
3	DENISE ARAÚJO DO NASCIMENTO	16331633	3266
4	ANABEL DE SOUSA MAXIMO SCHALCHER	14901490	2980
5	LÍVIA MARIA COELHO DA COSTA	14851485	2970

6	ELISIO GONÇALVES DE AZEVEDO NETO	14841484	2968
7	JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA FILHO	17061141	2847
8	IGOR EVANGELISTA PINTO	13911391	2782
9	JOSÉ RAIMUNDO BARROS JÚNIOR	14531141	2594
10	GIANCARLO FEIJÓ FRANCO	1680785	2465
11	NATALIE CRISTINE LEÃO DE SOUSA	1149854	2003
12	EMERSON JORGE ARAÚJO DA SILVA	1331596	1927
13	MARIANA QUEIROZ OLIVEIRA	817 817	1634
14	BENEDITO MACHADO GARCIA SOBRINHO	770 770	1540
15	LUCAS RIBEIRO DE AZEVEDO	614 614	1228
16	SAMIRA HONELLY DA COSTA SOUSA	600 600	1200
17	LAURIANE BARROS DOMINICE	770 224	994
18	MARCELO OMAR LIMA DE CASTRO	379 379	758
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	EMMANUELLE MOEMA MILHOMEM SOARES	31923192	6384
2	AMANDA ROCHA DUARTE	17071707	3414
3	CLAYLSON ALVES DOS SANTOS	16191619	3238
4	IDERSON DIAS NUNES	16161616	3232
5	RENATA VEIGA GOMES GEDEON	15551555	3110
6	NATHÁLIA REBECA COSTA MENDES	14661466	2932
7	ERIKA SIMONE MORAIS CANTANHEDE	14471447	2894
8	ROGÉRIO CESAR LOBATO DA SILVA JUNIOR	14411440	2881
9	DANIEL DO NASCIMENTO SILVA	13981398	2796
10	FERNANDO GARRIDO CARVALHO COUTO	13831383	2766
11	BRUNO WANDERSON DE MORAES PEREIRA	13771377	2754
12	RODRIGO DOS REIS FERREIRA SILVA	13511351	2702
13	ALYSSON SOUZA DE LIMA	13281328	2656
14	MÁRCIO ANDRÉ DOS REIS CHAVES	13231323	2646
15	GILBERTO CESAR FERRAZ	1695882	2577
16	HUGO DINO LUQUE	14421124	2566
17	ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO	1663886	2549
18	IVANE MENDONÇA DOS SANTOS	1636850	2486
19	MARIA LIDIANE MENDES QUEIROGA	1538868	2406
20	DIEGO SANTA BRÍGIDA CUBA	11541154	2308
21	MARJA BRASIL SERRA	11481148	2296
22	SOLANGE DE FÁTIMA NOGUEIRA DA COSTA	11461146	2292
23	INÁCIO ABREU PINTO	11441144	2288
24	RICARDO ALEXANDRE DA COSTA CAMPOS	1530745	2275
25	RENATA BRAGA FERREIRA	11251125	2250
26	MILENA DA SILVA BATISTA	11181118	2236
27	CAMILA TAVARES GARCIA	10431043	2086
RIACHÃO			
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	MILEIDE REIS MORAIS	1672518	2190
ROSÁRIO			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JANIRA TEIXEIRA DE CARVALHO	29582945	5903
2	CLENILTON DA SILVA PACHECO	2500608	3108
3	JOELMIR GOMES ALMEIDA	1845605	2450
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
1	SAMIRA DOS SANTOS DE JESUS	14211418	2839
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ERIKA FERNANDA NASCIMENTO CARDOSO	45443122	7666
2	MAURICIO SARAIVA DE MENEZES	26961018	3714
3	FABIO ANTONIO SMITH FONSECA	16391639	3278
4	HALLINNY KOSCINA COSTA MATOS	16321632	3264
5	ANDRÉA DOMINICI SOARES SERENO	17021364	3066
6	DANILO CARVALHO CUNHA DE MORAIS	13931393	2786
7	IGOR EVANGELISTA PINTO	13911391	2782
8	MEIRE ROSE RIBEIRO DE LIRA	13441344	2688
9	IGOR LEONARDO ARAÚJO CORDEIRO	1692942	2634
10	CAMILA LEITÃO ANTUNES COSTA	14821084	2566
11	JOSEAS NEVES FERNANDES	11491149	2298
12	NATALIE CRISTINE LEÃO DE SOUSA	1149854	2003

13	EMERSON JORGE ARAÚJO DA SILVA	1331596	1927
14	RENAN RODRIGUES DA SILVA	805 805	1610
15	FABÍOLA ALVES DOWSLEY	715 715	1430
16	CRISPIM SOUZA NETO	516 516	1032
17	ADOLFO SOARES MELO LEITE	232 232	464
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	HÉLIO DE SOUSA DOURADO	17131713	3426
2	OZIELTON REIS DA SILVA	16971697	3394
3	LUÍS DE FRANÇA GOMES DOS SANTOS	13791379	2758
4	DIANA DOS SANTOS TELES	13731366	2739
5	RODRIGO DOS REIS FERREIRA SILVA	13511351	2702
6	DANIEL TELES MOREIRA SILVA	12461246	2492
7	AESKA DAMASCENO GUIMARÃES	1503867	2370
8	MARJA BRASIL SERRA	11481148	2296
9	LUCYANA DE OLIVEIRA BORGES	11421142	2284
10	SAULO HENRIQUE RIBEIRO MARTINS	1329832	2161
11	ANA LOURDES SILVA DE CARVALHO	1391761	2152
12	EMERSON DE JESUS SILVA	1301757	2058
13	LEANDRO BARBOSA AMORIM	995 995	1990
14	LUIS FERNANDO ARAUJO DA SILVA	1643205	1848
SANTA HELENA			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	JOSÉ ANTONIO GARCIA COSTA	770 770	1540
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	CARLOS ALESSANDRO ALVES MENDES	11491149	2298
2	INÁCIO ABREU PINTO	11441144	2288
SANTA INÊS			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	DENISE ARAÚJO DO NASCIMENTO	16331633	3266
2	DANILO CARVALHO CUNHA DE MORAIS	13931393	2786
3	ANTONIO ROBERTO DE PINHO ROLIM	11041104	2208
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	ADRIANA LOPES DE OLIVEIRA	3143860	4003
SANTA LUZIA			
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	HANNYERY PEREIRA MENDES	25031810	4313
SANTA LUZIA DO PARUÁ			
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	WEDENE CARLOS DE OLIVEIRA	31701496	4666
SANTA QUITÉRIA			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	CHARLES GLAUBER DA COSTA PIMENTEL	3230825	4055
SANTA RITA			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JANIRA TEIXEIRA DE CARVALHO	29582945	5903
2	REYGIANNY CAMPELO LIMA	3173599	3772
3	RAIMUNDO NONATO CUNHA EWERTON JUNIOR	3128609	3737
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ROSIKELLE SILVA SARAIVA	30883088	6176
2	EMERSON RIBAMAR GONÇALVES DOS REIS	45481474	6022
3	RAQUELMA CARLA SANTOS MARTINS	30502116	5166
4	EDSON EZECKYEL VAZ DE OLIVEIRA	31941738	4932
5	MAURICIO SARAIVA DE MENEZES	26961018	3714
6	MARCOS RIBEIRO PEREIRA JUNIOR	16441644	3288
7	MEIRE ROSE RIBEIRO DE LIRA	13441344	2688
8	IGOR LEONARDO ARAÚJO CORDEIRO	1692942	2634
9	PAULO EVANDRO SOARES DE ARAÚJO	1695474	2169
10	MARIANA QUEIROZ OLIVEIRA	817 817	1634
11	FRANCISCO LUSTOSA BRANDÃO	791 791	1582
12	FABÍOLA ALVES DOWSLEY	715 715	1430
13	FÁBIO HENRIQUE WEBER COUTINHO	714 714	1428
14	CRISPIM SOUZA NETO	516 516	1032
15	ADOLFO SOARES MELO LEITE	232 232	464
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			

1	OZIELTON REIS DA SILVA	16971697	3394
2	SAMIRAMIS FONTENELE	13451345	2690
3	ANA LOURDES SILVA DE CARVALHO	1391761	2152
4	EMERSON DE JESUS SILVA	1301757	2058
5	LEANDRO BARBOSA AMORIM	995 995	1990
6	LUIS FERNANDO ARAUJO DA SILVA	1643205	1848
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ROSIKELLE SILVA SARAIVA	30883088	6176
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	JÚLIO DOLIVEIRA JUNQUEIRA AYRES JÚNIOR	32013192	6393
SÃO BENTO			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	EDIONOR CLAUDIO CUNHA DA SILVA	32183218	6436
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	CARLOS ALESSANDRO ALVES MENDES	11491149	2298
2	JOSE VALMIR PINTO CARVALHO	11481148	2296
3	RODRIGO ABREU RABELO	11101110	2220
SÃO BERNARDO			
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	JAEICY PITMAN BARROS ELOI	26811806	4487
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	PAULO AUGUSTO LOPES	53181344	6662
SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	NEUMARA CASTOR DE MELO	32173217	6434
2	FRANCISCO LINEKER SOUSA DE OLIVEIRA	16881121	2809
3	KARYCE MEDEIROS FERREIRA	809 809	1618
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	MARCOS MACIEL SOUSA RODRIGUES	31781744	4922
SÃO JOÃO BATISTA			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ALDIR CESAR MELO	30921454	4546
2	FÁBIO HENRIQUE GOMES BARBOSA	10741074	2148
SÃO JOÃO DOS PATOS			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	EDGILSON CARVALHO DA SILVA	25022312	4814
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	NEUMARA CASTOR DE MELO	32173217	6434
2	FLÁVIO DE OLIVEIRA PASSOS DIAS	25632562	5125
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	LELLYA ALVES BARBOSA	13711371	2742
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR			
ANALISTA JUDICIÁRIO - ASSISTENTE SOCIAL			
1	MARILIA JANUÁRIA FRANCO SILVA	10211021	2042
2	PRISCYLA MAIA ARAUJO	10161014	2030
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	CYNTHIA RACHEL VIANA SOARES PIRES	175 175	350
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JOANA CRISTINA FERREIRA BOGÉA	31413141	6282
2	MARLENE DOS SANTOS SOARES	31353134	6269
3	ANDRESANDRO RESENDE ROSENDO	22401793	4033
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
1	CARLA BIDIANE PAIXAO FERREIRA	14751475	2950
2	FABIO ROBERTO MATOS BRENHA	14641464	2928
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	EZEQUIAS ARAÚJO CUNHA	34292472	5901
2	RAQUELMA CARLA SANTOS MARTINS	30502116	5166
3	GUSTAVO BARROS DIAS	16871687	3374
4	MARCOS RIBEIRO PEREIRA JUNIOR	16441644	3288
5	HALLINNY KOSCINA COSTA MATOS	16321632	3264
6	MICHELLE BRANDÃO PANTOJA	16311631	3262
7	VÍVIAN ARANHA RAMOS	16281628	3256
8	ANDRÉA DOMINICI SOARES SERENO	17021364	3066

9	JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA FILHO	17061141	2847
10	KILZA ROBERTA VIANA SOUSA COSTA	16661016	2682
11	JOSÉ RAIMUNDO BARROS JÚNIOR	14531141	2594
12	GIANCARLO FEIJÓ FRANCO	1680785	2465
13	ROSÁLIA LAGES DA SILVA	11481148	2296
14	FRANCILDO CORREA TEIXEIRA	11431143	2286
15	RAQUEL VIEIRA FREIRE	1399764	2163
16	DANILO CAMPELO LOPES	945 945	1890
17	RENAN RODRIGUES DA SILVA	805 805	1610
18	ROSANE GOMES OLIVEIRA	770 770	1540
19	JOÃO MARCELO FERNANDES MENDONÇA	617 617	1234
20	LAURIANE BARROS DOMINICE	770 224	994
21	RIBAMAR SANTANA BARBOSA	456 456	912
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	EMMANUELLE MOEMA MILHOMEM SOARES	31923192	6384
2	ANTONIO CRISTINO FERREIRA NETO	31351832	4967
3	FRANCISCO DE PAULA DANIEL MARANHÃO FILHO	31861125	4311
4	AMANDA ROCHA DUARTE	17071707	3414
5	CRISTIANE BORGES DOS SANTOS MONTELO	25211213	3734
6	CLAYLSON ALVES DOS SANTOS	16191619	3238
7	IDERSON DIAS NUNES	16161616	3232
8	VILSON FONTENELE MACHADO FILHO	16041604	3208
9	RENATA VEIGA GOMES GEDEON	15551555	3110
10	LIVIA CAROLINE AGUIAR SOARES	15311531	3062
11	LORENA VILLAR GOMES ARAÚJO	15391520	3059
12	ANA CLAUDIA AMARAL PINTO	14911491	2982
13	GEYSA CRISTINA LEITE DE OLIVEIRA	14501450	2900
14	ERIK SIMONE MORAIS CANTANHEDE	14471447	2894
15	FERNANDA DERUIZ PINTO DE MATOS ALTARUGIO	14461446	2892
16	ROGÉRIO CESAR LOBATO DA SILVA JUNIOR	14411440	2881
17	PEDRO ESTEFAN COSTA BARBOSA NETO	2505375	2880
18	SHIRLAINE INGRID ROXO	17091133	2842
19	ADRIANNA GULART MORAES BARBOSA	2451384	2835
20	THAÍSA HELENA PEIXOTO CASTELO BRANCO	16881133	2821
21	DANIEL DO NASCIMENTO SILVA	13981398	2796
22	VICTOR HUGO PINHEIRO PAVÃO	13971397	2794
23	DANIELE CRISTINE RAMOS GONÇALVES	13921392	2784
24	FERNANDO GARRIDO CARVALHO COUTO	13831383	2766
25	ALAYSE SOUSA GOMES	13781378	2756
26	BRUNO WANDERSON DE MORAES PEREIRA	13771377	2754
27	DIANA DOS SANTOS TELES	13731366	2739
28	VICTOR LUIZ VALPORTO DE CARVALHO	1841862	2703
29	RODRIGO DOS REIS FERREIRA SILVA	13511351	2702
30	SAMIRAMIS FONTENELE	13451345	2690
31	ALYSSON SOUZA DE LIMA	13281328	2656
32	ANDRÉ DAS CHAGAS VIANA PLÁCIDO	1701895	2596
33	GILBERTO CESAR FERRAZ	1695882	2577
34	HUGO DINO LUQUE	14421124	2566
35	LUCIANA MENDES DIAS	1691864	2555
36	ISABELLE NUNES MESQUITA	2205329	2534
37	DEBORA DEE GOMES MOURA	1628870	2498
38	JEQUEDMA CALDAS DA SILVA	1631867	2498
39	SUSIANE SAMPAIO MARQUES	1637814	2451
40	LORENA GALVÃO GAIOSO	1633785	2418
41	MARIA LIDIANE MENDES QUEIROGA	1538868	2406
42	PATRÍCIA MELO TEIXEIRA LIMA	1447872	2319
43	OTON JOÃO GARCEZ DE OLIVEIRA	11551155	2310
44	DIEGO SANTA BRÍGIDA CUBA	11541154	2308
45	DARLINGE MARINHEIRO LEAL	11541154	2308
46	HERNANI FELIPE ARAUJO DA SILVA	11541154	2308
47	LARISSA GORETTI MOURA FREITAS	11531153	2306
48	RENATO ARAUJO MORAES	11421142	2284
49	RICARDO ALEXANDRE DA COSTA CAMPOS	1530745	2275
50	DANIELE MENDONÇA PESTANA DE OLIVEIRA	1317953	2270

51	MILENA DA SILVA BATISTA	11181118	2236
52	LUCIANO ANDRADE DE OLIVEIRA FERNANDES	1412753	2165
53	ANDERSON KAIRON RIBEIRO PIMENTA	1398763	2161
54	JOSÉLIA MARIA MACEDO ALMEIDA	1393753	2146
55	DIANA MARIA COELHO	10121012	2024
56	LIVIA MARIA MATOS MACHADO	995 995	1990
57	WELLINGTON JORGE CUTRIM SOUSA	1380442	1822
58	FERNANDA BARBOSA LIMA	1098607	1705
59	JOSIAS RODRIGUES LIMA JUNIOR	1029440	1469
SÃO LUÍS ENTRÂNCIA FINAL			
ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRADOR			
1	MAURILIO BARBOSA RIBEIRO	32591125	4384
ANALISTA JUDICIÁRIO - ASSISTENTE SOCIAL			
1	MARILIA JANUÁRIA FRANCO SILVA	10211021	2042
2	PRISCYLA MAIA ARAUJO	10161014	2030
3	ANA SHEILA MUNIZ LOPES DOS SANTOS	546 546	1092
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	PAULA RAQUEL SANTOS DE AMORIM	25071861	4368
2	PAULA WANESSA DE ANDRADE LUCENA	25071775	4282
3	CONCEIÇÃO DE MARIA LUNA PEREIRA	20001993	3993
4	ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELLO BRANCO NETO	19781876	3854
5	LOURIVAL RODRIGUES COSTA FILHO	18541688	3542
6	JONATHAS TRIBUZI NEVES RAPOSO	17091709	3418
7	ANDRÉA REIS FERNANDES	1469741	2210
8	LEANDRO SOUSA SERENO	1554567	2121
9	CYNTHIA RACHEL VIANA SOARES PIRES	175 175	350
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	EDIANE GONÇALVES BASTOS	31903190	6380
2	GUILHERME AGUIAR MARTINS	31613161	6322
3	ANIZIO ALVES DA CUNHA JUNIOR	31423142	6284
4	PATRICK MACÊDO DA CUNHA	31423142	6284
5	JOANA CRISTINA FERREIRA BOGÉA	31413141	6282
6	HENRIETH PEIXOTO RIECHE	31373137	6274
7	CLAUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS	31373137	6274
8	ROSIMERY SILVA COSTA	31363136	6272
9	MARLENE DOS SANTOS SOARES	31353134	6269
10	DINALVA DOS SANTOS DE ASSUNÇÃO	31343134	6268
11	MOISES DE JESUS SERRA PINHEIRO	31333133	6266
12	MARCIO ANDRE CUNHA DE SOUSA	31213121	6242
13	AMARAL DE SOUSA	31183118	6236
14	JANIRA TEIXEIRA DE CARVALHO	29582945	5903
15	MIRIAN DE SOUSA GOMES	32432660	5903
16	ADRIANO MARQUES DE SOUSA	31422314	5456
17	SUE ELLEN FERREIRA RODRIGUES	32071744	4951
18	MARCOS AURELIO SILVA FERREIRA	22722272	4544
19	ATALITA FERNANDA COSTA FERREIRA	32311104	4335
20	ANDRESANDRO RESENDE ROSENDO	22401793	4033
21	RAIMUNDO NONATO CUNHA EWERTON JUNIOR	3128609	3737
22	JOSE MARIO RIBEIRO PINHEIRO	25191124	3643
23	LARISSA TAVARES BESSA	25071105	3612
24	JORGE LUIS MOURA TAVARES	22811327	3608
25	WILSON CARLOS DINIZ ABREU	2509863	3372
26	JOSE RICARDO CALDAS FREIRE	16251625	3250
27	GUMERCINDO ARAUJO SILVA FILHO	2252862	3114
28	CLENILTON DA SILVA PACHECO	2500608	3108
29	ANTONIO LOUCELIO CHAVES ROZA	2254852	3106
30	SANDRA CRISTINA CASTRO VIANA WERNZ	1842887	2729
31	GEDAIAS DA SILVA RAMOS	1799872	2671
32	PAULO ROGÉRIO DA SILVA AMORIM	1803607	2410
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
1	DIOGO LOPES MAGALHÃES	16041604	3208
2	CLEVERSON NERES LINDOSO	15901576	3166
3	CARLA BIDIANE PAIXAO FERREIRA	14751475	2950
4	FABIO ROBERTO MATOS BRENHA	14641464	2928

5	SAMIRA DOS SANTOS DE JESUS	14211418	2839
	OFICIAL DE JUSTIÇA		
1	DJALMA VIEIRA PEREIRA	88878887	17774
2	RIVELINO ALVES PEREIRA	75367536	15072
3	ALLAN SERGIO ABREU SILVA	67475335	12082
4	RAIMUNDO NONATO FERREIRA	53145314	10628
5	ARILSON PEREIRA PENHA	45484548	9096
6	ERIKA FERNANDA NASCIMENTO CARDOSO	45443122	7666
7	GILBERTO KELLY RODRIGUES DE ASSIS	45492590	7139
8	JOSAFÁ FRANÇA VIEGAS	45472588	7135
9	HERBETH BATISTA MENDES DA SILVA	45362429	6965
10	LUZIMAR GALVÃO GAIOSO	45442415	6959
11	JOSE MURILO MOREIRA DE SOUZA FILHO	43682418	6786
12	KEILLANE CARVALHO MARTINS	32113211	6422
13	ALAN LUIS SOARES DE MORAES	31153115	6230
14	JOAO CARLOS CARVALHO NEVES	31133113	6226
15	ALYSSON FRANCISCO BRANDAO SOARES	31013101	6202
16	COSME DAMIÃO SANTOS CHAGAS	45421629	6171
17	RITA DE CÁSSIA BERREDO DOS SANTOS	30753003	6078
18	SAMUEL GOMES CANTANHEDE	45771492	6069
19	EMERSON RIBAMAR GONÇALVES DOS REIS	45481474	6022
20	EZEQUIAS ARAÚJO CUNHA	34292472	5901
21	JANAINE DE JESUS SALES CAMPOS	30862419	5505
22	ONETH DE JESUS ALVES PACHECO	4543934	5477
23	GEZENILDE FRANCISCO DOS SANTOS	30462412	5458
24	LIANA COSTA SANTOS JACINTO BACELAR	26992693	5392
25	ANIBAL DA SILVA LINS	5010209	5219
26	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS	4554629	5183
27	RAQUELMA CARLA SANTOS MARTINS	30502116	5166
28	ATAIDE SOUSA PINHO NETO	25212521	5042
29	WALBER LEITE MARTINS	4554455	5009
30	RÔMULO DE SOUSA NEVES	30621939	5001
31	EDSON EZECKYEL VAZ DE OLIVEIRA	31941738	4932
32	RAFAELA CASTRO MATOS RODRIGUES	30571544	4601
33	RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA	32161381	4597
34	CARLOS ALEXANDRE MEDEIROS MUNIZ	30881478	4566
35	ALDIR CESAR MELO	30921454	4546
36	ARMISTRONG GOMES MENDONCA	32521117	4369
37	JÚLIO CESAR DINIZ COSTA	32101087	4297
38	MARCIO FLAVIO ARAUJO PORTELA	3205672	3877
39	MAURICIO SARAIVA DE MENEZES	26961018	3714
40	GUSTAVO BARROS DIAS	16871687	3374
41	KLAYSON MACHADO REIS	16391639	3278
42	DENISE ARAÚJO DO NASCIMENTO	16331633	3266
43	HALLINNY KOSCINA COSTA MATOS	16321632	3264
44	MICHELLE BRANDÃO PANTOJA	16311631	3262
45	VÍVIAN ARANHA RAMOS	16281628	3256
46	JOSE ARMANDO MOREIRA PEREIRA	2699441	3140
47	EDUARDO FABIAN CAVALCANTE DE MORAIS	15441544	3088
48	ANDRÉA DOMINICI SOARES SERENO	17021364	3066
49	ANABEL DE SOUSA MAXIMO SCHALCHER	14901490	2980
50	LÍVIA MARIA COELHO DA COSTA	14851485	2970
51	ELISIO GONÇALVES DE AZEVEDO NETO	14841484	2968
52	JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA FILHO	17061141	2847
53	ISABELA LIMA LEAL	17091132	2841
54	ALESSANDRA FERNANDES PIMENTEL	16971141	2838
55	DANILO CARVALHO CUNHA DE MORAIS	13931393	2786
56	IGOR EVANGELISTA PINTO	13911391	2782
57	MARCIA SUEKO AOKI	16141132	2746
58	KILZA ROBERTA VIANA SOUSA COSTA	16661016	2682
59	IGOR LEONARDO ARAÚJO CORDEIRO	1692942	2634
60	CAMILA LEITÃO ANTUNES COSTA	14821084	2566
61	KEILANNE COSTA CUTRIM	1706819	2525
62	MARTHA REGINA DE MELO WOLFF	1692808	2500

63	GIANCARLO FEIJÓ FRANCO	1680785	2465
64	PAULUS VICTOR SAN-MARTIN	11491149	2298
65	ROSÁLIA LAGES DA SILVA	11481148	2296
66	FRANCILDO CORREA TEIXEIRA	11431143	2286
67	FERNANDA PROTÁSIO VERAS	11391139	2278
68	ANA CAROLINE SIQUEIRA DE SOUSA	1637599	2236
69	MARCUS CIPRIANO ARAUJO PEREIRA	11001100	2200
70	PAULO EVANDRO SOARES DE ARAÚJO	1695474	2169
71	RAQUEL VIEIRA FREIRE	1399764	2163
72	EDISON LOPES LEAL	1491449	1940
73	MARIANA QUEIROZ OLIVEIRA	817 817	1634
74	JOSÉ ANTONIO GARCIA COSTA	770 770	1540
75	FABÍOLA ALVES DOWSLEY	715 715	1430
76	ELAINE AIRES FREITAS	715 715	1430
77	JOÃO MARCELO FERNANDES MENDONÇA	617 617	1234
78	LUCAS RIBEIRO DE AZEVEDO	614 614	1228
79	EMANUEL SAMID MONTEIRO MENEZES	600 578	1178
80	ANTONIO BRENO VITORIANO FRANÇA GUIMARÃES	519 519	1038
81	LAURIANE BARROS DOMINICE	770 224	994
82	RIBAMAR SANTANA BARBOSA	456 456	912
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	EMMANUELLE MOEMA MILHOMEM SOARES	31923192	6384
2	ANTONIO DOS SANTOS VALE FILHO	31853185	6370
3	MARCELO RICARDO CORDEIRO CARDOSO	31573157	6314
4	SUELEN DOS SANTOS FRANÇA	31513151	6302
5	RAIMUNDO DO CARMO	31493149	6298
6	JOÃO DA CRUZ FURTADO FILHO	31443144	6288
7	EDMILSON DE JESUS OLIVEIRA	31403140	6280
8	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA	31373137	6274
9	ANTONIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA	31363136	6272
10	MAGDA CALDAS OLIVEIRA	31223122	6244
11	ARMANDO LISBOA SODRE	31073107	6214
12	NAISA CASTRO DE ARAUJO COSTA LIMA	30913091	6182
13	JACIARY DINIZ FERREIRA	30783078	6156
14	FILON DE CARVALHO KRAUSE NETO	29832731	5714
15	RENATO SERRA MOTA	31761797	4973
16	ANTONIO CRISTINO FERREIRA NETO	31351832	4967
17	NELMA MARIA ALVES DE SOUZA	26952175	4870
18	RAIMUNDO NONATO MORAES ANDRADE	31841675	4859
19	LÍVIO MAGALHÃES GUEDÊLHA	31411538	4679
20	SIMONE DE SOUSA BRAGA	31861105	4291
21	AMÁLIA MENDONÇA FREITAS	26951581	4276
22	DANIELA DA SILVA SANTOS JACINTO	31081128	4236
23	JOSÉ BENVINDO DO VALE FERREIRA	31471023	4170
24	RANIERI SOARES DE CASTRO	3109855	3964
25	VILNA VADJA BARBOSA LEITE	3087876	3963
26	MÁRCIO RODRIGO CARVALHO DOS SANTOS	3107852	3959
27	CRISTIANE BORGES DOS SANTOS MONTELO	25211213	3734
28	MARGARETH DE SOUZA MACHADO	2472963	3435
29	HÉLIO DE SOUSA DOURADO	17131713	3426
30	AMANDA ROCHA DUARTE	17071707	3414
31	OZIELTON REIS DA SILVA	16971697	3394
32	RITA DE CASSIA ALHADEF DE NÓVOA	18341547	3381
33	ADRIANO COSTA DOS SANTOS	2516852	3368
34	LIGIA RODRIGUES BRITO	2492854	3346
35	VALBENILDO ROBSON OLIVEIRA BATISTA	22701009	3279
36	ALLANDER ROGÉRIO PASSINHO SIQUEIRA	2496759	3255
37	LARISSA MARIA PINTO LINHARES DE SÁ	2507748	3255
38	IDERSON DIAS NUNES	16161616	3232
39	VILSON FONTENELE MACHADO FILHO	16041604	3208
40	BRUNO ALVARENGA ZUCATELI	18051366	3171
41	MARCO AURELIO MARTINS CARIOCA	2276867	3143
42	RENATA VEIGA GOMES GEDEON	15551555	3110
43	LIVIA CAROLINE AGUIAR SOARES	15311531	3062

44	MÁRCIO FERNANDO SILVA PEREIRA	2226833	3059
45	LORENA VILLAR GOMES ARAÚJO	15391520	3059
46	ANA CLAUDIA AMARAL PINTO	14911491	2982
47	ANDRÉ DE CASTRO DUARTE MENDES	14731473	2946
48	NATHÁLIA REBECA COSTA MENDES	14661466	2932
49	GEYSA CRISTINA LEITE DE OLIVEIRA	14501450	2900
50	ERIKA SIMONE MORAIS CANTANHEDE	14471447	2894
51	FERNANDA DERUIZ PINTO DE MATOS ALTARUGIO	14461446	2892
52	PEDRO ESTEFAN COSTA BARBOSA NETO	2505375	2880
53	DIANE MARIA SOUSA GONÇALVES	18271025	2852
54	SHIRLAINE INGRID ROXO	17091133	2842
55	ADRIANNA GULART MORAES BARBOSA	2451384	2835
56	THAÍSA HELENA PEIXOTO CASTELO BRANCO	16881133	2821
57	CYNDY REIS CAMPOS	14101410	2820
58	FREDSON DE SOUSA COSTA	16951113	2808
59	WINDSON JOSE DAVID E SILVA	13991399	2798
60	DANIEL DO NASCIMENTO SILVA	13981398	2796
61	DANIELE CRISTINE RAMOS GONÇALVES	13921392	2784
62	KARINE GLEICE AZEVEDO ALVES	13911391	2782
63	FERNANDO GARRIDO CARVALHO COUTO	13831383	2766
64	LUÍS DE FRANÇA GOMES DOS SANTOS	13791379	2758
65	ALAYSE SOUSA GOMES	13781378	2756
66	ADONIS DE CARVALHO BATISTA	13751375	2750
67	DIANA DOS SANTOS TELES	13731366	2739
68	IGOR ANDERSON LUZ CASTRO	13691369	2738
69	CARLA RENATA OLIVEIRA ROLIM AZEVEDO	13701366	2736
70	LIDIA FLORÊNCIO MONTEIRO	16221112	2734
71	VICTOR LUIZ VALPORTO DE CARVALHO	1841862	2703
72	SAMIRAMIS FONTENELE	13451345	2690
73	ANA CAROLINE COELHO	13441344	2688
74	CARLOS CESAR SOEIRO BARROS	1847811	2658
75	MAURICIO FERNANDES LIMA	1827831	2658
76	ALYSSON SOUZA DE LIMA	13281328	2656
77	EMANOEL SILVA BOTELHO	13301323	2653
78	NARA LAÍSE ARAÚJO PACHECO	13241324	2648
79	MÁRCIO ANDRÉ DOS REIS CHAVES	13231323	2646
80	ANDRÉ DAS CHAGAS VIANA PLÁCIDO	1701895	2596
81	GILBERTO CESAR FERRAZ	1695882	2577
82	HUGO DINO LUQUE	14421124	2566
83	TARCÍSIO DE JESUS RODRIGUES CARDOSO E SILVA	12801280	2560
84	LUCIANA MENDES DIAS	1691864	2555
85	ROSA MARIA DE OLIVEIRA SANTIAGO	1663886	2549
86	ISABELLE NUNES MESQUITA	2205329	2534
87	JAIR AMARAL MONTEIRO	1695806	2501
88	DEBORA DEE GOMES MOURA	1628870	2498
89	JEQUEDMA CALDAS DA SILVA	1631867	2498
90	DANIEL TELES MOREIRA SILVA	12461246	2492
91	IVANE MENDONÇA DOS SANTOS	1636850	2486
92	LUCAS TADEU SANTOS RIBEIRO	1694770	2464
93	SUSIANE SAMPAIO MARQUES	1637814	2451
94	ALESSANDRA FERREIRA SILVA	1694736	2430
95	ISABELLA LARISSA CORDEIRO DIAS	1657762	2419
96	LORENA GALVÃO GAIOSO	1633785	2418
97	JACQUELINE SOUSA VIEIRA	1612779	2391
98	AESKA DAMASCENO GUIMARÃES	1503867	2370
99	PATRÍCIA MELO TEIXEIRA LIMA	1447872	2319
100	OTON JOÃO GARCEZ DE OLIVEIRA	11551155	2310
101	DIEGO SANTA BRÍGIDA CUBA	11541154	2308
102	FELIPE NUNES DA SILVA	11541154	2308
103	DARLINGE MARINHEIRO LEAL	11541154	2308
104	HERNANI FELIPE ARAUJO DA SILVA	11541154	2308
105	LARISSA GORETTI MOURA FREITAS	11531153	2306
106	MARJA BRASIL SERRA	11481148	2296
107	ELIANE MOREIRA BARROSO	11461146	2292

108	RENATO ARAUJO MORAES	11421142	2284
109	LUCYANA DE OLIVEIRA BORGES	11421142	2284
110	RICARDO ALEXANDRE DA COSTA CAMPOS	1530745	2275
111	DANIELE MENDONÇA PESTANA DE OLIVEIRA	1317953	2270
112	MILENA DA SILVA BATISTA	11181118	2236
113	LUCIANO ANDRADE DE OLIVEIRA FERNANDES	1412753	2165
114	ANDERSON KAIRON RIBEIRO PIMENTA	1398763	2161
115	ANA LOURDES SILVA DE CARVALHO	1391761	2152
116	CAMILA TAVARES GARCIA	10431043	2086
117	JOÃO DE DEUS ALVES SILVA	10421042	2084
118	EMERSON DE JESUS SILVA	1301757	2058
119	LIVIA MARIA MATOS MACHADO	995 995	1990
120	LEANDRO BARBOSA AMORIM	995 995	1990
121	ANDRÉ LUIS PINTO MARQUES	1656254	1910
122	LUIS FERNANDO ARAUJO DA SILVA	1643205	1848
123	WELLINGTON JORGE CUTRIM SOUSA	1380442	1822
124	FERNANDA BARBOSA LIMA	1098607	1705
125	LUIZ GONZAGA DUARTE CRUZ JÚNIOR	130350	1353
TÉCNICO JUDICIÁRIO - TÉC. EM INFORMÁTICA - SOFT			
1	GIANFRANCISCO CORREA NUNES	3245747	3992
SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	CARLENE MARIA DOS SANTOS RAMOS	25181006	3524
2	ANTONIO JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA JÚNIOR	2517854	3371
SÃO MATEUS			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ROBSON PEREIRA LIRA	41311478	5609
2	SERGIO LIMA CAVALCANTE	13941393	2787
3	MEIRE ROSE RIBEIRO DE LIRA	13441344	2688
4	ANTONIO SANDRO SOARES PEREIRA	750 750	1500
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	DELVANE MORAIS TEIXEIRA BANDEIRA	517 517	1034
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JOSÉ MAURI RIBEIRO DE SOUSA	31423142	6284
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	FLÁVIO BRITO FERREIRA PASSOS	11531153	2306
SENADOR LA ROQUE			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	VANESSA CRISTINE SERRA DA COSTA MOTA	2201662	2863
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	GESRAEL BARROSO DE ALBUQUERQUE	43684368	8736
2	GLAUBER HENRIQUE TEIXEIRA	44941103	5597
3	ISABEL DA CONCEIÇÃO AZEVEDO GAMITA	16081608	3216
4	MARCELO CORTEZ DA SILVA	11451145	2290
5	MARCUS CIPRIANO ARAUJO PEREIRA	11001100	2200
6	EMERSON ARLEY RODRIGUES SANTOS	764 764	1528
7	ELAINE AIRES FREITAS	715 715	1430
8	CYNTHYA CHRISTHINA ARAÚJO DA SILVA SOUSA	519 519	1038
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	HELTON LUÍS LIMA FERREIRA	1145589	1734
TASSO FRAGOSO			
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	PAULO ROBERTO DE JESUS PROCOPIO PEREIRA	2500831	3331
TIMBIRAS			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	DALILA ARAUJO DOS SANTOS	828 828	1656
2	ANTONIO SANDRO SOARES PEREIRA	750 750	1500
TIMON			
ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRADOR			
1	CLAUDIONOR LOPES DE SANTANA	22412239	4480
ANALISTA JUDICIÁRIO - ANAL. SIST. SUPORTE E REDE			
1	JOSELITO BATISTA ALVES	32263225	6451

ANALISTA JUDICIÁRIO - ASSISTENTE SOCIAL

1	CLAUDIA MARCIA VIANA MEDEIROS	19671539	3506
---	-------------------------------	----------	------

ANALISTA JUDICIÁRIO - CONTADOR

1	KLEBSON BEZERRA BARROS	27912780	5571
---	------------------------	----------	------

ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO

1	MAURÍCIO DE SÁ OLIVEIRA MOITA	29552955	5910
2	FREDERIC TARCISIUS PAILLARD	26451826	4471
3	TIBÉRIO DA ROCHA RIBEIRO GONÇALVES	25261848	4374
4	LIVIA MORAIS DE OLIVEIRA	25181744	4262
5	PLINIO TARQUINIO MELO VIEIRA	22591848	4107
6	JOSÉ CARLOS NERY DE GOIS	20372037	4074
7	ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELLO BRANCO NETO	19781876	3854
8	CARLA POLIANIA ANDRADE SANTOS	19101908	3818
9	WALDEMAR NEGREIROS SOARES JUNIOR	25151179	3694
10	ANTONIO JOSE AYREMORAES BARBOSA	19951688	3683
11	ETEVALDO ALVES DE HOLANDA	18481688	3536
12	ANDREY RODRIGUES FLORO	17001700	3400
13	JULIANA CARDOSO MAIA	18541531	3385
14	FRANCISCO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS	15551555	3110
15	CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUSA MARTINS	15381538	3076
16	LIANA RUTH CARVALHO BARRETO COSTA	2694148	2842
17	MARCELLY SANTOS DE SOUSA	1637589	2226

ANALISTA JUDICIÁRIO - ECONOMISTA

1	LUCIANO JORGE DE OLIVEIRA BORGES	11281128	2256
---	----------------------------------	----------	------

AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO

1	SARAH SWELLEM SILVA SOUSA MACHADO	31843184	6368
2	JAMES DEAN CARLOS PAZ CAVALCANTE	31693169	6338
3	CARLOS EDUARDO LOPES	31633163	6326
4	GUILHERME AGUIAR MARTINS	31613161	6322
5	JULIANA SANTANA DA SILVA	31423142	6284
6	PATRICK MACÊDO DA CUNHA	31423142	6284
7	VANIA VIANA RODRIGUES	31333133	6266
8	MOISES DE JESUS SERRA PINHEIRO	31333133	6266
9	AMARAL DE SOUSA	31183118	6236
10	RADAMES SOUSA TEXEIRA	31142419	5533
11	ADRIANO MARQUES DE SOUSA	31422314	5456
12	LUCINEIDE MOURA LUZ	31962121	5317
13	ANA CLEUDE FIGUEIREDO DA SILVA	25182518	5036
14	MARCOS AURELIO SILVA FERREIRA	22722272	4544
15	GALDINO NASCIMENTO SANTOS	31361043	4179
16	MARIA BETHANIA MONTEIRO DE AZEVEDO	31231042	4165
17	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA	25001489	3989
18	GEYSA CANDIDO	2266988	3254
19	GILBERTO LIMA ABREU FILHO	20051131	3136
20	RICARDO RIOS DE SOUSA	1541868	2409

OFICIAL DE JUSTIÇA

1	ALLAN SERGIO ABREU SILVA	67475335	12082
2	RAIMUNDO NONATO FERREIRA	53145314	10628
3	MARIA ROSEANE MOREIRA DOS SANTOS	45504550	9100
4	CLAUDIA PESSOA LIMA	43954395	8790
5	PAULO AUGUSTO LOPES	53181344	6662
6	ALYSSON FRANCISCO BRANDAO SOARES	31013101	6202
7	FRANCIS ROUBERT DE SOUSA LIMA	30873087	6174
8	JARDEL DOS SANTOS PENHA	30833083	6166
9	DAVID COSTA ALENCAR	30693069	6138
10	EMANNUELA PAZ RIBEIRO	30673067	6134
11	BRUNA RELICA MORAIS SOBREIRO	50051042	6047
12	JOSÉ WENDEL DE SOUSA SENA	42221810	6032
13	EZEQUIAS ARAÚJO CUNHA	34292472	5901
14	LUANA REBELO SOUSA LIRA	32242418	5642
15	GEZENILDE FRANCISCO DOS SANTOS	30462412	5458
16	JULIANA DOS SANTOS COSTA	31081987	5095
17	VANESSA MARTINS PAZ	25402539	5079
18	ROBERTO LUIZ AMORIM DA SILVA	32021627	4829

19	RUBENS DANIEL NUNES SANTANA	30781744	4822
20	MARIO ROSA DA SILVA	25611738	4299
21	FRANCIDILSON SILVA OLIVEIRA	2635803	3438
22	SANNA HENRIQUE LÚCIO DE HOLANDA	1634701	2335
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	ENEAS PATRICIO DA SILVA NETO	31883188	6376
2	MARCELO RICARDO CORDEIRO CARDOSO	31573157	6314
3	SUELEN DOS SANTOS FRANÇA	31513151	6302
4	RAIMUNDO DO CARMO	31493149	6298
5	ADALBERTO DE SOUSA SANTOS	31433143	6286
6	MARLI SENA DA SILVA CAVALCANTE	31423142	6284
7	ANTONIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA	31363136	6272
8	DIANA SANTOS DA SILVA	31223122	6244
9	JANETE MARIA AGUIAR DE MOURA LEAL	31053105	6210
10	MÁRCIA VIRGINIA NUNES LEAL	30913091	6182
11	JOÃO PAULO GOMES DIOLINDO	31722419	5591
12	CATARINA SOARES WOLLMANN	27512743	5494
13	HALINA CRISTINA CARVALHO BEZERRA	26952695	5390
14	JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA	30762313	5389
15	ANTONIO FRANCISCO BELEZA LIMA	31551865	5020
16	LENA QUEIROZ SERENO	31421825	4967
17	FRANCISCO CLAILSON DE CARVALHO LIMA	31401680	4820
18	LUCIANA SIQUEIRA PONTES	23882388	4776
19	ELIANE SOUSA SILVA	31501551	4701
20	ANTÔNIO CAMPELO DA SILVA FILHO	31781415	4593
21	ELTON COSTA	30041337	4341
22	CARYL CHESSMAN SILVA ARAGÃO	30561239	4295
23	AMÁLIA MENDONÇA FREITAS	26951581	4276
24	JOABE ARAUJO FREITAS	20902078	4168
25	ANTONIO RAFAEL DE LIRA VIANA	23321688	4020
26	VILNA VADJA BARBOSA LEITE	3087876	3963
27	ALLANDER ROGÉRIO PASSINHO SIQUEIRA	2496759	3255
28	ROMILDO DE MELO MUNIZ	2358850	3208
29	JONAS BARROSO FERREIRA JÚNIOR	313837	3175
30	SOCORRO MICHELLE PINHEIRO BORGES	2268903	3171
31	JAMILE FERREIRA PAZ	17121142	2854
32	ADONIS DE CARVALHO BATISTA	13751375	2750
33	SARAH YELENA ARAÚJO DE MORAIS ARCOVERDE	17071042	2749
34	IGOR ANDERSON LUZ CASTRO	13691369	2738
35	EDLENO ALVES DE SOUSA MACHADO	13311331	2662
36	ANDRÉ TOMAZ MARINHO DE OLIVEIRA	1827833	2660
37	NARA LAÍSE ARAÚJO PACHECO	13241324	2648
38	IGOR SARMENTO DE ARAUJO COSTA	1847769	2616
39	PAULO RAFAEL DE SOUSA PASSOS	1635822	2457
40	MARCUS VINICIUS LEO DA SILVA	11181118	2236
41	AGLAENIA FROTA MOURA CARVALHO	1555606	2161
42	DEIMYSON ALCÂNTARA FRANÇA	1468596	2064
43	FRANCISCO ELY BARBOSA SARAIVA	107650	1126
TUTÓIA			
ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO			
1	JAEICY PITMAN BARROS ELOI	26811806	4487
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			
1	LENA QUEIROZ SERENO	31421825	4967
URBANO SANTOS			
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			
1	FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DOS SANTOS FILHO	31401833	4973
VARGEM GRANDE			
AUXILIAR JUDICIÁRIO - APOIO ADMINISTRATIVO			
1	JOELMA OLIVEIRA DOS SANTOS	32143214	6428
2	REYGIANNY CAMPELO LIMA	3173599	3772
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	DANILO LUÍS SOUSA DA SILVA	10261026	2052
2	ISABELA RIBEIRO NASCIMENTO PEREIRA	995 995	1990
TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO			

1	JOSIAS RODRIGUES LIMA JUNIOR	1029440	1469
VIANA			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	JOSEAS NEVES FERNANDES	11491149	2298
2	DANILO LUÍS SOUSA DA SILVA	10261026	2052
3	DELCIO DE CASTRO BARROS FILHO	736 736	1472
VITÓRIA DO MEARIM			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	ALCIDES BARBOSA LOPES	11461146	2292
2	ROSANE GOMES OLIVEIRA	770 770	1540
3	JOÃO RUBENS RABELO CARVALHO	610 610	1220
4	SAMIRA HONELLY DA COSTA SOUSA	600 600	1200
5	WEMERSON PINHEIRO MARTINS CÂNDIDO	574 574	1148
VITORINO FREIRE			
OFICIAL DE JUSTIÇA			
1	FRANCISCO BATISTA DE SOUSA NETO	30801095	4175

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
147/2015	14/08/2015 às 13:30	17/08/2015

cria o Comitê Gestor da Semana Nacional da Conciliação.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, que estabelece a Política Judiciária Nacional para tratamento adequado dos conflitos;

CONSIDERANDO a realização anual da Semana Nacional da Conciliação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão em fixar uma estrutura de coordenação dos trabalhos e definição de prazos para cumprimento de etapas que viabilizem a eficácia na realização dos acordos em demandas judicializadas e na conciliação e mediação de conflitos pré-processuais.

R E S O L V E, ^{ad referendum} ~~o~~ ^{Comitê} Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Permanente de Coordenação da Semana Nacional da Conciliação, com a seguinte composição:

I- o desembargador presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão–NUPEMEC/TJMA, que o presidirá;

II- o juiz coordenador do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Maranhão;

III- o juiz membro do NUPEMEC da Regional de São Luís;

IV- um servidor do NUPEMEC;

V- um servidor da Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;

VI- um servidor da Coordenação de Sistemas de Informações do TJMA;

VII- um servidor da Assessoria de Comunicação do TJMA;

VIII- um servidor da Assessoria de Comunicação da CGJMA; e

IX- um servidor da Divisão de Telejudiciário.

Parágrafo único – Os membros do Comitê deverão ser nomeados mediante portaria da Presidência a ser divulgada anualmente, e sua vigência se encerrará automaticamente com o término do ano judiciário em que foi editada.

Art. 2º Determinar que as audiências processuais realizadas na Semana Nacional de Conciliação, sejam exclusivamente conciliatórias, não se podendo aplicar qualquer penalidade às partes que não venham a participar do evento.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Permanente de Coordenação da Semana Nacional da Conciliação:

I- apoiar e incentivar as unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus a participarem da Semana Nacional da Conciliação;

II- assegurar, junto aos setores competentes do TJMA e CGJMA, a disponibilização dos recursos humanos e de materiais necessários para a Semana Nacional da Conciliação;

III- elaborar material de mídia para divulgação das ações antecedentes à Semana Nacional de Conciliação, concitando as partes para a resolução de seus conflitos, pela via da conciliação;

IV- disponibilizar spots, vídeos, entrevistas e demais materiais de propaganda, para incentivar a participação da sociedade no evento da conciliação;

V- estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e Ministério Público, estimulando a participação nas audiências da Semana Nacional da Conciliação;

VI- buscar parcerias com instituições públicas que contribuam para a realização das atividades inerentes à Semana Nacional da Conciliação;

VII- buscar a cooperação de entes públicos e entidades privadas com alto índice de litigiosidade, para que identifiquem, dentre as demandas judiciais, as que possuam condições de solução pela via consensual, assim como disponibilizem estrutura de atendimento ao público para solução de conflitos não judicializados no período da Semana Nacional da Conciliação;

VIII- promover parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e/ou privadas, que possuam ou não Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, para que disponibilizem estudantes para, devidamente instruídos, auxiliarem nas sessões de conciliação, sempre ouvindo as indicações dos juízes das comarcas na qual essas entidades estejam sediadas;

IX- disponibilizar acesso no Portal do Judiciário (www.tjma.jus.br) e linha telefônica gratuita (0800), para que as partes manifestem interesse de inclusão de suas demandas na Semana Nacional da Conciliação;

X- elaborar cronograma de atividades e distribuição das tarefas a serem desenvolvidas durante a Semana Nacional de Conciliação;

XI- expedir ofícios aos Juízes e Desembargadores, informando o período da realização da Semana Nacional da Conciliação, concitando-os a participarem do evento;

XII- solicitar às Unidades Judiciais a identificação das demandas passíveis de conciliação e os maiores demandantes, priorizando-os para a composição da pauta de conciliação;

XIII- disponibilizar sistema informatizado para que as Unidades Judiciais participantes informem as pautas de audiências.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de agosto de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/08/2015 09:14 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
149/2015	18/08/2015 às 14:17	19/08/2015

Altera a Resolução nº 10/2010, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, quinquênio 2010-2014, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico do TJMA, fixado para o período de 5 (cinco) anos, com início em 2010 e término em 2014, apenas conseguiu executar 60% (sessenta por cento) daquilo que fora planejado;

CONSIDERANDO que os 40% (quarenta por cento) restantes se mostram como objetivos atuais, portanto, necessários de serem alcançados; e

CONSIDERANDO que, atualmente, o novo planejamento, a valer para os próximos 5 (cinco) anos, encontra-se em processo de construção, com o apoio do Movimento Brasil Competitivo – MBC, conceituada OSCIP;

RESOLVE *ad referendum*,

Art. 1º. Fica alterado o art.2º da Resolução nº 10/2010, para estender a validade do planejamento estratégico do TJMA, para o ano de 2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor, na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de agosto de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/08/2015 11:42 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
150/2015	19/08/2015 às 11:16	20/08/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça disporá sobre a denominação das unidades que compõem a estrutura básica do Poder Judiciário, bem como o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas denominações, competências, atribuições e lotações, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 7/12/2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça,

RESOLVE, ad referendum

Art. 1º A Casa Abrigo deixa de estar sob a responsabilidade da Coordenadoria de Atividades Especiais e passa a ser vinculada à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. A função gratificada de Supervisor da Casa Abrigo fica vinculada à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º A Creche Judith Pacheco deixa de estar sob a responsabilidade da Coordenadoria Especial da Infância e Juventude e passa a ser vinculada à Coordenadoria de Atividades Especiais.

Parágrafo único. A função gratificada de Supervisor da Creche Judith Pacheco fica vinculada à Coordenadoria de Atividades Especiais.

Art. 3º A Casa da Criança permanece sob a responsabilidade da Coordenadoria Especial da Infância e Juventude, conforme estabelecido na Resolução nº 09/13.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de agosto de 2015

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/08/2015 13:19 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
157/2015	28/08/2015 às 11:45	31/08/2015

RESOL-GP - 292015**Código de validação: E81B11B640****REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 15.02.17.**

Altera a Resolução nº 06/2004 (alterada pelas Resoluções nºs 46/2007, 10/2008, 36/2008, 55/2009, 60/2010, 52/2011, 1/2013, 6/2013, 9/2013, 19/2013, 30/2013, 45/2013, 47/2013, 1/2014, 08/2014 e 10/2015-GP), bem como a Resolução nº 63/2008, que denomina e lota as Funções Gratificadas do Poder Judiciário e dá outras providências (alterada pelas Resoluções nºs 9/2013 e 10/2015-GP), e, ainda, a Resolução nº 44/2008 (alterada pelas Resoluções nºs 55/2009, 60/2010, 52/2011, 53/2011, 66/2011, 11/2012, 45/2013, 47/2013, 1/2013, 6/2013, 9/2013, 19/2013, 30/2013, 69/2013, 1/2014, 08/2014 e 10/2015-GP).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Justiça disporá sobre a denominação das unidades que compõem a estrutura básica do Poder Judiciário, bem como o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas denominações, competências, atribuições e lotações, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 7/12/2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça,

RESOLVE, ad referendum

Art. 1º A Casa Abrigo deixa de estar sob a responsabilidade Coordenadoria de Atividades Especiais e passa a ser vinculada à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. A função gratificada de Supervisor da Casa Abrigo fica vinculada à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º A Creche Judith Pacheco deixa de estar sob a responsabilidade da Coordenadoria Especial da Infância e Juventude e passa a ser vinculada à Coordenadoria de Atividades Especiais.

Parágrafo único. A função gratificada de Supervisor da Creche Judith Pacheco fica vinculada à Coordenadoria de Atividades Especiais.

Art. 3º A Casa da Criança permanece sob a responsabilidade da Coordenadoria Especial da Infância e Juventude, conforme estabelecido na Resolução nº 09/13.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de agosto de 2015.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/08/2015 13:19 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
157/2015	28/08/2015 às 11:45	31/08/2015

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
33/2017	22/02/2017 às 11:12	23/02/2017

RESOL-GP - 302015
(relativo ao Processo 199182015)
Código de validação: DBAF064DBD

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na Sessão Administrativa do Órgão Especial do dia 19 de agosto de 2015;

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº. 161666/2015, referente a Ação Sumária nº 2373-43.2013.8.10.0115, tendo como requerente MOACIR OLIVEIRA BORGES JÚNIOR e, considerando, ainda, o expediente CT/IESES-TJMA-035/2015, de 06 de julho de 2015, dando cumprimento à decisão judicial supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução nº 7, de 18/04/2012, publicada no DJE de 20/04/2012, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Edital nº 002/2011, permanecendo inalteradas as demais classificações finais, passando a constar com a seguinte redação:

(...)

Controle IESES Nº 800/2012

(...)

Comarca: Imperatriz Nível: Superior CARGO: 1033 - Analista Judiciário – Direito (...) **0010 – MOACIR OLIVEIRA BORGES JÚNIOR - 237689820030 – 8,54**; 0011 – ANTONIO MARTINS DE ARAUJO - 361435320080 - 8,50; 0012 - MARILIA NOBRE MIRANDA - 8,44; 0013 - LUANDA CABRAL FERNANDES - 146520420000 - 8,38; 0014 – ANDERSON DE OLIVEIRA MENESES - 2455080 - 8,38; 0015 - LARISSA DIAS MOREIRA - 4558602 - 8,36; 0016 - WALLY SAMYA NOGUEIRA BARROS - 231443620021 - 8,32; 0017- SARA MEDEIROS VIEIRA DA SILVA - 487861957 - 8,32; 0018 - KARINA DE FREITAS DOURADO - 829497544 - 8,30; 0019 - ISABEL LOIOLA GOMES MOREIRA - 196358720028 - 8,28; 0020 - MARCELINO RAMOS NASCIMENTO - 1651584 - 8,28; 0021 - BRUNO NAYRO DE ANDRADE MIRANDA - 2003002126198 - 8,26; 0022 - NATALIA LIMA FREIRE BANDEIRA - 350032120081 - 8,16; 0023 - ESTELA MARIA FERRAZ PRADO - 574931961 - 8,16; 0024 - NILZIANE LIMA MEDEIROS - 522637965 - 8,14; 0025 - ANDERSON DIOGO CASIMIRO COSTA - 975230980 - 8,06; 0026- ERICH FEITOSA GOMES - 1107225997 - 8,06; 0027 - DIGELDA COSTA SOUSA - 2423292 - 8,02; 0028 - PEDRO MARINHO DE SOUZA - 4065857 - 7,94; 0029 - ALUISIO ALVES JUNIOR - 866792988 - 7,92; 0030 - VANDERSON MICHELL MONTEIRO FERNANDES - 852776985 - 7,90; 0031 - TASSIA MARA MARTINS LIMA - 3030703 - 7,88; 0032 – JOSE BETANIO BELARMINO DE OLIVEIRA JUNIOR - 251802220034 - 7,86; 0033 – GIANNA ROLANDIANA ALVES MACHADO - 151282120006 - 7,84; 0034 - HELEMARA MARIA MOURA TEIXEIRA - 2271138 - 7,82; 0035 – DUALYSON DE ABREU BORBA - 279109120048 - 7,82; 0036 - THIAGO SILVA SAMPAIO - 231701520024 - 7,82; 0037 - IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES - - 7,76; 0038 - BEATRIZ SILVA LOPES - 159793120006 - 7,74; 0039 - VALDENIA COSTA RIBEIRO - 275433820048 - 7,74; 0040 - RICARDO BARROS COELHO DA SILVA - 165081620018 - 7,70;

(...)

CONTROLE IESES Nº 809-1/2012

(...)

Polo: Imperatriz Nível: Superior CARGO: 1033 - Analista Judiciário – Direito (...) **0016 - MOACIR OLIVEIRA BORGES JÚNIOR - 237689820030 – 8,54** - 0017 - ANTONIO MARTINS DE ARAUJO - 361435320080 - 8,50; 0018 - LANA KARENINA FONSECA MOURA - 538139960 - 8,50; 0019 - MARILIA NOBRE MIRANDA - - 8,44; 0020 - KLEBER RIBAMAR FERREIRA JUNIOR - 1069427990 - 8,44; 0021 - IGHOR MIRANDA SOUZA - 588523968 - 8,44; 0022 - LUANDA CABRAL FERNANDES - 146520420000 - 8,38; 0023- FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS - 1766336 - 8,38; 0024 – ANDERSON DE OLIVEIRA MENESES - 2455080 - 8,38; 0025 - LUDYMILLA ALVES OLIVEIRA - 627863 - 8,36; 0026 - LARISSA DIAS MOREIRA - 4558602 - 8,36; 0027 – FERNANDO HEINSTEN LOPES LIMA - 760668 - 8,36; 0028 - HELLEM CRISTINA MARTINS SILVA - 1228204990 - 8,34; 0029 - WALLY SAMYA NOGUEIRA BARROS - 231443620021 - 8,32; 0030 - SARA MEDEIROS VIEIRA DA SILVA - 487861957 - 8,32; 0031 - KARINA DE FREITAS DOURADO - 829497544 - 8,30; 0032 - PALLOMA LAISA DE SOUSA - 789913976 - 8,28; 0033 - ISABEL LOIOLA GOMES MOREIRA - 196358720028 - 8,28; 0034 - MARCELINO RAMOS NASCIMENTO - 1651584 - 8,28; 0035 - RAONE ARAÚJO DE ALMEIDA - 147230120007 - 8,28; 0036 - BRUNO NAYRO DE ANDRADE MIRANDA - 2003002126198 - 8,26; 0037 - DANIELLE MINOHARA KAKISAKA - 625335961 - 8,26; 0038 - MÁRCIO ANTONIO CORTEZ BARROS DIAS - 1050115993 - 8,26; 0039 – FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO - 1009746984 - 8,24; 0040 - LUIZ DJALMA CRUZ NEVES - 181342936 - 8,24; 0041 - HENRIQUE SAMUEL RIBEIRO DE CARVALHO - 2433524 - 8,24; 0042 - CHRISTIANO DE ASSIS SILVA - 4884 - 8,22; 0043 - TIAGO VASCONCELOS SILVA - 899809987 - 8,20; 0044 - ANDRÉ DE OLIVEIRA CARVALHO - 1032270982 - 8,20; 0045 - ADEMAR SOUSA VELOSO - - 8,18; 0046 - NATALIA LIMA FREIRE BANDEIRA - 350032120081 - 8,16; 0047 - ESTELA MARIA FERRAZ PRADO - 574931961 - 8,16; 0048 - NILZIANE LIMA MEDEIROS - 522637965 - 8,14; 0049 - TIAGO SOARES PETEK - 146267320009 - 8,12; 0050 - AMANDA MIRLEN SARAIVA DINIZ - 2000029130949 - 8,12; 0051 - MARIA HELENA DE CASTRO ARAUJO FERRAZ - 752828975 - 8,12; 0052 - JADE SOUSA MIRANDA - 664640 - 8,10; 0053 - ANDRÉ MARTINS BARROS - 601602 - 8,08; 0054 - GERCIANA SOARES MESQUITA - 190237420014 - 8,08; 0055 - ANDERSON DIOGO CASIMIRO COSTA - 975230980 - 8,06; 0056 - ERICH FEITOSA GOMES - 1107225997 - 8,06; 0057 - JULYANA OLIVEIRA LOPES - 128302519999 - 8,04; 0058 - MARINA MOTA E SILVA - 965744981 - 8,02; 0059 - DIGELDA COSTA SOUSA - 2423292 - 8,02; 0060 - JORGE BEZERRA EWERTON MARTINS - 192120942 - 8,00; 0061 - NATALIA ALVES RESENDE GONÇALVES - 613549 - 8,00; 0062 - WELLINGTON FERREIRA COSTA - 144437220000 - 7,96; 0063 - PEDRO MARINHO DE SOUZA - 4065857 - 7,94; 0064 - ALUISIO ALVES JUNIOR - 866792988 - 7,92; 0065 - TALITHA PAULA DE SOUZA BARBOSA - 4564925 - 7,92; 0066 - VANDERSON MICHELL MONTEIRO FERNANDES - 852776985 - 7,90; 0067 – DIOGO DOS SANTOS MIRANDA - 1231976990 - 7,90; 0068 - TASSIA MARA MARTINS LIMA - 3030703 - 7,88; 0069 - PATRICIA COUTINHO CAVALCANTE ALBUQUERQUE - 7,88; 0070 - JOSE BETANIO BELARMINO DE OLIVEIRA JUNIOR - 251802220034 - 7,86; 0071 - GIANNA ROLANDIANA ALVES MACHADO - 151282120006 - 7,84; 0072 - HELEMARA MARIA MOURA TEIXEIRA - 2271138 - 7,82; 0073 – MATHEUS AUGUSTO SANTOS DA SILVA - 277310820041 - 7,82; 0074 - DUALYSON DE ABREU BORBA - 279109120048 - 7,82; 0075 - THIAGO SILVA SAMPAIO - 231701520024 - 7,82; 0076 - DANIELA PEREIRA DE BARROS - 1242734993 - 7,80; 0077 - JOÃO HENRIQUE DA MOTA ARAUJO - 172229420012 - 7,80; 0078 - JOÃO ÊNIO COIMBRA BARBOSA - 2279155 - 7,78; 0079 - LUZIA MOREIRA MARTINS - 158203820009 - 7,78; 0080 – IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES - - 7,76; 0081 - BEATRIZ SILVA LOPES – 159793120006 - 7,74; 0082 - VALDENIA COSTA RIBEIRO - 275433820048 - 7,74; 0083 - ROSA DE FÁTIMA TAVARES SOUZA - 760450978 - 7,72;

(...)

CONTROLE IESES Nº 800-2/2012

Nível: Superior Cargo: 1033 - Analista Judiciário – Direito (...) **0161 - MOACIR OLIVEIRA BORGES JÚNIOR - 237689820030 – 8,54, (...)**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 de agosto de 2015.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/08/2015 13:41 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
156/2015	27/08/2015 às 12:12	28/08/2015

RESOL-GP - 312015
Código de validação: 4252B012C7

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 05 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO que a Resolução GP nº 14/13, instituiu o Programa de Gestão Documental no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e o que consta do Processo nº 3804/15,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Classificação e Tabelas de Temporalidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de agosto de 2015.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/08/2015 13:01 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
157/2015	28/08/2015 às 11:45	31/08/2015

RESOL-GP-312015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 05 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO que a Resolução GP nº 14/13, instituiu o Programa de Gestão Documental no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e o que consta do Processo nº 3804/15

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Classificação e Tabelas de Temporalidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, constantes das tabelas anexas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de agosto de 2015.

Desembargadora **ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA I								
ASSUNTOS CNJ				Código CNJ	Prazo de guarda após baixa definitiva (em anos)	DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO				9985		ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
Agentes Políticos				10186	-	-	-	-
	Governador			10207	-	-	-	-
		Afastamento do Cargo		10208	10	Elim.	-	(1)
		Indisponibilidade de Bens		10212	10	Elim.	-	(1)
		Prestação de Contas		10211	10	Elim.	-	(1)
		Recondução		10210	10	Elim.	-	(1)
		Remuneração		10209	10	Elim.	-	(1)
	Magistratura			10187	-	-	-	-
		Afastamento		10189	10	Elim.	-	(1)
		Aposentadoria		10191	40	Elim.	-	(2)
		Processo Disciplinar / Sindicância		10190	40	Elim.	-	(2)
		Promoção		10192	10	Elim.	-	(1)
		Quinto Constitucional		10675	10	Elim.	-	(1)
		Remoção		10193	10	Elim.	-	(1)
		Remuneração		10188	10	Elim.	-	(1)
	Ministério Público			10194	-	-	-	-
		Afastamento		10196	10	Elim.	-	(1)
		Aposentadoria		10198	40	Elim.	-	(2)
		Processo Disciplinar / Sindicância		10197	40	Elim.	-	(2)
		Promoção		10199	10	Elim.	-	(1)

		Remoção		10200	10	Elim.	-	(1)
		Remuneração		10195	10	Elim.	-	(1)
	Parlamentares			10213	-	-	-	-
		Afastamento do Cargo		10215	10	Elim.	-	(1)
		Aposentadoria / Pensão Especial		10681	40	Elim.	-	(2)
		Indisponibilidade de Bens		10218	10	Elim.	-	(1)
		Prestação de Contas		10217	10	Elim.	-	(1)
		Recondução		10216	10	Elim.	-	(1)
		Remuneração		10214	-	-	-	-
			Verba de Repre sentação	10732	10	Elim.	-	(1)
	Prefeito			10201	-	-	-	-
		Afastamento do Cargo		10202	10	Elim.	-	(1)
		Indisponibilidade de Bens		10206	10	Elim.	-	(1)
		Prestação de Contas		10205	10	Elim.	-	(1)
		Recondução		10204	10	Elim.	-	(1)
		Remuneração		10203	10	Elim.	-	(1)
Atos Administrativos				9997	-	-	-	-
	Abuso de Poder			10894	10	Elim.	-	(1)
	Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico			10010	10	Elim.	-	(1)
	Fiscalização			10015	-	-	-	-
		Competência do Órgão Fiscalizador		10928	10	Elim.	-	(1)
		Inspeção Fitossanitária		10016	10	Elim.	-	(1)
		Inspeção Sanitária de Origem Animal		10018	10	Elim.	-	(1)
	Improbidade Administrativa			10011	-	-	-	-
		Dano ao Erário		10012	-	-	G. Perm.	-
		Enriquecimento ilícito		10013	-	-	G. Perm.	-
		Violação aos Princípios Administrativos		10014	-	-	G. Perm.	-
	Infração Administrativa			10022	-	-	-	-
		Apreensão		10025	10	Elim.	-	(1)
		Interdição		10024	10	Elim.	-	(1)
		Multas e demais Sanções		10023	10	Elim.	-	(1)
	Inquérito / Processo / Recurso Administrativo			10009	10	Elim.	-	(1)
	Licenças			9998	-	-	-	-
		Comercialização e/ou Utilização sem Restrições de Medicamentos		10003	10	Elim.	-	(1)
		Comercialização sem Restrições de Gêneros Alimentícios		10002	10	Elim.	-	(1)
		Comercialização sem Restrições de Produtos Industrializados		10001	10	Elim.	-	(1)
		Declaração de Bagagem		9999	10	Elim.	-	(1)

		Declaração de Trânsito Aduaneiro		10000	10	Elim.	-	(1)
		Funcionamento de Comércio de Derivados de Petróleo		10004	10	Elim.	-	(1)
		Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais		10006	10	Elim.	-	(1)
		Jogos de Bingo e/ou Caça-níqueis		10084	10	Elim.	-	(1)
		Loterias/Sorteio		10079	10	Elim.	-	(1)
		Registro / Porte de arma de fogo		10007	10	Elim.	-	(1)
		Registro de Aeronave		10008	10	Elim.	-	(1)
		Registro de Empresa		10005	10	Elim.	-	(1)
Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI				10412	-	-	-	-
	Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento			10414	-	-	G. Perm.	-
	Limites do Objeto			10416	-	-	G. Perm.	-
	Limites dos Poderes de Investigação			10415	10	Elim.	-	(1)
	Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico			10413	10	Elim.	-	(1)
Concurso Público / Edital				10370	-	-	-	-
	Anulação			10382	10	Elim.	-	(1)
	Anulação e Correção de Provas / Questões			10379	10	Elim.	-	(1)
	Classificação e/ou Preterição			10381	10	Elim.	-	(1)
	Condições Especiais para Prestação de Prova			10384	10	Elim.	-	(1)
	Curso de Formação			10377	10	Elim.	-	(1)
	Escolaridade			10380	10	Elim.	-	(1)
	Exame de Saúde e/ou Aptidão Física			10376	10	Elim.	-	(1)
	Exame Psicotécnico / Psiquiátrico			10378	10	Elim.	-	(1)
	Exigência de Prática Forense			10374	10	Elim.	-	(1)
	Inscrição / Documentação			10372	10	Elim.	-	(1)
	Limite de Idade			10373	10	Elim.	-	(1)
	Prazo de Validade			10383	10	Elim.	-	(1)
	Prova de Títulos			10375	10	Elim.	-	(1)
	Reserva de Vagas para Deficientes			10371	10	Elim.	-	(1)
Contratos Administrativos				10421	-	-	-	-
	Anulação			10423	10	Elim.	-	(1)
	Equilíbrio Financeiro			10430	10	Elim.	-	(1)
	Execução Contratual			10429	10	Elim.	-	(1)
	Pagamento Atrasado / Correção Monetária			10422	10	Elim.	-	(1)
	Penalidades			10428	10	Elim.	-	(1)
	Prorrogação			10426	10	Elim.	-	(1)
	Rescisão			10425	10	Elim.	-	(1)
	Suspensão			10424	10	Elim.	-	(1)

	Termo Aditivo			10427	10	Elim.	-	(1)
Controle de Constitucionalidade				10645	-	-	-	-
	Inconstitucionalidade Material			10646	10	Elim.	-	(1)
	Processo legislativo			10647	10	Elim.	-	(1)
Dívida Ativa não-tributária				10394	-	-	-	-
	Cessão de créditos não-tributários			10402	10	Elim.	-	(1)
	Multas e demais Sanções			10395	-	-	-	-
		Ambiental		10396	10	Elim.	-	(1)
		Sanitárias		10397	10	Elim.	-	(1)
	Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro			10401	10	Elim.	-	(1)
Dívida Pública Mobiliária				10182	-	-	-	-
	Apólices da Dívida Pública			10183	10	Elim.	-	(1)
	Títulos da Dívida Pública			10184	10	Elim.	-	(1)
Domínio Público				10088	-	-	-	-
	Bens Públicos			10089	-	-	-	-
		Águas Públicas		10095	10	Elim.	-	(1)
		Bloqueio de Valores de Contas Públicas		10096	10	Elim.	-	(1)
		Foro / Laudêmio		10093	10	Elim.	-	(1)
		Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso		10090	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Ocupação		10092	10	Elim.	-	(1)
		Terras Devolutas		10094	10	Elim.	-	(1)
	Ordenação da Cidade / Plano Diretor			10109	-	-	G. Perm.	-
	Patrimônio Histórico / Tombamento			10108	-	-	G. Perm.	-
	Privatização			10131	-	-	G. Perm.	-
	Recursos Minerais			10106	10	Elim.	-	(1)
Empregado Público / Temporário				10409	-	-	-	-
	Admissão / Permanência / Despedida			10411	10	Elim.	-	(1)
	Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993			10410	10	Elim.	-	(1)
Garantias Constitucionais				9986	-	-	-	-
	Intervenção em Estado / Município			9990	-	-	G. Perm.	-
Intervenção do Estado na Propriedade				10120	-	-	-	-
	Desapropriação			10121	-	-	G. Perm.	-
	Desapropriação de Imóvel Urbano			10134	-	-	G. Perm.	-
	Desapropriação Indireta			10125	-	-	G. Perm.	-
	Desapropriação por Interesse Social Comum / L.4.132/1962			10123	-	-	G. Perm.	-
	Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941			10122	-	-	G. Perm.	-

	Direito de Preempção			10133	-	-	G. Perm.	-
	Limitação Administrativa			10130	-	-	G. Perm.	-
	Ocupação Temporária			10129	-	-	G. Perm.	-
	Requisição de Bem Particular			10135	-	-	G. Perm.	-
	Restituição de área			10132	-	-	G. Perm.	-
	Retrocessão			10126	-	-	G. Perm.	-
	Servidão Administrativa			10128	-	-	G. Perm.	-
	Vistoria			10127	-	-	G. Perm.	-
Licitações				10385	-	-	-	-
	Adjudicação			10393	10	Elim.	-	(1)
	Convênio			10392	10	Elim.	-	(1)
	Edital			10388	10	Elim.	-	(1)
	Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação			10387	10	Elim.	-	(1)
	Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade			10386	10	Elim.	-	(1)
	Recursos Administrativos			10391	10	Elim.	-	(1)
	Revogação			10389	10	Elim.	-	(1)
	Sanções Administrativas			10390	10	Elim.	-	(1)
Meio Ambiente				10110	-	-	-	-
	Agrotóxicos			10116	10	Elim.	-	(1)
	Fauna			10114	10	Elim.	-	(1)
	Flora			10113	10	Elim.	-	(1)
	Revogação/Anulação de multa ambiental			10112	10	Elim.	-	(1)
	Revogação/Concessão de Licença Ambiental			10111	10	Elim.	-	(1)
	Transgênicos			10115	10	Elim.	-	(1)
	Unidade de Conservação da Natureza			10118	10	Elim.	-	(1)
Militar				10324	-	-	-	-
	Pensão			10359	-	-	-	-
		Concessão		10360	40	Elim.	-	(2)
		Provisória		10362	10	Elim.	-	(1)
		Restabelecimento		10361	40	Elim.	-	(2)
	Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância			10363	-	-	-	-
		Advertência / Repreensão		10364	10	Elim.	-	(1)
		Impedimento / Detenção / Prisão		10365	40	Elim.	-	(2)
		Licenciamento / Exclusão		10366	40	Elim.	-	(2)
		Suspensão		10367	10	Elim.	-	(1)
	Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão			10342	10	Elim.	-	(1)
	Regime			10325	-	-	-	-
		Adidos, Agregados e Adjuntos		10331	10	Elim.	-	(1)
		Corpo Feminino		10336	10	Elim.	-	(1)
		Curso de Formação		10327	10	Elim.	-	(1)
		Estabilidade		10329	10	Elim.	-	(1)

		Ingresso e Concurso		10326	10	Elim.	-	(1)
		Promoção		10334	10	Elim.	-	(1)
		Reintegração		10328	10	Elim.	-	(1)
		Serviço Militar dos Profissionais da Saúde		10335	10	Elim.	-	(1)
	Sistema Remuneratório e Benefícios			10337	-	-	-	-
		Agregação		10351	10	Elim.	-	(1)
		Assistência Médico-Hospitalar		10356	10	Elim.	-	(1)
		Férias		10339	10	Elim.	-	(1)
		Gratificações e Adicionais		10338	10	Elim.	-	(1)
		Indenizações Regulares		10340	10	Elim.	-	(1)
		Isonomia		10341	10	Elim.	-	(1)
		Licença Prêmio		10357	10	Elim.	-	(1)
		Licenças		10350	10	Elim.	-	(1)
		Licenciamento		10358	10	Elim.	-	(1)
		Reforma		10349	10	Elim.	-	(1)
		Reserva Remunerada		10352	10	Elim.	-	(1)
		Tempo de Serviço		10354	10	Elim.	-	(1)
		Transferência ex-officio para reserva		10353	10	Elim.	-	(1)
		Transferência para reserva		10355	10	Elim.	-	(1)
Orçamento				10954	-	-	-	-
	Crédito Suplementar			10958	10	Elim.	-	(1)
	Criação de Dotação Orçamentária			10955	10	Elim.	-	(1)
	Repasse de Duodécimos			10956	10	Elim.	-	(1)
	Repasse de Verbas Públicas			10957	10	Elim.	-	(1)
Organização Político-administrativa / Administração Pública				10157	-	-	-	-
	Município			10930	-	-	-	-
		Criação		10931	-	-	G. Perm.	-
		Desmembramento		10932	-	-	G. Perm.	-
Responsabilidade da Administração				9991	-	-	-	-
	Indenização por Dano Ambiental			9994	10	Elim.	-	(1)
	Indenização por Dano Material			10502	-	-	-	-
		Acidente de Trânsito		10504	10	Elim.	-	(1)
		Erro Médico		10503	10	Elim.	-	(1)
		Variação Cambial		10505	10	Elim.	-	(1)
	Indenização por Dano Moral			9992	-	-	-	-
		Acidente de Trânsito		9996	10	Elim.	-	(1)
		Erro Médico		9995	10	Elim.	-	(1)
Serviços				10028	-	-	-	-
	Concessão / Permissão / Autorização			10073	-	-	-	-
		Água e/ou Esgoto		10085	10	Elim.	-	(1)
		Energia Elétrica		10075	10	Elim.	-	(1)
		Fornecimento de Gás		10074	10	Elim.	-	(1)

		Recolhimento e Tratamento de Lixo		10086	10	Elim.	-	(1)
		Tabelionatos, Registros, Cartórios		10083	10	Elim.	-	(1)
		Telefonia		10080	10	Elim.	-	(1)
		Transporte Aquaviário		10081	10	Elim.	-	(1)
		Transporte Terrestre		10076	10	Elim.	-	(1)
	Defensoria Pública			10087	10	Elim.	-	(1)
	Ensino Fundamental e Médio			10051	10	Elim.	-	(1)
	Ensino Superior			10029	10	Elim.	-	(1)
	Saúde			10064	-	-	-	-
		Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos		10069	10	Elim.	-	(1)
Servidor Público Civil				10219	-	-	-	-
	Aposentadoria			10254	-	-	-	-
		Compulsória		10256	40	Elim.	-	(2)
		Invalidez Permanente		10255	40	Elim.	-	(2)
		Voluntária		10257	40	Elim.	-	(2)
	Jornada de Trabalho			10287	10	Elim.	-	(1)
	Licenças / Afastamentos			10258	-	-	-	-
		Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro		10273	10	Elim.	-	(1)
		Alistamento / Serviço Eleitoral		10272	10	Elim.	-	(1)
		Amamentação		10270	10	Elim.	-	(1)
		Atividade Política		10267	10	Elim.	-	(1)
		Casamento		10268	10	Elim.	-	(1)
		Dirigente Sindical		10259	10	Elim.	-	(1)
		Doação de Sangue		10271	10	Elim.	-	(1)
		Doença em Pessoa da Família		10262	10	Elim.	-	(1)
		Exercício em Outro Município		10274	10	Elim.	-	(1)
		Gestante / Adotante / Paternidade		10264	10	Elim.	-	(1)
		Interesse Particular		10265	10	Elim.	-	(1)
		Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional)		10260	10	Elim.	-	(1)
		Licença por Acidente em Serviço		10275	10	Elim.	-	(1)
		Licença-Prêmio		10261	10	Elim.	-	(1)
		Luto		10269	10	Elim.	-	(1)
		Serviço Militar		10266	10	Elim.	-	(1)
		Tratamento da Própria Saúde		10263	10	Elim.	-	(1)
	Pensão			10250	-	-	-	-
		Concessão		10252	40	Elim.	-	(2)
		Provisória		10251	10	Elim.	-	(1)
		Restabelecimento		10253	40	Elim.	-	(2)
	Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância			10279	-	-	-	-
		Advertência		10281	10	Elim.	-	(1)
		Demissão ou Exoneração		10280	40	Elim.	-	(2)

		Responsabilidade Civil do Servidor Público / Indenização ao Erário	10283	40	Elim.	-	(2)
		Suspensão	10282	10	Elim.	-	(1)
	Programa de Desligamento Voluntário (PDV)		10286	10	Elim.	-	(1)
	Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão		10313	-	-	-	-
		Índice da URV Lei 8.880/1994	10318	10	Elim.	-	(1)
	Regime Estatutário		10220	-	-	-	-
		Acumulação de Cargos	10225	10	Elim.	-	(1)
		Anistia Administrativa	10231	10	Elim.	-	(1)
		Direito de Greve	10227	10	Elim.	-	(1)
		Disponibilidade / Aproveitamento	10234	10	Elim.	-	(1)
		Enquadramento	10223	10	Elim.	-	(1)
		Estabilidade	10222	10	Elim.	-	(1)
		Estágio Probatório	10238	10	Elim.	-	(1)
		Exoneração	10241	10	Elim.	-	(1)
		Lotação	10235	10	Elim.	-	(1)
		Nomeação	10239	10	Elim.	-	(1)
		Posse e Exercício	10240	10	Elim.	-	(1)
		Promoção / Ascensão	10236	10	Elim.	-	(1)
		Readaptação	10237	10	Elim.	-	(1)
		Recondução	10224	10	Elim.	-	(1)
		Redistribuição	10233	10	Elim.	-	(1)
		Regime Previdenciário	10230	10	Elim.	-	(1)
		Reintegração	10226	10	Elim.	-	(1)
		Remoção	10229	10	Elim.	-	(1)
		Reversão	10232	10	Elim.	-	(1)
		Transferência	10228	10	Elim.	-	(1)
	Sistema Remuneratório e Benefícios		10288	-	-	-	-
		Abono de Permanência	10662	10	Elim.	-	(1)
		Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)	10294	10	Elim.	-	(1)
		Acumulação de Proventos	10638	10	Elim.	-	(1)
		Adicional de Fronteira	10293	10	Elim.	-	(1)
		Adicional de Horas Extras	10303	10	Elim.	-	(1)
		Adicional de Insalubridade	10291	10	Elim.	-	(1)
		Adicional de Periculosidade	10292	10	Elim.	-	(1)
		Adicional de Produtividade	10309	10	Elim.	-	(1)
		Adicional de Serviço Noturno	10308	10	Elim.	-	(1)
		Adicional por Tempo de Serviço	10302	10	Elim.	-	(1)
		Assistência à Saúde	10244	10	Elim.	-	(1)
		Assistência Pré-escolar	10245	10	Elim.	-	(1)

		Auxílio-Alimentação		10304	10	Elim.	-	(1)
		Auxílio-Funeral		10248	10	Elim.	-	(1)
		Auxílio-Natalidade		10246	10	Elim.	-	(1)
		Auxílio-Reclusão		10247	10	Elim.	-	(1)
		Auxílio-transporte		10306	10	Elim.	-	(1)
		Complementação de Benefício/Ferrovário		10243	10	Elim.	-	(1)
		Data Base		10300	10	Elim.	-	(1)
		Descontos Indevidos		10296	10	Elim.	-	(1)
		Diárias e Outras Indenizações		10298	10	Elim.	-	(1)
		Férias		10301	10	Elim.	-	(1)
		Gratificação de Incentivo		10290	10	Elim.	-	(1)
		Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI		10295	10	Elim.	-	(1)
		Gratificação Natalina/13º salário		10310	10	Elim.	-	(1)
		Gratificações da Lei 8.112/1990		10289	10	Elim.	-	(1)
		Gratificações de Atividade		10305	10	Elim.	-	(1)
		Gratificações Estaduais Específicas		10667	10	Elim.	-	(1)
		Gratificações Municipais Específicas		10706	10	Elim.	-	(1)
		Inclusão de Dependente		10323	10	Elim.	-	(1)
		Irredutibilidade de Vencimentos		10311	10	Elim.	-	(1)
		Isonomia/Equivalência Salarial		10221	10	Elim.	-	(1)
		Piso Salarial		10312	10	Elim.	-	(1)
		Plano de Classificação de Cargos		10299	10	Elim.	-	(1)
		Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)		10307	10	Elim.	-	(1)
		Salário-Família		10249	10	Elim.	-	(1)
		Subsídios		10497	10	Elim.	-	(1)
		Teto Salarial		10297	10	Elim.	-	(1)
	Tempo de Serviço			10276	-	-	-	-
		Averbação / Contagem de Tempo Especial		10277	10	Elim.	-	(1)
		Averbação / Contagem Recíproca		10278	10	Elim.	-	(1)
Sistema Nacional de Trânsito				10417	-	-	-	-
	CNH - Carteira Nacional de Habilitação			10418	10	Elim.	-	(1)
	Liberação de Veículo Apreendido			10419	10	Elim.	-	(1)
	Licenciamento de Veículo			10420	10	Elim.	-	(1)

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA II

ASSUNTOS CNJ				Código CNJ	Prazo de guarda após baixa definitiva (em anos)	DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
						ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
DIREITO CIVIL				899				
Coisas				10432	-	-	-	-
	Anticrese			10495	10	Elim.	-	(1)
	Conflito fundiário coletivo rural			11412	-	-	G. Perm.	-
	Conflito fundiário coletivo urbano			11413	-	-	G. Perm.	-
	Enfiteuse			10482	10	Elim.	-	(1)
	Habitação			10487	10	Elim.	-	(1)
	Hipoteca			10494	10	Elim.	-	(1)
	Penhor			10488	-	-	-	-
		Direitos e Títulos de Crédito		10491	10	Elim.	-	(1)
		Industrial / Mercantil		10490	10	Elim.	-	(1)
		Legal		10493	10	Elim.	-	(1)
		Rural - Agrícola/Pecuário		10489	10	Elim.	-	(1)
		Veículos		10492	10	Elim.	-	(1)
	Posse			10444	-	-	-	-
		Aquisição		10447	10	Elim.	-	(1)
		Esbulho / Turbação / Ameaça		10445	10	Elim.	-	(1)
		Imissão		10446	10	Elim.	-	(1)
	Promessa de compra e venda			10496	10	Elim.	-	(1)
	Propriedade			10448	-	-	-	-
		Adjudicação compulsória		10450	-	-	G. Perm.	-
		Alienação judicial		10454	-	-	G. Perm.	-
		Aquisição		10455	-	-	G. Perm.	-
			Acessão	10456		-	G. Perm.	-
			Usucapião da L 6.969/1981	10500	-	-	G. Perm.	-
			Usucapião Especial (Constitucional)	10457	-	-	G. Perm.	-
			Usucapião Especial Coletiva	10460	-	-	G. Perm.	-
			Usucapião Extraordinária	10458	-	-	G. Perm.	-
			Usucapião Ordinária	10459	-	-	G. Perm.	-
		Condomínio		10462	10	Elim.	-	(1)
		Condomínio em Edifício		10463	-	-	-	-
			Administração	10464	10	Elim.	-	(1)
			Alteração de coisa comum	10465	10	Elim.	-	(1)
			Assembléia	10466	10	Elim.	-	(1)
			Despesas Condominiais	10467	10	Elim.	-	(1)
			Direitos / Deveres do Condômino	10468	10	Elim.	-	(1)

		Multa	10595	10	Elim.	-	(1)
		Vaga de garagem	10469	-	-	G. Perm.	-
		Direito de Vizinhança	10461	-	-	G. Perm.	-
		Divisão e Demarcação	10451	-	-	G. Perm.	-
		Incorporação Imobiliária	10470	-	-	G. Perm.	-
		Perda da Propriedade	10449	-	-	G. Perm.	-
		Propriedade Fiduciária	10481	-	-	G. Perm.	-
		Propriedade Intelectual / Industrial	4654	-	-	-	-
		Desenho Industrial	4670	-	-	G. Perm.	-
		Direito Autoral	4656	-	-	G. Perm.	-
		Marca	4680	-	-	G. Perm.	-
		Patente	4660	-	-	G. Perm.	-
		Programa de Computador	10499	-	-	G. Perm.	-
		Propriedade Resolúvel	10480	-	-	G. Perm.	-
		Reivindicação	10452	-	-	G. Perm.	-
		Retificação de Área de Imóvel	10453	-	-	G. Perm.	-
	Servidão		10483	10	Elim.	-	(1)
	Superfície		10485	10	Elim.	-	(1)
	Uso		10486	10	Elim.	-	(1)
	Usufruto		10484	40	Elim.	-	(2)
Empresas			9616	-	-	-	-
	Espécies de Sociedades		9617	-	-	-	-
		Anônima	9623	-	-	-	-
		Coligadas	9626	-	-	-	-
		Comandita por Ações	9624	-	-	-	-
		Comandita Simples	9621	-	-	-	-
		Conta de Participação	9618	-	-	-	-
		Cooperativa	9625	-	-	-	-
		Dependente de Autorização	9627	-	-	-	-
		Em comum / De fato	9984	-	-	-	-
		Estrangeira	9629	-	-	-	-
		Limitada	9622	-	-	-	-
		Nome Coletivo	9620	-	-	-	-
		Simples	9619	-	-	-	-
	Mercado de Capitais		5009	-	-	-	-
		Bolsa de Valores	5010	10	Elim.	-	(1)
	Recuperação judicial e Falência		4993	-	-	-	-
		Administração judicial	9558	40	Elim.	-	(2)
		Autofalência	4998	40	Elim.	-	(2)
		Classificação de créditos	9559	40	Elim.	-	(2)
		Concurso de Credores	5000	40	Elim.	-	(2)
		Convolução de recuperação judicial em falência	9556	40	Elim.	-	(2)

		Depósito Elisivo		10924	40	Elim.	-	(2)
		Ineficácia de atos em relação à massa		9555	40	Elim.	-	(2)
		Liquidação		5001	40	Elim.	-	(2)
		Recuperação extrajudicial		4994	40	Elim.	-	(2)
		Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa		5003	40	Elim.	-	(2)
	Sociedade			5724	-	-	-	-
		Alteração de capital		9539	10	Elim.	-	(1)
		Apuração de haveres		4933	10	Elim.	-	(1)
		Cisão		9537	10	Elim.	-	(1)
		Coligação		9533	10	Elim.	-	(1)
		Constituição		4934	10	Elim.	-	(1)
		Desconsideração da Personalidade Jurídica		4939	10	Elim.	-	(1)
		Dissolução		4935	10	Elim.	-	(1)
		Fusão		9536	10	Elim.	-	(1)
		Incorporação		9535	10	Elim.	-	(1)
		Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade		4940	10	Elim.	-	(1)
		Liquidação		9538	10	Elim.	-	(1)
		Responsabilidade dos sócios e administradores		4942	10	Elim.	-	(1)
		Transferência de cotas		4943	10	Elim.	-	(1)
		Transformação		9534	10	Elim.	-	(1)
Família				5626	-	-	-	-
	Alimentos			5779	-	-	-	-
		Exoneração		5787	40	Elim.	-	(2)
		Fixação		6239	40	Elim.	-	(2)
		Oferta		6238	40	Elim.	-	(2)
		Revisão		5788	40	Elim.	-	(2)
	Bem de Família			7661	-	-	G. Perm.	-
	Casamento			5808	-	-	-	-
		Dissolução		7664	40	Elim.	-	(2)
		Nulidade / Anulação		5813	40	Elim.	-	(2)
	Regime de Bens Entre os Cônjuges			7659	10	Elim.	-	(1)
	Relações de Parentesco			10577	-	-	-	-
		Adoção de Maior		7671	-	-	G. Perm.	-
		Busca e Apreensão de Menores		5801	10	Elim.	-	(1)
		Guarda		5802	40	Elim.	-	(2)
		Guarda com genitor ou responsável no exterior		10936	40	Elim.	-	(2)
		Investigação de Maternidade		7667	-	-	G. Perm.	-

		Investigação de Paternidade		5804	-	-	G. Perm.	-
		Regulamentação de Visitas		5805	20	Elim.	-	(6)
	Tutela e Curatela			7657	-	-	G. Perm.	-
	União Estável ou Concubinato			7656	-	-	-	-
		Reconhecimento / Dissolução		7677	40	Elim.	-	(2)
		União Homoafetiva		7672	40	Elim.	-	(2)
	Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores			7660	40	Elim.	-	(2)
	Violência Doméstica contra a Mulher			10948	-	-	-	-
Fatos Jurídicos				7947	-	-	-	-
	Ato / Negócio Jurídico			4701	-	-	-	-
		Defeito, nulidade ou anulação		4703	-	-	-	-
		Evicção ou Vício Redibitório		4706	-	-	-	-
	Prescrição e Decadência			5632	-	-	-	-
Obrigações				7681	-	-	-	-
	Adimplemento e Extinção			7690	-	-	-	-
		Compensação		7709	10	Elim.	-	(1)
		Confusão		7710	10	Elim.	-	(1)
		Dação em Pagamento		7707	10	Elim.	-	(1)
		Desconto em folha de pagamento		10592	10	Elim.	-	(1)
		Imputação do Pagamento		7706	10	Elim.	-	(1)
		Novação		7708	10	Elim.	-	(1)
		Pagamento		7703	10	Elim.	-	(1)
		Pagamento com Sub-rogação		7705	10	Elim.	-	(1)
		Pagamento em Consignação		7704	10	Elim.	-	(1)
		Remissão das Dívidas		7711	10	Elim.	-	(1)
	Atos Unilaterais			7694	-	-	-	-
		Enriquecimento sem Causa		7715	10	Elim.	-	(1)
		Gestão de Negócios		7713	10	Elim.	-	(1)
		Pagamento Indevido		7714	10	Elim.	-	(1)
		Promessa de Recompensa		7712	10	Elim.	-	(1)
	Espécies de Contratos			9580	-	-	-	-
		Agência e Distribuição		9581	10	Elim.	-	(1)

		Alienação Fiduciária		9582	10	Elim.	-	(1)
		Arrendamento Mercantil		9584	10	Elim.	-	(1)
		Arrendamento Rural		9583	10	Elim.	-	(1)
		Câmbio		4728	10	Elim.	-	(1)
		Cartão de Crédito		9585	10	Elim.	-	(1)
		Comissão		9586	10	Elim.	-	(1)
		Comodato		9602	10	Elim.	-	(1)
		Compra e Venda		9587	10	Elim.	-	(1)
		Compromisso		9606	10	Elim.	-	(1)
		Constituição de Renda		9604	10	Elim.	-	(1)
		Contratos Bancários		9607	10	Elim.	-	(1)
		Corretagem		9588	10	Elim.	-	(1)
		Crédito Rural		10501	10	Elim.	-	(1)
		Depósito		9589	10	Elim.	-	(1)
		Doação		9590	10	Elim.	-	(1)
		Edição		5680	10	Elim.	-	(1)
		Empreitada		9591	10	Elim.	-	(1)
		Estimatório		9601	10	Elim.	-	(1)
		Fiança		9592	10	Elim.	-	(1)
		Franquia		9608	10	Elim.	-	(1)
		Jogo e Aposta		9605	10	Elim.	-	(1)
		Locação de Imóvel		9593	10	Elim.	-	(1)
			Benfeitorias	9614	10	Elim.	-	(1)
			Cobrança de Aluguéis - Sem despejo	11000	10	Elim.	-	(1)
			Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes	9611	10	Elim.	-	(1)
			Despejo para Uso Próprio	9610	10	Elim.	-	(1)
			Despejo por Denúncia Vazia	9612	10	Elim.	-	(1)
			Direito de Preferência	9615	10	Elim.	-	(1)
		Locação de Móvel		9609	10	Elim.	-	(1)
		Mandato		9594	10	Elim.	-	(1)
		Mútuo		9603	10	Elim.	-	(1)
		Parceria Agrícola e/ou pecuária		4794	10	Elim.	-	(1)
		Prestação de Serviços		9596	10	Elim.	-	(1)
		Previdência privada		4805	10	Elim.	-	(1)
			Resgate de Contribuição	10590	10	Elim.	-	(1)
		Representação comercial		4813	10	Elim.	-	(1)
		Seguro		9597	10	Elim.	-	(1)
		Sistema Financeiro da Habitação		4839	10	Elim.	-	(1)
			Equivalência salarial	4840	10	Elim.	-	(1)

			Quitação	4841	10	Elim.	-	(1)
			Reajuste de Prestações	4842	10	Elim.	-	(1)
			Revisão do Saldo Devedor	4854	10	Elim.	-	(1)
			Seguro	4847	10	Elim.	-	(1)
			Sustação/Alteração de Leilão	4846	10	Elim.	-	(1)
			Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)	4843	10	Elim.	-	(1)
			Vícios de Construção	10588	10	Elim.	-	(1)
		Transação		9598	10	Elim.	-	(1)
		Transporte de Coisas		9599	10	Elim.	-	(1)
		Transporte de Pessoas		9600	10	Elim.	-	(1)
		Troca ou Permuta		9595	10	Elim.	-	(1)
	Espécies de Títulos de Crédito			7717	-	-	-	-
		Cédula de Crédito à Exportação		4961	10	Elim.	-	(1)
		Cédula de Crédito Bancário		4960	10	Elim.	-	(1)
		Cédula de Crédito Comercial		4962	10	Elim.	-	(1)
		Cédula de Crédito Industrial		4963	10	Elim.	-	(1)
		Cédula de Crédito Rural		4964	10	Elim.	-	(1)
		Cédula de Produto Rural		4968	10	Elim.	-	(1)
		Cédula Hipotecária		4969	10	Elim.	-	(1)
		Cheque		4970	10	Elim.	-	(1)
		Debêntures		4971	10	Elim.	-	(1)
		Duplicata		4972	10	Elim.	-	(1)
		Letra de Câmbio		4973	10	Elim.	-	(1)
		Nota de Crédito Comercial		4974	10	Elim.	-	(1)
		Nota de Crédito Industrial		4975	10	Elim.	-	(1)
		Nota de Crédito Rural		4976	10	Elim.	-	(1)
		Nota Promissória		4980	10	Elim.	-	(1)
		Warrant		4981	10	Elim.	-	(1)
	Inadimplemento			7691	-	-	-	-
		Arras ou Sinal		7701	10	Elim.	-	(1)
		Cláusula Penal		7700	10	Elim.	-	(1)
		Correção Monetária		7697	10	Elim.	-	(1)
		Juros de Mora - Legais / Contratuais		7699	10	Elim.	-	(1)
			Capitalização / Anatocismo	10585	10	Elim.	-	(1)
			Limitação de Juros	10586	10	Elim.	-	(1)

		Perdas e Danos		7698	10	Elim.	-	(1)
		Rescisão / Resolução		10582	10	Elim.	-	(1)
	Preferências e Privilégios Creditórios			7696	10	Elim.	-	(1)
	Títulos de Crédito			4949	-	-	-	-
		Anulação		4951	10	Elim.	-	(1)
		Requisitos		4957	10	Elim.	-	(1)
		Sustação de Protesto		9575	10	Elim.	-	(1)
	Transmissão			7688	-	-	-	-
		Assunção de Dívida		7689	10	Elim.	-	(1)
		Cessão de Crédito		4718	10	Elim.	-	(1)
Pessoas Jurídicas				9981	-	-	-	-
	Associação			4897	-	-	-	-
		Assembléia		4899	10	Elim.	-	(1)
		Eleição		4902	10	Elim.	-	(1)
		Exclusão de associado		9546	10	Elim.	-	(1)
		Extinção		4904	10	Elim.	-	(1)
		Inclusão de associado		9545	10	Elim.	-	(1)
	Fundação de Direito Privado			4905	-	-	-	-
		Assembléia		4907	10	Elim.	-	(1)
		Eleição		4909	10	Elim.	-	(1)
		Extinção		4910	10	Elim.	-	(1)
		Fiscalização		9547	10	Elim.	-	(1)
	Organizações Religiosas			7952	10	Elim.	-	(1)
	Partido Político			7953	-	-	-	-
		Eleições - Diretórios		9551	10	Elim.	-	(1)
		Exclusão de filiado		9549	10	Elim.	-	(1)
		Fusão		9550	10	Elim.	-	(1)
Pessoas naturais				5754	-	-	-	-
	Capacidade			9541	40	Elim.	-	(2)
	Curadoria dos bens do ausente			9542	40	Elim.	-	(2)
	Direitos da Personalidade			7949	40	Elim.	-	(2)
	Sucessão Provisória			9543	40	Elim.	-	(2)
Responsabilidade Civil				10431	-	-	-	-
	Dano Ambiental			10438	10	Elim.	-	(1)
	Indenização por Dano Material			10439	-	-	-	-
		Acidente de Trânsito		10441	10	Elim.	-	(1)
		Direito de Imagem		10443	10	Elim.	-	(1)
		Erro Médico		10440	10	Elim.	-	(1)
		Lei de Imprensa		10442	10	Elim.	-	(1)

	Indenização por Dano Moral			10433	-	-	-	-
		Acidente de Trânsito		10435	10	Elim.	-	(1)
		Direito de Imagem		10437	10	Elim.	-	(1)
		Erro Médico		10434	10	Elim.	-	(1)
		Lei de Imprensa		10436	10	Elim.	-	(1)
Sucessões				7673	-	-	-	-
	Administração de Herança			7676	-	-	G. Perm.	-
	Deserção			5834	10	Elim.	-	(1)
	Exclusão de herdeiro ou legatário			5832	10	Elim.	-	(1)
	Inventário e Partilha			7687	-	-	G. Perm.	-
	Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança			5829	-	-	G. Perm.	-
	Nulidade e Anulação de Testamento			5825	-	-	G. Perm.	-
	Petição de Herança			5833	-	-	G. Perm.	-
	Sub-rogação de Vínculo			5831	10	Elim.	-	(1)

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA III							
ASSUNTOS CNJ			Código CNJ	Prazo de guarda após baixa definitiva (em anos)	DESTINAÇÃO FINAL		OBSE
					ELIMI NAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	VAÇÕES
DIREITO DO CONSUMIDOR			1156				
Contratos de Consumo			7771	-	-	-	-
	Bancários		7752	-	-	-	-
		Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos	10945	10	Elim.	-	(1)
	Cartão de Crédito		7772	10	Elim.	-	(1)
	Consórcio		7619	10	Elim.	-	(1)
	Estabelecimentos de Ensino		7620	10	Elim.	-	(1)
	Financiamento de Produto		7773	10	Elim.	-	(1)
	Fornecimento de Água		7761	10	Elim.	-	(1)
	Fornecimento de Energia Elétrica		7760	10	Elim.	-	(1)
	Planos de Saúde		6233	10	Elim.	-	(1)
	Seguro		7621	10	Elim.	-	(1)
	Serviços Hospitalares		7775	10	Elim.	-	(1)
	Serviços Profissionais		7774	10	Elim.	-	(1)
	Telefonia		7617	-	-	-	-

		Assinatura Básica Mensal	7626	10	Elim.	-	(1)
		Cobrança indevida de ligações	10598	10	Elim.	-	(1)
		Pulsos Excedentes	7627	10	Elim.	-	(1)
	Transporte Aéreo		4862	10	Elim.	-	(1)
		Acidente Aéreo	7748	10	Elim.	-	(1)
		Atraso de voo	4829	10	Elim.	-	(1)
		Cancelamento de voo	4830	10	Elim.	-	(1)
		Extravio de bagagem	4832	10	Elim.	-	(1)
		Overbooking	4831	10	Elim.	-	(1)
	Transporte Terrestre		7776	10	Elim.	-	(1)
	Turismo		7618	10	Elim.	-	(1)
Responsabilidade do Fornecedor			6220	-	-	-	-
	Abatimento proporcional do preço		7769	10	Elim.	-	(1)
	Indenização por Dano Material		7780	10	Elim.	-	(1)
	Indenização por Dano Moral		7779	-	-	-	-
		Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	6226	10	Elim.	-	(1)
		Protesto Indevido de Título	7781	10	Elim.	-	(1)
	Interpretação / Revisão de Contrato		7770	10	Elim.	-	(1)
	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro		7768	10	Elim.	-	(1)
	Substituição do Produto		7767	10	Elim.	-	(1)

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA IV						
ASSUNTOS CNJ		Código CNJ	Prazo de guarda após baixa definitiva (em anos)	DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
				ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
DIREITO MARÍTIMO		1146				
Inscrição / Registro da Embarcação		5603	-	-	G. Perm.	-
Registro / Cadastro do Armador		5585	-	-	G. Perm.	-
Responsabilidade Contratual		7783	-	-	-	-

	Aluguel de Embarcações (Fretamento E Carta Partida)	5196	10	Elim.	-	(1)
	Créditos / Privilégios Marítimos	5612	10	Elim.	-	(1)
	Engajamento e Profissionais Marítimos	5193	10	Elim.	-	(1)
	Hipoteca Marítima	5609	10	Elim.	-	(1)
	Quanto à Carga	7798	10	Elim.	-	(1)
	Quanto à Embarcação	7797	10	Elim.	-	(1)
	Seguros Marítimos	5194	10	Elim.	-	(1)
Responsabilidade do Comandante ou Capitão		5595	10	Elim.	-	(1)
Responsabilidade Extracontratual		7784	-	-	-	-
	Abandono	5575	10	Elim.	-	(1)
	Acidentes da Navegação	5577	10	Elim.	-	(1)
	Arresto de Embarcação	5589	10	Elim.	-	(1)
	Assistência / Salvamento	5591	10	Elim.	-	(1)
	Avaria	5592	10	Elim.	-	(1)
	Clandestinos	7799	10	Elim.	-	(1)
Serviços Auxiliares da Navegação		5621	-	-	-	-
	Agenciamento	5622	10	Elim.	-	(1)
	Corretagem de Embarcação	5623	10	Elim.	-	(1)
	Praticagem	5624	10	Elim.	-	(1)

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA V							
ASSUNTOS CNJ			Código CNJ	Prazo de guarda após baixa definitiva (em anos)	DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
					ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
DIREITO PENAL			287				
Contravenções Penais			3692	*	*	*	(3)
Crime / Contravenção contra Criança / Adolescente			10950	*	*	*	(3)
Crime / Contravenção contra Idoso			10951	*	*	*	(3)
Crime Culposos			5865	*	*	*	(3)
Crime Tentado			5555	*	*	*	(3)
Crime/contravenção decorrente de conflito fundiário coletivo			11414	*	*	*	(3)

Crimes Contra a Administração da Justiça			5874	-	-	-	-
	Arrebatamento de preso		3588	*	*	*	(3)
	Auto-acusação falsa		3578	*	*	*	(3)
	Coação no curso do processo		3580	*	*	*	(3)
	Comunicação falsa de crime ou de contravenção		3577	*	*	*	(3)
	Denúnciação caluniosa		3576	*	*	*	(3)
	Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos		3595	*	*	*	(3)
	Evasão mediante violência contra a pessoa		3587	*	*	*	(3)
	Exercício arbitrário das próprias razões		3581	*	*	*	(3)
	Exercício arbitrário ou abuso de poder		3585	*	*	*	(3)
	Exploração de prestígio		3593	*	*	*	(3)
	Falso testemunho ou falsa perícia		3579	*	*	*	(3)
	Favorecimento pessoal		3583	*	*	*	(3)
	Favorecimento real		3584	*	*	*	(3)
	Fraude processual		3582	*	*	*	(3)
	Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança		3586	*	*	*	(3)
	Motim de presos		3589	*	*	*	(3)
	Patrocínio infiel		3590	*	*	*	(3)
	Patrocínio simultâneo ou tergiversação		3591	*	*	*	(3)
	Sonegação de papel ou objeto de valor probatório		3592	*	*	*	(3)
	Violência ou fraude em arrematação judicial		3594	*	*	*	(3)
Crimes contra a Dignidade Sexual			3463	-	-	-	-
	Assédio Sexual		5851	*	*	*	(3)
	Atentado ao Pudor Mediante Fraude		3467	*	*	*	(3)
	Atentado Violento ao Pudor		3466	*	*	*	(3)
	Casa de Prostituição		5853	*	*	*	(3)
	Corrupção de Menores		3468	*	*	*	(3)

	Estupro		3465	*	*	*	(3)
	Estupro de vulnerável		11417	*	*	*	(3)
	Favorecimento da Prostituição		5852	*	*	*	(3)
	Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual		11420	*	*	*	(3)
	Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável		11419	*	*	*	(3)
	Mediação para Servir a Lascívia de Outrem		3471	*	*	*	(3)
	Posse Sexual Mediante Fraude		5850	*	*	*	(3)
	Rufianismo		5854	*	*	*	(3)
	Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente		11418	*	*	*	(3)
	Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual		11421	*	*	*	(3)
	Tráfico Internacional de Pessoas		5855	*	*	*	(3)
	Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual		11422	*	*	*	(3)
	Tráfico Interno de Pessoas		5856	*	*	*	(3)
	Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)		3469	*	*	*	(3)
	Violação sexual mediante fraude		11416	*	*	*	(3)
Crimes contra a Família			3472	-	-	-	-
	Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela		3488	-	-	-	-
		Induzimento a Fuga, Entrega Arbitrária ou Sonegação de Incapazes	3489	*	*	*	(3)
		Subtração de Incapazes	3490	*	*	*	(3)
	Crimes Contra a Assistência Familiar		3473	-	-	-	-
		Abandono Intelectual	3475	*	*	*	(3)
		Abandono Material	3474	*	*	*	(3)
		Entrega de Filho Menor a Pessoa Inidônea	3476	*	*	*	(3)
	Crimes contra o Casamento		3477	-	-	-	-
		Bigamia	3479	*	*	*	(3)

		Conhecimento Prévio de Impedimento	3480	*	*	*	(3)
		Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento	3481	*	*	*	(3)
		Simulação de Autoridade para Celebração de Casamento	3483	*	*	*	(3)
		Simulação de Casamento	3482	*	*	*	(3)
	Crimes Contra o Estado de Filiação		3484	-	-	-	-
		Parto Suposto	3485	*	*	*	(3)
		Registro de Nascimento Inexistente	3486	*	*	*	(3)
		Sonegação do Estado de Filiação	3487	*	*	*	(3)
Crimes contra a Fé Pública			3523	-	-	-	-
	Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor		3546	*	*	*	(3)
	Certidão ou atestado ideologicamente falso		3535	*	*	*	(3)
	Emissão de título ao portador sem permissão legal		3528	*	*	*	(3)
	Falsa identidade		3542	*	*	*	(3)
	Falsidade de atestado médico		3537	*	*	*	(3)
	Falsidade ideológica		3533	*	*	*	(3)
	Falsidade material de atestado ou certidão		3536	*	*	*	(3)
	Falsificação de documento particular		3532	*	*	*	(3)
	Falsificação de documento público		3531	*	*	*	(3)
	Falsificação de papéis públicos		3529	*	*	*	(3)
	Falsificação do selo ou sinal público		3530	*	*	*	(3)
	Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins		3541	*	*	*	(3)
	Falso reconhecimento de firma ou letra		3534	*	*	*	(3)
	Fraude de lei sobre estrangeiros		3543	*	*	*	(3)

	Moeda Falsa / Assimilados		3524	*	*	*	(3)
	Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos		3545	*	*	*	(3)
	Petrechos para falsificação de moeda		3527	*	*	*	(3)
	Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica		3538	*	*	*	(3)
	Supressão de documento		3540	*	*	*	(3)
	Uso de documento falso		3539	*	*	*	(3)
Crimes contra a Honra			3394	-	-	-	-
	Calúnia		3395	*	*	*	(3)
	Difamação		3396	*	*	*	(3)
	Injúria		3397	*	*	*	(3)
Crimes contra a Incolumidade Pública			3491	-	-	-	-
	Arremesso de projétil		3502	*	*	*	(3)
	Atentado contra a segurança de serviços de utilidade pública		3503	*	*	*	(3)
	Atentado contra a segurança de transporte público		3501	*	*	*	(3)
	Charlatanismo		3510	*	*	*	(3)
	Corrupção ou Poluição de Água Potável		3511	*	*	*	(3)
	Curandeirismo		3512	*	*	*	(3)
	Desabamento ou desmoronamento		3496	*	*	*	(3)
	Desastre ferroviário / Perigo de Desastre Ferroviário		3500	*	*	*	(3)
	Difusão de doença ou praga		3498	*	*	*	(3)
	Emprego de Processo Proibido/Substância não permitida		3506	*	*	*	(3)
	Envenenamento de Água Potável / Substância Alimentícia ou Medicinal		3513	*	*	*	(3)
	Epidemia		3505	*	*	*	(3)
	Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica		3509	*	*	*	(3)
	Explosão		3493	*	*	*	(3)
	Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante		5862	*	*	*	(3)
	Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais		3508	*	*	*	(3)

	Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios		3514	*	*	*	(3)
	Incêndio		3492	*	*	*	(3)
	Infração de Medida Sanitária Preventiva		3515	*	*	*	(3)
	Interrupção /perturbação de serviços telegráficos/telefônicos		3504	*	*	*	(3)
	Inundação / Perigo de Inundação		3495	*	*	*	(3)
	Invólucro ou recipiente com falsa indicação		3507	*	*	*	(3)
	Medicamento em Desacordo com Receita Médica		5867	*	*	*	(3)
	Omissão de Notificação de Doença		3516	*	*	*	(3)
	Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública		3517	*	*	*	(3)
	Substância Destinada à Falsificação		3519	*	*	*	(3)
	Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento		3497	*	*	*	(3)
	Uso de gás tóxico ou asfixiante		3494	*	*	*	(3)
	Venda de Produtos ou Substância nas Condições dos Artigos 274 e 275		5866	*	*	*	(3)
Crimes contra a inviolabilidade de correspondência			3407	-	-	-	-
	Sonegação ou destruição de correspondência		3409	*	*	*	(3)
	Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica		3410	*	*	*	(3)
	Violação de correspondência		3408	*	*	*	(3)
	Violação de Correspondência comercial		3411	*	*	*	(3)
Crimes contra a inviolabilidade de domicílio			3405	-	-	-	-
	Violação de domicílio		3406	*	*	*	(3)
Crimes contra a inviolabilidade de segredo			3412	-	-	-	-
	Divulgação de segredo		3413	*	*	*	(3)

	Violação do segredo profissional		3414	*	*	*	(3)
Crimes contra a liberdade pessoal			3400	-	-	-	-
	Ameaça		3402	*	*	*	(3)
	Constrangimento ilegal		3401	*	*	*	(3)
	Redução a condição análoga à de escravo		3404	*	*	*	(3)
	Seqüestro e cárcere privado		3403	*	*	*	(3)
Crimes contra a Organização do Trabalho			3445	-	-	-	-
	Atentado contra a liberdade de associação		3448	*	*	*	(3)
	Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta		3447	*	*	*	(3)
	Atentado contra a liberdade de trabalho		3446	*	*	*	(3)
	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa		3453	*	*	*	(3)
	Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista		3452	*	*	*	(3)
	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem		3451	*	*	*	(3)
	Paralisação de trabalho de interesse coletivo		3450	*	*	*	(3)
	Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem		3449	*	*	*	(3)
Crimes contra a Paz Pública			3520	-	-	-	-
	Apologia de Crime ou Criminoso		5870	*	*	*	(3)
	Incitação ao Crime		5869	*	*	*	(3)
	Quadrilha ou Bando		3521	*	*	*	(3)
Crimes contra a Propriedade Intelectual			3442	-	-	-	-
	Violação de direito autoral		3443	*	*	*	(3)
Crimes contra a vida			3369	-	-	-	-
	Aborto		10915	-	-	-	-
		Aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento	10917	*	*	*	(3)

		Aborto provocado por terceiro	10918	*	*	*	(3)
		Aborto qualificado	10919	*	*	*	(3)
	Homicídio Privilegiado		3371	*	*	*	(3)
	Homicídio Qualificado		3372	*	*	*	(3)
	Homicídio Simples		3370	*	*	*	(3)
	Induzimento, Instigação ou Auxílio a Suicídio		3373	*	*	*	(3)
	Infanticídio		3375	*	*	*	(3)
Crimes Contra as Finanças Públicas			5875	-	-	-	-
	Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura		5905	*	*	*	(3)
	Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano do Mandato ou Legislatura		5909	*	*	*	(3)
	Contratação de Operação de Crédito		5903	*	*	*	(3)
	Inscrição de Despesas Não Empenhadas		5904	*	*	*	(3)
	Não Cancelamento de Restos a Pagar		5908	*	*	*	(3)
	Oferta Pública ou Colocação de Títulos no Mercado		5910	*	*	*	(3)
	Ordenação de Despesa Não Autorizada		5906	*	*	*	(3)
	Prestação de Garantia Graciosa		5907	*	*	*	(3)
Crimes contra o Patrimônio			3415	-	-	-	-
	Abuso de Incapazes		5842	*	*	*	(3)
	Alienação ou Oneração Fraudulenta de Coisa Própria		5836	*	*	*	(3)
	Alteração de limites		3423	*	*	*	(3)
	Alteração de local especialmente protegido		3429	*	*	*	(3)
	Apropriação de Coisa Achada		5573	*	*	*	(3)
	Apropriação de Coisa Havida por Erro, Caso Fortuito ou Força da Natureza		3437	*	*	*	(3)
	Apropriação de Tesouro		5572	*	*	*	(3)
	Apropriação indébita		3436	*	*	*	(3)

	Apropriação indébita Previdenciária		3430	*	*	*	(3)
	Dano		3426	*	*	*	(3)
	Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico		3428	*	*	*	(3)
	Dano Qualificado		5571	*	*	*	(3)
	Defraudação de Penhor		5837	*	*	*	(3)
	Disposição de coisa alheia como própria		5835	*	*	*	(3)
	Duplicata Simulada		5841	*	*	*	(3)
	Emissão Irregular de Conhecimento de Depósito ou "Warrant"		5846	*	*	*	(3)
	Esbulho possessório		3425	*	*	*	(3)
	Estelionato		3431	*	*	*	(3)
	Estelionato Majorado		3432	*	*	*	(3)
	Extorsão		3420	*	*	*	(3)
	Extorsão indireta		3422	*	*	*	(3)
	Extorsão mediante Sequestro Seguida de Lesão Corporal Grave		5569	*	*	*	(3)
	Extorsão mediante seqüestro		3421	*	*	*	(3)
	Extorsão mediante Seqüestro Seguida de Morte		5568	*	*	*	(3)
	Fraude à execução		3434	*	*	*	(3)
	Fraude na Entrega de Coisa		5838	*	*	*	(3)
	Fraude no Comércio		5844	*	*	*	(3)
	Fraude no Pagamento por Meio de Cheque		5840	*	*	*	(3)
	Fraude para Recebimento de Indenização ou Valor de Seguro		5839	*	*	*	(3)
	Fraudes e Abusos na Fundação ou Administração de Sociedade por Ações		5845	*	*	*	(3)
	Furto		3416	*	*	*	(3)
	Furto de coisa comum		3418	*	*	*	(3)
	Furto de Veículo Automotor a ser Transportado para outro Estado ou Exterior		5565	*	*	*	(3)
	Furto Privilegiado		5564	*	*	*	(3)
	Furto Qualificado		3417	*	*	*	(3)
	Induzimento à Especulação		5843	*	*	*	(3)
	Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia		3427	*	*	*	(3)
	Latrocínio		5567	*	*	*	(3)
	Outras fraudes		3433	*	*	*	(3)
	Receptação		3435	*	*	*	(3)

	Receptação Qualificada		5847	*	*	*	(3)
	Roubo		3419	*	*	*	(3)
	Roubo Majorado		5566	*	*	*	(3)
	Supressão ou Alteração de Marca em Animais		5570	*	*	*	(3)
	Usurpação de águas		3424	*	*	*	(3)
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos			3457	-	-	-	-
	Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver		3458	*	*	*	(3)
	Impedimento ou Perturbação de Cerimônia Funerária		3459	*	*	*	(3)
	Ultraje / Impedimento ou Perturbação de Culto Religioso		3462	*	*	*	(3)
	Vilipêndio a Cadáver		3460	*	*	*	(3)
	Violação a Sepultura		3461	*	*	*	(3)
Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral			3547	-	-	-	-
	Abandono de função		3561	*	*	*	(3)
	Advocacia administrativa		3559	*	*	*	(3)
	Concussão		3553	*	*	*	(3)
	Condescendência criminosa		3558	*	*	*	(3)
	Corrupção passiva		3555	*	*	*	(3)
	Emprego irregular de verbas ou rendas públicas		3552	*	*	*	(3)
	Excesso de exação		3554	*	*	*	(3)
	Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado		3562	*	*	*	(3)
	Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento		3551	*	*	*	(3)
	Inserção de dados falsos em sistema de informações		3596	*	*	*	(3)
	Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações		3597	*	*	*	(3)
	Peculato		3548	*	*	*	(3)
	Peculato mediante erro de outrem		3550	*	*	*	(3)
	Prevaricação		3557	*	*	*	(3)
	Violação do sigilo de proposta de concorrência		3564	*	*	*	(3)
	Violação do sigilo funcional		3563	*	*	*	(3)

	Violência arbitrária		3560	*	*	*	(3)
Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral			5872	-	-	-	-
	Corrupção ativa		3568	*	*	*	(3)
	Desacato		3573	*	*	*	(3)
	Desobediência		3572	*	*	*	(3)
	Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência		3569	*	*	*	(3)
	Inutilização de edital ou de sinal		3570	*	*	*	(3)
	Resistência		3566	*	*	*	(3)
	Sonegação de contribuição previdenciária		3598	*	*	*	(3)
	Subtração ou inutilização de livro ou documento		3571	*	*	*	(3)
	Tráfico de influência		3567	*	*	*	(3)
	Usurpação de função pública		3565	*	*	*	(3)
Crimes Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira			5873	*	*	*	(3)
Crimes Previstos na Legislação Extravagante			3603	-	-	-	-
	Crime Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos		5893	*	*	*	(3)
	Crime de Quebra de Sigilo Financeiro		3655	*	*	*	(3)
	Crimes Agrários		3651	*	*	*	(3)
	Crimes contra a Economia Popular		3605	*	*	*	(3)
	Crimes contra a Ordem Econômica		3615	*	*	*	(3)
	Crimes contra a Ordem Tributária		3614	*	*	*	(3)
	Crimes contra a Propriedade Industrial		3438	-	-	-	-
		Crimes Cometidos por Meio de Marca, Título de Estabelecimento e Sinal de Propaganda	5881	*	*	*	(3)
		Crimes contra as Marcas	5880	*	*	*	(3)
		Crimes contra Indicações Geográficas e Demais Indicações	5882	*	*	*	(3)

		Crimes contra os Desenhos Industriais	5879	*	*	*	(3)
		Crimes contra Patente de Invenção	5878	*	*	*	(3)
		Crimes de Concorrência Desleal	5883	*	*	*	(3)
	Crimes contra as Relações de Consumo		3616	*	*	*	(3)
	Crimes contra as Telecomunicações		3629	*	*	*	(3)
	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético		3618	-	-	-	-
		Agrotóxicos	3622	*	*	*	(3)
		Caça	3624	*	*	*	(3)
		Crimes contra a Fauna	3619	*	*	*	(3)
		Crimes contra a Flora	3620	*	*	*	(3)
		Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural	11780	*	*	*	(3)
		Da Poluição	3621	*	*	*	(3)
		Pesca	3627	*	*	*	(3)
	Crimes contra o mercado de capitais		3638	*	*	*	(3)
	Crimes contra portadores de deficiência		11410	*	*	*	(3)
	Crimes da Lei de licitações		3642	*	*	*	(3)
	Crimes da Lei de remoção de órgãos e tecidos		3643	*	*	*	(3)
	Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores		3628	*	*	*	(3)
	Crimes de Abuso de Autoridade		3606	*	*	*	(3)
	Crimes de genocídio		3640	*	*	*	(3)
	Crimes de Imprensa		3634	*	*	*	(3)
	Crimes de Responsabilidade		3604	*	*	*	(3)
	Crimes de Tortura		3631	*	*	*	(3)
	Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas		3607	-	-	-	-
		Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins	5897	*	*	*	(3)

		Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas	5899	*	*	*	(3)
		Condução de Embarcação ou Aeronave sob Efeito de Drogas	5901	*	*	*	(3)
		Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins	5894	*	*	*	(3)
		Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas	5898	*	*	*	(3)
		Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Drogas	5895	*	*	*	(3)
		Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto	5896	*	*	*	(3)
		Posse de Drogas para Consumo Pessoal	5885	*	*	*	(3)
		Prescrição Culposa de Drogas	5900	*	*	*	(3)
		Tráfico de Drogas e Condutas Afins	3608	*	*	*	(3)
	Crimes de Trânsito		3632	*	*	*	(3)
	Crimes do Código Brasileiro de Telecomunicações		3656	*	*	*	(3)
	Crimes do Sistema Nacional de Armas		3633	*	*	*	(3)
	Crimes Eleitorais		3654	*	*	*	(3)
	Crimes Falimentares		3661	*	*	*	(3)
	Crimes Militares		3664	*	*	*	(3)
	Crimes praticados contra os índios e a cultura indígena		3647	*	*	*	(3)
	Crimes Previstos na Lei de Estrangeiros		3630	*	*	*	(3)
	Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		3637	*	*	*	(3)

	Crimes Previstos no Estatuto do Idoso		3659	*	*	*	(3)
	Crimes relacionados à Comissão Parlamentar de Inquérito		3653	-	-	G. Perm.	-
	Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor		3613	-	-	G. Perm.	-
	Parcelamento do solo urbano		3660	*	*	*	(3)
	Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública		3650	*	*	*	(3)
	Representação caluniosa		3617	*	*	*	(3)
	Sigilo Telefônico		3641	*	*	*	(3)
Fato Atípico			10952	*	*	*	(3)
Lesão Corporal			3385	-	-	-	-
	Decorrente de Violência Doméstica		5560	*	*	*	(3)
	Grave		5556	*	*	*	(3)
	Gravíssima		5557	*	*	*	(3)
	Leve		3386	*	*	*	(3)
	Privilegiada		5558	*	*	*	(3)
	Seguida de Morte		3387	*	*	*	(3)
Parte Geral			10620	-	-	-	-
	Aplicação da Pena		10621	-	-	-	-
		Regime inicial	10633	*	*	*	(3)
		Substituição da Pena	10628	*	*	*	(3)
	Efeitos da Condenação		10642	-	-	-	-
		Perda da Função Pública	10643	*	*	*	(3)
		Perda de Bens e Valores	10644	*	*	*	(3)
	Excludentes		10613	-	-	-	-
		Estado de Necessidade	10617	*	*	*	(3)
		Estrito Cumprimento do Dever Legal	10618	*	*	*	(3)
		Inexigibilidade de Conduta Diversa	10619	*	*	*	(3)
		Legítima Defesa	10616	*	*	*	(3)
	Extinção da Punibilidade		10622	-	-	-	-
		Anistia	10625	*	*	*	(3)
		Indulto	10626	*	*	*	(3)
		Pagamento ou Parcelamento do Crédito Tributário	10627	*	*	*	(3)
		Perdão	10624	*	*	*	(3)
		Prescrição	10623	*	*	*	(3)
	Suspensão condicional da pena		10634	*	*	*	(3)

	Tipicidade		10612	-	-	-	-
		Abolitio Criminis	10614	*	*	*	(3)
		Princípio da Insignificância	10615	*	*	*	(3)
Periclitção da Vida e da Saúde e Rixa			3388	-	-	-	-
	Abandono de incapaz		3391	*	*	*	(3)
	Exposição ou Abandono de Recém Nascido		10509	*	*	*	(3)
	Maus Tratos		10508	*	*	*	(3)
	Omissão de socorro		3392	*	*	*	(3)
	Perigo de contágio de moléstia grave		3389	*	*	*	(3)
	Perigo de Contágio Venéreo		5911	*	*	*	(3)
	Perigo para a vida ou saúde de outrem		3390	*	*	*	(3)
	Rixa		3393	*	*	*	(3)
Violência Doméstica Contra a Mulher			10949	*	*	*	(3)
* RÉU ABSOLVIDO, EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, PRESCRIÇÃO - terão prazo de guarda de 5 anos. RÉU CONDENADO - são de guarda permanente.							

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA VI

ASSUNTOS CNJ			Código CNJ	Prazo de guarda após baixa definitiva (em anos)	DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
					ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
DIREITO PREVIDENCIÁRIO			195				
Benefícios em Espécie			6094	-	-	-	-
	Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)		6113	10	Elim.	-	(1)
	Aposentadoria Especial (Art. 57/8)		6100	40	Elim.	-	(2)
	Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)		6096	-	-	-	-
		Rural (Art. 48/51)	6098	40	Elim.	-	(2)
		Urbana (Art. 48/51)	6097	40	Elim.	-	(2)
	Aposentadoria por Invalidez		6095	40	Elim.	-	(2)
	Aposentadoria por Invalidez Acidentária		10567	40	Elim.	-	(2)
	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)		6118	40	Elim.	-	(2)
	Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)		6099	40	Elim.	-	(2)

	Auxílio-Acidente (Art. 86)		6107	-	-	-	-
		Incapacidade Laborativa Parcial	6108	10	Elim.	-	(1)
		Incapacidade Laborativa Permanente	6109	10	Elim.	-	(1)
		Incapacidade Laborativa Temporária	6110	10	Elim.	-	(1)
		Movimentos Repetitivos/Tenossinovite /LER/DORT	6111	10	Elim.	-	(1)
		Redução da Capacidade Auditiva	6112	10	Elim.	-	(1)
	Auxílio-Doença Acidentário		7757	10	Elim.	-	(1)
	Auxílio-Doença Previdenciário		6101	10	Elim.	-	(1)
	Auxílio-Reclusão (Art. 80)		6105	10	Elim.	-	(1)
	Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)		6114	10	Elim.	-	(1)
	Ex-combatentes		6116	10	Elim.	-	(1)
	Ferrovário		6115	10	Elim.	-	(1)
	Pecúlios (Art. 81/5)		6106	10	Elim.	-	(1)
	Pensão por Morte (Art. 74/9)		6104	40	Elim.	-	(2)
	Renda Mensal Vitalícia		6117	10	Elim.	-	(1)
	Salário-Família (Art. 65/70)		6102	10	Elim.	-	(1)
	Salário-Maternidade (Art. 71/73)		6103	10	Elim.	-	(1)
Disposições Diversas Relativas às Prestações			6160	-	-	-	-
	Atividade concomitante		6165	10	Elim.	-	(1)
	Decadência/Prescrição		6162	10	Elim.	-	(1)
	Declaração de Ausência		6164	10	Elim.	-	(1)
	Demonstrativo das importâncias pagas		6167	10	Elim.	-	(1)
	Habilitação e Reabilitação Profissional		6161	10	Elim.	-	(1)
	Inclusão de Dependente		6171	10	Elim.	-	(1)
	Limite Mínimo de Idade		6169	10	Elim.	-	(1)
	Perda da qualidade de segurado		6170	10	Elim.	-	(1)
	Períodos de Carência		6168	10	Elim.	-	(1)
	Regra de Transição para Aposentadoria - "Pedágio"		6172	10	Elim.	-	(1)
	Renúncia ao benefício		6166	10	Elim.	-	(1)
Pedidos Genéricos Relativos aos			6173	-	-	-	-

Benefícios em Espécie							
	Concessão		6177	10	Elim.	-	(1)
	Conversão		6179	10	Elim.	-	(1)
	Cumulação		6175	10	Elim.	-	(1)
	Data de Início de Benefício (DIB)		6174	10	Elim.	-	(1)
	Parcelas de benefício não pagas		6176	10	Elim.	-	(1)
	Restabelecimento		6178	10	Elim.	-	(1)
RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas			6119	-	-	-	-
	Reajustes e Revisões Específicos		6138	-	-	-	-
		Abono da Lei 8.178/91	6153	10	Elim.	-	(1)
		Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91	6147	10	Elim.	-	(1)
		Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes	6151	10	Elim.	-	(1)
		Art. 58 ADCT da CF/88	6140	10	Elim.	-	(1)
		Correção Monetária de Benefício pago com atraso	6158	10	Elim.	-	(1)
		Correção Monetária pela Súmula 71 TFR	6157	10	Elim.	-	(1)
		Desconto do DL 1.910/81	6155	10	Elim.	-	(1)
		Descontos dos benefícios	6156	10	Elim.	-	(1)
		Expurgos inflacionários sobre os benefícios	6143	10	Elim.	-	(1)
		Gratificação Natalina a partir da CF/88 (Art. 201, §6º CF/88)	6152	10	Elim.	-	(1)
		Índice de 4,02% da Lei 8.222/91	6154	10	Elim.	-	(1)
		Manutenção do Benefício pela equivalência salarial	6142	10	Elim.	-	(1)
		Reajustamento pelo IGP-DI	6146	10	Elim.	-	(1)
		Reajustamento pelo INPC	6150	10	Elim.	-	(1)
		Reajuste aplicado ao salário mínimo em setembro/94	6148	10	Elim.	-	(1)
		Reajuste conforme Portaria MPAS 714/1993	6159	10	Elim.	-	(1)
		Reajuste de 147%	6145	10	Elim.	-	(1)
		Reajuste pela Súmula 260 do TFR	6139	10	Elim.	-	(1)
		Salário Mínimo de Ncz\$ 120,00 para junho/89	6144	10	Elim.	-	(1)
		Sistemática de conversão dos benefícios previdenciários em URVs	6149	10	Elim.	-	(1)
		Utilização do PNS no Reajuste de Benefícios	6141	10	Elim.	-	(1)
	RMI - Renda Mensal Inicial		6120	-	-	-	-

		Alteração do coeficiente de cálculo de pensão	6134	10	Elim.	-	(1)
		Alteração do coeficiente de cálculo do benefício	6135	10	Elim.	-	(1)
		Benefício mínimo a partir da CF/88 (art. 201, § 2º CF/88)	6126	10	Elim.	-	(1)
		Cálculo do Benefício de acordo com a Sistemática anterior à Lei 9.876/99	6132	10	Elim.	-	(1)
		Cálculo do benefício de segurado especial de acordo com a Lei 9.876/99	6136	10	Elim.	-	(1)
		Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99	6137	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição sobre vinte salários mínimos	6131	10	Elim.	-	(1)
		Escala de Salário-Base	6130	10	Elim.	-	(1)
		IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%)	6133	10	Elim.	-	(1)
		Limitação do salário-de-benefício e da renda mensal inicial	6128	10	Elim.	-	(1)
		Parcelas e índices de correção do salário-de-contribuição	6127	10	Elim.	-	(1)
		RMI cuja salário-de-benefício supera menor valor teto	6129	10	Elim.	-	(1)
		RMI da pensão de dependente de ex-combatente	6125	10	Elim.	-	(1)
		RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição	6123	10	Elim.	-	(1)
		RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos)	6122	10	Elim.	-	(1)
		RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição)	6121	10	Elim.	-	(1)
		RMI sem incidência de Teto Limitador	6124	10	Elim.	-	(1)
Tempo de serviço			6181	-	-	-	-
	Averbação/Cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador)		6184	10	Elim.	-	(1)
	Averbação/Cômputo de tempo de serviço de empregado doméstico		6187	10	Elim.	-	(1)
	Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)		6183	10	Elim.	-	(1)
	Averbação/Cômputo de tempo de serviço urbano		6188	10	Elim.	-	(1)
	Averbação/Cômputo do tempo de serviço como aluno aprendiz		6185	10	Elim.	-	(1)

	Averbação/Cômputo do tempo de serviço militar		6186	10	Elim.	-	(1)
	Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial		6182	10	Elim.	-	(1)
	Certidão de Tempo de Serviço		6189	10	Elim.	-	(1)
	Contagem Recíproca de Tempo de Serviço		6190	10	Elim.	-	(1)

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA VII							
ASSUNTOS CNJ		Código CNJ	Prazo de guarda após baixa definitiva (em anos)	DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES	
				ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE		
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO		8826					
Partes e Procuradores		8842	-	-	-	-	
	Substituição Processual			8867	-	-	(5)
	Assistência Judiciária Gratuita			8843	-	-	(5)
	Capacidade Processual			9493	-	-	(5)
	Honorários Periciais			9258	-	-	(5)
	Intervenção de Terceiros			8859	-	-	(5)
	Litigância de Má-Fé			8865	-	-	(5)
	Litisconsórcio e Assistência			8866	-	-	(5)
	Procuração / Mandato			8868	-	-	(5)
	Representação em Juízo			8873	-	-	(5)
	Substituição da Parte			9494	-	-	(5)
	Sucumbência			8874	-	-	-
		Custas		10658	-	-	(5)
		Honorários Advocatícios		10655	-	-	(5)
		Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública		10656	-	-	(5)
Atos Processuais				8893	-	-	-
	Prazo			8928	-	-	(5)
	Citação			10938	-	-	(5)
	Intimação / Notificação			10939	-	-	(5)
	Nulidade			8919	-	-	(5)
	Valor da Causa			8934	-	-	(5)
Formação, Suspensão e Extinção do Processo				8938	-	-	-
	Suspensão do Processo			8939	-	-	(5)

	Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito			8942	3	Elim.	-(4)
	Modificação ou Alteração do Pedido			8941	-	-	-(5)
Jurisdição e Competência				8828	-	-	-
	Competência			8829	-	-	-(5)
	Imunidade de Jurisdição			8838	-	-	-(5)
Liquidação / Cumprimento / Execução				9148	-	-	-
	Ato Atentatório à Dignidade da Justiça			9520	-	-	-(5)
	Benefício de Ordem			9519	-	-	-(5)
	Causas Supervenientes à Sentença			9517	-	-	-(5)
	Concurso de Credores			9418	-	-	-(5)
	Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens			9163	-	-	-(5)
	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução			9518	-	-	-(5)
	Exceção de Pré-executividade			10683	-	-	-(5)
	Execução Previdenciária			9419	-	-	-(5)
	Expropriação de Bens			9180	-	-	-(5)
	Extinção da Execução			9414	-	-	-(5)
	Fraude à Execução			9450	-	-	-(5)
	Imunidade de Execução			9453	-	-	-(5)
	Levantamento de Valor			9160	-	-	-(5)
	Multa Cominatória / Astreintes			10686	-	-	-(5)
	Multa de 10%			9166	-	-	-(5)
	Nulidade / Inexigibilidade do Título			9178	-	-	-(5)
	Obrigação de Entregar			10670	-	-	-
		Busca e Apreensão		10677	-	-	-(5)
		Imissão na Posse		10676	-	-	-(5)
	Obrigação de Fazer / Não Fazer			10671	-	-	-(5)
	Precatório			10672	-	-	-
		Crédito Complementar		10680	-	-	-(5)
		Fracionamento		10679	-	-	-(5)

		Sequestro de Verbas Públicas		10678	-	-	(5)
	Prisão Civil			10573	-	-	(5)
	Remição			9189	-	-	(5)
	Requisição de Pequeno Valor - RPV			10673	-	-	(5)
	Sucessão			9484	-	-	(5)
	Valor da Execução / Cálculo / Atualização			9149	-	-	-
		Correção Monetária		10685	-	-	(5)
		Juros		10684	-	-	(5)
		Taxa SELIC		10687	-	-	(5)
Medida Cautelar				9192	-	-	-
	Caução / Contracautela			9532	-	-	(5)
	Indenização do Prejuízo			9524	-	-	(5)
	Liminar			9196	-	-	(5)
Ministério Público				8875	-	-	(5)
Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça				8883	-	-	-
	Do Juiz			8884	-	-	-
		Impedimento		10660	-	-	(5)
		Suspeição		10659	-	-	(5)
	Dos Auxiliares da Justiça			8888	-	-	(5)
Processo e Procedimento				8960	-	-	-
	Antecipação de Tutela / Tutela Específica			8961	-	-	(5)
	Erro de Procedimento			8986	-	-	(5)
	Provas			8990	-	-	-
		depoimento		10940	-	-	(5)
	Revelia			9024	-	-	(5)
	Vícios Formais da Sentença			9026	-	-	(5)
Recurso				9045	-	-	-
	Cabimento			9098	-	-	(5)
	Conversão em Agravo Retido			10999	-	-	(5)
	Efeitos			9047	-	-	(5)
	Preparo / Deserção			9050	-	-	(5)
	Regularidade Formal			10666	-	-	(5)
	Tempestividade			9060	-	-	(5)

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA VIII				
ASSUNTOS CNJ	Código CNJ	Prazo de guarda	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES

					após baixa definitiva (em anos)	ELIMI- NAÇÃO	GUARDA PERMA- NENTE	
DIREITO PROCESSUAL PENAL				1209				
Ação Penal				4263	-	-	-	-
	Excesso de prazo para instrução / julgamento			10902	-	-	-	(5)
	Nulidade			4264	-	-	-	-
		Ausência de Fundamentação		10867	-	-	-	(5)
		Ausência de Publicidade		10866	-	-	-	(5)
		Cerceamento de Defesa		10865	-	-	-	(5)
		Impedimento		10600	-	-	-	(5)
		Quesitos		10599	-	-	-	(5)
		Suspeição		10601	-	-	-	(5)
		Vício Formal do Julgamento		10890	-	-	-	(5)
	Perempção			7935	-	-	-	(5)
	Prisão Decorrente de Sentença Condenatória			10640	-	-	-	(5)
	Provas			10925	-	-	-	-
		Prova Ilícita		10926	-	-	-	(5)
	Suspensão			4271	-	-	-	-
		Condicional do processo		10602	-	-	-	(5)
		Parcelamento de crédito tributário		10603	-	-	-	(5)
		Questão Prejudicial		10691	-	-	-	(5)
	Trancamento			4272	-	-	-	(5)
	Transação			10630	-	-	-	(5)
Denúncia/Queixa				4368	-	-	-	-
	Desclassificação			10935	-	-	-	(5)
	Recebimento			4370	-	-	-	(5)
	Rejeição			4371	-	-	-	(5)
Execução Penal				7942	-	-	-	-
	Medidas de Segurança			7793	-	-	-	-
		Internação		7795	-	-	-	(5)
		Tratamento Ambulatorial		7794	-	-	-	(5)
	Pena de Multa			7792	-	-	-	(5)
	Pena Privativa de Liberdade			7791	-	-	-	-
		Livramento condicional		10636	-	-	-	(5)
		Progressão de Regime		10635	-	-	-	-
			Crimes Hediondos	10864	-	-	-	(5)
		Regressão de Regime		10906	-	-	-	(5)
		Remição		10637	-	-	-	(5)

		Transferência de Preso		10907	-	-	-	(5)
	Pena Restritiva de Direitos			7790	-	-	-	-
		Interdição Temporária de Direitos		7788	-	-	-	(5)
		Limitação de Fim de Semana		7789	-	-	-	(5)
		Perda de Bens e Valores		7786	-	-	-	(5)
		Prestação de Serviços à Comunidade		7787	-	-	-	(5)
		Prestação Pecuniária		7785	-	-	-	(5)
Falsidade				7945	-	-	-	(5)
Fiança				4310	-	-	-	(5)
Inclusão/exclusão de Jurado				7937	-	-	-	(5)
Jurisdição e Competência				4291	-	-	-	-
	Desaforamento			10631	-	-	-	(5)
	Imunidade em razão de função, ofício ou profissão			10909	-	-	-	(5)
Liberdade Provisória				7928	-	-	-	(5)
Medidas Assecuratórias				10912	-	-	-	-
	Busca e Apreensão de Bens			10914	-	-	-	(5)
	Indisponibilidade / Seqüestro de Bens			10913	-	-	-	(5)
Prisão em flagrante				7929	-	-	-	(5)
Prisão Preventiva				4355	-	-	-	(5)
Prisão Temporária				10632	-	-	-	(5)
Recurso				4305	-	-	-	-
	Denegação			7941	-	-	-	(5)
	Deserção			7940	-	-	-	(5)

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA IX									
ASSUNTOS CNJ					Código CNJ	Prazo de guarda após baixa definitiva (em anos)	DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
							ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
REGISTROS PÚBLICOS					7724				
Registro Civil das Pessoas Naturais					7725	-	-	-	-
	Registro de nascimento após prazo legal				7732	-	-	G. Perm.	-

	Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro Nascido no Exterior				7926	-	-	G. Perm.	-
	Registro de Óbito após prazo legal				7925	-	-	G. Perm.	-
	Retificação de Data de Nascimento				7834	-	-	G. Perm.	-
	Retificação de Nome				7735	-	-	G. Perm.	-
	Retificação de Sexo				7835	-	-	G. Perm.	-
Registro de Imóveis					7895	-	-	-	-
	Bloqueio de Matrícula				7899	-	-	G. Perm.	-
	Cancelamento de Hipoteca				7896	-	-	-	-
				Por Remição	7911	-	-	G. Perm.	-
				Por Terceiro Prejudicado	7912	-	-	G. Perm.	-
	Inscrição na Matrícula de Registro Torrens				7897	-	-	G. Perm.	-
	Instituição de Bem de Família				7898	-	-	G. Perm.	-
Tabelionato de Protestos de Títulos					7729	-	-	-	-
	Cancelamento de Protesto				7737	10	Elim	-	(1)

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA X								
ASSUNTOS CNJ				Código CNJ	Prazo de guarda após baixa definitiva (em anos)	DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
						ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				9633				
Ato Infracional				9634	-	-	-	-
Análogo a Crime Culposo				9916	-	-	-	-
Análogo a Crime Tentado				9915	-	-	-	-
	Contra a Administração da Justiça			9932	-	-	-	-
		Arrebatamento de preso		9946	10	Elim.	-	(1)
		Auto-acusação falsa		9936	10	Elim.	-	(1)
		Coação no curso do processo		9938	10	Elim.	-	(1)
		Comunicação falsa de crime ou de contravenção		9935	10	Elim.	-	(1)
		Denunciação caluniosa		9934	10	Elim.	-	(1)
		Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos		9953	10	Elim.	-	(1)
		Evasão mediante violência contra a pessoa		9945	10	Elim.	-	(1)
		Exercício arbitrário das próprias razões		9939	10	Elim.	-	(1)

		Exercício arbitrário ou abuso de poder		9943	10	Elim.	-	(1)
		Exploração de prestígio		9951	10	Elim.	-	(1)
		Falso testemunho ou falsa perícia		9937	10	Elim.	-	(1)
		Favorecimento pessoal		9941	10	Elim.	-	(1)
		Favorecimento real		9942	10	Elim.	-	(1)
		Fraude processual		9940	10	Elim.	-	(1)
		Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança		9944	10	Elim.	-	(1)
		Motim de presos		9947	10	Elim.	-	(1)
		Patrocínio infiel		9948	10	Elim.	-	(1)
		Patrocínio simultâneo ou tergiversação		9949	10	Elim.	-	(1)
		Reingresso de estrangeiro expulso		9933	10	Elim.	-	(1)
		Sonegação de papel ou objeto de valor probatório		9950	10	Elim.	-	(1)
		Violência ou fraude em arrematação judicial		9952	10	Elim.	-	(1)
	Contra a dignidade sexual			9740	-	-	-	Título alterado de "Crimes contra os Costumes" para "Crimes contra a Dignidade Sexual" pela Lei 12.015/2009.
		Assédio Sexual		9749	10	Elim.	-	(1)
		Atentado ao Pudor Mediante Fraude		9744	10	Elim.	-	(1)
		Atentado Violento ao Pudor		9743	10	Elim.	-	(1)
		Casa de Prostituição		9751	10	Elim.	-	(1)
		Corrupção de Menores		9745	10	Elim.	-	(1)
		Estupro		9742	10	Elim.	-	(1)
		Estupro de Vulnerável		11456	10	Elim.	-	(1)
		Favorecimento da Prostituição		9750	10	Elim.	-	(1)
		Favorecimento de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual		11457	10	Elim.	-	(1)
		Favorecimento de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual de Vulnerável		11458	10	Elim.	-	(1)
		Mediação para Servir a Lascívia de Outrem		9747	10	Elim.	-	(1)

		Posse Sexual Mediante Fraude		9748	10	Elim.	-	(1)
		Rufianismo		9752	10	Elim.	-	(1)
		Satisfação de Lascívia Mediante Presença de Criança ou Adolescente		11459	10	Elim.	-	(1)
		Tráfico Internacional de Pessoa para Fim de Exploração Sexual		9741	10	Elim.	-	(1)
		Tráfico Internacional de Pessoas		9753	10	Elim.	-	(1)
		Tráfico Interno de Pessoa para Fim de Exploração Sexual		11460	10	Elim.	-	(1)
		Tráfico Interno de Pessoas		9754	10	Elim.	-	(1)
		Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escreto Obsceno)		9746	10	Elim.	-	(1)
		Violação Sexual Mediante Fraude		11461	10	Elim.	-	(1)
	Contra a Família			9755	-	-	-	-
		Crime contra o Pátrio-Poder e Tutela		9770	-	-	-	-
			Induzimento a Fuga, Entrega Arbitrária ou Sonegação de Incapazes (Art. 248)	9771	10	Elim.	-	(1)
			Subtração de Incapazes (Art. 249)	9772	10	Elim.	-	(1)
		Crimes Contra a Assistência Familiar		9756	-	-	-	-
			Abandono Intelectual	9758	10	Elim.	-	(1)
			Abandono Material	9757	10	Elim.	-	(1)
			Entrega de Filho Menor a Pessoa Inidônea	9759	10	Elim.	-	(1)
		Crimes contra o Casamento		9760	-	-	-	-
			Bigamia	9761	10	Elim.	-	(1)
			Conhecimento Prévio de Impedimento	9762	10	Elim.	-	(1)
			Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento	9763	10	Elim.	-	(1)
			Simulação de Autoridade para Celebração de Casamento	9765	10	Elim.	-	(1)
			Simulação de Casamento	9764	10	Elim.	-	(1)
		Crimes Contra o Estado de Filiação		9766	-	-	-	-

			Parto Suposto (Art. 242)	9767	10	Elim.	-	(1)
			Registro de Nascimento Inexistente (Art. 241)	9768	10	Elim.	-	(1)
			Sonegação do Estado de Filiação (Art. 243)	9769	10	Elim.	-	(1)
	Contra a Fé Pública			9807	-	-	-	-
			Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor	9827	10	Elim.	-	(1)
			Certidão ou atestado ideologicamente falso (art. 301, caput)	9817	10	Elim.	-	(1)
			Emissão de título ao portador sem permissão legal (art. 292)	9810	10	Elim.	-	(1)
			Falsa identidade	9824	10	Elim.	-	(1)
			Falsidade de atestado médico (art. 302)	9819	10	Elim.	-	(1)
			Falsidade ideológica (art. 299)	9815	10	Elim.	-	(1)
			Falsidade material de atestado ou certidão (art. 301, § 1º)	9818	10	Elim.	-	(1)
			Falsificação de documento particular (art. 298)	9814	10	Elim.	-	(1)
			Falsificação de documento público	9813	10	Elim.	-	(1)
			Falsificação de papéis públicos (art. 293)	9811	10	Elim.	-	(1)
			Falsificação do selo ou sinal público (art. 296)	9812	10	Elim.	-	(1)
			Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins (art. 306)	9823	10	Elim.	-	(1)
			Falso reconhecimento de firma ou letra (art. 300)	9816	10	Elim.	-	(1)
			Fraude de lei sobre estrangeiros	9825	10	Elim.	-	(1)
			Moeda Falsa / Assimilados	9808	10	Elim.	-	(1)
			Petrechos de Falsificação de Papéis Públicos	9826	10	Elim.	-	(1)
			Petrechos para falsificação de moeda (art. 291)	9809	10	Elim.	-	(1)
			Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica (art. 303)	9820	10	Elim.	-	(1)
			Supressão de documento (art. 305)	9822	10	Elim.	-	(1)

		Uso de documento falso (art. 304)		9821	10	Elim.	-	(1)
	Contra a Honra			9655	-	-	-	-
		Calúnia		9656	10	Elim.	-	(1)
		Difamação		9657	10	Elim.	-	(1)
		Injúria		9658	10	Elim.	-	(1)
	Contra a Incolumidade Pública			9773	-	-	-	-
		Arremesso de projétil		9783	10	Elim.	-	(1)
		Atentado contra a segurança de serviços de utilidade pública (art. 265)		9784	10	Elim.	-	(1)
		Atentado contra a segurança de transporte público		9782	10	Elim.	-	(1)
		Charlatanismo (Art. 283)		9791	10	Elim.	-	(1)
		Corrupção ou Poluição de Água Potável (Art. 271)		9792	10	Elim.	-	(1)
		Curandeirismo (Art. 284)		9793	10	Elim.	-	(1)
		Desabamento ou desmoronamento (art. 256)		9778	10	Elim.	-	(1)
		Desastre ferroviário / Perigo de Desastre Ferroviário		9781	10	Elim.	-	(1)
		Difusão de doença ou praga (art. 259)		9780	10	Elim.	-	(1)
		Emprego de Processo Proibido/Substância não permitida		9787	10	Elim.	-	(1)
		Envenenamento de Água Potável / Substância Alimentícia ou Medicinal (Art. 270)		9794	10	Elim.	-	(1)
		Epidemia (art. 267)		9786	10	Elim.	-	(1)
		Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica (art. 282)		9790	10	Elim.	-	(1)
		Explosão		9775	10	Elim.	-	(1)
		Fabrico / Fornecimento / Aquisição / Posse ou Transporte de Explosivos ou Gás Tóxico ou Asfixiante		9800	10	Elim.	-	(1)
		Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais		9789	10	Elim.	-	(1)
		Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de Substância ou Produtos Alimentícios		9795	10	Elim.	-	(1)
		Incêndio		9774	10	Elim.	-	(1)
		Infração de Medida Sanitária Preventiva (Art. 268)		9796	10	Elim.	-	(1)
		Interrupção /perturbação de serviços telegráficos/telefônicos (art. 266)		9785	10	Elim.	-	(1)
		Inundação / Perigo de Inundação		9777	10	Elim.	-	(1)
		Invólucro ou recipiente com falsa indicação (art. 275)		9788	10	Elim.	-	(1)

		Medicamento em Desacordo com Receita Médica		9802	10	Elim.	-	(1)
		Omissão de Notificação de Doença (Art. 269)		9797	10	Elim.	-	(1)
		Outras Substâncias Nocivas a Saúde Pública (Art. 278)		9798	10	Elim.	-	(1)
		Substância Destinada à Falsificação (Art. 277)		9799	10	Elim.	-	(1)
		Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento (art. 257)		9779	10	Elim.	-	(1)
		Uso de gás tóxico ou asfixiante		9776	10	Elim.	-	(1)
		Venda de Produtos ou Substância nas Condições dos Artigos 274 e 275		9801	10	Elim.	-	(1)
	Contra a inviolabilidade de correspondência			9666	-	-	-	-
		Sonegação ou destruição de correspondência (art. 151, § 1º, I)		9668	10	Elim.	-	(1)
		Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica (art. 151, § 1º, II, III e IV)		9669	10	Elim.	-	(1)
		Violação de correspondência (art. 151, caput)		9667	10	Elim.	-	(1)
		Violação de Correspondência comercial (art. 152)		9670	10	Elim.	-	(1)
	Contra a inviolabilidade de domicílio			9664	-	-	-	-
		Violação de domicílio (art. 150)		9665	10	Elim.	-	(1)
	Contra a inviolabilidade de segredo			9671	-	-	-	-
		Divulgação de segredo (art. 153)		9672	10	Elim.	-	(1)
		Violação do segredo profissional (art. 154)		9673	10	Elim.	-	(1)
	Contra a liberdade pessoal			9659	-	-	-	-
		Ameaça (art. 147)		9661	10	Elim.	-	(1)
		Constrangimento ilegal (art. 146)		9660	10	Elim.	-	(1)
		Redução a condição análoga à de escravo (art. 149)		9663	10	Elim.	-	(1)
		Seqüestro e cárcere privado (art. 148)		9662	10	Elim.	-	(1)
	Contra a Organização do Trabalho			9722	-	-	-	-

		Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207)		9732	10	Elim.	-	(1)
		Aliciamento para fins de emigração (art. 206)		9731	10	Elim.	-	(1)
		Atentado contra a liberdade de associação (art. 199)		9725	10	Elim.	-	(1)
		Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta (art. 198)		9724	10	Elim.	-	(1)
		Atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197)		9723	10	Elim.	-	(1)
		Exercício de atividade com infração de decisão administrativa (art. 205)		9730	10	Elim.	-	(1)
		Frustração de direitos assegurados por lei trabalhista (art. 203)		9729	10	Elim.	-	(1)
		Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho (art. 204)		9733	10	Elim.	-	(1)
		Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem (art. 202)		9728	10	Elim.	-	(1)
		Paralisação de trabalho de interesse coletivo (art. 201)		9727	10	Elim.	-	(1)
		Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem (art. 200)		9726	10	Elim.	-	(1)
	Contra a Paz Pública			9803	-	-	-	-
		Apologia de Crime ou Criminoso		9806	10	Elim.	-	(1)
		Incitação ao Crime		9805	10	Elim.	-	(1)
		Quadrilha ou Bando (art. 288)		9804	10	Elim.	-	(1)
	Contra a Propriedade Intelectual			9720	-	-	-	-
		Violação de direito autoral		9721	10	Elim.	-	(1)
	Contra a vida			9635	-	-	-	-
		Homicídio Privilegiado		9637	10	Elim.	-	(1)
		Homicídio Qualificado		9638	10	Elim.	-	(1)
		Homicídio Simples		9636	10	Elim.	-	(1)
		Induzimento, Instigação ou Auxílio a Suicídio		9639	10	Elim.	-	(1)
		Infanticídio		9640	10	Elim.	-	(1)
	Contra as Finanças Públicas			9955	-	-	-	-
		Assunção de Obrigação no Último Ano do Mandato ou Legislatura		9958	10	Elim.	-	(1)
		Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano do Mandato ou Legislatura		9962	10	Elim.	-	(1)
		Contratação de Operação de Crédito		9956	10	Elim.	-	(1)
		Inscrição de Despesas Não Empenhadas		9957	10	Elim.	-	(1)

		Não Cancelamento de Restos a Pagar		9961	10	Elim.	-	(1)
		Oferta Pública ou Colocação de Títulos no Mercado		9963	10	Elim.	-	(1)
		Ordenação de Despesa Não Autorizada		9959	10	Elim.	-	(1)
		Prestação de Garantia Graciosa		9960	10	Elim.	-	(1)
	Contra o Patrimônio			9674	-	-	-	-
		Abuso de Incapazes		9714	10	Elim.	-	(1)
		Alienação ou Oneração Fraudulenta de Coisa Própria		9708	10	Elim.	-	(1)
		Alteração de limites (art. 161, caput)		9682	10	Elim.	-	(1)
		Alteração de local especialmente protegido (art. 166)		9688	10	Elim.	-	(1)
		Apropriação de Coisa Achada		9706	10	Elim.	-	(1)
		Apropriação de Coisa Havida por Erro, Caso Fortuito ou Força da Natureza (art.169)		9696	10	Elim.	-	(1)
		Apropriação de Tesouro		9705	10	Elim.	-	(1)
		Apropriação indébita (art. 168, caput)		9695	10	Elim.	-	(1)
		Apropriação indébita Previdenciária (art. 168-A e Lei 8.212/91)		9689	10	Elim.	-	(1)
		Dano (art. 163)		9685	10	Elim.	-	(1)
		Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico (art. 165)		9687	10	Elim.	-	(1)
		Dano Qualificado		9704	10	Elim.	-	(1)
		Defraudação de Penhor		9709	10	Elim.	-	(1)
		Disposição de coisa alheia como própria		9707	10	Elim.	-	(1)
		Duplicata Simulada		9713	10	Elim.	-	(1)
		Emissão Irregular de Conhecimento de Depósito ou "Warrant"		9718	10	Elim.	-	(1)
		Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II)		9684	10	Elim.	-	(1)
		Estelionato		9690	10	Elim.	-	(1)
		Estelionato Majorado (art. 171, § 3º)		9691	10	Elim.	-	(1)
		Extorsão (art. 158)		9679	10	Elim.	-	(1)
		Extorsão indireta (art. 160)		9681	10	Elim.	-	(1)
		Extorsão mediante Sequestro Seguida de Lesão Corporal Grave		9702	10	Elim.	-	(1)
		Extorsão mediante seqüestro (art. 159)		9680	10	Elim.	-	(1)

		Extorsão mediante Seqüestro Seguida de Morte		9701	10	Elim.	-	(1)
		Fraude à execução (art. 179)		9693	10	Elim.	-	(1)
		Fraude na Entrega de Coisa		9710	10	Elim.	-	(1)
		Fraude no Comércio		9716	10	Elim.	-	(1)
		Fraude no Pagamento por Meio de Cheque		9712	10	Elim.	-	(1)
		Fraude para Recebimento de Indenização ou Valor de Seguro		9711	10	Elim.	-	(1)
		Fraudes e Abusos na Fundação ou Administração de Sociedade por Ações		9717	10	Elim.	-	(1)
		Furto (art. 155)		9675	10	Elim.	-	(1)
		Furto de coisa comum (art. 156)		9677	10	Elim.	-	(1)
		Furto de Veículo Automotor a ser Transportado para outro Estado ou Exterior		9698	10	Elim.	-	(1)
		Furto Privilegiado		9697	10	Elim.	-	(1)
		Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)		9676	10	Elim.	-	(1)
		Induzimento à Especulação		9715	10	Elim.	-	(1)
		Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia (art. 164)		9686	10	Elim.	-	(1)
		Latrocínio		9700	10	Elim.	-	(1)
		Outras fraudes		9692	10	Elim.	-	(1)
		Receptação		9694	10	Elim.	-	(1)
		Receptação Qualificada		9719	10	Elim.	-	(1)
		Roubo (art. 157)		9678	10	Elim.	-	(1)
		Roubo Majorado		9699	10	Elim.	-	(1)
		Supressão ou Alteração de Marca em Animais		9703	10	Elim.	-	(1)
		Usurpação de águas (art. 161, § 1º, I)		9683	10	Elim.	-	(1)
	Contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos			9734	-	-	-	-
		Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver		9735	10	Elim.	-	(1)
		Impedimento ou Perturbação de Cerimônia Funerária (Art. 209)		9736	10	Elim.	-	(1)
		Ultraje / Impedimento ou Perturbação de Culto Religioso		9739	10	Elim.	-	(1)
		Vilipêndio a Cadáver		9737	10	Elim.	-	(1)
		Violação a Sepultura (Art. 210)		9738	10	Elim.	-	(1)
	Contravenções Penais			9914	10	Elim.	-	(1)
	Lesões Corporais			9641	-	-	-	-

		Decorrente de Violência Doméstica		9647	10	Elim.	-	(1)
		Grave		9644	10	Elim.	-	(1)
		Gravíssima		9645	10	Elim.	-	(1)
		Leve		9642	10	Elim.	-	(1)
		Privilegiada		9646	10	Elim.	-	(1)
		Seguida de Morte		9643	10	Elim.	-	(1)
	Periclitção da Vida e da Saúde e Rixa			9648	-	-	-	-
		Abandono de incapaz (art. 133)		9651	10	Elim.	-	(1)
		Omissão de socorro (art. 135)		9652	10	Elim.	-	(1)
		Perigo de contágio de moléstia grave		9649	10	Elim.	-	(1)
		Perigo de Contágio Venéreo		9654	10	Elim.	-	(1)
		Perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132)		9650	10	Elim.	-	(1)
		Rixa (art. 137)		9653	10	Elim.	-	(1)
	Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral			9828	-	-	-	-
		Abandono de função (art. 323)		9841	10	Elim.	-	(1)
		Advocacia administrativa (art. 321)		9839	10	Elim.	-	(1)
		Concussão (art. 316, caput)		9833	10	Elim.	-	(1)
		Condescendência criminosa (art. 320)		9838	10	Elim.	-	(1)
		Corrupção passiva (art. 317)		9835	10	Elim.	-	(1)
		Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315)		9832	10	Elim.	-	(1)
		Excesso de exação (art. 316, §§ 1º e 2º)		9834	10	Elim.	-	(1)
		Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado (art. 324)		9842	10	Elim.	-	(1)
		Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314)		9831	10	Elim.	-	(1)
		Facilitação de contrabando ou descaminho (art. 318)		9836	10	Elim.	-	(1)
		Inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A)		9845	10	Elim.	-	(1)
		Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (art. 313-B)		9846	10	Elim.	-	(1)
		Peculato (art. 312, caput e § 1º)		9829	10	Elim.	-	(1)
		Peculato mediante erro de outrem (art. 313)		9830	10	Elim.	-	(1)
		Prevaricação		9837	10	Elim.	-	(1)

		Violação do sigilo de proposta de concorrência (art. 326)		9844	10	Elim.	-	(1)
		Violação do sigilo funcional (art. 325)		9843	10	Elim.	-	(1)
		Violência arbitrária (art. 322)		9840	10	Elim.	-	(1)
	Praticados por Particular Contra a Administração em Geral			9917	-	-	-	-
		Contrabando ou descaminho (art. 334)		9927	10	Elim.	-	(1)
		Corrupção ativa (art. 333)		9921	10	Elim.	-	(1)
		Desacato (art. 331)		9926	10	Elim.	-	(1)
		Desobediência (art. 330)		9925	10	Elim.	-	(1)
		Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (art. 335)		9922	10	Elim.	-	(1)
		Inutilização de edital ou de sinal (art. 336)		9923	10	Elim.	-	(1)
		Resistência (art. 329)		9919	10	Elim.	-	(1)
		Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A e Lei 8.212/91)		9928	10	Elim.	-	(1)
		Subtração ou inutilização de livro ou documento (art. 337, caput)		9924	10	Elim.	-	(1)
		Tráfico de influência (art. 332)		9920	10	Elim.	-	(1)
		Usurpação de função pública (art. 328)		9918	10	Elim.	-	(1)
	Praticados por Particular Contra a Administração Pública Estrangeira			9929	-	-	-	-
		Corrupção Ativa em Transação Comercial Internacional		9930	10	Elim.	-	(1)
		Tráfico de Influência em Transação Comercial Internacional		9931	10	Elim.	-	(1)
	Previstos na Legislação Extravagante			9847	-	-	-	-
		Agrários		9904	10	Elim.	-	(1)
		Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos		9913	10	Elim.	-	(1)
		Contra a Economia Popular		9856	10	Elim.	-	(1)
		Contra a Ordem Econômica		9875	10	Elim.	-	(1)
		Contra a Ordem Tributária		9874	10	Elim.	-	(1)
		Contra a Propriedade Industrial		9848	-	-	-	-
			Cometidos por Meio de Marca, Título de Estabelecimento e Sinal de	9852	10	Elim.	-	(1)

			Propaganda					
			Contra as Marcas	9851	10	Elim.	-	(1)
			Contra Indicações Geográficas e Demais Indicações	9853	10	Elim.	-	(1)
			Contra os Desenhos Industriais	9850	10	Elim.	-	(1)
			Contra Patente de Invenção	9849	10	Elim.	-	(1)
			De Concorrência Desleal	9854	10	Elim.	-	(1)
		Contra a Segurança Nacional, a Ordem Política e Social		9871	10	Elim.	-	(1)
		Contra as Relações de Consumo		9876	10	Elim.	-	(1)
		Contra as Telecomunicações		9889	10	Elim.	-	(1)
		Contra o Meio Ambiente		9878	-	-	-	-
			Agrotóxicos (Lei 7.802/89)	9882	10	Elim.	-	(1)
			Atividades Nucleares (Lei 6.453/77)	9883	10	Elim.	-	(1)
			Caça (Lei nº 5.197/67)	9884	10	Elim.	-	(1)
			Contra a Fauna	9879	10	Elim.	-	(1)
			Contra a Flora	9880	10	Elim.	-	(1)
			Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural	11779	10	Elim.	-	(1)
			Da Poluição	9881	10	Elim.	-	(1)
			Genética (Lei nº 8.974/95)	9886	10	Elim.	-	(1)
			Pesca (Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.643/87, Lei 7.679/88, DL 221/67)	9887	10	Elim.	-	(1)
		Contra o mercado de capitais		9896	10	Elim.	-	(1)
		Contra o Serviço Postal e o Serviço de Telegrama		9870	10	Elim.	-	(1)
		Contra o Sistema Financeiro Nacional		9872	10	Elim.	-	(1)
		Da Lei de licitações		9899	10	Elim.	-	(1)
		Da Lei de remoção de órgãos e tecidos		9900	10	Elim.	-	(1)
		De "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores		9888	10	Elim.	-	(1)
		de Abuso de Autoridade		9857	10	Elim.	-	(1)

		De genocídio		9897	10	Elim.	-	(1)
		De Imprensa		9894	10	Elim.	-	(1)
		De Quebra de Sigilo Financeiro		9907	10	Elim.	-	(1)
		de Responsabilidade		9855	10	Elim.	-	(1)
		De Tortura		9891	10	Elim.	-	(1)
		De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas		9858	-	-	-	-
			Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins	9864	10	Elim.	-	(1)
			Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas	9866	10	Elim.	-	(1)
			Condução de Embarcação ou Aeronave sob Efeito de Drogas	9868	10	Elim.	-	(1)
			Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins	9861	10	Elim.	-	(1)
			Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas	9865	10	Elim.	-	(1)
			Indução, Instigação ou Auxílio ao Uso de Drogas	9862	10	Elim.	-	(1)
			Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto	9863	10	Elim.	-	(1)
			Posse de Drogas para Consumo Pessoal	9860	10	Elim.	-	(1)
			Prescrição Culposa de Drogas	9867	10	Elim.	-	(1)
			Tráfico de Drogas e Condutas Afins	9859	10	Elim.	-	(1)
		De Trânsito		9892	10	Elim.	-	(1)
		Do Código Brasileiro de Telecomunicações		9908	10	Elim.	-	(1)
		Do Sistema Nacional de Armas		9893	10	Elim.	-	(1)
		Eleitorais		9906	10	Elim.	-	(1)

		Estatuto da criança e do adolescente		9895	10	Elim.	-	(1)
		Estatuto do Idoso		9909	10	Elim.	-	(1)
		Falimentares		9911	10	Elim.	-	(1)
		Militares		9912	10	Elim.	-	(1)
		Parcelamento do solo urbano		9910	10	Elim.	-	(1)
		Praticados contra os índios e a cultura indígena		9901	10	Elim.	-	(1)
		Previstos na Lei de Estrangeiros		9890	10	Elim.	-	(1)
		Recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública		9903	10	Elim.	-	(1)
		Relacionados à Comissão Parlamentar de Inquérito		9905	10	Elim.	-	(1)
		Representação caluniosa		9877	10	Elim.	-	(1)
		Responsabilidade Criminal por Danos Nucleares		9869	10	Elim.	-	(1)
		Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor		9873	10	Elim.	-	(1)
		Sigilo Telefônico		9898	10	Elim.	-	(1)
Medidas Sócio-educativas				10688	-	-	-	-
	Advertência			11386	10	Elim.	-	(1)
	Internação com atividades externas			11387	10	Elim.	-	(1)
	Internação sem atividades externas			11388	10	Elim.	-	(1)
	Liberdade assistida			11389	10	Elim.	-	(1)
	Obrigação de reparar o dano			11390	10	Elim.	-	(1)
	Prestação de serviços à comunidade			11391	10	Elim.	-	(1)
	Semiliberdade			11392	10	Elim.	-	(1)
Seção Cível				9964	-	-	-	-
	Abandono Intelectual			9966	10	Elim.	-	(1)
	Abandono Material			9965	10	Elim.	-	(1)
	Abuso Sexual			9968	10	Elim.	-	(1)
	Adoção de Adolescente			9975	-	-	G. Perm.	-
	Adoção de Criança			9974	-	-	G. Perm.	-
	Adoção Internacional			9972	-	-	G. Perm.	-
	Adoção Nacional			9973	-	-	G. Perm.	-
	Entrada e Permanência de Menores			9977	10	Elim.	-	(1)
	Exploração do Trabalho Infantil			9969	10	Elim.	-	(1)
	Maus Tratos			9967	10	Elim.	-	(1)
	Pobreza			9970	10	Elim.	-	(1)
	Trabalho do adolescente			9979	10	Elim.	-	(1)
	Uso ou Tráfico de Drogas			9971	10	Elim.	-	(1)
	Viagem ao Exterior			9978	10	Elim.	-	(1)
	Viagem Nacional			10941	10	Elim.	-	(1)

**TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS -
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA XI**

ASSUNTOS CNJ					Código CNJ	Prazo de guarda após baixa definitiva (em anos)	DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
							ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
DIREITO TRIBUTÁRIO					14				
Contribuições					6031	-	-	-	-
	Contribuições Corporativas				6044	-	-	-	-
		Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)			6046	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição Sindical			6047	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição Sindical Rural			10565	10	Elim.	-	(1)
		Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros			6045	10	Elim.	-	(1)
	Contribuições de Melhoria				6032	10	Elim.	-	(1)
	Contribuições Especiais				6071	-	-	-	-
		Adicional de Tarifa Aeroportuária			6075	10	Elim.	-	(1)
		AFRMM/Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante			6076	10	Elim.	-	(1)
		AITP/Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso			6074	10	Elim.	-	(1)
		ATP/Adicional de Tarifa Portuária			6073	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição de Iluminação Pública			6083	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)			6080	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição sobre Açúcar e Alcool			6086	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição sobre licença de uso ou transferência de tecnologia			6079	10	Elim.	-	(1)
		CPMF/Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira			6087	10	Elim.	-	(1)
		FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço			6085	40	Elim.	-	(2)
		FNT/Fundo Nacional de Telecomunicações			6072	10	Elim.	-	(1)
		FUNDAF/Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização			6081	10	Elim.	-	(1)
		FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério			6077	10	Elim.	-	(1)
		FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas			6082	10	Elim.	-	(1)
		IUEE/Imposto Único sobre Energia Elétrica			6084	10	Elim.	-	(1)

		Seguro Apagão (Lei 10.438/02)			6078	10	Elim.	-	(1)
	Contribuições Previdenciárias				6048	-	-	-	-
		1/3 de férias			6062	10	Elim.	-	(1)
		Aposentadoria /Retorno ao Trabalho			6052	10	Elim.	-	(1)
		Auxílio- Alimentação			6063	10	Elim.	-	(1)
		Cargo em Comissão			6053	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição de Autônomos, Empresários (Pró-labore) e Facultativos			6070	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição sobre a folha de salários			6060	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços			6069	10	Elim.	-	(1)
		Custeio de Assistência Médica			6064	10	Elim.	-	(1)
		Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto			6061	10	Elim.	-	(1)
		Gratificação Natalina/13º Salário			6056	10	Elim.	-	(1)
		Hora Extra			6065	10	Elim.	-	(1)
		Indenização Trabalhista			6058	10	Elim.	-	(1)
		Mandato Eletivo/Lei 9.506/97			6051	10	Elim.	-	(1)
		Massa Falida- Recolhimento			6066	10	Elim.	-	(1)
		Nota Fiscal ou Fatura			6067	10	Elim.	-	(1)
		Produção Agropecuária			6057	10	Elim.	-	(1)
		Reembolso auxílio-creche			6059	10	Elim.	-	(1)
		Salário- Maternidade			6068	10	Elim.	-	(1)
		Servidores Ativos			6049	10	Elim.	-	(1)
		Servidores Inativos			6050	10	Elim.	-	(1)
		Tempo de Serviço Rural/Contribuições não Recolhidas			6055	10	Elim.	-	(1)
		Tempo de Serviço Urbano/Contribuições não Recolhidas			6054	10	Elim.	-	(1)
	Contribuições Sociais				6033	-	-	-	-
		Cofins			6035	10	Elim.	-	(1)
		COFINS - Importação			10562	10	Elim.	-	(1)
		Construção Civil			6043	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição INCRA			6041	10	Elim.	-	(1)
		Contribuição Social sobre o Lucro Líquido			6036	10	Elim.	-	(1)

			Compen- sação de Prejuízo		10563	10	Elim.	-	(1)
		Finsocial			6034	10	Elim.	-	(1)
		Funrural			6040	10	Elim.	-	(1)
		PASEP			6042	10	Elim.	-	(1)
		PIS			6039	10	Elim.	-	(1)
		PIS - Importação			10561	10	Elim.	-	(1)
		Salário-Educação			6037	10	Elim.	-	(1)
		Seguro Acidentes do Trabalho			6038	10	Elim.	-	(1)
Crédito Tributário					5986	-	-	-	-
	Alíquota				6012	-	-	-	-
		Alíquota Progressiva			6014	10	Elim.	-	(1)
		Alíquota Zero			6013	10	Elim.	-	(1)
		Índice da Alíquota			6015	10	Elim.	-	(1)
	Anistia				5996	10	Elim.	-	(1)
	Anulação de Débito Fiscal				6004	10	Elim.	-	(1)
	Base de Cálculo				6008	-	-	-	-
		Cálculo de ICMS "por dentro"			10559	10	Elim.	-	(1)
		Exclusão - ICMS			10556	10	Elim.	-	(1)
		Exclusão - IPI			10557	10	Elim.	-	(1)
		Exclusão - Receitas Provenientes de Exportação			10558	10	Elim.	-	(1)
	CND/Certidão Negativa de Débito				5999	-	-	-	-
		Certificado de Regularidade - FGTS			6002	10	Elim.	-	(1)
		Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa			6001	10	Elim.	-	(1)
		Expedição de CND			6000	10	Elim.	-	(1)
	Creditamento				6016	10	Elim.	-	(1)
	Crédito Prêmio				6009	10	Elim.	-	(1)
	Crédito Presumido				6010	10	Elim.	-	(1)
	Denúncia espontânea				5997	10	Elim.	-	(1)
	Extinção do Crédito Tributário				5990	-	-	-	-
		Compensação			5994	10	Elim.	-	(1)
		Compensação com Apólices da Dívida Pública			5991	10	Elim.	-	(1)
		Decadência			5993	-	-	-	-
			Constitucio nalidade do artigo 45 da Lei 8212/91		10551	10	Elim.	-	(1)
		Prescrição			5992	-	-	-	-
			Constitucio nalidade do artigo 46 da Lei		10545	10	Elim.	-	(1)

			8212/91						
			Constitucionalidade do artigo 4º da LC 118/05		10544	10	Elim.	-	(1)
			Decretação de Ofício		10548	10	Elim.	-	(1)
			Interrupção		10547	-	-	-	-
				Despacho de Citação	10550	10	Elim.	-	(1)
			Suspensão		10546	-	-	-	-
				Arquivamento Administrativo - Crédito de Pequeno Valor	10549	10	Elim.	-	(1)
		TDA/Títulos da Dívida Agrária			5995	10	Elim.	-	(1)
	Fato Gerador/Incidência				6011	10	Elim.	-	(1)
	Incentivos fiscais				6003	10	Elim.	-	(1)
	Juros/Correção Monetária				6005	10	Elim.	-	(1)
	Lançamento				5998	10	Elim.	-	(1)
	Prazo de Recolhimento				6006	10	Elim.	-	(1)
	Repetição de indébito				6007	10	Elim.	-	(1)
	Suspensão da Exigibilidade				5987	-	-	-	-
		Carta de fiança			5988	10	Elim.	-	(1)
		Depósito Judicial			10543	10	Elim.	-	(1)
		Parcelamento			5989	10	Elim.	-	(1)
Discriminação Tributária MERCOSUL					6088	10	Elim.	-	(1)
Dívida Ativa					6017	10	Elim.	-	(1)
Empréstimos Compulsórios					5973	-	-	-	-
	Aquisição de combustíveis				5975	10	Elim.	-	(1)
	Aquisição de passagens e moedas - Viagem Exterior				5976	10	Elim.	-	(1)
	Aquisição de veículos automotores				5974	10	Elim.	-	(1)
	Energia Elétrica				5977	10	Elim.	-	(1)
GATT - "Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio"					6030	-	-	-	-
Impostos					5916	-	-	-	-
	ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias				5946	-	-	-	-

		ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo			10531	10	Elim.	-	(1)
		ICMS/Importação			5947	10	Elim.	-	(1)
	IE/ Imposto sobre Exportação				5944	10	Elim.	-	(1)
	II/ Imposto sobre Importação				5941	10	Elim.	-	(1)
	IOC/IOF Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários				5948	10	Elim.	-	(1)
	IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados				5945	10	Elim.	-	(1)
	IPMF - Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira				10690	10	Elim.	-	(1)
	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano				5952	10	Elim.	-	(1)
	IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores				5953	10	Elim.	-	(1)
	IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física				5917	10	Elim.	-	(1)
	IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica				5933	10	Elim.	-	(1)
	ISS/ Imposto sobre Serviços				5951	10	Elim.	-	(1)
	ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis				5954	10	Elim.	-	(1)
	ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis				5955	10	Elim.	-	(1)
	ITR/ Imposto Territorial Rural				5950	10	Elim.	-	(1)
Limitações ao Poder de Tributar					5913	-	-	-	-
	Competência Tributária				10540	10	Elim.	-	(1)
	Imunidade				5914	-	-	-	-
		Entidades Sem Fins Lucrativos			10528	10	Elim.	-	(1)
		Imunidade Recíproca			10530	10	Elim.	-	(1)
		Livros / Jornais / Periódicos			10527	10	Elim.	-	(1)
		Partidos Políticos			10529	10	Elim.	-	(1)
	Isenção				5915	10	Elim.	-	(1)
Obrigação Tributária					5978	-	-	-	-
	Capacidade Tributária				10539	10	Elim.	-	(1)
	CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas				5983	10	Elim.	-	(1)
	CPF/Cadastro de Pessoas Físicas				5984	10	Elim.	-	(1)
	DIMOB/Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias				5982	10	Elim.	-	(1)
	Obrigação Acessória				5985	10	Elim.	-	(1)
	Responsabilidade tributária				5979	-	-	-	-

		Responsabilidade Tributária do Sócio-Gerente / Diretor / Representante			5980	10	Elim.	-	(1)
		Substituição Tributária			5981	10	Elim.	-	(1)
Procedimentos Fiscais					6021	-	-	-	-
	Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF				6027	10	Elim.	-	(1)
	Cadastro de Inadimplentes - CADIN				6026	10	Elim.	-	(1)
	Levantamento de depósito				6025	10	Elim.	-	(1)
	Liberação de mercadorias				6024	10	Elim.	-	(1)
	Liberação de Veículo Apreendido				6028	10	Elim.	-	(1)
	Perdimento de Bens				6029	10	Elim.	-	(1)
	Quebra de Sigilo Bancário				10560	10	Elim.	-	(1)
	Sigilo Fiscal				6022	-	-	-	-
		Utilização de Dados Relativos à CPMF para Fins de Fiscalização			6023	10	Elim.	-	(1)
Processo Administrativo Fiscal					6018	-	-	-	-
	Arrolamento de Bens				6020	10	Elim.	-	(1)
	Depósito Prévio ao Recurso Administrativo				6019	10	Elim.	-	(1)
Regimes Especiais de Tributação					6089	-	-	-	-
	PAES/Parcelamento Especial				6091	10	Elim.	-	(1)
	REFIS/Programa de Recuperação Fiscal				6090	10	Elim.	-	(1)
	SIMPLES				6092	10	Elim.	-	(1)
	Super SIMPLES				6093	10	Elim.	-	(1)
Taxas					5956	-	-	-	-
	Estaduais				5971	10	Elim.	-	(1)
Federais					5957	-	-	-	-
		Taxa Anual por Hectare			5958	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Aferição de Equipamentos de Metrologia			5970	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Armazenamento			5959	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Despacho Aduaneiro			5960	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Exploração Mineral			5961	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Fiscalização Ambiental			5962	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários			5968	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Guia de Importação			5963	10	Elim.	-	(1)

		Taxa de Licença de Importação			5964	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Melhoria de Portos			5965	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Permanência			5966	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Saúde Suplementar			5967	10	Elim.	-	(1)
		Taxa Judiciária			5969	10	Elim.	-	(1)
	Municipais				5972	-	-	-	-
		Taxa de Coleta de Lixo			10536	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Iluminação Pública			10535	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Licenciamento de Estabelecimento			10538	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Limpeza Pública			10534	10	Elim.	-	(1)
		Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio			10537	10	Elim.	-	(1)

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- TABELA XII

OBSERVAÇÕES:

- (1) Prescrição geral prevista no Código Civil – art. 205 como precaução para os casos de ajuizamento de ação de execução baseada em sentença condenatória.
- (2) Prazo definido como de guarda longa por cautela.
- (3) O trânsito em julgado de sentença absolutória não permite revisão criminal em favor da sociedade, logo não se poderá ajuizar nova ação criminal com base nas mesmas provas e discussões fáticas já realizadas dentro do processo.
Conforme art. 206 § 3º inciso 5º do CC (a pretensão de reparação cível) prescreve em 3 anos.
- (4) Processos extintos sem julgamento de mérito, que não tratem de assuntos de guarda permanente podem ser eliminados em três anos.
- (5) Assunto complementar, a temporalidade será definida pelo assunto principal.
- (6) Em observância à capacidade plena do agente.

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO (CLASSE 0 - ADMINISTRAÇÃO)
TABELA II

CÓDIGO	ASSUNTO	PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO / AVISO
		Fase corrente	Fase intermediária	Eliminação / Guarda Permanente	
0-0	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	0-0-1 – MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA (projetos, estudos e normas)	2 anos	4 anos	Guarda Permanente	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda das normas - término da vigência. Prazo de guarda em fase corrente conforme

					Portaria 2700/2012.
	0-0-2 – PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO				
	► 0-0-2-1 - Plano, programa e projeto de trabalho	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	► 0-0-2-2 - Cronograma de atividades	2 anos		Eliminação	
	0-0-3 – ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES				
	► 0-0-3-1 - Relatório de atividades (final)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	► 0-0-3-2 - Estatística para subsidiar a elaboração de relatórios de atividades	2 anos		Eliminação	
	0-0-4 – FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS BILATERAIS (acordo, ajuste, contrato e convênio)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - término da vigência.
0-1	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO				
	0-1-0 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (GERAL)				
	► 0-1-0-1 - Elaboração de normas/regulamentos/diretrizes			Guarda Permanente	• Ato normativo, ato executivo, regimento, regulamento, estatuto, organograma e estrutura.
	► 0-1-0-2 - Habilitação jurídica e regularização fiscal do órgão	2 anos		Eliminação	• Registro nos órgãos competentes // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - término da vigência.
	► 0-1-0-3 - Audiência. Despacho. Reunião	2 anos		Eliminação	
	0-1-1 – COMISSÃO (COMITÊ) TÉCNICA. CONSELHO. GRUPO DE TRABALHO. JUNTA				
	► 0-1-1-0 - Comissão (Comitê) técnica / Conselho / Grupo de trabalho / Junta (geral)	4 anos	5 anos	Eliminação	
	► 0-1-1-1 - Ato de criação, ata, relatório	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	

	► 0-1-1-2 - Criação de unidades jurisdicionais (Turmas, Comarca, Vara, Juizado Especial, Turma Recursal, Câmara)			Guarda Permanente	
	0-1-2 – COMUNICAÇÃO SOCIAL				
	► 0-1-2-1 – Relação com a imprensa				
	a - Relação com a imprensa (geral)	1 ano		Eliminação	
	b - Credenciamento de jornalistas	2 anos		Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - término da vigência.
	c - Entrevista. Noticiário. Reportagem. Editorial	2 anos		Eliminação	
	d - Clipping - coletânea de reportagens e release de matérias sobre a instituição	2 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Recomenda-se que as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPADs dos tribunais determinem os critérios que orientarão na seleção de amostragens destes documentos, buscando preservar da melhor forma a memória da instituição.
	► 0-1-2-2 – Divulgação interna	2 anos		Eliminação	
	► 0-1-2-3 – Relações públicas, cerimonial e promoção de eventos				
	a – Relações públicas, cerimonial e promoção de eventos (geral)	1 ano		Eliminação	
	b - Solenidade. Comemoração. Homenagem (planejamento, programação, discursos, palestras e trabalhos)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	c - Visita e visitante	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	• Livro de registro de presença
	d - Felicitação. Agradecimento. Pêsames. Despedida	1 ano		Eliminação	

	e - Organização de evento - Feira, Salão, Exposição, Mostra, Festa (planejamento, programação, discursos, palestras e trabalhos)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	► 0-1-2-4 – Campanha institucional. Publicidade	3 anos	3anos	Guarda Permanente	
	► 0-1-2-5 – Ouvidoria (Protesto, reivindicação e sugestão)	1 ano		Eliminação	
	► 0-1-2-6 – Pedido, oferecimento e informação diversos				
	a – Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)	1 ano		Eliminação	
	b - Pedido de busca de certidão - nascimento / casamento / óbito / antecedente criminal	2 anos		Eliminação	
	c - Informação processual sobre processo administrativo ou judicial	2 anos		Eliminação	
	d - Pedido de carta de apresentação e recomendação (pessoa física ou pessoa jurídica)	1 ano		Eliminação	
	0-1-3 – FISCALIZAÇÃO				
	► 0-1-3-1 – Apuração de irregularidade e auditoria no FERJ (sobre distribuição, custo, taxa, emolumento, denúncia, reclamação...)	2 anos	15 anos	Eliminação	
	► 0-1-3-2 – Apuração de irregularidade e auditoria (sobre atos administrativos diversos)	2 anos	15 anos	Eliminação	
	► 0-1-3-3 – Ressarcimento ao erário/Devolução de valores	2 anos	15 anos	Eliminação	
	0-1-4 – GESTÃO SÓCIO-AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL				
	► 0-1-4-1 – Gestão ambiental	3 anos		Guarda Permanente	
	► 0-1-4-2 – Responsabilidade social / Voluntariado	3 anos		Guarda Permanente	
	► 0-1-4-3 – Assistência social (projetos, estudos e normas)	3 anos		Guarda Permanente	
	0-1-5 – ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL	3 anos	3anos	Guarda Permanente	• Documentação referente às ações judiciais onde a instituição é parte.

0-2	PESSOAL				
	0-2-0 - PESSOAL (GERAL)				
	► 0-2-0-1 - Identificação funcional (carteira, cartão, crachá, credencial)	2 anos		Eliminação	• Solicitação de emissão de identificação funcional, comprovante de recebimento, identificação funcional recolhida.
	► 0-2-0-2 - Obrigação trabalhista e estatutária. Relação com órgãos normatizadores da administração pública; Lei dos 2/3. RAIS				
	a - Obrigação trabalhista e estatutária. Relação com órgãos normatizadores da administração pública; Lei dos 2/3. RAIS (geral)	5 anos	5 anos	Eliminação	
	b - Relação com os Conselhos Profissionais	2 anos		Eliminação	
	► 0-2-0-3 - Relações trabalhistas				
	a - Sindicato. Acordo. Dissídio	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	b - Movimento reivindicatório: greve e paralisação	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	c - Ação trabalhista. Reclamação trabalhista	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - trânsito em julgado.
	► 0-2-0-4 - Assentamento funcional.	5 anos	95 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - saída do servidor da instituição.
	a - Cadastro, Retificação.	5 anos	95 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - saída do servidor da instituição.
	b - Inclusão de dependentes	5 anos	95 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - saída do servidor da instituição.
	► 0-2-0-5 - Controle de frequência	5 anos	51 anos	Eliminação	• Livro, cartão, folha de ponto, abono de falta, cumprimento de

					hora extra
	a - Ponto, Ponto eletrônico	5 anos	51 anos	Eliminação	• Livro, cartão, folha de ponto, abono de falta, cumprimento de hora extra
	b - Mudança de horário de servidor, Horário especial	5 anos	51 anos	Eliminação	• Livro, cartão, folha de ponto, abono de falta, cumprimento de hora extra
	► 0-2-0-6 - Incentivo funcional	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	• Prêmio (concessão de medalha, diploma de honra ao mérito e elogio)
	0-2-1 - INGRESSO				
	► 0-2-1-1 – Recrutamento	2 anos		Eliminação	• Candidato a cargo e emprego públicos: curriculum vitae e inscrição
	► 0-2-1-2 - Concurso público				
	a - Concurso público (provas e títulos, testes psicotécnicos e exames médicos)	6 anos		Eliminação	
	b - Constituição de banca examinadora, edital, exemplar único de prova, gabarito, resultado e recurso	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	c - Posse, Prorrogação de posse, Entrada em exercício	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	► 0-2-1-3 - Ingresso na magistratura				
	a - Por concurso de provas e títulos	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	b - Pelo quinto constitucional	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	0-2-2 - CAPACITAÇÃO E PERFEIÇOAMENTO				
	► 0-2-2-1 - Curso				
	a - Curso (geral)	5 anos		Eliminação	
	b - Proposta, estudo, edital, programa, relatório final, exemplar único de material didático, relação de participantes, avaliação e controle de expedição de certificado	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	► 0-2-2-2 - Estágio				
	a - Estágio (geral)	5 anos		Eliminação	
	b - Estudo, proposta, programa, relatório final, relação de participantes, avaliação e declaração de comprovação de estágio	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	

	► 0-2-2-3 - Congresso. Conferência. Seminário. Simpósio. Encontro. Convenção. Ciclo de palestras. Mesa redonda				
	a - Congresso. Conferência. Seminário. Simpósio. Encontro. Convenção. Ciclo de palestras. Mesa redonda (geral)	5 anos		Eliminação	
	b - Planejamento, programação, discurso, palestras e trabalhos apresentados por técnicos da instituição	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	0-2-3 - QUADROS, TABELAS E POLÍTICAS DE PESSOAL				
	► 0-2-3-0 - Quadros, tabelas e políticas de pessoal (geral)				
	a - Estudo e previsão de pessoal	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	b - Criação, classificação, transformação, transposição e remuneração de cargos e funções (Pagamento de Secretário Judicial)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	c - Criação de cargos, acúmulo de cargo	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	d - Reestruturação, alteração e descompressão salarial	5 anos	51 anos	Eliminação	● Ascensão e progressão funcional; avaliação de desempenho; enquadramento; equiparação, reajuste e reposição salarial (URV e demais percentuais); Promoção.
	► 0-2-3-1 - Movimentação de pessoal				
	a - Admissão. Aproveitamento. Contratação. Nomeação. Readmissão. Readaptação. Recondução. Reintegração. Reversão. Solicitação de pessoal.	5 anos	51 anos	Eliminação	
	b - Demissão. Dispensa. Exoneração. Rescisão contratual. Falecimento. Vacância.	5 anos	51 anos	Eliminação	
	c - Lotação. Remoção. Transferência. Permuta	4 anos	5 anos	Eliminação	

	d - Designação. Disponibilidade. Redistribuição. Substituição. Indicação. Devolução de servidor.	5 anos	51 anos	Eliminação	
	e - Requisição. Cessão. Disposição.	5 anos	51 anos	Eliminação	
	0-2-4 - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E VANTAGENS				
	► 0-2-4-1 - Folha de pagamento. Ficha financeira				
	a - Folha de pagamento. Ficha financeira (geral)	5 anos	95 anos	Eliminação	
	b - Salário, vencimento, provento e remuneração	7 anos		Eliminação	• Inclusive abono ou provento provisório
	c - Salário-família (exceto casos especiais Regime Jurídico Único)	5 anos	19 anos	Eliminação	
	d - Salário-família (casos especiais Regime Jurídico Único)	5 anos	95 anos	Eliminação	
	e - Abono de permanência em serviço	5 anos		Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - homologação da aposentadoria.
	f - Gratificação - de função / cargos em comissão / outras gratificações	5 anos	51 anos	Eliminação	• Inclusive incorporação
	g - Gratificação - jetons / natalina (décimo terceiro salário)	7 anos		Eliminação	• Inclusive incorporação
	h - Adicional - tempo de serviço (anuênio, biênio e quinquênio) / noturno / periculosidade / insalubridade / atividades penosas / serviço extraordinário (hora extra) / qualificação / outros adicionais	5 anos	51 anos	Eliminação	
	i - Adicional de 1/3 e abono pecuniário (Férias)	7 anos		Eliminação	
	j - Desconto - Contribuição Sindical do Servidor / Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) / consignação / outros descontos	7 anos		Eliminação	
	k - Desconto - contribuição para o plano de seguridade social	5 anos	51 anos	Eliminação	
	l - Desconto - pensão alimentícia	5 anos	95 anos	Eliminação	

	m - Encargo patronal, recolhimento - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) / Programa de Integração Social (PIS)	5 anos	5 anos	Eliminação	
	n - Encargo patronal, recolhimento - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	5 anos	51 anos	Eliminação	
	o - Encargo patronal, recolhimento - Contribuição Sindical do Empregador / Salário maternidade / Imposto de renda	7 anos		Eliminação	
	p - Encargos patronal, recolhimento - Contribuição para o Plano de Seguridade Social	5 anos	95 anos	Eliminação	
	q - Isenção de pagamento previdenciário	5 anos	51 anos	Eliminação	
	r - Declaração de bens	5 anos	95 anos	Eliminação	
	► 0-2-4-2 – Férias				
	a - Solicitação, cancelamento, suspensão	15 anos		Eliminação	
	► 0-2-4-3 – Licenças	5 anos	51 anos	Eliminação	• acidente em serviço / • adotante / • afastamento do cônjuge ou companheiro / • atividade política / • capacitação profissional / • desempenho de mandato classista / • doença em pessoa da família / • gestante / • paternidade / • prêmio por assiduidade / • serviço militar / • tratamento de interesse particular / • tratamento de saúde (inclusive perícia médica) / • licença prêmio / • licença trânsito
	► 0-2-4-4 – Afastamentos	5 anos	51 anos	Eliminação	• para exercer mandato eletivo / • para depor / • para servir como jurado / • para servir ao

					Tribunal Regional Eleitoral - TRE / • suspensão de contrato de trabalho - CLT / • para estágio experimental em outro cargo / órgão / • para capacitação de magistrados
	► 0-2-4-5 - Reembolso de despesas	5 anos	5 anos	Eliminação	• Mudança de domicílio de servidores e magistrados / • Locomoção / • Outros reembolsos // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-2-4-6 - Concessões para ausentar-se do serviço	5 anos	51 anos	Eliminação	• alistamento eleitoral / • casamento (gala) / • doação de sangue / • falecimento de familiar (nojo) / • horário especial (para servidor estudante, para servidor portador de deficiência)
	► 0-2-4-7 - Auxílios	5 anos	5 anos	Eliminação	• adoção / • alimentação, refeição, saúde / • assistência pré-escolar, creche / • fardamento, uniforme / • moradia / • vale-transporte // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).

	0-2-5 - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E AÇÃO DISCIPLINAR				
	► 0-2-5-1 - Denúncia. Sindicância. Inquérito. Reclamação. Representação	5 anos	95 anos	Guarda Permanente	• Processo disciplinar / • Penalidade disciplinar
	0-2-6 - PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL				
	► 0-2-6-1 – Benefícios				
	a - Seguros	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	b - Auxílios - acidente / doença / funeral / natalidade	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	c - Auxílio-reclusão	5 anos	51 anos	Eliminação	
	d - Aposentadoria	5 anos	95 anos	Eliminação	
	e - Aposentadoria - contagem, incorporação e averbação de tempo de serviço; Certidão por tempo de serviço.	2 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - homologação da aposentadoria.
	f - Aposentadoria - pensão provisória / temporária	2 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - término da vigência.
	g - Aposentadoria - pensão vitalícia	5 anos	95 anos	Eliminação	
	h - Adiantamento e empréstimo a servidores	2 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - quitação da dívida.
	i - Assistência à saúde	5 anos	5 anos	Eliminação	• Inclusive planos de saúde // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19

					da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	j - Assistência à saúde - prontuário médico do servidor	5 anos	95 anos	Eliminação	
	k - Aquisição de imóveis	2 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - quitação da dívida.
	l - Ocupação de próprios da União ou do Estado	2 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - após a desocupação.
	m - Transporte para servidores	2 anos		Eliminação	
	► 0-2-6-2 - Segurança e medicina do trabalho				
	a - Prevenção de acidentes de trabalho	5 anos	51 anos	Eliminação	
	b - Prevenção de acidentes de trabalho - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (criação, designação, propostas, relatórios e atas)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	c - Refeitório, cantina e copa	2 anos		Eliminação	• Fornecimento de refeições
	d - Inspeção periódica de saúde	5 anos		Eliminação	
	► 0-2-6-3 - Previdência privada	5 anos	51 anos	Eliminação	
	0-2-7 - MISSÃO FORA DA SEDE. VIAGEM A SERVIÇO				
	► 0-2-7-1 - Missão fora da sede / Viagem a serviço - com ônus para a instituição	5 anos	5 anos	Eliminação	• Ajuda de custo, diária, passagem, prestação de contas, relatórios de viagem, passaporte, reserva em hotel // AVISO: Os relatórios técnicos de viagem devem ser classificados no assunto correspondente. Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução

					Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-2-7-2 - Missão fora da sede / Viagem a serviço - sem ônus para a instituição	7 anos		Eliminação	• AVISO: Os relatórios técnicos de viagem devem ser classificados no assunto correspondente.
	► 0-2-7-3 - Autorização para residir em outra cidade/comarca	7 anos		Eliminação	
	0-2-8 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PROCURAÇÃO				
	► 0-2-8-0 - Delegação de competência / Procuração (geral)	2 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - término da vigência.
	► 0-2-8-1 - Delegação de competência / Procuração - ordenador de despesas	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	0-2-9 - SERVIÇO PROFISSIONAL TRANSITÓRIO: AUTÔNOMO E COLABORADOR	5 anos	51 anos	Eliminação	• Inclusive licitação // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - término da vigência.
0-3	MATERIAL E PATRIMÔNIO				
	0-3-0 – MATERIAL E PATRIMÔNIO (GERAL)				
	► 0-3-0-1 - Especificação, padronização, codificação, previsão, catálogo, identificação, classificação	2 anos		Eliminação	
	► 0-3-0-2 - Licitação				
	a - Licitação (geral)	5 anos	15 anos	Eliminação	• Dispensa, inexigibilidade, carta de fiança, coleta de dados, coleta de preços, capacidade técnica // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das

					contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	b - Cadastro de fornecedores	5 anos		Eliminação	
	► 0-3-0-3 - Instalação e manutenção				
	a - Requisição e contratação de serviços	5 anos	15 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	b - Serviço executado em oficina da instituição	1 ano		Eliminação	
	c - Serviço de manutenção / reparo (bem imóvel / veículo) - geral	1 ano		Eliminação	• Manutenção de - elevador, ar condicionado, subestação e gerador, limpeza, imunização, desinfestação, reciclagem, jardinagem, ornamentação, veículo.
	d - Serviço de manutenção / reparo (bem imóvel / veículo) - pagamento	5 anos	15 anos	Eliminação	• Manutenção de - elevadores, ar condicionado, subestações e geradores, limpeza, imunização, desinfestação, reciclagem, jardinagem, ornamentação, veículo // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	e - Fornecimento e manutenção de serviços básicos (geral)	1 ano		Eliminação	• Água e esgoto / • Gás / • Luz e força
	f - Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	5 anos	5 anos	Eliminação	• Água e esgoto / • Gás / • Luz e força // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda

					- aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-3-0-4 - Inventário				
	a - Material permanente / Patrimônio	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	● Inclusive Relatório de Movimentação de Bens Imóveis - RMBI // - AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas.
	b - Material de consumo	5 anos	15 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-3-0-5 - Guarda e segurança				
	a - Guarda e segurança (geral)	2 anos		Eliminação	
	b - Serviço de vigilância (geral)	1 ano		Eliminação	
	c - Serviço de vigilância (pagamento)	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	d - Seguros (geral)	1 ano		Eliminação	
	e - Seguros (pagamento)	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	f - Prevenção de incêndio - treinamento de pessoal, instalação e manutenção de extintores, inspeção periódica	2 anos		Eliminação	
	g - Prevenção de incêndio - constituição de brigadas de incêndio, plano,	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	

	projeto e relatório				
	h - Sinistro	2 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - conclusão do caso.
	i - Controle de portaria	2 anos		Eliminação	
	j - Controle de portaria - registro de ocorrência	5 anos	5 anos	Eliminação	
	0-3-1 - MATERIAL				
	► 0-3-1-1 - Compra (material permanente e de consumo)	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-3-1-2 - Aluguel, comodato, leasing (material permanente)	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-3-1-3 - Empréstimo, cessão (material permanente recebido)	4 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - término da vigência.
	► 0-3-1-4 - Doação, permuta (material permanente e de consumo recebidos)	4 anos	5 anos	Eliminação	
	► 0-3-1-5 - Cessão (material de consumo recebido)	4 anos	5 anos	Eliminação	
	► 0-3-1-6 - Confeção de impresso	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-3-1-7 - Movimentação de material (permanente e de consumo)				• Controle de estoque / • Extravio, roubo , desaparecimento / • Transporte de material / • Autorização de saída de material / •

					Recolhimento de material ao depósito
	a - Termo de responsabilidade	5 anos	5 anos	Eliminação	• Inclusive Relatório de Movimentação de Bens - RMB ou Relatório de Movimentação de Bens Móveis - RMBM // - AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	b - Controle de estoque	2 anos		Eliminação	• Inclusive requisição, distribuição e Relatório de Movimentação de Almoxxarifado - RMA // - AVISO: Para os documentos referentes a produtos e insumos químicos e outras substâncias entorpecentes, observar os prazos da legislação específica vigente.
	c - Extravio, roubo, desaparecimento	2 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Para os documentos referentes a produtos e insumos químicos e outras substâncias entorpecentes, observar os prazos da legislação específica vigente. Marco inicial para contagem do prazo de guarda - conclusão do caso.
	d - Transporte de material	2 anos		Eliminação	• AVISO: Para os documentos referentes a

					produtos e insumos químicos e outras substâncias entorpecentes, observar os prazos da legislação específica vigente.
	e - Autorização de saída de material	1 ano		Eliminação	● AVISO: Para os documentos referentes a produtos e insumos químicos e outras substâncias entorpecentes, observar os prazos da legislação específica vigente.
	f - Recolhimento de material ao depósito	2 anos		Eliminação	● AVISO: Para os documentos referentes a produtos e insumos químicos e outras substâncias entorpecentes, observar os prazos da legislação específica vigente.
	► 0-3-1-8 - Alienação, baixa (material permanente e de consumo)				
	a - Venda	5 anos	5 anos	Eliminação	● Inclusive leilão // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	b - Cessão, doação, permuta	4 anos	5 anos	Eliminação	
	0-3-2 - PATRIMÔNIO				
	► 0-3-2-1 - Bens imóveis				
	a - Bens imóveis - projeto, planta e escritura	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	● É opcional a reprodução dos documentos previamente ao recolhimento,

					para que o órgão permaneça com cópias para consulta.
	b - Condomínio	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	c - Compra	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas.
	d - Cessão, doação, permuta (bens imóveis adquiridos)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	e - Locação, arrendamento, comodato	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	f - Alienação - venda	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas.
	g - Alienação - cessão, doação, permuta	3 anos	3anos	Guarda Permanente	
	h - Desapropriação, reintegração de posse, reivindicação de domínio, tombamento	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas.
	i - Obras (reforma, recuperação, restauração, construção)	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas.
	► 0-3-2-2 - Veículos				
	a - Compra, aluguel	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº

					49/2005).
	b - Cessão, doação, permuta, transferência (veículos adquiridos)	4 anos	5 anos	Eliminação	
	c - Cadastro, licenciamento, emplacamento, tombamento	2 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - alienação do veículo.
	d - Alienação - venda	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	e - Alienação - cessão, doação, permuta, transferência	4 anos	5 anos	Eliminação	
	f - Abastecimento	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	g - Acidente (sem vítimas), infração, multa	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	h - Acidente (com vítimas), infração, multa	5 anos	15 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas.
	i - Controle de uso de veículos (requisição, autorização para uso fora do horário de expediente, estacionamento, garagem)	2 anos		Eliminação	
	► 0-3-2-3 - Mudança				
	a - Mudança (geral)	1 ano		Eliminação	
	b - Mudança (pagamento)	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução

					Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-3-2-4 - Uso de dependência	2 anos		Eliminação	
0-4	(VAGO)				
0-5	ORÇAMENTO E FINANÇAS				
	0-5-0 – ORÇAMENTO E FINANÇAS (GERAL)				
	► 0-5-0-1 – Auditoria	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas.
	► 0-5-0-2 – Tributo (imposto e taxa)	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	0-5-1 - ORÇAMENTO				
	► 0-5-1-1 - Programação orçamentária				
	a - Previsão orçamentária	2 anos		Eliminação	
	b - Proposta orçamentária	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
	c - Quadro de detalhamento das receitas e das despesas - QDRD	2 anos		Eliminação	
	d - Crédito adicional	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	• Crédito suplementar, crédito especial, crédito extraordinário
	► 0-5-1-2 - Execução orçamentária				
	a - Descentralização de recurso - distribuição orçamentária	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	b - Acompanhamento de despesa mensal - pessoal / dívida	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).

	c - Plano operativo. Cronograma de desembolso	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	0-5-2 - FINANÇAS				
	► 0-5-2-1 - Programação financeira de desembolso	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-5-2-2 - Execução financeira	5 anos	5 anos	Eliminação	• Receita, despesa // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	0-5-3 - FUNDO ESPECIAL	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	0-5-4 - ESTÍMULO FINANCEIRO E CREDITÍCIO	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas.
	0-5-5 - OPERAÇÃO BANCÁRIA				
	► 0-5-5-0 - Operação bancária (geral)	5 anos	5 anos	Eliminação	• Pagamentos em moeda estrangeira // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).

	► 0-5-5-1 - Conta única	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-5-5-2 - Outras contas: tipo B, C e D	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	0-5-6 - BALANÇOS. BALANCETES	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas.
	0-5-7 - TOMADA DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas.
0-6	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO				
	0-6-0 – DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (GERAL)				
	► 0-6-0-1 - Publicação de matérias no Diário Oficial	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-6-0-2 - Publicação de matérias nos boletins administrativo, de pessoal e de serviço	1 ano		Eliminação	
	► 0-6-0-3 - Publicação de matérias em outros periódicos	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).

	0-6-1 - DOCUMENTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA (livros, periódicos, folhetos, boletins e audiovisuais)				
	► 0-6-1-0 - Documentação bibliográfica (geral)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	• Normas, manuais e boletins // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - término da vigência.
	► 0-6-1-1 - Aquisição				
	a - Compra - inclusive assinatura de periódico	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	b - Doação, permuta	4 anos	5 anos	Eliminação	
	► 0-6-1-2 – Registro				
	a – Registro (geral)	2 anos		Eliminação	
	b - Livro tombo			Guarda Permanente	
	► 0-6-1-3 – Catalogação, classificação e indexação	2 anos		Eliminação	
	► 0-6-1-4 - Referência e circulação	2 anos		Eliminação	
	► 0-6-1-5 - Inventário	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas.
	0-6-2 - DOCUMENTAÇÃO ARQUIVÍSTICA: GESTÃO DE DOCUMENTOS E SISTEMA DE ARQUIVOS				
	► 0-6-2-0 - Documentação arquivística: gestão de documentos e sistema de arquivos (geral)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	• Norma, manual, pesquisa sobre proveniência. Código de Classificação de Documentos. Tabela de temporalidade // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - término da vigência.

	► 0-6-2-1 - Produção de documentos. Levantamento. Fluxo				
	a - Produção de documentos. Levantamento. Fluxo (geral)	4 anos		Eliminação	
	b - Diagnóstico	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	► 0-6-2-2 - Protocolo: recepção, cadastro, tramitação e expedição de documentos				
	a - Protocolo: recepção, cadastro, tramitação e expedição de documentos (geral)	2 anos		Eliminação	
	b - Registro do andamento processual	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	A guarda permanente refere-se à informação, sendo permitida a eliminação do suporte original.
	► 0-6-2-3 - Assessoramento técnico	5 anos		Eliminação	
	► 0-6-2-4 - Classificação e arquivamento	2 anos		Eliminação	
	► 0-6-2-5 - Política de acesso aos documentos				
	a - Política de acesso aos documentos (geral)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	b - Consulta, empréstimo	1 ano		Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - devolução do documento.
	► 0-6-2-6 - Destinação de documentos				
	a - Análise, avaliação, seleção	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	b - Eliminação (termo, listagem e edital de ciência de eliminação)	5 anos		Guarda Permanente	
	c - Transferência, recolhimento (guia e termo de transferência / guia, relação e termo de recolhimento / listagem descritiva do acervo)	5 anos		Guarda Permanente	
	► 0-6-2-7 - Registro e autuação de processos	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	● Livro tomo, ata de distribuição
	► 0-6-2-8 - Produção de instrumentos de pesquisa				
	a - Inventários, catálogos, repertórios	3 anos		Guarda Permanente	
	b - Fichas catalográficas	3 anos		Guarda Permanente	
	0-6-3 - DOCUMENTAÇÃO MUSEOLÓGICA				

	► 0-6-3-0 - Documentação museológica (geral)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	● Norma e manual // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - término da vigência.
	► 0-6-3-1 – Aquisição				
	a - Compra	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	b - Doação, permuta	4 anos	5 anos	Eliminação	
	c - Certificado de doação de peça museológica	2 anos		Guarda Permanente	
	► 0-6-3-2 – Registro				
	a – Registro (geral)	2 anos		Eliminação	
	b - Livro tombo			Guarda Permanente	
	► 0-6-3-3 – Catalogação e classificação	2 anos		Eliminação	
	► 0-6-3-4 – Referência e circulação	2 anos		Eliminação	
	► 0-6-3-5 – Programa de história oral (Entrevistas. Depoimentos. Transcrições)	2 anos		Guarda Permanente	
	► 0-6-3-6 – Memória institucional	2 anos		Guarda Permanente	
	► 0-6-3-7 - Inventário	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
	0-6-4 - JURISPRUDÊNCIA				
	► 0-6-4-1 – Análise, descrição, indexação e pesquisa em acórdãos	1 ano		Eliminação	
	► 0-6-4-2- Súmula. Enunciado	2 anos		Guarda Permanente	
	0-6-5 - PRODUÇÃO EDITORIAL				● Inclusive edição ou co-edição de publicações em geral produzidas pelo órgão em qualquer suporte.
	► 0-6-5-1 – Editoração. Programação visual	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).

	► 0-6-5-2 – Distribuição. Promoção. Divulgação	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	0-6-6 - SUBSTITUIÇÃO DE SUPORTE DOCUMENTAL				
	► 0-6-6-1 – Projetos, estudos e normas sobre microfilmagem e digitalização	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	0-6-7 - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS				
	► 0-6-7-1 – Desinfestação, higienização				
	a - Desinfestação, higienização (geral)	2 anos		Eliminação	
	b - Desinfestação, higienização (pagamento)	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-6-7-2 – Armazenamento, depósito (Centro de Informação)	2 anos		Eliminação	
	► 0-6-7-3 – Restauração de documentos				
	a - Restauração de documentos (geral)	2 anos		Eliminação	• Inclusive encadernação
	b - Restauração de documentos (pagamento)	5 anos	5 anos	Eliminação	• Inclusive encadernação // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	0-6-8 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
	► 0-6-8-1 - Plano e projeto	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda das normas - término da vigência.

	► 0-6-8-2 - Programa. Sistema. Rede	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	• Inclusive licença e registro de uso e compra / • Manuais técnicos / • Manuais do usuário // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda das normas - término da vigência.
	► 0-6-8-3 - Assistência técnica				
	a - Assistência técnica (geral)	2 anos		Eliminação	
	b - Assistência técnica (pagamento)	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	0-6-9 - REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS				
	► 0-6-9-1 - Projetos, estudos e normas sobre reprodução de documentos	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	► 0-6-9-2 - Requisição e controle de serviço reprográfico	1 ano		Eliminação	
0-7	COMUNICAÇÃO				
	0-7-1 - SERVIÇO POSTAL				
	► 0-7-1-0 - Serviço postal (geral)	2 anos	5 anos	Eliminação	
	► 0-7-1-1 - Serviço de entrega expressa - SEDEX	5 anos	5 anos	Eliminação	• Nacional / • Internacional - Sistema Express Mail Service - EMS) // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-7-1-2 - Serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada - malote	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução

					Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-7-1-3 - Mala oficial	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	0-7-2 - TELECOMUNICAÇÃO				
	► 0-7-2-1 - Serviço de rádio	5 anos	5 anos	Eliminação	• Instalação, conservação, reparo // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-7-2-2 - Serviço de telex	5 anos	5 anos	Eliminação	• Instalação, conservação, reparo // AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-7-2-3 - Serviço telefônico / Fac-símile - fax				
	a - Autorização para ligações interurbanas, fac-símile (FAX)	2 anos		Eliminação	
	b - Instalação, transferência, manutenção, reparo	5 anos	5 anos	Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	c - Lista telefônica interna	5 anos		Eliminação	• AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda das normas - término da vigência.

	d - Conta telefônica	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
	► 0-7-2-4 - Serviço de transmissão de dados, voz e imagem	5 anos	5 anos	Eliminação	● AVISO: Marco inicial para contagem do prazo de guarda - aprovação das contas (art. 19 da Instrução Normativa - TCU nº 49/2005).
0-8	ASSOCIAÇÕES: CULTURAIS, DE AMIGOS E DE SERVIDORES				
	0-8-1 - ASSOCIAÇÕES: CULTURAIS, DE AMIGOS E DE SERVIDORES (organização e estrutura)	3 anos	3 anos	Guarda Permanente	
	0-8-2 - ASSOCIAÇÕES: CULTURAIS, DE AMIGOS E DE SERVIDORES (comunicado e informe)	2 anos		Eliminação	

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS UNIFICADA - JUSTIÇA ESTADUAL- TABELA XIII									
CLASSES CNJ					Código CNJ	Prazo de guarda após baixa definitiva (em anos)	DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
							ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE					547				
Seção Cível					1385	-	-	-	-
	Cartas				1450	-	-	-	-
		Carta de ordem			1451	-	-	-	-
		Carta Precatória			1455	-	-	-	-
	Incidentes				10969	-	-	-	-
		Conflito de Competência			10970	-	-	-	-
		Exceções			10971	-	-	-	-
			Exceção de Impedimento		10975	-	-	-	-
			Exceção de Incompetência		10976	-	-	-	-
			Exceção de Suspeição		10977	-	-	-	-
		Exibição de Documento ou Coisa			10972	-	-	-	-

		Impugnação ao Valor da Causa			10973	-	-	-	-
		Incidente de Falsidade			10974	-	-	-	-
	Petição				11026	-	-	-	-
	Processo de Conhecimento				1386	-	-	-	-
		Ação Civil Pública			1690	-	-	G. Perm.	-
		Ação de Alimentos			1389	-	-	-	-
		Adoção			1401	-	-	-	-
		Adoção c/c Destituição do Poder Familiar			1412	-	-	-	-
		Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente			1392	-	-	-	-
		Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento			1391	-	-	-	-
		Autorização judicial			1703	-	-	-	-
		Emancipação			1415	-	-	-	-
		Embargos de Terceiro			1704	-	-	-	-
		Guarda			1420	-	-	-	-
		Habilitação para Adoção			10933	-	-	-	-
		Mandado de Segurança			1691	-	-	-	-
		Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar			1426	20	Elim.	-	(1)
		Prestação de Contas			1425	-	-	-	-
		Procedimento ordinário			1706	-	-	-	-
		Providência			1424	-	-	-	-
		Regularização de Registro Civil			1417	-	-	-	-
		Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador			1705	-	-	G. Perm.	-
		Revisão Judicial de Decisão do Conselho Tutelar			1390	-	-	-	-
		Suprimento de Capacidade ou de Consentimento para Casar			1414	10	Elim.	-	(2)
		Tutela			1396	-	-	G. Perm.	-
		Tutela c/c Destituição do Poder Familiar			1399	-	-	G. Perm.	-
	Processo de Execução				1430	-	-	-	-
		Execução de Alimentos			1432	-	-	-	-
		Execução de Multa			1435	-	-	-	-
		Medidas de Proteção à Criança e Adolescente			1434	-	-	-	-

	Processos Cautelares				1436	-	-	-	-
		Busca e Apreensão			1438	-	-	-	-
		Cautelar Inominada			1440	-	-	-	-
Seção Infracional					1459	-	-	-	-
	Cartas				1473	-	-	-	-
		Carta de Ordem			1474	-	-	-	-
		Carta Precatória			1478	-	-	-	-
	Execução de Medidas Sócio-Educativas				1465	-	-	-	-
Incidente de Sanidade Mental					10960	-	-	-	-
Petição					10979	-	-	-	-
Procedimentos Investigatórios					1460	-	-	-	-
		Auto de Apreensão em Flagrante			1461	-	-	-	-
		Boletim de Ocorrência Circunstanciada			1463	-	-	-	-
		Relatório de Investigações			1462	-	-	-	-
	Processo de Apuração de Ato Infracional				1464	-	-	-	-
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS					1198				
Correição Extraordinária					1303	-	-	-	-
Correição Ordinária					1307	-	-	-	-
Correição Parcial ou Reclamação Correicional					88	-	-	-	-
Inspeção					1304	-	-	-	-
Pedido de Providências					1199	-	-	-	-
Precatório					1265	-	-	-	-
Processo Administrativo					1298	-	-	-	-
Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado					1264	-	-	-	-
Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor					1262	-	-	-	-
Reclamação Disciplinar					1301	-	-	-	-
Recurso Administrativo					1299	-	-	-	-
Recurso em Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor					1306	-	-	-	-
Representação por Excesso de Prazo					256	-	-	-	-
Requisição de Pequeno Valor					1266	-	-	-	-
Sindicância					1308	-	-	-	-
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO					2				
Outros Procedimentos					214	-	-	-	-
	Atos e expedientes				237	-	-	-	-
		Avocatória			238	-	-	-	-
		Comunicação			242	-	-	-	-
		Habilitação para Casamento			239	-	-	-	-
		Instrução de Rescisória			240	-	-	-	-
		Nomeação de Advogado			1701	-	-	-	-
		Petição			241	-	-	-	-

		Registro de Casamento Nuncupativo			251	-	-	-	-
	Cartas				257	-	-	-	-
		Carta de ordem			258	-	-	-	-
		Carta Precatória			261	-	-	-	-
	Incidentes				215	-	-	-	-
		Arguição de Inconstitucionalidade			216	-	-	G. Perm.	-
		Assistência Judiciária			218	-	-	-	-
		Conflito de competência			221	-	-	-	-
		Exceções			224	-	-	-	-
			Exceção de Impedimento		1230	-	-	-	-
			Exceção de Incompetência		1232	-	-	-	-
			Exceção de Suspeição		1231	-	-	-	-
		Exibição de Documento ou Coisa			228	-	-	-	-
		Impugnação ao Pedido de Assistência Litisconsorcial ou Simples			230	-	-	-	-
		Impugnação ao Valor da Causa			231	-	-	-	-
		Impugnação de Assistência Judiciária			1702	-	-	-	-
		Incidente de Falsidade			232	-	-	-	-
		Incidente de Uniformização de Jurisprudência			233	-	-	G. Perm.	-
		Oposição			236	-	-	-	-
		Remoção de Inventariante			234	-	-	-	-
	Processo Cautelar				175	-	-	-	-
	Alimentos - Provisionais				176	-	-	-	-
	Apreensão de Títulos				177	-	-	-	-
	Arresto				178	-	-	-	-
	Arrolamento de Bens				179	-	-	-	-
	Atentado				180	-	-	-	-
	Busca e Apreensão				181	-	-	-	-
	Caução				182	-	-	-	-
	Cautelar Fiscal				83	-	-	-	-
	Cautelar Inominada				183	-	-	-	-
	Exibição				186	-	-	-	-
	Homologação do Penhor Legal				188	-	-	-	-
	Interpelação				1726	-	-	-	-
	Justificação				190	-	-	-	-
	Notificação				1725	-	-	-	-
	Outras medidas provisionais				1289	-	-	-	-
	Posse em Nome do Nascituro				192	-	-	-	-
	Produção Antecipada de Provas				193	-	-	-	-
	Protesto				191	-	-	-	-
	Regulamentação de Visitas				194	-	-	-	-
	Separação de Corpos				195	-	-	-	-
	Seqüestro				196	-	-	-	-
	Processo de Conhecimento				1106	-	-	-	-
	Procedimento de Conhecimento				1107	-	-	-	-
		Procedimento do Juizado Especial Cível			436	*	*	*	(3)

		Procedimento Ordinário			7	-	-	-	-
		Procedimento Sumário			22	-	-	-	-
		Procedimentos Especiais			26	-	-	-	-
			Procedi- mentos Especiais de Jurisdição Contenciosa		27	-	-	-	-
				Ação Rescisória	47				
				Anulação e Substituição de Títulos ao Portador	28	-	-	-	-
				Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio	29	-	-	-	-
				Arrolamento Comum	30	-	-	-	-
				Arrolamento Sumário	31	-	-	-	-
				Consignação em Pagamento	32	-	-	-	-
				Demarcação / Divisão	34	-	-	-	-
				Depósito	35	-	-	-	-
				Embargos de Terceiro	37	-	-	-	-
				Habilitação	38	-	-	-	-
				Interdito Proibitório	1709	-	-	-	-
				Inventário	39	-	-	-	-
				Monitória	40	-	-	-	-
				Nunciação de Obra Nova	41	-	-	-	-
				Prestação de Contas - Exigidas	45	-	-	-	-
				Prestação de Contas - Oferecidas	44	-	-	-	-
				Reintegração / Manutenção de Posse	1707	-	-	-	-
				Restauração de Autos	46	-	-	-	-
				Sobrepilha	48	-	-	-	-
				Usucapião	49	-	-	-	-
			Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária		50	-	-	-	-
				Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento	51	40	Elim.	-	(4)
				Alienação Judicial de Bens	52	-	-	-	-

				Alvará Judicial	1295	-	-	-	-
				Arrecadação das Coisas Vagas	53	10	Elim.	-	(2)
				Confirmação de Testamento	54	40	Elim.	-	(4)
				Declaração de Ausência	55	40	Elim.	-	(4)
				Especialização de Hipoteca Legal	56			-	-
				Herança Jacente	57	40	Elim.	-	(4)
				Interdição	58	100	Elim.	-	(5)
				Organização e Fiscalização de Fundação	59	-	-	-	-
				Outros procedimentos de jurisdição voluntária	1294	-	-	-	-
				Separação Consensual	60	-	-	-	-
				Tutela e Curatela - Nomeação	61	-	-	-	-
				Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa	1122	-	-	-	-
				Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos	62	-	-	-	-
				Ação Civil Coletiva	63	-	-	-	-
				Ação Civil de Improbidade Administrativa	64	-	-	-	-
				Ação Civil Pública	65	-	-	G. Perm.	-
				Ação Popular	66	-	-	G. Perm.	-
				Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	69	-	-	-	-
				Alteração do Regime de Bens	72	-	-	-	-
				Alvará Judicial - Lei 6858/80	74	-	-	-	-
				Apreensão de Embarcações	76	-	-	-	-
				Arribadas Forçadas	77	-	-	-	-
				Avaria a Cargo do Segurador	79	-	-	-	-
				Avárias	80	-	-	-	-
				Averiguação de Paternidade	123	-	-	-	-
				Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	81	-	-	-	-

				Cobrança de Cédula de Crédito Industrial	84	-	-	-	-
				Compromisso Arbitral	85	-	-	-	-
				Consignatória de Aluguéis	86	-	-	-	-
				Conversão de Separação Judicial em Divórcio	87	-	-	-	-
				Declaratória de Constitucionalidade	1296	-	-	G. Perm.	-
				Depósito da Lei 8. 866/94	89	-	-	-	-
				Desapropriação	90	-	-	-	-
				Despejo	92	-	-	-	-
				Despejo por Falta de Pagamento	93	-	-	-	-
				Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança	94	-	-	-	-
				Direta de Inconstitucionalidade	95	-	-	G. Perm.	-
				Discriminatória	96	-	-	-	-
				Dissolução e Liquidação de Sociedade	97	-	-	-	-
				Divórcio Consensual	98	-	-	-	-
				Divórcio Litigioso	99	-	-	-	-
				Dúvida	100	10	Elim.	-	(2)
				Extinção das obrigações do falido	11397	-	-	-	-
				Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	108	-	-	-	-
				Habeas Corpus	1269	-	-	-	-
				Habeas Data	110	-	-	G. Perm.	-
				Habilitação de Crédito	111	-	-	-	-
				Homologação de Transação Extrajudicial	112	-	-	-	-
				Imissão na Posse	113	-	-	-	-
				Impugnação de Crédito	114	-	-	-	-
				Inquérito Extrajudicial	115	-	-	-	-

				Intervenção em Município	1297	-	-	G. Perm.	-
				Justificação de Dinheiro a Risco	1124	-	-	-	-
				Mandado de Injunção	118	-	-	-	-
				Mandado de Segurança	120	10	Elim.	-	(2)
				Mandado de Segurança Coletivo	119	-	-	G. Perm.	-
				Pedido de Resposta ou Retificação da Lei de Imprensa	124	-	-	-	-
				Protesto Formado a Bordo	127	-	-	-	-
				Reclamação	244	-	-	-	-
				Recuperação Extrajudicial	128	-	-	-	-
				Recuperação Judicial	129	-	-	-	-
				Registro Torrens	134	-	-	-	-
				Relatório Falimentar	135	-	-	-	-
				Remição do Imóvel Hipotecado	136	-	-	-	-
				Renovatória de Locação	137	-	-	-	-
				Restituição de Coisa ou Dinheiro na Falência do Devedor Empresário	138	-	-	-	-
				Retificação de Registro de Imóvel	1683	-	-	-	-
				Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	1682	-	-	-	-
				Revisional de Aluguel	140	-	-	-	-
				Separação Litigiosa	141	-	-	-	-
				Sonegados	142	40	Elim.	-	(4)
				Suprimento de Idade e/ou Consentimento	143	-	-	-	-
				Suspensão de Execução de Sentença	145	-	-	-	-
				Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela	144	-	-	-	-

	Procedimento de Cumprimento de Sentença/ Decisão				155	-	-	-	-
		Cumprimento de sentença			156	-	-	-	-
		Cumprimento Provisório de Decisão			10980	-	-	-	-
		Cumprimento Provisório de Sentença			157	-	-	-	-
		Impugnação ao Cumprimento de Decisão			10981	-	-	-	-
		Impugnação ao Cumprimento de Sentença			229	-	-	-	-
	Procedimento de Liquidação				150	-	-	-	-
		Liquidação por Arbitramento			151	-	-	-	-
		Liquidação por Artigos			152	-	-	-	-
		Liquidação Provisória por Arbitramento			153	-	-	-	-
		Liquidação Provisória por Artigos			154	-	-	-	-
Processo de Execução					158	-	-	-	-
	Embargos				169	-	-	-	-
		Embargos à Adjudicação			170	-	-	-	-
		Embargos à Arrematação			171	-	-	-	-
		Embargos à Execução			172	-	-	-	-
		Embargos à Execução Fiscal			1118	-	-	-	-
		Embargos de Retenção por Benfeitorias			173	-	-	-	-
	Execução de Título Extrajudicial				159	5	Elim.	-	-
	Execução de Título Judicial				1111	-	-	-	-
		Execução Contra a Fazenda Pública			1114	-	-	-	-
		Execução de Alimentos			1112	-	-	-	-
	Execução Fiscal				1116	2	Elim.	-	(7)
	Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação				1117	-	-	-	-
	Insolvência Civil				165	-	-	-	-

		Insolvência Requerida pelo Credor			166	-	-	-	-
		Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio			167	-	-	-	-
Recursos					197	-	-	-	-
	Embargos				207	-	-	-	-
		Embargos de Declaração			1689	-	-	-	-
		Embargos Infringentes na Execução Fiscal			210	-	-	-	-
	Reexame Necessário				199	-	-	-	-
PROCESSO CRIMINAL					268				
Cartas					334	-	-	-	-
	Carta de Ordem				335	-	-	-	-
	Carta Precatória				355	-	-	-	-
Execução Criminal					385	-	-	-	-
	Execução da Pena				386	-	-	-	-
	Execução de Medida de Segurança				11399	-	-	-	-
	Execução Provisória				1714	-	-	-	-
	Incidentes				406	-	-	-	-
		Anistia			409	-	-	-	-
		Comutação de Pena			411	-	-	-	-
		Conversão de Pena			407	-	-	-	-
		Excesso ou Desvio			408	-	-	-	-
		Indulto			410	-	-	-	-
		Superveniência de doença mental			1283	-	-	-	-
		Transferência entre estabelecimentos penais			1288	-	-	-	-
		Unificação de penas			1284	-	-	-	-
Medidas Cautelares					308	-	-	-	-
	Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas				311	-	-	-	-
	Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso				10967	-	-	-	-
	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)				1268	-	-	-	-
	Pedido de Busca e Apreensão Criminal				309	-	-	-	-
	Pedido de Prisão				312	-	-	-	-
		Pedido de Prisão Preventiva			313	-	-	-	-

		Pedido de Prisão Temporária			314	-	-	-	-
	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico				310	-	-	-	-
Medidas Garantidoras					303	-	-	-	-
	Habeas Corpus				307	-	-	-	-
	Liberdade				304	-	-	-	-
		Liberdade Provisória com ou sem fiança			305	-	-	-	-
		Relaxamento de Prisão			306	-	-	-	-
Medidas Preparatórias					269	-	-	-	-
	Interpelações				274	-	-	-	-
		Notificação para Explicações			275	-	-	-	-
		Notificação para Explicações (Lei de Imprensa)			276	-	-	-	-
Petição					1727	-	-	-	-
Procedimento Comum					281	-	-	-	-
	Ação Penal - Procedimento Ordinário				283	-	-	-	-
	Ação Penal - Procedimento Sumário				10943	-	-	-	-
	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo				10944	**	**	**	(8)
	Ação Penal de Competência do Júri				282	-	-	-	-
Procedimentos Investigatórios					277	-	-	-	-
	Auto de Prisão em Flagrante				280	***	***	***	(9)
	Inquérito Policial				279	***	***	***	(9)
	Investigação contra magistrado				1731	***	***	***	(9)
	Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)				1733	***	***	***	(9)
	Representação Criminal				271	***	***	***	(9)
		Representação Criminal			272	***	***	***	(9)
	Termo Circunstanciado				278	****	****	****	(9)
Processo Especial					284	-	-	-	-
	Processo Especial de Leis Esparsas				292	-	-	-	-
		Crimes Ambientais			293	-	-	-	-
		Crimes Contra a Propriedade Industrial			294	-	-	-	-
		Crimes Contra a Propriedade Intelectual			295	-	-	-	-
		Crimes de Imprensa			297	-	-	-	-

		Mandado de Segurança			1710	-	-	-	-
		Procedimento Especial da Lei Antitóxicos			300	-	-	-	-
		Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade			302	-	-	-	-
	Processo Especial do Código de Processo Penal				285	-	-	-	-
		Crimes Contra a Propriedade Imaterial			289	-	-	-	-
		Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular			288	-	-	-	-
		Crimes de Respon- sabilidade dos Funcionários Públicos			287	-	-	-	-
		Restauração de Autos			291	-	-	-	-
Questões e Processos Incidentes					316	-	-	-	-
	Alienação de Bens do Acusado				1717	-	-	-	-
	Embargos de Terceiro				327	-	-	-	-
	Embargos do Acusado				1715	-	-	-	-
	Exceções				317	-	-	-	-
		Exceção da Verdade			324	-	-	-	-
		Exceção de Coisa Julgada			322	-	-	-	-
		Exceção de Ilegitimidade de Parte			321	-	-	-	-
		Exceção de Impedimento			323	-	-	-	-
		Exceção de Incompetência de Juízo			319	-	-	-	-
		Exceção de Litispendência			320	-	-	-	-
		Exceção de Suspeição			318	-	-	-	-
	Incidentes				331	-	-	-	-
		Arguição de Inconstitucionalidade			1178	-	-	G. Perm.	-
		Avaliação para atestar dependência de drogas			1719	-	-	-	-
	Conflito de Jurisdição				325	-	-	-	-
		Desaforamento de Julgamento			432	-	-	-	-
		Incidente de Falsidade			332	-	-	-	-
	Incidente de Uniformização de Jurisprudência				433	-	-	G. Perm.	-
		Insanidade Mental do Acusado			333	-	-	-	-
	Reabilitação				1291	-	-	-	-
	Medidas Assecuratórias				328	-	-	-	-
		Arresto / Hipoteca Legal			330	-	-	-	-
	Sequestro				329	-	-	-	-

	Restituição de Coisas Apreendidas				326	-	-	-	-
Recursos					412	-	-	-	-
	Agravo de Execução Penal				413	-	-	-	-
	Agravo de Instrumento em Recurso Especial				1711	-	-	-	-
	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário				1712	-	-	-	-
	Agravo Regimental				1729	-	-	-	-
	Apelação				417	-	-	-	-
	Carta Testemunhável				418	-	-	-	-
	Correição Parcial				419	-	-	-	-
	Embargos de Declaração				420	-	-	-	-
	Embargos Infringentes e de Nulidade				421	-			-
	Recurso em Sentido Estrito				426	-	-	-	-
	Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio				11398	-	-	-	-
	Reexame Necessário				427	-	-	-	-
	Revisão Criminal				428	-	-	-	-

*	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - o prazo de guarda é de 90 dias.
**	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - o prazo de guarda para RÉU ABSOLVIDO (prescrição / extinção de punibilidade / renúncia expressa ou decadência do direito de queixa ou representação / composição sem efeitos civis, mas que importem em renúncia do direito de representação ou queixa / transação penal homologada e cumprida) é de 2 anos e a destinação final é a eliminação. O prazo de guarda para RÉU CONDENADO (pedido de arquivamento pelo MP do termo circunstanciado / pedido de arquivamento do termo circunstanciado por não localização da sedizente vítima / transação penal homologada, sem certificação sobre o cumprimento) é de 5 anos e a destinação final é a eliminação.
***	PROCEDIMENTOS INVESTIGATORIOS (exceto Termo circunstanciado) - o prazo de guarda para CRIMES PRESCRITÍVEIS é de 20 anos e a destinação final é a eliminação. A destinação final para CRIMES IMPRESCRITÍVEIS é de guarda permanente .
****	TERMO CIRCUNSTANCIADO - o prazo de guarda para CRIMES PRESCRITÍVEIS é de 5 anos e a destinação final é a eliminação. A destinação final para CRIMES IMPRESCRITÍVEIS é de guarda permanente .
	TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS UNIFICADA - JUSTIÇA ESTADUAL
	OBSERVAÇÕES:
	(1) Em observância à capacidade plena do agente.
	(2) Prescrição geral prevista no Código Civil – art. 205 como precaução para os casos de ajuizamento de ação de execução baseada em sentença condenatória.
	(3) Os Juizados Especiais não tratam das ações especificadas como permanente na TTDU; nos juizados todos os direitos são disponíveis; não cabe ação rescisória e os processos de personalidades e / ou indicado pelos magistrados serão preservados como de guarda permanente pelo critério de amostragem.
	(4) Prazo definido como de guarda longa por cautela.
	(5) Em decorrência da expectativa de vida da pessoa.
	(6) Prazo prescricional.
	(7) Os prazos garantem a eventual interposição de ação rescisória.
	(8) ▪ Não cabe pena privativa de liberdade; ▪ Infração penal de menor potencial ofensivo; ▪ Volume documental; ▪ Não ocorre, na prática, a revisão criminal.
	(9) CRIMES PRESCRITÍVEIS - Em observância ao prazo máximo prescricional previsto no Código Penal.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
173/2015	23/09/2015 às 11:25	24/09/2015

RESOL-GP - 322015
(relativo ao Processo 287782015)
Código de validação: 6CB35DB061

Estabelece novas regras para a concessão da “Medalha Desembargador Antonio Rodrigues Vellozo” e da “Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes, instituídas, respectivamente, pelas ” Resoluções nº 57/13 e 56/13

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 02 de setembro de 2015 e o que consta do Processo nº 28778/15, RESOLVE:

Art. 1º A cada desembargador caberá apenas uma indicação para recebimento de uma das medalhas honoríficas: ou a “Medalha Desembargador Antonio Rodrigues Vellozo” ou a “Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes”.

Art. 2º A “Medalha Desembargador Antonio Rodrigues Vellozo” não poderá ser conferida a servidor a serviço do próprio desembargador proponente, mesmo que tal situação tenha ocorrido em data anterior.

Art. 3º Havendo objeção a qualquer nome constante da lista de agraciados, aprovada pela Comissão, o impugnante, por ocasião da leitura em plenário, sem mencionar o nome do indicado, solicitará que o Tribunal, em sessão secreta, delibere sobre a impugnação.

Art. 4º A decisão da Comissão pela denegação de qualquer medalha é irrecorrível, e só poderá ser renovado o pedido em outra oportunidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano de 2016.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 14 de setembro de 2015

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/09/2015 13:34 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Informações de Publicação

170/2015	18/09/2015 às 11:52	21/09/2015
----------	---------------------	------------

Dispõe sobre a presidência do Conselho de Administração do Fundo Especial de Segurança dos Magistrados – FUNSEG-JE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 16 de setembro de 2015 e o que consta da Lei Complementar nº 164/14, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, como Presidente do Conselho de Administração do Fundo Especial de Segurança dos Magistrados-FUNSEG-JE, o Presidente da Comissão de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Ato da Presidência nominará os membros do FUNSEG-JE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 21 de setembro de 2015.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/09/2015 14:44 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Informações de Publicação

174/2015	24/09/2015 às 11:02	25/09/2015
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 342015
Código de validação: D0F66F0491

Altera, em parte, a Resolução-GP nº 31/2014, que relaciona os dias que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2015 e dá outras providências.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E, *ad referendum*.

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2015, sexta-feira, o feriado do dia 28 de outubro, alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público, constante do art. 1º da Resolução-GP nº 31/2014.

Art. 2º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 de novembro (terça-feira).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de outubro de 2015.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/10/2015 12:50 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Informações de Publicação

183/2015	07/10/2015 às 15:06	08/10/2015
----------	---------------------	------------

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2016 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário Maranhense;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e decisão tomada em sessão administrativa do Órgão Especial do dia 18 de novembro de 2015.

R E S O L V E,

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (sexta-feira) – Ano Novo.
- 08 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 09 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 24 de março (quinta-feira) – Semana Santa - Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 25 de março (sexta-feira) – Semana Santa - Paixão de Cristo (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 21 de abril (quinta-feira) - Dia de Tiradentes;
- 26 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi;
- 28 de julho (quinta-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 07 de setembro (quarta-feira) – Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (quarta-feira) - Dia de Nossa Senhora de Aparecida;
- 28 de outubro (sexta-feira) - Dia do Funcionário Público;
- 02 de novembro (quarta-feira) – Dia de Finados;
- 15 de novembro (terça-feira) – Proclamação da República
- 08 de dezembro (quinta-feira) - Dia da Justiça;

Parágrafo Único – não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da comarca da Ilha de São Luís, nos dias 29 de junho, dia de São Pedro e 08 de setembro, dia da Fundação da Cidade de São Luís, considerados feriados municipais.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 10 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- 23 de março (quarta-feira) – Semana Santa.

Art. 4º Suspender o expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nas seguintes datas, compreendidas entre feriados e finais de semana:

- 22 de abril (sexta-feira) sucede ao feriado de Tiradentes;
- 27 de maio (sexta-feira) sucede ao feriado de Corpus Christi;
- 29 de julho (sexta-feira) sucede ao feriado da Adesão do Maranhão;
- 09 de setembro (sexta-feira) sucede ao feriado do dia da fundação de São Luís, apenas no Termo Judiciário de São Luís.
- 14 de novembro (segunda-feira) antecede o feriado da Proclamação da República;
- 09 de dezembro (sexta-feira) sucede ao feriado do Dia da Justiça.

Art. 5º As horas não trabalhadas referentes aos dias:

- 22 de abril serão compensadas nos dias 25 a 29 de abril;
- 27 de maio serão compensadas nos dias 30 e 31 de maio e de 01 a 03 de junho;
- 29 de julho serão compensadas nos dias 01 a 05 de agosto;
- 09 de setembro serão compensadas nos dias 12 a 16 de setembro;
- 14 de novembro serão compensadas nos dias 16 a 18 e 21 e 22 de novembro;
- 09 de dezembro serão compensadas nos dias 12 a 16 de dezembro.

Art. 6º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

Art. 7º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de novembro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/11/2015 11:18 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

215/2015	25/11/2015 às 11:44	26/11/2015
----------	---------------------	------------

Altera a Resolução GP nº 43/14 que instituiu a Política Estadual de atenção prioritária do 1º grau.

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do procedimento nº 0001627-78.2014.2.00.0000- Acompanhamento de Cumprimento de Decisão- do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de ser procedida a adequação da composição do Comitê Gestor Regional, ao disposto no art. 5º da Resolução CNJ Nº 194/15

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º O § 4º do art. 9º da Resolução GP nº 43/14, passa a ter a redação seguinte:

...

§4º Além dos membros do Comitê Gestor Regional, a Associação dos Magistrados do Maranhão-AMMA e o Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS, poderão indicar, cada qual, um representante para participar das reuniões do Comitê, debatendo e dando sugestões, sem direito a voto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 30 de novembro de 2015

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ
Vice-presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/12/2015 13:24 (ANILDES DE JESUS BERNARDES C CRUZ)

Informações de Publicação

220/2015	02/12/2015 às 13:47	03/12/2015
----------	---------------------	------------

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2016 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário Maranhense; e

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e decisão tomada em Sessão Jurisdicional do dia 09 de dezembro de 2015.

R E S O L V E,

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (sexta-feira) – Ano Novo.
- 08 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 09 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 24 de março (quinta-feira) – Semana Santa - Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 25 de março (sexta-feira) – Semana Santa - Paixão de Cristo (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 21 de abril (quinta-feira) - Dia de Tiradentes;
- 26 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi;
- 28 de julho (quinta-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 07 de setembro (quarta-feira) – Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (quarta-feira) - Dia de Nossa Senhora de Aparecida;
- 28 de outubro (sexta-feira) - Dia do Funcionário Público;
- 02 de novembro (quarta-feira) – Dia de Finados;
- 15 de novembro (terça-feira) – Proclamação da República
- 08 de dezembro (quinta-feira) - Dia da Justiça;

Parágrafo Único – não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da comarca da Ilha de São Luís, nos dias 29 de junho, Dia de São Pedro e 08 de setembro, dia da Fundação da Cidade de São Luís, considerados feriados municipais.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 10 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas;
- 23 de março (quarta-feira) – Semana Santa.

Art. 4º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 37/2015.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de dezembro de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2015 17:06 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

229/2015	17/12/2015 às 11:37	18/12/2015
----------	---------------------	------------

Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual nº. 9.109/2009, para o exercício de 2016.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a atualização monetária de custas e emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fulcro na Lei Estadual 9.109/2009 e Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando esta variação, no período de dezembro/2014 a novembro/2015, em 10,97%;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade de o reajuste ser realizado através de ato administrativo;

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Atualizar monetariamente 10,97% os valores previstos nas tabelas anexas à Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e o limite geral máximo das custas e emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.

Art. 2º O limite geral máximo das custas e emolumentos, previsto no artigo 37, da Lei Estadual nº. 9.109/2009 fica estabelecido em R\$ 9.537,40 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Fica, ainda, acrescido aos emolumentos o percentual de 3% (três por cento), previsto na Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, inclusive sobre o limite geral, previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 40/2014.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXOS

TABELA I		
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CÍVEL		

Cód. Lei	ATOS	CUSTAS R\$
1.1	Apelação Cível	R\$ 89,00
1.2	Agravo de Instrumento	R\$ 89,00
1.3	Outros recursos oriundos do 1º Grau ou interpostos para os tribunais superiores, com exceção do agravo do art. 544, § 2º, do CPC, que independe de custas	R\$ 89,00
1.4	Agravo de decisão do presidente do Tribunal, do vice-presidente do Tribunal ou do relator	R\$ 22,20
1.5	Embargos Infringentes	R\$ 44,50
1.6	Mandado de Segurança (com base no valor da causa):	
1.6.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 29,60
1.6.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 37,20
1.6.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 59,40
1.6.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 89,00
1.6.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 126,20
1.6.6	De R\$ 10.025,01 a R\$15.187, 50	R\$ 192,80
1.6.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$22.781, 25	R\$ 281,80
1.6.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 422,90
1.6.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 637,70
1.6.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 949,10

1.6.11	De R\$ 76.886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 1.423,90
1.6.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 2.135,80
1.6.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 2.936,80
1.6.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$ 89,00
1.6.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa, por impetrante.	R\$ 7,30
1.7	Mandado de Segurança Coletivo	R\$ 178,00
1.8	Ação Rescisória (com base no valor da causa):	
1.8.1	Até R\$ 25.000,00	R\$ 74,10
1.8.2	De R\$ 25.000,01 a R\$ 37.500,00	R\$ 89,00
1.8.3	De R\$ 37.500,01 a R\$ 56.250,00	R\$ 140,90
1.8.4	De R\$ 56.250,01 a R\$ 84.375,00	R\$ 207,60
1.8.5	De R\$ 84.375,01 a R\$ 126.562,50	R\$ 311,60
1.8.6	De R\$ 126.562,51 a R\$ 189.843,75	R\$ 467,30
1.8.7	De R\$ 189.843,76 a R\$ 284.765,62	R\$ 704,70
1.8.8	De R\$ 284.765,63 a R\$ 399.999,99	R\$ 890,10
1.8.9	Acima de R\$ 399.999,99	R\$ 1.483,20
1.9	Mandado de Injunção	R\$ 89,00
1.10	Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Direta de Constitucionalidade	R\$ 89,00
1.11	Pedido de Intervenção	R\$ 74,10
1.12	Procedimentos Cautelares	R\$ 170,70
1.13	Correição Parcial	R\$ 89,00
1.14	Reclamação	R\$ 74,10
1.15	Restauração de autos	R\$ 74,10
1.16	Incidente de Falsidade	R\$ 74,10
1.17	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou Tribunal	R\$ 44,50
1.18	Representação por Excesso de Prazo	R\$ 22,20
1.19	Cartas precatórias ou rogatórias	R\$ 44,50
1.20	Suspensão de Segurança, de medida liminar, de antecipação de tutela ou de execução de sentença	R\$ 74,10
1.21	As custas dos recursos adesivos serão as mesmas do recurso principal.	
1.22	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
1.23	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da presidência do Tribunal de Justiça.	
1.24	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.	
1.24.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
1.25	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	

1.26	As custas desta Tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	
------	---	--

TABELA II
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CRIMINAL

2.1	Recursos oriundos do 1º Grau:	
2.1.1	Ação Penal Pública	R\$ 29,60
2.1.2	Ação Penal Privada	R\$ 44,50
2.1.3	Recursos interpostos para os tribunais superiores	R\$ 44,50
2.2	Processos originários:	
2.2.1	Ação Penal Pública	R\$ 44,50
2.2.2	Ação Penal Privada	R\$ 44,50
2.2.3	Revisão Criminal	R\$ 44,50
2.2.4	Mandado de Segurança em matéria criminal	R\$ 89,00
2.2.5	Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator	R\$ 22,20
2.2.6	Embargos Infringentes e de Nulidade	R\$ 44,50
2.2.7	Questões e Procedimentos Incidentais	R\$ 29,60
2.2.8	Desaforamento	R\$ 29,60
2.2.9	Restauração de Autos	R\$ 74,10
2.2.10	Incidente de Falsidade	R\$ 74,10
2.2.11	Interpelação Judicial	R\$ 103,90
2.2.12	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou do Tribunal	R\$ 44,50
2.2.13	Representação por indignidade para o oficialato e perda de graduação de praças	R\$ 44,50
2.2.14	Representação por excesso de prazo	R\$ 22,20
2.2.15	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$ 148,50
2.2.16	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
2.3	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
2.4	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.	
2.4.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
2.5	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final e outros casos previstos em lei.	
2.5.1	O preparo dos recursos de ação penal pública de réus que não sejam pobres serão pagos quando da sua interposição.	
2.6	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	

TABELA III
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ATOS DIVERSOS

3.1	Distribuição	R\$ 3,80
3.2	Diligências para citação, notificação ou intimação para qualquer finalidade, realizada por oficial de justiça:	
3.2.1	Na zona urbana	R\$ 29,60
3.2.2	Na zona rural ou termo judiciário	R\$ 51,90
3.2.3	Se, em uma única diligência, o oficial de justiça realizar citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa no mesmo endereço, será cobrada somente a prática de um ato.	
3.3	Certidão, alvará, edital e carta de sentença – a primeira folha ou de folha única	R\$ 29,60
3.3.1	Por folha que exceder	R\$ 6,00
3.4	Alvará para levantamento de precatório	R\$ 74,10
3.4.1	Alvará para liberação de requisições de pequeno valor será isento de custas.	
3.5	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
3.6	As despesas com cópia de documentos serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
3.7	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
3.8	As custas de atos diversos não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
3.9	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	

TABELA IV
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CÍVEIS

4.1	Processos de procedimento ordinário (com base no valor da causa):	
4.1.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 74,10
4.1.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 96,30
4.1.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 140,90
4.1.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 207,60
4.1.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 311,60
4.1.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 474,70
4.1.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 704,70
4.1.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 1.053,10
4.1.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 1.587,10
4.1.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 2.373,30
4.1.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 3.567,40
4.1.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 5.347,10
4.1.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$ 7.342,20
4.1.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$ 9.537,40
4.2	Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Civil ou sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis (com base no valor da causa):	
4.2.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 44,50
4.2.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 59,40
4.2.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 89,00
4.2.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 126,20
4.2.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 192,80

4.2.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 281,80
4.2.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 422,90
4.2.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 637,70
4.2.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 949,10
4.2.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 1.423,90
4.2.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 2.135,80
4.2.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 3.211,40
4.2.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 4.405,30
4.3	Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens	R\$ 103,90
4.3.1	Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 103,90 (cento e três reais e noventa centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar.	
4.4	Processos cautelares em geral	R\$ 170,70
4.5	Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa):	
4.5.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 59,40
4.5.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 74,10
4.5.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 111,30
4.5.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 170,70
4.5.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 252,10
4.5.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 378,30
4.5.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 563,70
4.5.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 845,50
4.5.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 1.268,20
4.5.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 1.898,70
4.5.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 2.855,40
4.5.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 4.279,30
4.5.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$ 5.873,80
4.5.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$ 9.537,40
4.6	Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento	R\$ 74,10
4.7	Mandado de Segurança (com base no valor da causa):	
4.7.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 29,60
4.7.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 37,20
4.7.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 59,40
4.7.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 89,00
4.7.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 126,20
4.7.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 192,80
4.7.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 281,80
4.7.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 422,90
4.7.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 637,70
4.7.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 949,10
4.7.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 1.423,90
4.7.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 2.135,80
4.7.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 2.936,80
4.7.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$ 89,00
4.7.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custas, por impetrante.	R\$ 7,30
4.8	Mandado de Segurança Coletivo	R\$ 178,00
4.9	Mandado de segurança interposto perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais	R\$ 89,00
4.10	Nos inventários as custas serão as do item 4.1; e nos arrolamentos, as do item 4.2, em ambos os casos com	

	base no valor dos bens.	
4.10.1	Na renovação de inventário por morte do cônjuge ou de herdeiro após o cálculo de liquidação, as custas do item 4.1 serão acrescidas de quinze por cento.	
4.10.2	Inventário negativo puro e simples sem expedição de alvará	R\$ 74,10
4.10.3	Habilitação de crédito em inventário	R\$ 74,10
4.10.4	Multa aplicada ao espólio pelo atraso na abertura do inventário	R\$ 74,10
4.11	Por formal de partilha (com base no valor de cada pagamento):	
4.11.1	Até R\$ 25.000,00	R\$ 37,20
4.11.2	De R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 59,40
4.11.3	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 111,30
4.11.4	Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 178,00
4.11.5	Quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento, as custas do item 4.11 serão reduzidas em cinquenta por cento.	
4.12	Processos de Alvará (custas sobre o valor dos bens):	
4.12.1	Até R\$ 1.250,00	R\$ 44,50
4.12.2	De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00	R\$ 66,80
4.12.3	De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00	R\$ 111,30
4.12.4	De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00	R\$ 178,00
4.12.5	Acima de R\$ 4.220,00	R\$ 229,90
4.12.6	Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados	R\$ 74,10
4.13	Falência e Recuperação Judicial	
4.13.1	Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela.	
4.13.2	Na convalidação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela.	
4.13.3	Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento.	
4.13.4	Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento.	
4.13.5	Nas habilitações e impugnações de crédito em falência	R\$ 74,10
4.14	Nos processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções processadas em autos próprios	R\$ 74,10
4.15	Nas Cartas:	
4.15.1	Precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer origem ou finalidade	R\$ 44,50
4.15.2	Nas cartas com finalidade de penhora, avaliação e alienação de bens, nos processos de execução, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas em cinquenta por cento.	
4.15.3	Nas cartas expedidas e cumpridas no Estado do Maranhão, as custas serão pagas apenas uma vez, na expedição.	
4.15.4	Nas cartas a cumprir em outros estados, as custas serão do subitem 4.15.1 quando de sua expedição.	
4.16	Nas cartas de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão, as custas serão calculadas sobre o valor da venda, adjudicação ou locação, atendendo às seguintes faixas:	
4.16.1	Até R\$ 2.500,00	R\$ 74,10
4.16.2	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.750,00	R\$ 96,30
4.16.3	De R\$ 3.750,01 a R\$ 5.625,00	R\$ 140,90

4.16.4	De R\$ 5.625,01 a R\$ 8.437,50	R\$ 207,60
4.16.5	De R\$ 8.437,51 a R\$ 12.656,27	R\$ 311,60
4.16.6	De R\$12.656,28 a R\$ 18.984,42	R\$ 474,70
4.16.7	De R\$ 18.984,43 a R\$ 28.476,65	R\$ 704,70
4.16.8	Acima de R\$ 28.476,65	R\$ 860,40
4.17	Certidão, alvará, edital e carta de sentença - a primeira folha ou folha única.	R\$ 29,60
4.17.1	Por folha que exceder	R\$ 6,00
4.18	Recursos oriundos dos Juizados Especiais Cíveis às Turmas Recursais, além das custas do processo e do disposto no item 4.19.	R\$ 89,00
4.18.1	Recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 1.3, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.	
4.19	As custas nos Juizados Especiais Cíveis serão devidas na interposição de recurso e em outros casos previstos em lei, ocasião em que serão devidas todas as custas do processo, desde o seu início até o preparo e porte de remessa e retorno do recurso conforme tabelas da Primeira Instância.	
4.20	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.21	O porte de remessa e de retorno será disciplinado através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.22	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.23	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	

TABELA V
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIMINAIS

5.1	Processos diversos:	
5.1.1	Processos de competência do Tribunal do Júri	R\$ 178,00
5.1.2	Processos de competência do Juiz Singular	R\$ 178,00
5.1.3	Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais	R\$ 89,00
5.1.4	Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099/95, as custas serão reduzidas em cinquenta por cento.	
5.1.5	Processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções, processados em autos próprios	R\$ 66,80
5.1.6	Processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença	R\$ 51,90
5.1.7	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$ 148,50
5.1.8	As custas deste item serão para todo processo, da autuação à decisão final.	
	Nas certidões e cartas de sentenças, as custas serão de	

5.2	– de folha única ou pela primeira folha	R\$ 29,60
5.2.1	Por folha que exceder	R\$ 6,00
5.3	Nos recursos oriundos dos Juizados Especiais Criminais para as Turmas Recursais, as custas serão as mesmas do item 2.1	
5.3.1	Os recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 2.1, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.	
5.4	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.5	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.6	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.7	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final, salvo os casos previstos em lei.	

TABELA VI
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

6.1	Distribuição de petições iniciais com as devidas anotações	R\$ 3,80
6.2	Desarquivamento de processo com fornecimento de certidão	R\$ 29,60
6.3	Das certidões:	R\$ 29,60
6.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
6.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00
6.4	Das buscas:	
6.4.1	Até dois anos	R\$ 4,40
6.4.2	Até cinco anos	R\$ 7,30
6.4.3	Até dez anos	R\$ 11,80
6.4.4	Até quinze anos	R\$ 15,00
6.4.5	Até vinte anos	R\$ 19,30
6.4.6	Até trinta anos	R\$ 25,10
6.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60
6.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50
6.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA VII
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA CONTADORIA

7.1	Elaboração de conta de custas (sobre o valor da causa):	
7.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$ 15,00
7.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 22,20
7.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 44,50
7.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 89,00
7.1.5	Acima de R\$ 40.000,00	R\$ 163,20
7.2	Por cálculo, liquidação ou rateio, serão cobradas as mesmas custas do item 7.1, incidindo os percentuais sobre o valor estimado ou apurado.	

7.3	Cálculo de atualização monetária e de juros até dois anos	R\$ 22,20
7.3.1	Por cada ano que exceder	R\$ 7,30
7.4.	Das certidões:	R\$ 29,60
7.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
7.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00
7.5	Das buscas:	
7.5.1	Até dois anos	R\$ 4,40
7.5.2	Até cinco anos	R\$ 7,30
7.5.3	Até dez anos	R\$ 11,80
7.5.4	Até quinze anos	R\$ 15,00
7.5.5	Até vinte anos	R\$ 19,30
7.5.6	Até trinta anos	R\$ 25,10
7.5.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60
7.5.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50
7.5.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA VIII
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA PARTIDORIA

8.1	Por partilha e sobrepartilha (com base no valor dos bens):	
8.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$ 22,20
8.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 37,20
8.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 66,80
8.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 133,60
8.1.5	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 267,00
8.1.6	Acima de R\$ 80.000,00	R\$ 296,60
8.2	Nos rateios de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo por erro ou culpa do partidor, as custas serão as do item 8.1, reduzidos em cinquenta por cento.	
8.3.	Das certidões:	R\$ 29,60
8.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
8.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00
8.4	Das buscas:	
8.4.1	Até dois anos	R\$ 4,40
8.4.2	Até cinco anos	R\$ 7,30
8.4.3	Até dez anos	R\$ 11,80
8.4.4	Até quinze anos	R\$ 15,00
8.4.5	Até vinte anos	R\$ 19,30
8.4.6	Até trinta anos	R\$ 25,10
8.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60
8.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50
8.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA IX
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE AVALIAÇÃO

9.1	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:	
9.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$ 22,20
9.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ 29,60
9.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ 44,50

9.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$ 66,80
9.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ 96,30
9.1.6	De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ 140,90
9.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$ 214,90
9.1.8	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	R\$ 318,90
9.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$ 445,00
9.2	Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a presente tabela será aplicada para cada bem.	
9.3.	Das certidões:	R\$ 29,60
9.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
9.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00
9.4	Das buscas:	
9.4.1	Até dois anos	R\$ 4,40
9.4.2	Até cinco anos	R\$ 7,30
9.4.3	Até dez anos	R\$ 11,80
9.4.4	Até quinze anos	R\$ 15,00
9.4.5	Até vinte anos	R\$ 19,30
9.4.6	Até trinta anos	R\$ 25,10
9.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60
9.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA X
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO

10.1	Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:	
10.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$ 22,20
10.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ 29,60
10.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ 44,50
10.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$ 66,80
10.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ 96,30
10.1.6	De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ 140,90
10.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$ 214,90
10.1.8	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	R\$ 318,90
10.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$ 445,00
10.2	Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos bens depositados, as custas serão de vinte por cento, até o limite máximo de	R\$ 171,90
10.3	As importâncias em dinheiro serão depositadas na forma definida pelo Tribunal de Justiça	
10.4	As custas não incluirão a indenização das despesas com manutenção dos bens depositados, às quais serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito do feito.	
10.5	As custas do item 10.2 serão pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.	
10.6	Das certidões:	R\$ 29,60
10.6.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
10.6.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00
10.7	Das buscas:	

10.7.1	Até dois anos	R\$ 4,40
10.7.2	Até cinco anos	R\$ 7,30
10.7.3	Até dez anos	R\$ 11,80
10.7.4	Até quinze anos	R\$ 15,00
10.7.5	Até vinte anos	R\$ 19,30
10.7.6	Até trinta anos	R\$ 25,10
10.7.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60
10.7.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50
10.7.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA XI
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

11.1	Diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer outra finalidade processual realizadas pelo oficial de justiça:	
11.1.1	No perímetro urbano	R\$ 29,60
11.1.2	Na zona rural ou termo judiciário, além da diligência	R\$ 51,90
11.1.3	Realizada citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa, no mesmo endereço em uma única diligência, será cobrada apenas a prática de um ato.	
11.1.4	Nas intimações da parte e do advogado, sobre um mesmo ato, será devido apenas o valor de uma diligência.	
11.1.5	Na citação, notificação ou intimação com hora certa, as custas serão acrescidas em	R\$ 15,00
11.2	Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração, imissão de posse e outros atos não especificados de seu ofício, além da diligência, se for o caso (sobre o valor da causa):	
11.2.1	Até R\$ 4.800,00	R\$ 37,20
11.2.2	De R\$ 4.800,01 a R\$ 9.600,00	R\$ 51,90
11.2.3	De R\$ 9.600,01 a R\$ 14.400,00	R\$ 89,00
11.2.4	De R\$ 14.400,01 a R\$ 21.600,00	R\$ 133,60
11.2.5	De R\$ 21.600,01 a R\$ 32.400,00	R\$ 200,20
11.2.6	De R\$ 32.400,01 a R\$ 48.600,00	R\$ 304,10
11.2.7	De R\$ 48.600,01 a R\$ 72.900,00	R\$ 452,40
11.2.8	De R\$ 72.900,01 a R\$ 109.350,00	R\$ 674,70
11.2.9	Acima de R\$ 109.350,00	R\$ 726,90
11.3	Quando o ato, mediante determinação do Juiz, houver de ser realizado fora do horário normal ou em dia não útil, as custas serão cobradas em dobro.	
11.4	Das certidões	R\$ 29,60
11.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
11.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00

TABELA XII
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS INTÉRPRETES E DOS TRADUTORES

12.1	Dos interpretes:	
12.1.1	Pela primeira página digitada ou datilografada	R\$ 29,60
12.1.2	Por página digitada ou datilografada acrescida	R\$ 15,00
12.2	Dos tradutores:	
12.2.1	Pela primeira página traduzida	R\$ 29,60
12.2.2	Por página traduzida acrescida	R\$ 15,00
12.3	Das certidões:	R\$ 29,60
	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e	

12.3.1	mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
12.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00

TABELA XIII				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DOS TABELIONATOS DE NOTAS				
Cód. Lei	ATOS	EMOLUMENTOS	FERC	TOTAL
13.1	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado (com base no valor do ato):			
13.1.1	Ate R\$ 7.800,00	R\$ 115,60	R\$ 3,50	R\$ 119,10
13.1.2	De R\$ 7.800,01 a R\$ 9.750,00	R\$ 130,60	R\$ 3,90	R\$ 134,50
13.1.3	De R\$ 9.750,01 a R\$ 12.187,50	R\$ 163,20	R\$ 4,90	R\$ 168,10
13.1.4	De R\$ 12.187,51 a R\$ 15.234,37	R\$ 203,20	R\$ 6,10	R\$ 209,30
13.1.5	De R\$ 15.234,38 a R\$ 19.042,96	R\$ 253,60	R\$ 7,60	R\$ 261,20
13.1.6	De R\$ 19.042,97 a R\$ 23.803,71	R\$ 317,40	R\$ 9,50	R\$ 326,90
13.1.7	De R\$ 23.803,72 a R\$ 29.754,63	R\$ 397,50	R\$ 11,90	R\$ 409,40
13.1.8	De R\$ 29.754,64 a R\$ 37.193,28	R\$ 496,90	R\$ 14,90	R\$ 511,80
13.1.9	De R\$ 37.193,29 a R\$ 46.491,60	R\$ 620,10	R\$ 18,60	R\$ 638,70
13.1.10	De R\$ 46.491,61 a R\$ 58.114,50	R\$ 775,80	R\$ 23,30	R\$ 799,10
13.1.11	De R\$ 58.114,51 a R\$ 72.643,12	R\$ 970,20	R\$ 29,10	R\$ 999,30
13.1.12	De R\$ 72.643,13 a R\$ 90.803,90	R\$ 1.211,80	R\$ 36,40	R\$ 1.248,20
13.1.13	De R\$ 90.803,91 a R\$ 113.504,88	R\$ 1.516,00	R\$ 45,50	R\$ 1.561,50
13.1.14	De R\$ 113.504,89 a R\$ 141.881,10	R\$ 1.894,30	R\$ 56,80	R\$ 1.951,10
13.1.15	De R\$ 141.881,11 a R\$ 177.351,37	R\$ 2.367,30	R\$ 71,00	R\$ 2.438,30
13.1.16	De R\$ 177.351,38 a R\$ 221.689,21	R\$ 2.959,10	R\$ 88,80	R\$ 3.047,90
13.1.17	De R\$ 221.689,22 a R\$ 277.111,51	R\$ 3.699,40	R\$ 111,00	R\$ 3.810,40
13.1.18	De R\$ 277.111,52 a R\$ 346.389,40	R\$ 4.624,80	R\$ 138,70	R\$ 4.763,50
13.1.19	De R\$ 346.389,41 a R\$ 432.986,76	R\$ 5.780,40	R\$ 173,40	R\$ 5.953,80
13.1.20	De R\$ 432.986,77 a R\$ 541.233,46	R\$ 7.225,10	R\$ 216,80	R\$ 7.441,90
13.1.21	De R\$ 541.233,47 a R\$ 676.541,83	R\$ 9.031,70	R\$ 271,00	R\$ 9.302,70
13.1.22	Acima de R\$ 676.541,83	R\$ 9.537,40	R\$ 286,10	R\$ 9.823,50
13.2	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado, sem valor econômico.	R\$ 173,60	R\$ 5,20	R\$ 178,80
13.3	Escritura completa de permuta de bens, a base de cálculo será o somatório dos bens. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
13.4	Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			

13.5	Os emolumentos referidos nos itens anteriores desta tabela serão calculados com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
13.6	Os emolumentos devidos aos tabelionatos de notas nos atos relacionados à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.			
13.7	Escritura de separação e divórcio sem bens a partilhar	R\$ 103,90	R\$ 3,10	R\$ 107,00
13.8	Escritura de separação, divórcio, partilha e inventário, os emolumentos são os mesmos do item 13.1 com base no valor dos bens.			
13.9	Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou casal como outorgante:			
13.9.1	Em causa própria, as custas serão as mesmas do item 13.1, reduzidas em cinquenta por cento.			
13.9.2	Procuração outorgada com poderes para assinatura de contrato com instituição financeira para obtenção de empréstimo junto a Programas de Agricultura Familiar, para Programas de Assistência do Governo e para fins previdenciários.	R\$ 22,20	R\$ 0,70	R\$ 22,90
13.9.3	Outras procurações	R\$ 77,20	R\$ 2,30	R\$ 79,50
13.9.4	No caso de procurações com mais de uma pessoa, exceto o casal que se considera como apenas um outorgante, serão acrescidos aos emolumentos finais, por pessoa,	R\$ 9,00	R\$ 0,30	R\$ 9,30
13.9.5	Nos substabelecimentos de procurações	R\$ 40,20	R\$ 1,20	R\$ 41,40
13.9.6	Revogação de procuração e de substabelecimento por renúncia do mandato ou cassação	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
13.10	Testamento, incluindo traslado e certidão:			
	Público sem conteúdo			

13.10.1	patrimonial	R\$ 74,10	R\$ 2,20	R\$ 76,30
13.10.2	Público com valor patrimonial	R\$ 482,10	R\$ 14,50	R\$ 496,60
13.10.3	Cerrado, incluindo todos os atos necessários.	R\$ 96,30	R\$ 2,90	R\$ 99,20
13.10.4	Revogação de testamento.	R\$ 96,30	R\$ 2,90	R\$ 99,20
13.10.5	Modificação de cláusula de testamento, incluindo traslado e certidão	R\$ 96,30	R\$ 2,90	R\$ 99,20
13.11	Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano horizontal e suas modificações por convenção	R\$ 163,20	R\$ 4,90	R\$ 168,10
13.11.1	Por unidade autônoma, o apartamento e as vagas na garagem que o servem, será acrescido de	R\$ 17,90	R\$ 0,50	R\$ 18,40
13.12	Certidões ou traslado:			
13.12.1	Com uma folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
13.12.2	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
13.12.3	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
13.13	Das buscas:			
13.13.1	Até dois anos	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50
13.13.2	Até cinco anos	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
13.13.3	Até dez anos	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
13.13.4	Até quinze anos	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
13.13.5	Até vinte anos	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
13.13.6	Até trinta anos	R\$ 25,10	R\$ 0,80	R\$ 25,90
13.13.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
13.13.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
13.13.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
13.14	Atas Notariais:			
13.14.1	Pela primeira folha	R\$ 148,50	R\$ 4,50	R\$ 153,00
13.14.2	Por folha que exceder	R\$ 74,10	R\$ 2,20	R\$ 76,30
13.15	Averbação de qualquer natureza	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
13.16	Retificação e/ou ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente lavrada	R\$ 57,80	R\$ 1,70	R\$ 59,50
13.17	Registro de firma – cadastro			
13.17.1	Cadastro	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
13.17.2	Reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma, por assinatura	R\$ 3,80	R\$ 0,10	R\$ 3,90
13.17.3	Reconhecimento de firma, por assinatura, em documento de transferência, mandato ou quitação de veículos automotores	R\$ 22,20	R\$ 0,70	R\$ 22,90
13.18	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico, por página	R\$ 3,80	R\$ 0,10	R\$ 3,90

TABELA XIV				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS				
14.1	Casamento:			
14.1.1	Habilitação e registro, lavratura de assento de casamento, inclusive o religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais	R\$ 134,80	R\$ 4,00	R\$ 138,80
14.1.2	Afixação, publicação e arquivamento de edital de proclamas e fornecimento da respectiva certidão, excluídas as despesas e publicação na imprensa quando necessário (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.1.3	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona urbana	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
14.1.4	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona rural	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
14.1.5	Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, inclusive o preparo de papéis, excluídas as despesas com publicação na imprensa	R\$ 96,30	R\$ 2,90	R\$ 99,20
14.1.6	Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação emitida por outra serventia e expedição da respectiva certidão	R\$ 51,90	R\$ 1,60	R\$ 53,50
14.1.7	Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
14.1.8	Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização do projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão.			
14.a	Registro de nascimento, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.b	Registro de nascimento realizado pelas Centrais ou Postos de Registro, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.c	Assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.d	Assento de natimorto, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.2	Registro de emancipação, tutela, interdição ou ausência. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 48,90	R\$ 1,50	R\$ 50,40
14.3	Das transcrições:			
	Transcrição de assento de			

14.3.1	nascimento, casamento e óbito ocorridos no exterior	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.3.2	Transcrição de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
14.3.3	Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa e alteração de patronímico familiar. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
14.3.4	Procedimento de adoção e reconhecimento de filho, incluída a certidão	R\$ 48,90	R\$ 1,50	R\$ 50,40
14.4	Das averbações em geral:			
14.4.1	Quando lavrada à margem do registro	R\$ 23,90	R\$ 0,70	R\$ 24,60
14.4.2	Quando houver necessidade de transporte para outra folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.4.3	Quando for referente à anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.5	Das certidões:			
14.5.1	Com uma folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
14.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
14.6	Das buscas:			
14.6.1	Até dois anos	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50
14.6.2	Até cinco anos	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
14.6.3	Até dez anos	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
14.6.4	Até quinze anos	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
14.6.5	Até vinte anos	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
14.6.6	Até trinta anos	R\$ 25,10	R\$ 0,80	R\$ 25,90
14.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
14.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			

TABELA XV

DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

15.1	Registro completo com as anotações e remissões de contrato, título ou documento com valor econômico declarado, traslado na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluído o fornecimento de uma certidão (sobre o valor declarado):			
15.1.1	Ate R\$ 7.057,14	R\$ 72,70	R\$ 2,20	R\$ 74,90
15.1.2	De R\$ 7.057,15 a R\$ 8.821,42	R\$ 83,20	R\$ 2,50	R\$ 85,70
15.1.3	De R\$ 8.821,43 a R\$ 11.026,78	R\$ 103,90	R\$ 3,10	R\$ 107,00
15.1.4	De R\$ 11.026,79 a R\$ 13.783,48	R\$ 129,10	R\$ 3,90	R\$ 133,00
15.1.5	De R\$ 13.783,49 a R\$ 17.229,35	R\$ 161,70	R\$ 4,90	R\$ 166,60
15.1.6	De R\$ 17.229,36 a R\$ 21.536,68	R\$ 201,70	R\$ 6,10	R\$ 207,80
15.1.7	De R\$ 21.536,69 a R\$ 26.920,85	R\$ 252,10	R\$ 7,60	R\$ 259,70

15.1.8	De R\$ 26.920,86 a R\$ 33.651,06	R\$ 314,50	R\$ 9,40	R\$ 323,90
15.1.9	De R\$ 33.651,07 a R\$ 42.063,82	R\$ 393,10	R\$ 11,80	R\$ 404,90
15.1.10	De R\$ 42.063,83 a R\$ 52.579,77	R\$ 490,80	R\$ 14,70	R\$ 505,50
15.1.11	De R\$ 52.579,78 a R\$ 65.724,72	R\$ 614,10	R\$ 18,40	R\$ 632,50
15.1.12	De R\$ 65.724,73 a R\$ 82.155,90	R\$ 768,20	R\$ 23,00	R\$ 791,20
15.1.13	De R\$ 82.155,91 a R\$ 102.694,87	R\$ 959,70	R\$ 28,80	R\$ 988,50
15.1.14	De R\$ 102.694,88 a R\$ 128.368,59	R\$ 1.199,90	R\$ 36,00	R\$ 1.235,90
15.1.15	De R\$ 128.368,60 a R\$ 160.460,75	R\$ 1.499,60	R\$ 45,00	R\$ 1.544,60
15.1.16	De R\$ 160.460,76 a R\$ 200.575,95	R\$ 1.874,80	R\$ 56,20	R\$ 1.931,00
15.1.17	De R\$ 200.575,96 a R\$ 250.719,95	R\$ 2.342,10	R\$ 70,30	R\$ 2.412,40
15.1.18	De R\$ 250.719,96 a R\$ 313.399,95	R\$ 2.928,10	R\$ 87,80	R\$ 3.015,90
15.1.19	De R\$ 313.399,96 a R\$ 391.749,94	R\$ 3.660,70	R\$ 109,80	R\$ 3.770,50
15.1.20	De R\$ 391.749,95 a R\$ 489.687,42	R\$ 4.575,80	R\$ 137,30	R\$ 4.713,10
15.1.21	De R\$ 489.687,43 a R\$ 612.109,28	R\$ 5.719,50	R\$ 171,60	R\$ 5.891,10
15.1.22	De R\$ 612.109,29 a R\$ 765.136,60	R\$ 7.149,40	R\$ 214,50	R\$ 7.363,90
15.1.23	De R\$ 765.136,61 a R\$ 956.420,75	R\$ 8.936,70	R\$ 268,10	R\$ 9.204,80
15.1.24	Acima de R\$ 956.420,75	R\$ 9.537,40	R\$ 286,10	R\$ 9.823,50
15.2	No registro de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, os emolumentos cobrados serão os do item 15.1 (sobre o valor financiado).			
15.3	Registro de título, contrato ou documento sem valor econômico, traslado na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:			
15.3.1	Até uma página	R\$ 50,50	R\$ 1,50	R\$ 52,00
15.3.2	Por página que exceder	R\$ 13,30	R\$ 0,40	R\$ 13,70
15.4	De contrato, estatuto ou qualquer outro constitutivo de sociedade, associação ou fundação com capital declarado ou fim econômico, serão cobrados os emolumentos do subitem 15.1			
15.5	Registro de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação sem capital declarado ou fim econômico serão de			
15.5.1	Até cinco páginas	R\$ 126,20	R\$ 3,80	R\$ 130,00
15.5.2	Por página que exceder	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
15.6	Registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias, pelo processamento e pela matrícula	R\$ 336,80	R\$ 10,10	R\$ 346,90
	Registro de termos de abertura			

15.7	e encerramento em livros de contabilidade ou ato de sociedade civil, associação ou fundação, inclusive registro de atas	R\$ 56,30	R\$ 1,70	R\$ 58,00
15.8	Registro para fins de notificação extrajudicial, por destinatário. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 45,20	R\$ 1,40	R\$ 46,60
15.8.1	Diligência para notificação extrajudicial, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
15.8.2	Certidão à margem do registro, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
15.9	Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, incluindo a certidão:			
15.9.1	Pela primeira folha	R\$ 56,30	R\$ 1,70	R\$ 58,00
15.9.2	Por folha que exceder	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
15.10	Das certidões:			
15.10.1	Com uma folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
15.10.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
15.10.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
15.11	Das buscas:			
15.11.1	Até dois anos	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50
15.11.2	Até cinco anos	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
15.11.3	Até dez anos	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
15.11.4	Até quinze anos	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
15.11.5	Até vinte anos	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
15.11.6	Até trinta anos	R\$ 25,10	R\$ 0,80	R\$ 25,90
15.11.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
15.11.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
15.11.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
15.12	No registro do contrato de aluguel os emolumentos serão os do item 15.1:			
15.12.1	Se o contrato de aluguel for por período inferior a doze meses, a base de cálculo dos emolumentos será igual a soma de todas as mensalidades.			
15.12.2	Se o contrato de aluguel for por período igual ou superior a doze meses ou ainda por prazo indeterminado, a base de cálculo será a soma de doze meses de aluguel.			

TABELA XVI				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS				

16.1	Prenotações de título levado a registro	R\$ 23,90	R\$ 0,70	R\$ 24,60
16.2	Matrícula de imóveis no Registro Geral, incluído fornecimento da primeira certidão	R\$ 56,30	R\$ 1,70	R\$ 58,00
16.3	Registros de atos com valor declarado, averbações necessárias e fornecimento da primeira certidão:			
16.3.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 77,20	R\$ 2,30	R\$ 79,50
16.3.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 87,40	R\$ 2,60	R\$ 90,00
16.3.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 108,40	R\$ 3,30	R\$ 111,70
16.3.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 134,80	R\$ 4,00	R\$ 138,80
16.3.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 169,10	R\$ 5,10	R\$ 174,20
16.3.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 212,20	R\$ 6,40	R\$ 218,60
16.3.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 265,60	R\$ 8,00	R\$ 273,60
16.3.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 330,80	R\$ 9,90	R\$ 340,70
16.3.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 413,80	R\$ 12,40	R\$ 426,20
16.3.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 517,80	R\$ 15,50	R\$ 533,30
16.3.11	De R\$ 38.742,99 a 48.428,72	R\$ 646,70	R\$ 19,40	R\$ 666,10
16.3.12	De R\$ 48.428,73 a 60.535,90	R\$ 808,40	R\$ 24,30	R\$ 832,70
16.3.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 1.010,20	R\$ 30,30	R\$ 1.040,50
16.3.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 1.262,30	R\$ 37,90	R\$ 1.300,20
16.3.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 1.578,20	R\$ 47,30	R\$ 1.625,50
16.3.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 1.972,80	R\$ 59,20	R\$ 2.032,00
16.3.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 2.466,80	R\$ 74,00	R\$ 2.540,80
16.3.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 3.082,20	R\$ 92,50	R\$ 3.174,70
16.3.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 3.853,40	R\$ 115,60	R\$ 3.969,00
16.3.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 4.816,30	R\$ 144,50	R\$ 4.960,80
16.3.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 6.020,60	R\$ 180,60	R\$ 6.201,20
16.3.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 7.526,10	R\$ 225,80	R\$ 7.751,90
16.3.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 9.408,40	R\$ 282,30	R\$ 9.690,70
16.3.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 9.537,40	R\$ 286,10	R\$ 9.823,50
16.3.25	Os emolumentos do registro do contrato de promessa de compra e venda serão os mesmos do item 16.3, reduzidos em cinquenta por cento.			
16.4	Registro de atos sem valor declarado, incluída a primeira certidão	R\$ 59,40	R\$ 1,80	R\$ 61,20
16.5	Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva – emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 89,00	R\$ 2,70	R\$ 91,70
	Registro de incorporação imobiliária, pelo			

16.6	processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva – emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 89,00	R\$ 2,70	R\$ 91,70
16.7	Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 178,00	R\$ 5,30	R\$ 183,30
16.7.1	Registro de especificação e instituição de condomínio, independente do número de unidades. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 89,00	R\$ 2,70	R\$ 91,70
16.8	Pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 62,30	R\$ 1,90	R\$ 64,20
16.9	Pelos registros torrens com valor declarado:			
16.9.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
16.9.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 43,70	R\$ 1,30	R\$ 45,00
16.9.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 54,00	R\$ 1,60	R\$ 55,60
16.9.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 67,50	R\$ 2,00	R\$ 69,50
16.9.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 84,40	R\$ 2,50	R\$ 86,90
16.9.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 106,10	R\$ 3,20	R\$ 109,30
16.9.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 132,80	R\$ 4,00	R\$ 136,80
16.9.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 165,50	R\$ 5,00	R\$ 170,50
16.9.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 206,80	R\$ 6,20	R\$ 213,00
16.9.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 258,90	R\$ 7,80	R\$ 266,70
16.9.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 323,40	R\$ 9,70	R\$ 333,10
16.9.12	De R\$ 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 404,20	R\$ 12,10	R\$ 416,30
16.9.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 505,00	R\$ 15,20	R\$ 520,20
16.9.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 631,20	R\$ 18,90	R\$ 650,10
16.9.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 789,20	R\$ 23,70	R\$ 812,90
16.9.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 986,30	R\$ 29,60	R\$ 1.015,90
16.9.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 1.233,30	R\$ 37,00	R\$ 1.270,30
16.9.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 1.541,20	R\$ 46,20	R\$ 1.587,40
16.9.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 1.926,80	R\$ 57,80	R\$ 1.984,60
16.9.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 2.408,00	R\$ 72,20	R\$ 2.480,20
16.9.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 3.010,30	R\$ 90,30	R\$ 3.100,60
16.9.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 3.763,20	R\$ 112,90	R\$ 3.876,10
16.9.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 4.704,10	R\$ 141,10	R\$ 4.845,20
16.9.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 4.770,40	R\$ 143,10	R\$ 4.913,50
16.10	Pelo registro completo de emissão de debêntures, serão cobrados os mesmos emolumentos do item 16.3 e de seus subitens.			

16.11	Pelo registro completo de bens de família (sobre o valor do bem):			
16.11.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 15,40	R\$ 0,50	R\$ 15,90
16.11.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 17,50	R\$ 0,50	R\$ 18,00
16.11.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 21,80	R\$ 0,70	R\$ 22,50
16.11.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 27,10	R\$ 0,80	R\$ 27,90
16.11.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 33,70	R\$ 1,00	R\$ 34,70
16.11.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 42,40	R\$ 1,30	R\$ 43,70
16.11.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 53,20	R\$ 1,60	R\$ 54,80
16.11.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 66,20	R\$ 2,00	R\$ 68,20
16.11.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 82,70	R\$ 2,50	R\$ 85,20
16.11.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 103,50	R\$ 3,10	R\$ 106,60
16.11.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 129,30	R\$ 3,90	R\$ 133,20
16.11.12	De 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 161,70	R\$ 4,90	R\$ 166,60
16.11.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 202,10	R\$ 6,10	R\$ 208,20
16.11.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 252,60	R\$ 7,60	R\$ 260,20
16.11.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 315,50	R\$ 9,50	R\$ 325,00
16.11.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 394,60	R\$ 11,80	R\$ 406,40
16.11.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 493,40	R\$ 14,80	R\$ 508,20
16.11.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 616,40	R\$ 18,50	R\$ 634,90
16.11.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 770,80	R\$ 23,10	R\$ 793,90
16.11.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 963,30	R\$ 28,90	R\$ 992,20
16.11.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 1.204,10	R\$ 36,10	R\$ 1.240,20
16.11.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 1.505,30	R\$ 45,20	R\$ 1.550,50
16.11.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 1.881,60	R\$ 56,40	R\$ 1.938,00
16.11.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 1.908,00	R\$ 57,20	R\$ 1.965,20
16.12	Inscrição, registro ou averbação de penhora (sobre o valor do bem ou da execução se for menor e, não constando, sobre o valor da causa), os emolumentos serão os do item 16.11, aplicando-se a regra do item 16.31			
16.13	Pelo registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural no livro 3 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, com valor até R\$ 60.535,90, os emolumentos serão de (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 178,00	R\$ 5,30	R\$ 183,30
	Com valor acima de R\$ 60.535,90, os emolumentos serão os dos itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
	Por cada registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do			

16.13.1	Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, com valor até R\$ 60.535,90 os emolumentos serão de (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 89,00	R\$ 2,70	R\$ 91,70
	Com valor acima de R\$ 60.535,90, os emolumentos serão os dos itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
16.13.2	Averbações de cédula de natureza rural	R\$ 89,00	R\$ 2,70	R\$ 91,70
16.14	Pelo registro de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não sejam de natureza rural, no livro 3 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9			
16.14.1	Pelo registro da cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito a exportação, que não sejam de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9			
16.14.2	Averbações de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não seja de natureza rural.	R\$ 178,00	R\$ 5,30	R\$ 183,30
16.15	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11			
16.15.1	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11			
16.16	Ao registro e à averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de emolumentos, como um ato apenas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:			
16.16.1	Até R\$ 10.000,00	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
16.16.2	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 22,20	R\$ 0,70	R\$ 22,90
16.16.3	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 44,50	R\$ 1,30	R\$ 45,80
16.16.4	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 89,00	R\$ 2,70	R\$ 91,70
16.16.5	De R\$ 80.000,01 a R\$ 160.000,00	R\$ 178,00	R\$ 5,30	R\$ 183,30
16.16.6	Acima de R\$ 160.000,00	R\$ 207,60	R\$ 6,20	R\$ 213,80
16.17	Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, o valor dos emolumentos e das custas devidos por atos de aquisição de imóveis e de averbação de construção	R\$ 51,90	R\$ 1,60	R\$ 53,50

	conforme § 2º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão de			
16.18	Os emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos a vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).			
16.19	Serão aplicadas as isenções e reduções de emolumentos previstas na Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009 (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
16.19.1	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.19.2	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.19.3	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.20	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.20.1	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.20.2	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.21	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.22	Averbação:			
16.22.1	De ato de qualquer natureza com valor declarado, os emolumentos serão os do item 16.9			
16.22.2	De ato sem valor declarado	R\$ 48,90	R\$ 1,50	R\$ 50,40
16.22.3	Das unidades integrantes do condomínio, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9			
16.22.4	De georreferenciamento	R\$ 330,00	R\$ 9,90	R\$ 339,90
16.22.5	Cancelamento de averbação	R\$ 48,90	R\$ 1,50	R\$ 50,40
16.23	Pela intimação de promissório comprador de imóvel ou qualquer outra intimação em cumprimento de lei ou de determinação judicial	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
16.24	Das certidões:			
16.24.1	Com uma folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
16.24.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
	Por pessoa acrescida na			

16.24.3	certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
16.25	Das buscas:			
16.25.1	Até dois anos	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50
16.25.2	Até cinco anos	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
16.25.3	Até dez anos	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
16.25.4	Até quinze anos	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
16.25.5	Até vinte anos	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
16.25.6	Até trinta anos	R\$ 25,10	R\$ 0,80	R\$ 25,90
16.25.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
16.25.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
16.25.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
16.26	Considera-se sem valor declarado, entre outros, as averbações referentes a separação judicial e divórcio, casamento, quitação de débito, demolição e unificação de imóveis.			
16.27	O registro de ato será calculado com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
16.28	Nos condomínios de plano horizontal, considera-se uma só unidade autônoma o apartamento e as garagens que o servem.			
16.29	Realizando-se mais de um registro ou averbação em razão do mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente, salvo disposição desta lei em contrário.			
16.30	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub. D.O.04/11/11			
16.31	No registro de gravames como hipoteca, penhor e alienação fiduciária, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia; ou no caso de penhor, quando a garantia esteja estipulada em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia, ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso, desde que decorrentes do mesmo título, limitados os emolumentos ao valor máximo do art. 37 desta Lei, por circunscrição. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			

16.32	Para efeito de cobrança de emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no art. 237-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.			
16.33	Quando do registro de loteamento, desmembramento ou incorporação imobiliária, o Oficial deverá, desde logo, abrir matrícula específica para cada unidade, indicando como proprietário o próprio titular da área loteada, desmembrada ou incorporada, fazendo-se as remissões recíprocas. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
TABELA XVII				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO TABELIONATO DE PROTESTOS				
17.1	Protesto de título de crédito (sobre o valor do título):			
17.1.1	Até R\$ 260,00	R\$ 17,90	R\$ 0,50	R\$ 18,40
17.1.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 35,60	R\$ 1,10	R\$ 36,70
17.1.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 55,00	R\$ 1,70	R\$ 56,70
17.1.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 81,70	R\$ 2,50	R\$ 84,20
17.1.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 130,60	R\$ 3,90	R\$ 134,50
17.1.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 203,20	R\$ 6,10	R\$ 209,30
17.2	Intimação ou edital por título, não incluídos os custos da publicação pela imprensa e postal, se houver. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
17.3	Averbação de documento que determine alteração ou cancelamento de protestos ou de quitação, com ou sem valor econômico	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
17.4	Quando, após o apontamento e antes ou depois da intimação, ocorrer a liquidação do título ou a desistência do protesto, os emolumentos serão de:			
17.4.1	Até R\$ 260,00	R\$ 10,50	R\$ 0,30	R\$ 10,80
17.4.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 20,80	R\$ 0,60	R\$ 21,40
17.4.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 32,70	R\$ 1,00	R\$ 33,70
17.4.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 48,90	R\$ 1,50	R\$ 50,40
17.4.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 78,50	R\$ 2,40	R\$ 80,90
17.4.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 123,20	R\$ 3,70	R\$ 126,90
17.5	Das certidões:			
17.5.1	Com uma folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
17.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
17.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
17.5.4	Certidão destinada a órgãos restritivos de crédito ou	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50

	entidades de classe e similares - por pessoa			
17.6	Das buscas:			
17.6.1	Até dois anos	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50
17.6.2	Até cinco anos	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
17.6.3	Até dez anos	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
17.6.4	Até quinze anos	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
17.6.5	Até vinte anos	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
17.6.6	Até trinta anos	R\$ 25,10	R\$ 0,80	R\$ 25,90
17.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
17.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
17.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
17.7	Distribuição extrajudicial de títulos para protesto. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 6,70	R\$ 0,20	R\$ 6,90
17.7.1	Não estão sujeitos à distribuição os títulos rurais.			
17.7.2	Não estão sujeitos à nova distribuição os títulos cujos protestos tenham sido sustados por ordem judicial ou os evitados pelo devedor por motivo legal ou, ainda, os devolvidos ao apresentador por falta de requisito formal.			
17.7.3	Efetuada a distribuição, será entregue ao apresentante recibo com as características do título e a indicação do tabelionato para o qual foi distribuído, bem como dos emolumentos recebidos.			
17.7.4	O serviço de distribuição deverá efetuar as baixas das distribuições e expedir as certidões correspondentes no prazo de dois dias úteis, sendo os emolumentos os dos itens 17.5 e 17.6			
17.7.5	O serviço de distribuição não fornecerá certidão de ocorrência de distribuição, na qual conste averbação de baixa, salvo se a pedido escrito do próprio devedor ou por determinação judicial.			
17.8	Serão isentos de emolumentos desta tabela os atos praticados em obediência a ordem judicial.			

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/12/2015 11:58 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

229/2015	17/12/2015 às 11:37	18/12/2015
----------	---------------------	------------

REFERENDADO PELO PLENO - SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 18.05.16

RESOL-GP - 402015

Código de validação: AA08DC8248

Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual nº. 9.109/2009, para o exercício de 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a atualização monetária de custas e emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fulcro na Lei Estadual 9.109/2009 e Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando esta variação, no período de dezembro/2014 a novembro/2015, em 10,97%;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade de o reajuste ser realizado através de ato administrativo;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Atualizar monetariamente 10,97% os valores previstos nas tabelas anexas à Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e o limite geral máximo das custas e emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.

Art. 2º O limite geral máximo das custas e emolumentos, previsto no artigo 37, da Lei Estadual nº. 9.109/2009 fica estabelecido em R\$ 9.537,40 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Fica, ainda, acrescido aos emolumentos o percentual de 3% (três por cento), previsto na Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, inclusive sobre o limite geral, previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 40/2014.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXOS

TABELA I

DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CÍVEL

Cód. Lei	ATOS	CUSTAS R\$
1.1	Apelação Cível	R\$ 89,00
1.2	Agravo de Instrumento	R\$ 89,00

1.3	Outros recursos oriundos do 1º Grau ou interpostos para os tribunais superiores, com exceção do agravo do art. 544, § 2º, do CPC, que independe de custas	R\$ 89,00
1.4	Agravo de decisão do presidente do Tribunal, do vice-presidente do Tribunal ou do relator	R\$ 22,20
1.5	Embargos Infringentes	R\$ 44,50
1.6	Mandado de Segurança (com base no valor da causa):	
1.6.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 29,60
1.6.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 37,20
1.6.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 59,40
1.6.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 89,00
1.6.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 126,20
1.6.6	De R\$ 10.025,01 a R\$15.187, 50	R\$ 192,80
1.6.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$22.781, 25	R\$ 281,80
1.6.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 422,90
1.6.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 637,70
1.6.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 949,10
1.6.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 1.423,90
1.6.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 2.135,80
1.6.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 2.936,80
1.6.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$ 89,00
1.6.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa, por impetrante.	R\$ 7,30
1.7	Mandado de Segurança Coletivo	R\$ 178,00
1.8	Ação Rescisória (com base no valor da causa):	
1.8.1	Até R\$ 25.000,00	R\$ 74,10
1.8.2	De R\$ 25.000.01 a R\$ 37.500,00	R\$ 89,00
1.8.3	De R\$ 37.500,01 a R\$ 56.250,00	R\$ 140,90
1.8.4	De R\$ 56.250,01 a R\$ 84.375,00	R\$ 207,60
1.8.5	De R\$ 84.375,01 a R\$ 126.562,50	R\$ 311,60
1.8.6	De R\$ 126.562,51 a R\$ 189.843,75	R\$ 467,30
1.8.7	De R\$ 189.843,76 a R\$ 284.765,62	R\$

		704,70
		R\$
1.8.8	De R\$ 284.765,63 a R\$ 399.999,99	890,10
		R\$
1.8.9	Acima de R\$ 399.999,99	1.483,20
1.9	Mandado de Injunção	R\$ 89,00
1.10	Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Direta de Constitucionalidade	R\$ 89,00
1.11	Pedido de Intervenção	R\$ 74,10
		R\$
1.12	Procedimentos Cautelares	170,70
1.13	Correição Parcial	R\$ 89,00
1.14	Reclamação	R\$ 74,10
1.15	Restauração de autos	R\$ 74,10
1.16	Incidente de Falsidade	R\$ 74,10
1.17	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou Tribunal	R\$ 44,50
1.18	Representação por Excesso de Prazo	R\$ 22,20
1.19	Cartas precatórias ou rogatórias	R\$ 44,50
1.20	Suspensão de Segurança, de medida liminar, de antecipação de tutela ou de execução de sentença	R\$ 74,10
1.21	As custas dos recursos adesivos serão as mesmas do recurso principal.	
1.22	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
1.23	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da presidência do Tribunal de Justiça.	
1.24	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.	
1.24.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
1.25	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
1.26	As custas desta Tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	

TABELA II

DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CRIMINAL

2.1	Recursos oriundos do 1º Grau:	
2.1.1	Ação Penal Pública	R\$ 29,60

2.1.2	Ação Penal Privada	R\$ 44,50
2.1.3	Recursos interpostos para os tribunais superiores	R\$ 44,50
2.2	Processos originários:	
2.2.1	Ação Penal Pública	R\$ 44,50
2.2.2	Ação Penal Privada	R\$ 44,50
2.2.3	Revisão Criminal	R\$ 44,50
2.2.4	Mandado de Segurança em matéria criminal	R\$ 89,00
2.2.5	Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator	R\$ 22,20
2.2.6	Embargos Infringentes e de Nulidade	R\$ 44,50
2.2.7	Questões e Procedimentos Incidentais	R\$ 29,60
2.2.8	Desaforamento	R\$ 29,60
2.2.9	Restauração de Autos	R\$ 74,10
2.2.10	Incidente de Falsidade	R\$ 74,10
2.2.11	Interpelação Judicial	R\$ 103,90
2.2.12	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou do Tribunal	R\$ 44,50
2.2.13	Representação por indignidade para o oficialato e perda de graduação de praças	R\$ 44,50
2.2.14	Representação por excesso de prazo	R\$ 22,20
2.2.15	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$ 148,50
2.2.16	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
2.3	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
2.4	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.	
2.4.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
2.5	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final e outros casos previstos em lei.	
2.5.1	O preparo dos recursos de ação penal pública de réus que não sejam pobres serão pagos quando da sua interposição.	
2.6	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	

TABELA III

DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ATOS DIVERSOS

3.1	Distribuição	R\$ 3,80
3.2	Diligências para citação, notificação ou intimação para qualquer finalidade, realizada por oficial de justiça:	
3.2.1	Na zona urbana	R\$ 29,60
3.2.2	Na zona rural ou termo judiciário	R\$ 51,90
3.2.3	Se, em uma única diligência, o oficial de justiça realizar citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa no mesmo endereço, será cobrada somente a prática de um ato.	
3.3	Certidão, alvará, edital e carta de sentença – a primeira folha ou de folha única	R\$ 29,60
3.3.1	Por folha que exceder	R\$ 6,00
3.4	Alvará para levantamento de precatório	R\$ 74,10
3.4.1	Alvará para liberação de requisições de pequeno valor será isento de custas.	
3.5	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
3.6	As despesas com cópia de documentos serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
3.7	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
3.8	As custas de atos diversos não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
3.9	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	

TABELA IV

DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CÍVEIS

4.1	Processos de procedimento ordinário (com base no valor da causa):	
4.1.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 74,10
4.1.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 96,30
4.1.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 140,90
4.1.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 207,60
4.1.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 311,60
4.1.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 474,70
4.1.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 704,70
4.1.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 1.053,10

4.1.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 1.587,10
4.1.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 2.373,30
4.1.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 3.567,40
4.1.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 5.347,10
4.1.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$ 7.342,20
4.1.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$ 9.537,40
4.2	Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Civil ou sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis (com base no valor da causa):	
4.2.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 44,50
4.2.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 59,40
4.2.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 89,00
4.2.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 126,20
4.2.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 192,80
4.2.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 281,80
4.2.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 422,90
4.2.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 637,70
4.2.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 949,10
4.2.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 1.423,90
4.2.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 2.135,80
4.2.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 3.211,40
4.2.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 4.405,30
4.3	Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens	R\$ 103,90
4.3.1	Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 103,90 (cento e três reais e noventa centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar.	
4.4	Processos cautelares em geral	R\$ 170,70
4.5	Nos processos de execução de título judicial ou	

extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa):

4.5.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 59,40
4.5.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 74,10
4.5.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 111,30
4.5.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 170,70
4.5.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 252,10
4.5.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 378,30
4.5.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 563,70
4.5.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 845,50
4.5.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 1.268,20
4.5.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 1.898,70
4.5.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 2.855,40
4.5.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 4.279,30
4.5.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$ 5.873,80
4.5.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$ 9.537,40
4.6	Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento	R\$ 74,10
4.7	Mandado de Segurança (com base no valor da causa):	
4.7.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 29,60
4.7.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 37,20
4.7.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 59,40
4.7.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 89,00
4.7.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 126,20
4.7.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 192,80
4.7.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 281,80
4.7.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 422,90
4.7.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 637,70
4.7.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 949,10

4.7.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 1.423,90
4.7.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 2.135,80
4.7.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 2.936,80
4.7.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$ 89,00
4.7.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa, por impetrante.	R\$ 7,30
4.8	Mandado de Segurança Coletivo	R\$ 178,00
4.9	Mandado de segurança interposto perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais	R\$ 89,00
4.10	Nos inventários as custas serão as do item 4.1; e nos arrolamentos, as do item 4.2, em ambos os casos com base no valor dos bens.	
4.10.1	Na renovação de inventário por morte do cônjuge ou de herdeiro após o cálculo de liquidação, as custas do item 4.1 serão acrescidas de quinze por cento.	
4.10.2	Inventário negativo puro e simples sem expedição de alvará	R\$ 74,10
4.10.3	Habilitação de crédito em inventário	R\$ 74,10
4.10.4	Multa aplicada ao espólio pelo atraso na abertura do inventário	R\$ 74,10
4.11	Por formal de partilha (com base no valor de cada pagamento):	
4.11.1	Até R\$ 25.000,00	R\$ 37,20
4.11.2	De R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 59,40
4.11.3	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 111,30
4.11.4	Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 178,00
4.11.5	Quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento, as custas do item 4.11 serão reduzidas em cinquenta por cento.	
4.12	Processos de Alvará (custas sobre o valor dos bens):	
4.12.1	Até R\$ 1.250,00	R\$ 44,50
4.12.2	De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00	R\$ 66,80
4.12.3	De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00	R\$ 111,30
4.12.4	De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00	R\$ 178,00
4.12.5	Acima de R\$ 4.220,00	R\$ 229,90
4.12.6	Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados	R\$ 74,10
4.13	Falência e Recuperação Judicial	
4.13.1	Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do	

	item 4.1 desta tabela.	
4.13.2	Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela.	
4.13.3	Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento.	
4.13.4	Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento.	
4.13.5	Nas habilitações e impugnações de crédito em falência	R\$ 74,10
4.14	Nos processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções processadas em autos próprios	R\$ 74,10
4.15	Nas Cartas:	
4.15.1	Precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer origem ou finalidade	R\$ 44,50
4.15.2	Nas cartas com finalidade de penhora, avaliação e alienação de bens, nos processos de execução, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas em cinquenta por cento.	
4.15.3	Nas cartas expedidas e cumpridas no Estado do Maranhão, as custas serão pagas apenas uma vez, na expedição.	
4.15.4	Nas cartas a cumprir em outros estados, as custas serão do subitem 4.15.1 quando de sua expedição.	
4.16	Nas cartas de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão, as custas serão calculadas sobre o valor da venda, adjudicação ou locação, atendendo às seguintes faixas:	
4.16.1	Até R\$ 2.500,00	R\$ 74,10
4.16.2	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.750,00	R\$ 96,30
4.16.3	De R\$ 3.750,01 a R\$ 5.625,00	R\$ 140,90
4.16.4	De R\$ 5.625,01 a R\$ 8.437,50	R\$ 207,60
4.16.5	De R\$ 8.437,51 a R\$ 12.656,27	R\$ 311,60
4.16.6	De R\$ 12.656,28 a R\$ 18.984,42	R\$ 474,70
4.16.7	De R\$ 18.984,43 a R\$ 28.476,65	R\$ 704,70
4.16.8	Acima de R\$ 28.476,65	R\$ 860,40
4.17	Certidão, alvará, edital e carta de sentença - a primeira folha ou folha única.	R\$ 29,60
4.17.1	Por folha que exceder	R\$ 6,00
4.18	Recursos oriundos dos Juizados Especiais Cíveis às Turmas Recursais, além das custas do processo e do disposto no item 4.19.	R\$ 89,00
4.18.1	Recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 1.3, obedecerão as	

tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.

- 4.19 As custas nos Juizados Especiais Cíveis serão devidas na interposição de recurso e em outros casos previstos em lei, ocasião em que serão devidas todas as custas do processo, desde o seu início até o preparo e porte de remessa e retorno do recurso conforme tabelas da Primeira Instância.
- 4.20 As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.
- 4.21 O porte de remessa e de retorno será disciplinado através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.
- 4.22 As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.
- 4.23 As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.

TABELA V

DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIMINAIS

- 5.1 **Processos diversos:**
- | | | |
|-------|---|---------------|
| 5.1.1 | Processos de competência do Tribunal do Júri | R\$
178,00 |
| 5.1.2 | Processos de competência do Juiz Singular | R\$
178,00 |
| 5.1.3 | Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais | R\$ 89,00 |
| 5.1.4 | Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099/95, as custas serão reduzidas em cinquenta por cento. | |
| 5.1.5 | Processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções, processados em autos próprios | R\$ 66,80 |
| 5.1.6 | Processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença | R\$ 51,90 |
| 5.1.7 | Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de | R\$
148,50 |
| 5.1.8 | As custas deste item serão para todo processo, da autuação à decisão final. | |
| 5.2 | Nas certidões e cartas de sentenças, as custas serão de – de folha única ou pela primeira folha | R\$ 29,60 |
| 5.2.1 | Por folha que exceder | R\$ 6,00 |
| 5.3 | Nos recursos oriundos dos Juizados Especiais Criminais para as Turmas Recursais, as custas serão as mesmas do item 2.1 | |
| 5.3.1 | Os recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 2.1, obedecerão as | |

tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.

- 5.4 Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.

- 5.5 As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.

- 5.6 As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.

- 5.7 As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final, salvo os casos previstos em lei.

TABELA VI
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE
DISTRIBUIÇÃO

6.1	Distribuição de petições iniciais com as devidas anotações	R\$ 3,80
6.2	Desarquivamento de processo com fornecimento de certidão	R\$ 29,60
6.3	Das certidões:	R\$ 29,60
6.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
6.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00
6.4	Das buscas:	
6.4.1	Até dois anos	R\$ 4,40
6.4.2	Até cinco anos	R\$ 7,30
6.4.3	Até dez anos	R\$ 11,80
6.4.4	Até quinze anos	R\$ 15,00
6.4.5	Até vinte anos	R\$ 19,30
6.4.6	Até trinta anos	R\$ 25,10
6.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60
6.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50
6.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA VII
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA
CONTADORIA

7.1	Elaboração de conta de custas (sobre o valor da causa):	
7.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$ 15,00
7.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 22,20
7.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 44,50
7.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 89,00
7.1.5	Acima de R\$ 40.000,00	R\$ 163,20
7.2	Por cálculo, liquidação ou rateio, serão cobradas as mesmas	

custas do item 7.1, incidindo os percentuais sobre o valor estimado ou apurado.

7.3	Cálculo de atualização monetária e de juros até dois anos	R\$ 22,20
7.3.1	Por cada ano que exceder	R\$ 7,30
7.4.	Das certidões:	R\$ 29,60
7.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
7.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00
7.5	Das buscas:	
7.5.1	Até dois anos	R\$ 4,40
7.5.2	Até cinco anos	R\$ 7,30
7.5.3	Até dez anos	R\$ 11,80
7.5.4	Até quinze anos	R\$ 15,00
7.5.5	Até vinte anos	R\$ 19,30
7.5.6	Até trinta anos	R\$ 25,10
7.5.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60
7.5.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50
7.5.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA VIII
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA
PARTIDORIA

8.1	Por partilha e sobrepartilha (com base no valor dos bens):	
8.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$ 22,20
8.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 37,20
8.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 66,80
8.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 133,60
8.1.5	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 267,00
8.1.6	Acima de R\$ 80.000,00	R\$ 296,60
8.2	Nos rateios de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo por erro ou culpa do partidor, as custas serão as do item 8.1, reduzidos em cinquenta por cento.	
8.3.	Das certidões:	R\$ 29,60
8.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
8.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00
8.4	Das buscas:	
8.4.1	Até dois anos	R\$ 4,40
8.4.2	Até cinco anos	R\$ 7,30
8.4.3	Até dez anos	R\$ 11,80
8.4.4	Até quinze anos	R\$ 15,00

8.4.5	Até vinte anos	R\$ 19,30
8.4.6	Até trinta anos	R\$ 25,10
8.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60
8.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50
8.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA IX
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE
AVALIAÇÃO

9.1	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:	
9.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$ 22,20
9.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ 29,60
9.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ 44,50
9.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$ 66,80
9.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ 96,30
9.1.6	De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ 140,90
9.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$ 214,90
9.1.8	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	R\$ 318,90
9.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$ 445,00
9.2	Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a presente tabela será aplicada para cada bem.	
9.3.	Das certidões:	R\$ 29,60
9.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
9.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00
9.4	Das buscas:	
9.4.1	Até dois anos	R\$ 4,40
9.4.2	Até cinco anos	R\$ 7,30
9.4.3	Até dez anos	R\$ 11,80
9.4.4	Até quinze anos	R\$ 15,00
9.4.5	Até vinte anos	R\$ 19,30
9.4.6	Até trinta anos	R\$ 25,10
9.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60
9.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA X
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO
DEPÓSITO PÚBLICO

10.1	Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a
------	--

escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:

10.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$ 22,20
10.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ 29,60
10.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ 44,50
10.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$ 66,80
10.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ 96,30
10.1.6	De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ 140,90
10.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$ 214,90
10.1.8	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	R\$ 318,90
10.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$ 445,00
10.2	Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos bens depositados, as custas serão de vinte por cento, até o limite máximo de	R\$ 171,90
10.3	As importâncias em dinheiro serão depositadas na forma definida pelo Tribunal de Justiça	
10.4	As custas não incluirão a indenização das despesas com manutenção dos bens depositados, às quais serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito do feito.	
10.5	As custas do item 10.2 serão pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.	
10.6	Das certidões:	R\$ 29,60
10.6.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
10.6.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00
10.7	Das buscas:	
10.7.1	Até dois anos	R\$ 4,40
10.7.2	Até cinco anos	R\$ 7,30
10.7.3	Até dez anos	R\$ 11,80
10.7.4	Até quinze anos	R\$ 15,00
10.7.5	Até vinte anos	R\$ 19,30
10.7.6	Até trinta anos	R\$ 25,10
10.7.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60
10.7.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50
10.7.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

TABELA XI

DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

11.1	Diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer outra finalidade processual realizadas pelo oficial de justiça:
------	---

11.1.1	No perímetro urbano	R\$ 29,60
11.1.2	Na zona rural ou termo judiciário, além da diligência	R\$ 51,90
11.1.3	Realizada citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa, no mesmo endereço em uma única diligência, será cobrada apenas a prática de um ato.	
11.1.4	Nas intimações da parte e do advogado, sobre um mesmo ato, será devido apenas o valor de uma diligência.	
11.1.5	Na citação, notificação ou intimação com hora certa, as custas serão acrescidas em	R\$ 15,00
11.2	Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração, imissão de posse e outros atos não especificados de seu ofício, além da diligência, se for o caso (sobre o valor da causa):	
11.2.1	Até R\$ 4.800,00	R\$ 37,20
11.2.2	De R\$ 4.800,01 a R\$ 9.600,00	R\$ 51,90
11.2.3	De R\$ 9.600,01 a R\$ 14.400,00	R\$ 89,00
11.2.4	De R\$ 14.400,01 a R\$ 21.600,00	R\$ 133,60
11.2.5	De R\$ 21.600,01 a R\$ 32.400,00	R\$ 200,20
11.2.6	De R\$ 32.400,01 a R\$ 48.600,00	R\$ 304,10
11.2.7	De R\$ 48.600,01 a R\$ 72.900,00	R\$ 452,40
11.2.8	De R\$ 72.900,01 a R\$ 109.350,00	R\$ 674,70
11.2.9	Acima de R\$ 109.350,00	R\$ 726,90
11.3	Quando o ato, mediante determinação do Juiz, houver de ser realizado fora do horário normal ou em dia não útil, as custas serão cobradas em dobro.	
11.4	Das certidões	R\$ 29,60
11.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00
11.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,00

TABELA XII
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS INTÉRPRETES E DOS
TRADUTORES

12.1	Dos interpretes:	
12.1.1	Pela primeira página digitada ou datilografada	R\$ 29,60
12.1.2	Por página digitada ou datilografada acrescida	R\$ 15,00
12.2	Dos tradutores:	
12.2.1	Pela primeira página traduzida	R\$ 29,60
12.2.2	Por página traduzida acrescida	R\$ 15,00
12.3	Das certidões:	R\$ 29,60
12.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00

12.3.2 Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais R\$ 6,00

TABELA XIII
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DOS
TABELIONATOS DE NOTAS

Cód. Lei	ATOS	EMOLUMENTOS	FERC	TOTAL
13.1	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado (com base no valor do ato):			
13.1.1	Ate R\$ 7.800,00	R\$ 115,60	R\$ 3,50	R\$ 119,10
13.1.2	De R\$ 7.800,01 a R\$ 9.750,00	R\$ 130,60	R\$ 3,90	R\$ 134,50
13.1.3	De R\$ 9.750,01 a R\$ 12.187,50	R\$ 163,20	R\$ 4,90	R\$ 168,10
13.1.4	De R\$ 12.187,51 a R\$ 15.234,37	R\$ 203,20	R\$ 6,10	R\$ 209,30
13.1.5	De R\$ 15.234,38 a R\$ 19.042,96	R\$ 253,60	R\$ 7,60	R\$ 261,20
13.1.6	De R\$ 19.042,97 a R\$ 23.803,71	R\$ 317,40	R\$ 9,50	R\$ 326,90
13.1.7	De R\$ 23.803,72 a R\$ 29.754,63	R\$ 397,50	R\$ 11,90	R\$ 409,40
13.1.8	De R\$ 29.754,64 a R\$ 37.193,28	R\$ 496,90	R\$ 14,90	R\$ 511,80
13.1.9	De R\$ 37.193,29 a R\$ 46.491,60	R\$ 620,10	R\$ 18,60	R\$ 638,70
13.1.10	De R\$ 46.491,61 a R\$ 58.114,50	R\$ 775,80	R\$ 23,30	R\$ 799,10
13.1.11	De R\$ 58.114,51 a R\$ 72.643,12	R\$ 970,20	R\$ 29,10	R\$ 999,30
13.1.12	De R\$ 72.643,13 a R\$ 90.803,90	R\$ 1.211,80	R\$ 36,40	R\$ 1.248,20
13.1.13	De R\$ 90.803,91 a R\$ 113.504,88	R\$ 1.516,00	R\$ 45,50	R\$ 1.561,50
13.1.14	De R\$ 113.504,89 a R\$ 141.881,10	R\$ 1.894,30	R\$ 56,80	R\$ 1.951,10
13.1.15	De R\$ 141.881,11 a R\$ 177.351,37	R\$ 2.367,30	R\$ 71,00	R\$ 2.438,30
13.1.16	De R\$ 177.351,38 a R\$ 221.689,21	R\$ 2.959,10	R\$ 88,80	R\$ 3.047,90
13.1.17	De R\$ 221.689,22 a R\$ 277.111,51	R\$ 3.699,40	R\$ 111,00	R\$ 3.810,40
13.1.18	De R\$ 277.111,52 a R\$ 346.389,40	R\$ 4.624,80	R\$ 138,70	R\$ 4.763,50

13.1.19	De R\$ 346.389,41 a R\$ 432.986,76	R\$ 5.780,40	R\$ 173,40	R\$ 5.953,80
13.1.20	De R\$ 432.986,77 a R\$ 541.233,46	R\$ 7.225,10	R\$ 216,80	R\$ 7.441,90
13.1.21	De R\$ 541.233,47 a R\$ 676.541,83	R\$ 9.031,70	R\$ 271,00	R\$ 9.302,70
13.1.22	Acima de R\$ 676.541,83	R\$ 9.537,40	R\$ 286,10	R\$ 9.823,50

13.2	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado, sem valor econômico.	R\$ 173,60	R\$ 5,20	R\$ 178,80
------	---	------------	----------	------------

13.3	Escritura completa de permuta de bens, a base de cálculo será o somatório dos bens. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)
------	---

13.4	Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)
------	---

13.5	Os emolumentos referidos nos itens anteriores desta tabela serão calculados com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)
------	---

13.6	Os emolumentos devidos aos tabelionatos de notas nos atos relacionados à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de
------	---

	mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.			
13.7	Escritura de separação e divórcio sem bens a partilhar	R\$ 103,90	R\$ 3,10	R\$ 107,00
13.8	Escritura de separação, divórcio, partilha e inventário, os emolumentos são os mesmos do item 13.1 com base no valor dos bens.			
13.9	Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou casal como outorgante:			
13.9.1	Em causa própria, as custas serão as mesmas do item 13.1, reduzidas em cinquenta por cento.			
13.9.2	Procuração outorgada com poderes para assinatura de contrato com instituição financeira para obtenção de empréstimo junto a Programas de Agricultura Familiar, para Programas de Assistência do Governo e para fins previdenciários.	R\$ 22,20	R\$ 0,70	R\$ 22,90
13.9.3	Outras procurações	R\$ 77,20	R\$ 2,30	R\$ 79,50
13.9.4	No caso de procurações com mais de uma pessoa, exceto o casal que se considera como apenas um outorgante, serão acrescidos aos emolumentos finais, por pessoa,	R\$ 9,00	R\$ 0,30	R\$ 9,30
13.9.5	Nos substabelecimentos de procurações	R\$ 40,20	R\$ 1,20	R\$ 41,40
13.9.6	Revogação de procuração e de substabelecimento por renúncia do mandato ou	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50

cassação

13.10	Testamento, incluindo traslado e certidão:			
13.10.1	Público sem conteúdo patrimonial	R\$ 74,10	R\$ 2,20	R\$ 76,30
13.10.2	Público com valor patrimonial	R\$ 482,10	R\$ 14,50	R\$ 496,60
13.10.3	Cerrado, incluindo todos os atos necessários.	R\$ 96,30	R\$ 2,90	R\$ 99,20
13.10.4	Revogação de testamento.	R\$ 96,30	R\$ 2,90	R\$ 99,20
13.10.5	Modificação de cláusula de testamento, incluindo traslado e certidão	R\$ 96,30	R\$ 2,90	R\$ 99,20
13.11	Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano horizontal e suas modificações por convenção	R\$ 163,20	R\$ 4,90	R\$ 168,10
13.11.1	Por unidade autônoma, o apartamento e as vagas na garagem que o servem, será acrescido de	R\$ 17,90	R\$ 0,50	R\$ 18,40
13.12	Certidões ou traslado:			
13.12.1	Com uma folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
13.12.2	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
13.12.3	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
13.13	Das buscas:			
13.13.1	Até dois anos	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50
13.13.2	Até cinco anos	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
13.13.3	Até dez anos	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
13.13.4	Até quinze anos	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
13.13.5	Até vinte anos	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
13.13.6	Até trinta anos	R\$ 25,10	R\$ 0,80	R\$ 25,90
13.13.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50

13.13.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
13.13.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
13.14	Atas Notariais:			
13.14.1	Pela primeira folha	R\$ 148,50	R\$ 4,50	R\$ 153,00
13.14.2	Por folha que exceder	R\$ 74,10	R\$ 2,20	R\$ 76,30
13.15	Averbação de qualquer natureza	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
13.16	Retificação e/ou ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente lavrada	R\$ 57,80	R\$ 1,70	R\$ 59,50
13.17	Registro de firma – cadastro			
13.17.1	Cadastro	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
13.17.2	Reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma, por assinatura	R\$ 3,80	R\$ 0,10	R\$ 3,90
13.17.3	Reconhecimento de firma, por assinatura, em documento de transferência, mandato ou quitação de veículos automotores	R\$ 22,20	R\$ 0,70	R\$ 22,90
13.18	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico, por página	R\$ 3,80	R\$ 0,10	R\$ 3,90

TABELA XIV
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

14.1	Casamento:			
14.1.1	Habilitação e registro, lavratura de assento de casamento, inclusive o religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais	R\$ 134,80	R\$ 4,00	R\$ 138,80

14.1.2	Afixação, publicação e arquivamento de edital de proclamas e fornecimento da respectiva certidão, excluídas as despesas e publicação na imprensa quando necessário (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.1.3	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona urbana	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
14.1.4	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona rural	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
14.1.5	Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, inclusive o preparo de papéis, excluídas as despesas com publicação na imprensa	R\$ 96,30	R\$ 2,90	R\$ 99,20
14.1.6	Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação emitida por outra serventia e expedição da respectiva certidão	R\$ 51,90	R\$ 1,60	R\$ 53,50
14.1.7	Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
14.1.8	Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização do projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão.			
14.a	Registro de nascimento, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.b	Registro de nascimento realizado pelas Centrais ou Postos de Registro, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.c	Assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			

14.d	Assento de natimorto, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.2	Registro de emancipação, tutela, interdição ou ausência. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 48,90	R\$ 1,50	R\$ 50,40
14.3	Das transcrições:			
14.3.1	Transcrição de assento de nascimento, casamento e óbito ocorridos no exterior	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.3.2	Transcrição de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
14.3.3	Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa e alteração de patronímico familiar. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
14.3.4	Procedimento de adoção e reconhecimento de filho, incluída a certidão	R\$ 48,90	R\$ 1,50	R\$ 50,40
14.4	Das averbações em geral:			
14.4.1	Quando lavrada à margem do registro	R\$ 23,90	R\$ 0,70	R\$ 24,60
14.4.2	Quando houver necessidade de transporte para outra folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.4.3	Quando for referente à anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.5	Das certidões:			
14.5.1	Com uma folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
14.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
14.6	Das buscas:			
14.6.1	Até dois anos	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50

14.6.2	Até cinco anos	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
14.6.3	Até dez anos	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
14.6.4	Até quinze anos	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
14.6.5	Até vinte anos	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
14.6.6	Até trinta anos	R\$ 25,10	R\$ 0,80	R\$ 25,90
14.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
14.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
14.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			

TABELA XV
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

15.1	Registro completo com as anotações e remissões de contrato, título ou documento com valor econômico declarado, traslado na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluído o fornecimento de uma certidão (sobre o valor declarado):			
15.1.1	Ate R\$ 7.057,14	R\$ 72,70	R\$ 2,20	R\$ 74,90
15.1.2	De R\$ 7.057,15 a R\$ 8.821,42	R\$ 83,20	R\$ 2,50	R\$ 85,70
15.1.3	De R\$ 8.821,43 a R\$ 11.026,78	R\$ 103,90	R\$ 3,10	R\$ 107,00
15.1.4	De R\$ 11.026,79 a R\$ 13.783,48	R\$ 129,10	R\$ 3,90	R\$ 133,00
15.1.5	De R\$ 13.783,49 a R\$ 17.229,35	R\$ 161,70	R\$ 4,90	R\$ 166,60
15.1.6	De R\$ 17.229,36 a R\$ 21.536,68	R\$ 201,70	R\$ 6,10	R\$ 207,80
15.1.7	De R\$ 21.536,69 a R\$ 26.920,85	R\$ 252,10	R\$ 7,60	R\$ 259,70
15.1.8	De R\$ 26.920,86 a R\$ 33.651,06	R\$ 314,50	R\$ 9,40	R\$ 323,90
15.1.9	De R\$ 33.651,07 a R\$ 42.063,82	R\$ 393,10	R\$ 11,80	R\$ 404,90

15.1.10	De R\$ 42.063,83 a R\$ 52.579,77	R\$ 490,80	R\$ 14,70	R\$ 505,50
15.1.11	De R\$ 52.579,78 a R\$ 65.724,72	R\$ 614,10	R\$ 18,40	R\$ 632,50
15.1.12	De R\$ 65.724,73 a R\$ 82.155,90	R\$ 768,20	R\$ 23,00	R\$ 791,20
15.1.13	De R\$ 82.155,91 a R\$ 102.694,87	R\$ 959,70	R\$ 28,80	R\$ 988,50
15.1.14	De R\$ 102.694,88 a R\$ 128.368,59	R\$ 1.199,90	R\$ 36,00	R\$ 1.235,90
15.1.15	De R\$ 128.368,60 a R\$ 160.460,75	R\$ 1.499,60	R\$ 45,00	R\$ 1.544,60
15.1.16	De R\$ 160.460,76 a R\$ 200.575,95	R\$ 1.874,80	R\$ 56,20	R\$ 1.931,00
15.1.17	De R\$ 200.575,96 a R\$ 250.719,95	R\$ 2.342,10	R\$ 70,30	R\$ 2.412,40
15.1.18	De R\$ 250.719,96 a R\$ 313.399,95	R\$ 2.928,10	R\$ 87,80	R\$ 3.015,90
15.1.19	De R\$ 313.399,96 a R\$ 391.749,94	R\$ 3.660,70	R\$ 109,80	R\$ 3.770,50
15.1.20	De R\$ 391.749,95 a R\$ 489.687,42	R\$ 4.575,80	R\$ 137,30	R\$ 4.713,10
15.1.21	De R\$ 489.687,43 a R\$ 612.109,28	R\$ 5.719,50	R\$ 171,60	R\$ 5.891,10
15.1.22	De R\$ 612.109,29 a R\$ 765.136,60	R\$ 7.149,40	R\$ 214,50	R\$ 7.363,90
15.1.23	De R\$ 765.136,61 a R\$ 956.420,75	R\$ 8.936,70	R\$ 268,10	R\$ 9.204,80
15.1.24	Acima de R\$ 956.420,75	R\$ 9.537,40	R\$ 286,10	R\$ 9.823,50

15.2 No registro de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, os emolumentos cobrados serão os do item 15.1 (sobre o valor financiado).

15.3 Registro de título, contrato ou documento sem valor econômico, traslado na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:

15.3.1	Até uma página	R\$ 50,50	R\$ 1,50	R\$ 52,00
15.3.2	Por página que exceder	R\$ 13,30	R\$ 0,40	R\$ 13,70

15.4	De contrato, estatuto ou qualquer outro constitutivo de sociedade, associação ou fundação com capital declarado ou fim econômico, serão sobrados os emolumentos do subitem 15.1			
15.5	Registro de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação sem capital declarado ou fim econômico serão de			
15.5.1	Até cinco páginas	R\$ 126,20	R\$ 3,80	R\$ 130,00
15.5.2	Por página que exceder	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
15.6	Registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias, pelo processamento e pela matrícula	R\$ 336,80	R\$ 10,10	R\$ 346,90
15.7	Registro de termos de abertura e encerramento em livros de contabilidade ou ato de sociedade civil, associação ou fundação, inclusive registro de atas	R\$ 56,30	R\$ 1,70	R\$ 58,00
15.8	Registro para fins de notificação extrajudicial, por destinatário. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 45,20	R\$ 1,40	R\$ 46,60
15.8.1	Diligência para notificação extrajudicial, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
15.8.2	Certidão à margem do registro, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
15.9	Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, incluindo a certidão:			
15.9.1	Pela primeira folha	R\$ 56,30	R\$ 1,70	R\$ 58,00

15.9.2	Por folha que exceder	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
15.10	Das certidões:			
15.10.1	Com uma folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
15.10.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
15.10.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
15.11	Das buscas:			
15.11.1	Até dois anos	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50
15.11.2	Até cinco anos	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
15.11.3	Até dez anos	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
15.11.4	Até quinze anos	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
15.11.5	Até vinte anos	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
15.11.6	Até trinta anos	R\$ 25,10	R\$ 0,80	R\$ 25,90
15.11.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
15.11.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
15.11.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
15.12	No registro do contrato de aluguel os emolumentos serão os do item 15.1:			
15.12.1	Se o contrato de aluguel for por período inferior a doze meses, a base de cálculo dos emolumentos será igual a soma de todas as mensalidades.			
15.12.2	Se o contrato de aluguel for por período igual ou superior a doze meses ou ainda por prazo indeterminado, a base de cálculo será a soma de doze meses de aluguel.			

TABELA XVI
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO DE
IMÓVEIS

16.1	Prenotações de título levado a registro	R\$ 23,90	R\$ 0,70	R\$ 24,60
16.2	Matrícula de imóveis no Registro Geral, incluído fornecimento da primeira certidão	R\$ 56,30	R\$ 1,70	R\$ 58,00
16.3	Registros de atos com valor declarado, averbações necessárias e fornecimento da primeira certidão:			
16.3.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 77,20	R\$ 2,30	R\$ 79,50
16.3.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 87,40	R\$ 2,60	R\$ 90,00
16.3.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 108,40	R\$ 3,30	R\$ 111,70
16.3.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 134,80	R\$ 4,00	R\$ 138,80
16.3.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 169,10	R\$ 5,10	R\$ 174,20
16.3.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 212,20	R\$ 6,40	R\$ 218,60
16.3.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 265,60	R\$ 8,00	R\$ 273,60
16.3.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 330,80	R\$ 9,90	R\$ 340,70
16.3.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 413,80	R\$ 12,40	R\$ 426,20
16.3.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 517,80	R\$ 15,50	R\$ 533,30
16.3.11	De R\$ 38.742,99 a 48.428,72	R\$ 646,70	R\$ 19,40	R\$ 666,10
16.3.12	De R\$ 48.428,73 a 60.535,90	R\$ 808,40	R\$ 24,30	R\$ 832,70
16.3.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 1.010,20	R\$ 30,30	R\$ 1.040,50
16.3.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 1.262,30	R\$ 37,90	R\$ 1.300,20
16.3.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 1.578,20	R\$ 47,30	R\$ 1.625,50
16.3.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 1.972,80	R\$ 59,20	R\$ 2.032,00

16.3.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 2.466,80	R\$ 74,00	R\$ 2.540,80
16.3.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 3.082,20	R\$ 92,50	R\$ 3.174,70
16.3.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 3.853,40	R\$ 115,60	R\$ 3.969,00
16.3.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 4.816,30	R\$ 144,50	R\$ 4.960,80
16.3.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 6.020,60	R\$ 180,60	R\$ 6.201,20
16.3.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 7.526,10	R\$ 225,80	R\$ 7.751,90
16.3.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 9.408,40	R\$ 282,30	R\$ 9.690,70
16.3.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 9.537,40	R\$ 286,10	R\$ 9.823,50
16.3.25	Os emolumentos do registro do contrato de promessa de compra e venda serão os mesmos do item 16.3, reduzidos em cinquenta por cento.			
16.4	Registro de atos sem valor declarado, incluída a primeira certidão	R\$ 59,40	R\$ 1,80	R\$ 61,20
16.5	Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva – emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 89,00	R\$ 2,70	R\$ 91,70
16.6	Registro de incorporação imobiliária, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva – emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 89,00	R\$ 2,70	R\$ 91,70
16.7	Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações	R\$ 178,00	R\$ 5,30	R\$ 183,30

necessárias. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)

16.7.1	Registro de especificação e instituição de condomínio, independente do número de unidades. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 89,00	R\$ 2,70	R\$ 91,70
16.8	Pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 62,30	R\$ 1,90	R\$ 64,20
16.9	Pelos registros torrens com valor declarado:			
16.9.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
16.9.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 43,70	R\$ 1,30	R\$ 45,00
16.9.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 54,00	R\$ 1,60	R\$ 55,60
16.9.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 67,50	R\$ 2,00	R\$ 69,50
16.9.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 84,40	R\$ 2,50	R\$ 86,90
16.9.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 106,10	R\$ 3,20	R\$ 109,30
16.9.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 132,80	R\$ 4,00	R\$ 136,80
16.9.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 165,50	R\$ 5,00	R\$ 170,50
16.9.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 206,80	R\$ 6,20	R\$ 213,00
16.9.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 258,90	R\$ 7,80	R\$ 266,70
16.9.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 323,40	R\$ 9,70	R\$ 333,10
16.9.12	De R\$ 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 404,20	R\$ 12,10	R\$ 416,30
16.9.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 505,00	R\$ 15,20	R\$ 520,20
16.9.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 631,20	R\$ 18,90	R\$ 650,10
16.9.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 789,20	R\$ 23,70	R\$ 812,90
16.9.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 986,30	R\$ 29,60	R\$ 1.015,90
16.9.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 1.233,30	R\$ 37,00	R\$ 1.270,30
16.9.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 1.541,20	R\$ 46,20	R\$ 1.587,40

16.9.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 1.926,80	R\$ 57,80	R\$ 1.984,60
16.9.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 2.408,00	R\$ 72,20	R\$ 2.480,20
16.9.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 3.010,30	R\$ 90,30	R\$ 3.100,60
16.9.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 3.763,20	R\$ 112,90	R\$ 3.876,10
16.9.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 4.704,10	R\$ 141,10	R\$ 4.845,20
16.9.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 4.770,40	R\$ 143,10	R\$ 4.913,50

16.10 Pelo registro completo de emissão de debêntures, serão cobrados os mesmos emolumentos do item 16.3 e de seus subitens.

16.11 Pelo registro completo de bens de família (sobre o valor do bem):

16.11.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 15,40	R\$ 0,50	R\$ 15,90
16.11.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 17,50	R\$ 0,50	R\$ 18,00
16.11.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 21,80	R\$ 0,70	R\$ 22,50
16.11.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 27,10	R\$ 0,80	R\$ 27,90
16.11.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 33,70	R\$ 1,00	R\$ 34,70
16.11.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 42,40	R\$ 1,30	R\$ 43,70
16.11.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 53,20	R\$ 1,60	R\$ 54,80
16.11.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 66,20	R\$ 2,00	R\$ 68,20
16.11.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 82,70	R\$ 2,50	R\$ 85,20
16.11.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 103,50	R\$ 3,10	R\$ 106,60
16.11.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 129,30	R\$ 3,90	R\$ 133,20
16.11.12	De 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 161,70	R\$ 4,90	R\$ 166,60
16.11.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 202,10	R\$ 6,10	R\$ 208,20
16.11.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 252,60	R\$ 7,60	R\$ 260,20

16.11.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 315,50	R\$ 9,50	R\$ 325,00
16.11.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 394,60	R\$ 11,80	R\$ 406,40
16.11.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 493,40	R\$ 14,80	R\$ 508,20
16.11.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 616,40	R\$ 18,50	R\$ 634,90
16.11.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 770,80	R\$ 23,10	R\$ 793,90
16.11.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 963,30	R\$ 28,90	R\$ 992,20
16.11.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 1.204,10	R\$ 36,10	R\$ 1.240,20
16.11.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 1.505,30	R\$ 45,20	R\$ 1.550,50
16.11.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 1.881,60	R\$ 56,40	R\$ 1.938,00
16.11.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 1.908,00	R\$ 57,20	R\$ 1.965,20

16.12 Inscrição, registro ou averbação de penhora (sobre o valor do bem ou da execução se for menor e, não constando, sobre o valor da causa), os emolumentos serão os do item 16.11, aplicando-se a regra do item 16.31

16.13 **Pelo registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural no livro 3 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, com valor até R\$ 60.535,90, os emolumentos serão de** (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)

R\$ 178,00 R\$ 5,30 R\$ 183,30

Com valor acima de R\$ 60.535,90, os emolumentos serão os dos itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)

16.13.1 **Por cada registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Registro de Imóveis,**

R\$ 89,00 R\$ 2,70 R\$ 91,70

	conforme Lei de Registros Públicos, com valor até R\$ 60.535,90 os emolumentos serão de (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013) Com valor acima de R\$ 60.535,90, os emolumentos serão os dos itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
16.13.2	Averbações de cédula de natureza rural	R\$ 89,00	R\$ 2,70	R\$ 91,70
16.14	Pelo registro de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não sejam de natureza rural, no livro 3 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9 Pelo registro da cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito a exportação, que não sejam de natureza rural e/ou			
16.14.1	gravame decorrente no livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9			
16.14.2	Averbações de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não seja de natureza rural.	R\$ 178,00	R\$ 5,30	R\$ 183,30
16.15	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11			
16.15.1	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11			
16.16	Ao registro e à averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão			

considerados, para efeito de cálculo, de emolumentos, como um ato apenas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

16.16.1	Até R\$ 10.000,00	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
16.16.2	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 22,20	R\$ 0,70	R\$ 22,90
16.16.3	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 44,50	R\$ 1,30	R\$ 45,80
16.16.4	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 89,00	R\$ 2,70	R\$ 91,70
16.16.5	De R\$ 80.000,01 a R\$ 160.000,00	R\$ 178,00	R\$ 5,30	R\$ 183,30
16.16.6	Acima de R\$ 160.000,00	R\$ 207,60	R\$ 6,20	R\$ 213,80

16.17	Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, o valor dos emolumentos e das custas devidos por atos de aquisição de imóveis e de averbação de construção conforme § 2º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão de	R\$ 51,90	R\$ 1,60	R\$ 53,50
-------	---	-----------	----------	-----------

16.18	Os emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos a vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da			
-------	--	--	--	--

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

- Serão aplicadas as isenções e reduções de emolumentos previstas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (redação alterada pela Lei nº 9.755/2013)**
- 16.19
- 16.19.1 Revogado pela Lei nº 9.755/2013
- 16.19.2 Revogado pela Lei nº 9.755/2013
- 16.19.3 Revogado pela Lei nº 9.755/2013
- 16.20 Revogado pela Lei nº 9.755/2013
- 16.20.1 Revogado pela Lei nº 9.755/2013
- 16.20.2 Revogado pela Lei nº 9.755/2013
- 16.21 Revogado pela Lei nº 9.755/2013

16.22 Averbação:

- De ato de qualquer natureza com valor declarado, os emolumentos serão os do item 16.9
- 16.22.1

16.22.2	De ato sem valor declarado	R\$ 48,90	R\$ 1,50	R\$ 50,40
---------	----------------------------	-----------	----------	-----------

Das unidades integrantes do condomínio, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9

16.22.3

16.22.4	De georreferenciamento	R\$ 330,00	R\$ 9,90	R\$ 339,90
16.22.5	Cancelamento de averbação	R\$ 48,90	R\$ 1,50	R\$ 50,40

16.23	Pela intimação de promissório comprador de imóvel ou qualquer outra intimação em cumprimento de lei ou de determinação judicial	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
-------	---	-----------	----------	-----------

16.24 Das certidões:

16.24.1	Com uma folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
16.24.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
16.24.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
16.25 Das buscas:				
16.25.1	Até dois anos	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50
16.25.2	Até cinco anos	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
16.25.3	Até dez anos	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
16.25.4	Até quinze anos	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
16.25.5	Até vinte anos	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
16.25.6	Até trinta anos	R\$ 25,10	R\$ 0,80	R\$ 25,90
16.25.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
16.25.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
16.25.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
16.26	Considera-se sem valor declarado, entre outros, as averbações referentes a separação judicial e divórcio, casamento, quitação de débito, demolição e unificação de imóveis.			
16.27	O registro de ato será calculado com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
16.28	Nos condomínios de plano horizontal, considera-se uma só unidade autônoma o			

apartamento e as garagens que o servem.

- 16.29 Realizando-se mais de um registro ou averbação em razão do mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente, salvo disposição desta lei em contrário.

- 16.30 Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub. D.O.04/11/11

- 16.31 No registro de gravames como hipoteca, penhor e alienação fiduciária, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia; ou no caso de penhor, quando a garantia esteja estipulada em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia, ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso, desde que decorrentes do mesmo título, limitados os emolumentos ao valor máximo do art. 37 desta Lei, por circunscrição. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)

- 16.32 Para efeito de cobrança de emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no art. 237-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

- 16.33 Quando do registro de loteamento, desmembramento ou incorporação imobiliária, o

Oficial deverá, desde logo, abrir matrícula específica para cada unidade, indicando como proprietário o próprio titular da área loteada, desmembrada ou incorporada, fazendo-se as remissões recíprocas. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)

TABELA XVII
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO TABELIONATO
DE PROTESTOS

17.1 Protesto de título de crédito (sobre o valor do título):			
17.1.1	Até R\$ 260,00	R\$ 17,90	R\$ 0,50 R\$ 18,40
17.1.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 35,60	R\$ 1,10 R\$ 36,70
17.1.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 55,00	R\$ 1,70 R\$ 56,70
17.1.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 81,70	R\$ 2,50 R\$ 84,20
17.1.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 130,60	R\$ 3,90 R\$ 134,50
17.1.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 203,20	R\$ 6,10 R\$ 209,30
17.2	Intimação ou edital por título, não incluídos os custos da publicação pela imprensa e postal, se houver. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 6,00	R\$ 0,20 R\$ 6,20
17.3	Averbação de documento que determine alteração ou cancelamento de protestos ou de quitação, com ou sem valor econômico	R\$ 19,30	R\$ 0,60 R\$ 19,90
17.4 Quando, após o apontamento e antes ou depois da intimação, ocorrer a liquidação do título ou a desistência do protesto, os emolumentos serão de:			
17.4.1	Até R\$ 260,00	R\$ 10,50	R\$ 0,30 R\$ 10,80
17.4.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 20,80	R\$ 0,60 R\$ 21,40
17.4.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 32,70	R\$ 1,00 R\$ 33,70

17.4.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 48,90	R\$ 1,50	R\$ 50,40
17.4.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 78,50	R\$ 2,40	R\$ 80,90
17.4.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 123,20	R\$ 3,70	R\$ 126,90
17.5 Das certidões:				
17.5.1	Com uma folha	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
17.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
17.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
17.5.4	Certidão destinada a órgãos restritivos de crédito ou entidades de classe e similares - por pessoa	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
17.6 Das buscas:				
17.6.1	Até dois anos	R\$ 4,40	R\$ 0,10	R\$ 4,50
17.6.2	Até cinco anos	R\$ 7,30	R\$ 0,20	R\$ 7,50
17.6.3	Até dez anos	R\$ 11,80	R\$ 0,40	R\$ 12,20
17.6.4	Até quinze anos	R\$ 15,00	R\$ 0,40	R\$ 15,40
17.6.5	Até vinte anos	R\$ 19,30	R\$ 0,60	R\$ 19,90
17.6.6	Até trinta anos	R\$ 25,10	R\$ 0,80	R\$ 25,90
17.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 29,60	R\$ 0,90	R\$ 30,50
17.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 38,50	R\$ 1,20	R\$ 39,70
17.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
17.7	Distribuição extrajudicial de títulos para protesto. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 6,70	R\$ 0,20	R\$ 6,90
17.7.1	Não estão sujeitos à distribuição os títulos rurais.			
17.7.2	Não estão sujeitos à nova distribuição os títulos cujos protestos tenham sido sustados por ordem judicial ou os evitados pelo devedor por			

motivo legal ou, ainda, os devolvidos ao apresentador por falta de requisito formal.

- 17.7.3 Efetuada a distribuição, será entregue ao apresentante recibo com as características do título e a indicação do tabelionato para o qual foi distribuído, bem como dos emolumentos recebidos.

- 17.7.4 O serviço de distribuição deverá efetuar as baixas das distribuições e expedir as certidões correspondentes no prazo de dois dias úteis, sendo os emolumentos os dos itens 17.5 e 17.6

- 17.7.5 O serviço de distribuição não fornecerá certidão de ocorrência de distribuição, na qual conste averbação de baixa, salvo se a pedido escrito do próprio devedor ou por determinação judicial.

- 17.8 Serão isentos de emolumentos desta tabela os atos praticados em obediência a ordem judicial.

REFERENDADO PELO PLENO - SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 18.05.16

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/12/2015 11:58 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
100/2016	02/06/2016 às 13:04	03/06/2016

Dispõe sobre a atualização monetária do limite unitário máximo para compensação de atos gratuitos da Lei Complementar Estadual nº.130/2009, para o exercício de 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a atualização monetária do valor unitário máximo para compensação dos atos gratuitos pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, importando esta variação, no período de dezembro/2014 a novembro/2015, em 10,97%;

RESOLVE,

Art. 1º Atualizar monetariamente em 10,97% o limite unitário máximo para compensação dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais, previsto no artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar no valor de R\$ 14,87 (quatorze reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO de 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/12/2015 11:59 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

229/2015	17/12/2015 às 11:37	18/12/2015
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 422015
Código de validação: BECBB2BF2B

Altera a Resolução nº. 45/2009, que dispõe sobre os procedimentos de venda de selos de fiscalização de atos notariais, registrais e de distribuição extrajudicial no Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 3º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº. 124, de 7 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o reajustamento de preços de fabricação, transporte e armazenamento dos selos de fiscalização, bem como os custos de distribuição, por meio dos Correios, e, ainda, a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de dezembro/2014 até novembro/2015.

RESOLVE,

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº. 45/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 0,26 (vinte e seis centavos de real) o valor unitário dos selos de fiscalização dos atos notariais, registrais e de distribuição extrajudiciais, criados pela Lei Complementar nº. 48, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/12/2015 13:22 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

229/2015	17/12/2015 às 11:37	18/12/2015
----------	---------------------	------------

Altera a Resolução 32/2013 na qual determina a suspensão dos prazos processuais no período de 07 a 20 de janeiro de cada ano.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Resolução 32/2013 e, CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos processuais, das intimações de partes e advogados e das sessões de julgamento e audiência, no período de 07 a 20 de janeiro de cada ano, necessariamente não implica na suspensão das publicações dos atos judiciais e administrativos no Diário da Justiça Eletrônico,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário,

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º da Resolução 32/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art 1º Todos os atos administrativos e judiciais praticados no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro serão publicados nesse período sem a devida contagem de prazo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de dezembro de 2015.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/12/2015 15:17 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

233/2015	23/12/2015 às 10:38	28/12/2015
----------	---------------------	------------

Dispõe sobre a adoção de modelos padronizados contendo elementos específicos de segurança para expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, inclusive de inteiro teor e portáteis, conforme determina a Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 3 de setembro de 2014.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão administrativa do Órgão Especial do dia 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 03/09/2014, do Ministro de Estado da Justiça e da Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que determinou a adoção de modelos padronizados, contendo elementos específicos de segurança, para expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, inclusive de inteiro teor e portáteis, em todo o território nacional, a partir de 04/09/2015 (Anexos I, II e III da referida Portaria); e

CONSIDERANDO que as Certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais são documentos oficiais que embasam a emissão dos demais documentos do cidadão brasileiro, de modo que o fornecimento e controle do papel pelo Fundo Especial de Reaparelhamento do Judiciário (FERJ), contendo os elementos de segurança nos modelos e padrões estabelecidos pela referida Portaria Interministerial, trará maior segurança jurídica a toda sociedade e todos os órgãos públicos que delas se utilizam e considerando o que consta do Processo n.º 33823/2015;

RESOLVE,

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Estado do Maranhão, o uso de papel contendo os elementos de segurança para expedição das certidões de nascimento, casamento e óbito, pelos serviços com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais, nos moldes e padrões da Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 03/09/2014, do Ministro de Estado da Justiça e da Ministra Chefe da Secretaria de Direitos Humanos, da Presidência da República, e seus Anexos I, II e III.

Art. 2º Em igual prazo, fica determinado o uso obrigatório do papel contendo os elementos de segurança mencionados na Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537/14, a que se refere o artigo 1º desta Resolução, para expedição de todas as certidões dos registros pertinentes.

Art. 3º Serão obrigatórios os seguintes requisitos de segurança:

I – marca d'água;

II – fio de segurança; e

III – filme de proteção para impressão a laser.

Art. 4º Para fins de garantir a uniformidade e qualidade no uso do papel de segurança, o Tribunal de Justiça do Maranhão realizará processo licitatório para aquisição do referido material, que será distribuído às serventias extrajudiciais pela Diretoria do FERJ, mediante pagamento, via boleto bancário, conforme valores que ficarem estabelecidos nos termos do art. 6º desta Resolução.

Art. 5º O impresso para certidão somente poderá ser fornecido a registradores.

Art. 6º O fornecimento e o valor dos papéis a que se referem os artigos anteriores serão regulamentados posteriormente através de resolução para controle, padronização, distribuição e fiscalização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 29 de dezembro de 2015.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/12/2015 12:40 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

236/2015	30/12/2015 às 10:09	04/01/2016
----------	---------------------	------------

Institui o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para o quinquênio 2016-2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o último Planejamento Estratégico vencerá no dia 31 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO ser necessário instituir novo Planejamento Estratégico quinquenal para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

R E S O L V E, *ad referendum*, do Plenário:

Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do documento em anexo, que integrará a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁQUA", em 30 de Dezembro de 2015.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/12/2015 19:33 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

237/2015	04/01/2016 às 10:44	05/01/2016
----------	---------------------	------------

ÍNDICE ALFABÉTICO DE ASSUNTOS

A

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Gestão documental - Eliminação, Res. 12/2015, (Publicada no D.J.E, em 08.04.2015, p.28)

Altera Res. 25/2012 (Publicada no D.J.E, em 01.10.2012, p.43)

C

COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJMA

Res. 2/2015 (Publicada no D.J.E, em 26.01.2015, p.47)

Res. 19/2015 (Publicada no D.J.E, em 05.08.2015, p.17-18)

CONCILIADOR

Centros judiciários de solução de conflitos e cidadania – regulamento

Resolução 7/2015 (Publicada no D.J.E, em 13.02.2015, p.75)

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Tabelas de custas e emolumentos 2016 – atualização, Res. 40/2015(Publicada no D.J.E, em 18.12.2015, p.43)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DA MAGISTRATURA

Presidência FUNSEG-JE, Res. 33/2015(Publicada no D.J.E, em 25.09.2015, p.51)

CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR

Resultado – Homologação, Res. 25/2015(Publicada no D.J.E, de 17.08.2015, p.15)

CONCURSO PÚBLICO DE SERVIDOR

Cargos efetivos – Homologação Resultado Final, Res. 30/2015(Publicada no D.J.E, em 28.08.2015, p.9)

Altera, Res. 07/2012

CONCURSO PÚBLICO DE JUIZ DE DIREITO

Comissão – designação, Res. 6/2015(Publicada no D.J.E, em 13.02.2015,p.75)

Magistrados – Homologação, Res. 22/2015 (Publicada no D.J.E, em

10.07.2015, p.20-21)

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Composição, Res. 23/2015 (Publicada no D.J.E, em 29.07.2015, p.16)

Resolução 11/2015 (Publicada no D.J.E em 1903.215, p.12)

COMITÊ GESTOR DA SEMANA DE CONCILIAÇÃO

Criação, Res.27/2015 (Publicada no D.J.E, em 19.08.2015, p.17, referendada em 27.10.2015)

D

DIÁRIAS E PASSAGENS

Concessão

Magistrados

Servidores

Colaboradores eventuais, Res. 09/2015 (Publicada no D.J.E em 13.02.2015,p.79)

E

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES

Nascimento, casamento, óbito – Elementos de segurança, Res. 44/2015 (Publicada no D.J.E, em 04.01.2016, p.124)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Resolução 10/2015 (Publicada no D.J.E, em 04.03.2015, p.48, e republicada dia 11.06.2015, p.62-64)

Alteração, Res. 06/2004, 10/08, 44/08, 63/08

Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo – Denominação

Resolução 29/2015 (Publicada no D.J.E, em 31.08.2015, p.66), e Republicada em 23.02.2017.

Casa Abrigo, Creche Judith Pacheco, Casa da Criança

Coordenadoria de Atividades Especiais

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO (ESMAM)

Diretoria Geral - Composição

Alteração, Res. 17/2010, Art.6º

Regimento Interno – Alteração, Res. 5/2015 (Publicada no D.J.E, em 13.02.2015, p.75)

F

FÓRUNS E EDIFÍCIOS

Denominação

Comarca de Porto Franco, Res. 24/2015 (Publicada no D.J.E, em 30.07.2015, p.16)

G

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE JUDICIÁRIA (GPJ)

Regulamentação, Res. 14/2015 (Publicada no D.J.E, em 13.05.2015, p.11)

Art.5º, Lei nº 9.326/10

L

LIMITE UNITÁRIO MÁXIMO PARA COMPENSAÇÃO

Atos gratuitos – atualização monetária, Res.41/2015

Publicada no D.J.E, Ed.229, de 18.12.2015, p.467

M

MEDALHAS DE MÉRITO JUDICIÁRIO

Concessão

Medalha Des. Antônio Rodrigues Velloso

Medalha Especial do Mérito Cândido Mendes, Res.32/2015, 57/13,56/13

Publicada no D.J.E, Ed.170, de 21.09.2015, p.37

N

NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS - NURER

Constituição, Res.17/2015

Resolução 4/2013 – Altera

Publicada no D.J.E, Ed.82, de 11.05.2015, p.58, referendada em 16.09.2015
com ressalva

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Organização e funcionamento, Res. 18/2015

Res.10/2011 – revoga

Publicada no D.J.E, Ed.82, de 11.05.2015, p.58

P

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Quinquênio 2010-2014, Res.28/2015

Res.10/2010 – Altera

Publicada no D.J.E, Ed.150, de 18.08.2015, p.15, referendada em 21.10.2015

Institui, Res.45/2015

Quinquênio 2016-2020

Publicada no D.J.E, Ed.237, de 30.12.2015, p.181, referendada em 18.05.2015

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELAS DE TEMPORALIDADE

Aprova, Res.31/2015

Publicada no D.J.E, Ed.157, de 31.08.2015, p.67

POLÍTICA ESTADUAL

Altera, Res.43/2014

Institui, Res. 38/2015 (Publicada no D.J.E, Ed.220, de 03.12.2015, p.30, referendada em 20.04.2016 com ressalva)

R

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Alterações

Art.242 – Altera, Res.03/2015 (Publicada no D.J.E, de 13.02.2015, p.74)

Escala de Plantão, Res.20/2015 (Publicada no D.J.E de 14.05.2015, p.81)

S

SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO

Cargo de provimento em comissão

Diretoria de informática - Nomeação, Res.8/2015(Publicada em 13.02.2015, p.79)

Resolução 46/2010 - revoga

Função Gratificada, Substituição Automática e ventual, Res.13/2015 (Publicada em 07.04.2015, p.315)

Descrição, Res.10/2015 (Publicada no D.J.E, em 04.03.2015, p.48, referendada dia 06.05.2015 e Republicada dia 11.06.2015, p.62-64)

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

2015 - Res.31/2014 – Altera, Res.34/2015 (Publicada em 02.10.2015, p.5)

2016 – Res.39/2015 (Publicada no D.J.E em 26.11.2015, p.89),
Res.29/2015(Publicada no D.J.E em 18.12.2015, p.18)

SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS

Determina, Res.43/2015 (Publicada no D.J.E em 28.12.2015, p.27, referen-
dada em 20.04.2016 com ressalva

Altera Res.32/2013

V

VENDA DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS

Procedimentos, Res.42/2015 (Publicada no D.J.E, em 18.12.2015, p.468)

Altera Res.45/2009

